

Universidade do Extremo Sul Catarinense
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DA PRESENÇA HUMANA EM
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA SÃO ROQUE, NOS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA
SERRA E DA SERRA GERAL**

Darlan Airton Dias

Criciúma, SC

2010

Darlan Airton Dias

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DA PRESENÇA HUMANA EM
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA SÃO ROQUE, NOS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA
SERRA E DA SERRA GERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Extremo Sul Catarinense para obtenção do Título de Mestre em Ciências Ambientais.

Área de Concentração:
Ciências Ambientais

Orientador:
Prof. Dr. Carlyle Torres Bezerra de Menezes

Criciúma, SC

2010



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (Mestrado)

PARECER

Reunidos, os membros da Banca Examinadora nomeados pela Portaria /10, da Diretoria da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação, procederam à arguição da Dissertação de MESTRADO denominada: **“Conflitos socioambientais decorrentes da presença humana em unidades de conservação: estudo de caso da Comunidade Quilombola São Roque, nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral”**, apresentada pelo candidato **DARLAN AIRTON DIAS**, requisito parcial para obtenção do grau de **MESTRE EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS** no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Após haver analisado o referido trabalho e argüido o candidato, a banca examinadora manifesta-se ... da Dissertação.

Criciúma, SC, de julho de 2010.

Professor Dr. GERALDO MILIOLI
Primeiro Examinador

Professora Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Segundo Examinador

Professor Dr. CARLYLE TORRES BEZERRA DE MENEZES
Presidente da Banca e Orientador

A Karina: sem você eu teria ficado pelo caminho.

AGRADECIMENTOS

À Comunidade Quilombola São Roque, pela receptividade que demonstrou em relação a esta pesquisa e pelo carinho com que nos recebeu.

Ao Ministério Público Federal, instituição que tenho orgulho de integrar e que me propiciou contato com a problemática estudada.

À procuradora da República Flávia Rigo Nóbrega, que primeiro me fez ver que a proteção do meio ambiente não pode ignorar os seres humanos.

A Louvany de Fátima Sebastião da Silva e ao Prof. MSc. Aldo Assunção, por compartilharem comigo suas experiências e por ajudarem nos contatos com a comunidade.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Carlyle Torres Bezerra de Menezes, que acolheu com entusiasmo a proposta de pesquisa e se empenhou em me ajudar.

Ao Prof. Dr. Robson dos Santos, pelas relevantes contribuições na definição do escopo da pesquisa, por ocasião da banca de qualificação.

À Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, pela bibliografia sugerida e pela participação na banca de avaliação.

Ao MSc. Dilton Pacheco, pela ajuda nas ilustrações.

A todos os professores e colegas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, pelos ensinamentos e convívio agradável.

“A sociedade brasileira não se enxerga multicultural e pluriétnica, e o projeto de desenvolvimento que todos os governos têm assumido não dá lugar a outro modelo que não o da sociedade de consumo. No contexto do capitalismo, a política ambiental não raro é perversa com aqueles que conservaram, por meio do uso tradicional da terra e dos recursos naturais, as áreas naturais ainda existentes. Ao mesmo tempo que lhes nega o direito de manter seu modo de vida, enxerga-os através de uma lente utilitarista e etnocêntrica ‘que parece só admitir o direito à existência dos outros se estes servirem a algo para nós’.”

(Ela Wiecko Volkmer de Castilho)

RESUMO

A partir da criação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, disseminou-se pelo mundo um modelo de unidades de conservação que se baseiam no paradigma de que a natureza deve permanecer intocada, isto é, resguardada da ação humana. Os seres humanos podem visitar o parque, mas não podem residir nele e tampouco extrair dele o seu sustento. Ocorre que, via de regra, os parques são implantados desconsiderando a presença humana e causando conflitos socioambientais, especialmente com povos tradicionais, que mantêm um forte vínculo com o território em que vivem. Neste contexto se insere o conflito entre a Comunidade Quilombola São Roque e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, situados no sul do Brasil. Esses parques, que protegem importantes ecossistemas do Bioma Mata Atlântica e sítios de rara beleza cênica, foram implantados sem considerar a existência prévia da comunidade. Com a implantação dos parques, a comunidade teve sua dinâmica de vida, seus modos de viver e seus meios de subsistência radicalmente alterados. A Constituição brasileira assegura aos remanescentes dos antigos quilombos a propriedade das terras que estejam ocupando, como forma de proteger um povo culturalmente diferenciado. Por outro lado, a legislação prevê que nos parques não devem existir propriedades privadas e que os moradores ali residentes devem ser reassentados em outro local. Procurou-se analisar este conflito, sob as perspectivas jurídica e ambiental, propondo alternativas para solucioná-lo. Foram entrevistadas famílias que vivem dentro dos parques e visitadas suas áreas de cultivo, como meio para conhecer suas práticas agrícolas e identificar eventuais impactos ambientais. O sistema tradicional de cultivo agrícola da comunidade é uma variação da agricultura de pousio, que denominam “hortação”. Esta prática apresenta baixo impacto ambiental e se manteve sustentável ao longo de mais de um século. No entanto, as restrições decorrentes da implantação dos parques implicaram em alterações radicais nas práticas agrícolas da comunidade, tornando-as suscetíveis à incorporação de técnicas não sustentáveis. Também se procedeu a uma pesquisa de jurisprudência nos tribunais brasileiros, constatando-se que, no julgamento da Petição nº 3388/RR, o Supremo Tribunal Federal (STF) admitiu a constitucionalidade da dupla afetação de uma área destinada simultaneamente a um parque nacional e a um povo indígena. Pesquisando-se conflitos semelhantes, foram identificados dois casos em que a solução fundou-se na recategorização da unidade de conservação de proteção integral para outras categorias menos restritivas. Tanto o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado quanto os direitos territoriais e culturais dos quilombolas são direitos fundamentais, vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana. Mais precisamente, são posições fundamentais jurídicas que configuram direitos a algo. Tem-se uma colisão de princípios fundamentais, cuja aplicação de um não anula a existência do outro. Com base na máxima da proporcionalidade, são propostas quatro alternativas constitucionais para a solução do conflito socioambiental estudado: 1) dupla afetação: a comunidade permanece nos parques; 2) recategorização dos parques: criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); 3) recategorização dos parques: criação de outra categoria de unidade de conservação; 4) desafetação dos parques.

Palavras-chave: unidades de conservação; parques; povos tradicionais; quilombolas; conflito socioambiental; conflito de princípios constitucionais.

ABSTRACT

Since the creation of Yellowstone National Park, in the United States, spread across the world a model of conservation which are based on the paradigm that nature should remain untouched. Humans can visit the park, but can not live on it nor draw from it their livelihood. As a rule, the parks are implanted disregarding the human presence and causing conflicts, especially with indigenous people, who maintain strong ties with the territory in which they live. Appears in this context the conflict between São Roque Maroon Community and National Parks Aparados da Serra and Serra Geral, in southern Brazil. These parks, which protect Atlantic Forest Biome ecosystems and sites of rare scenic beauty, were implemented without considering the prior existence of the community. With the implementation of the parks, the community had its dynamic life, their ways of living and their livelihood radically changed. The Brazilian Constitution guarantees the Maroons the property they are occupying as a way to protect a culturally distinct people. Moreover, the legislation prohibits private properties on national parks and requires residents there must be resettled elsewhere. This research analyzes this conflict, under legal and environmental perspectives, proposing alternatives to solve it. Families living within the parks were interviewed and cultivation areas were visited, with purpose of meeting their agricultural practices and to identify possible environmental impacts. The traditional system of agriculture in the community is a variation of itinerant agriculture, which they call "hortação". This practice has a low environmental impact and remained sustainable over more than a century. However, restrictions due to the establishment of parks resulted in radical changes in agricultural practices of the community, making it susceptible to incorporation of unsustainable techniques. It also undertook a survey of case law in the Brazilian courts, noting that, in judging the Petition No. 3388/RR the Supreme Court (STF) admitted the constitutionality of double affectation of an area for both a national park and one indigenous territory. Searching in similar conflicts have been identified two cases where the solution was based on recategorization of the conservation area of full protection for other categories less restrictive. Both the right to an ecologically balanced environment as the territorial and cultural rights of the Maroons, linked to the principle of human dignity. More specifically, are key positions that shape legal right to something. It has been a collision of fundamental principles, whose application of one not invalidate the existence of the other. Based on the rule of proportionality, are proposed four constitutional alternatives to solve the conflict studied: 1) double affectation: the community stays in the parks, 2) recategorization of parks: establishment of a Sustainable Development Reserve, 3) recategorization of the parks: the creation of another category of conservation area, 4) disaffectation of the parks.

Keywords: conservation areas, national parks, indigenous people, maroons, environmental conflict, constitutional principles conflict.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização da Comunidade Quilombola São Roque e dos parques nacionais.....	48
Figura 2: Local em que se formou a Comunidade Quilombola São Roque	49
Figura 3: Territórios ocupados pelos escravos dos Nunes, dos Monteiro e dos Fogaça.....	50
Figura 4: Representação do sistema de grotas.....	51
Figura 5: Mapa dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral	53
Figura 6: Cânion do Itaimbezinho	54
Figura 7: Área de sobreposição entre o território quilombola e os parques nacionais.....	55
Figura 8: A Pedra Branca	73
Figura 9: Áreas de cultivo dos quilombolas	104
Figura 10: Erosão na cultura de bananas	104
Figura 11: Plantio de eucaliptos	105
Figura 12: Erosão em área de pastagem, na base da Pedra Branca.....	106
Figura 13: Localização das famílias que vivem e/ou praticam agricultura dentro dos parques nacionais	108

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Área de sobreposição entre o território quilombola e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, sul do Brasil.....	56
Tabela 2: Área atualmente ocupada com residências e roças no interior dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, sul do Brasil.....	56
Tabela 3: Relação de áreas em uso e ampliação solicitada, conforme Termo de Compromisso proposto pela comunidade quilombola.....	62
Tabela 4: Síntese da pesquisa de jurisprudência	66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA: Associação Brasileira de Antropologia

ACEVAM: Associação dos Colonos Ecologistas do Vale do Mampituba

ADCT: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGU: Advocacia-Geral da União

APA: Área de Proteção Ambiental

APP: Área de Preservação Permanente

ARIE: Área de Relevante Interesse Ecológico

BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento

CRFB: Constituição da República Federativa do Brasil

ESEC: Estação Ecológica

FLONA: Floresta Nacional

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBDF: Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal

ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDSM: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MN: Monumento Natural

MNU: Movimento Negro Unificado

MPF: Ministério Público Federal

NUER: Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas

OIT: Organização Internacional do Trabalho

PARNA: Parque Nacional

PFL: Partido da Frente Liberal

PNAS: Parque Nacional de Aparados da Serra

PNSG: Parque Nacional da Serra Geral

RDS: Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REBIO: Reserva Biológica

REFAUNA: Reserva de Fauna

RESEX: Reserva Extrativista

REVIS: Refúgio de Vida Silvestre

RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural

SEMA: Secretaria Especial de Meio Ambiente

SNUC: Sistema Nacional de Unidades de Conservação

STF: Supremo Tribunal Federal

STJ: Superior Tribunal de Justiça

TJ: Tribunal de Justiça

TRF: Tribunal Regional Federal

UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina

UNESC: Universidade do Extremo Sul Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 A PRESENÇA HUMANA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	17
2.1 O impacto social da implantação de unidades de conservação.....	19
2.2 A (in)viabilidade da permanência de povos tradicionais em unidades de conservação	21
2.3 A presença humana em unidades de conservação segundo a legislação brasileira.....	29
2.4 O conceito de povos e populações tradicionais.....	36
2.5 Territórios de povos tradicionais e unidades de conservação.....	40
2.6 A importância da gestão participativa das unidades de conservação	44
3 O ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO ROQUE	47
3.1 A Comunidade Quilombola São Roque.....	47
3.1.1 A luta pelo reconhecimento dos direitos territoriais	51
3.2 Os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.....	53
3.3 O Conflito Socioambiental.....	56
3.3.1 A Ação Civil Pública proposta pelo MPF e pelo INCRA.....	58
3.3.2 A ação reivindicatória proposta pelo IBAMA contra os membros da comunidade quilombola.....	60
3.3.3 A Câmara de Conciliação da AGU	61
4 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	65
4.1 Pesquisa de Subsídios Jurídicos	65
4.2 Pesquisa de Campo.....	67
4.2.1 Delimitação da Amostra	67
4.2.2 Instrumentos de Coleta de Dados	67
4.2.3 Instrumentos de análise e interpretação dos dados	69
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	71
5.1 Resultados da pesquisa de campo	71
5.1.1 As famílias quilombolas que residem e/ou mantêm roças no interior dos parques.....	76
5.1.2 As práticas agrícolas	88
5.1.3 Os impactos ambientais associados às práticas agrícolas	102
5.1.4 As percepções ambientais da comunidade.....	108
5.1.5 Perspectivas para o futuro.....	110
5.2 Resultados da pesquisa de subsídios jurídicos	114
5.2.1 Pesquisa de jurisprudência.....	114
5.2.2 Relato de casos análogos	124

5.3 Análise jurídica do conflito.....	129
5.3.1 Ponderação dos direitos constitucionais em conflito	133
5.3.2 Alternativas para solução do conflito entre a comunidade e os parques.....	136
6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	149
REFERÊNCIAS.....	158
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	166
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO.....	167
APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS	169
APÊNDICE D – RESULTADO DA PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA.....	259
ANEXO 1 – PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO FORMULADA PELO ICMBIO	277
ANEXO 2 – PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO FORMULADA PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO ROQUE	280
ANEXO 3 – CONTRAPROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO FORMULADA PELO ICMBIO.....	287

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente preocupação ambiental, o Estado brasileiro vem criando e ampliando unidades de conservação, que se constituem em áreas especialmente protegidas. Entretanto, muitas vezes a criação destas unidades de conservação tem desconsiderado a ocupação humana pré-existente. Em consequência disto emergem conflitos socioambientais.

No caso específico estudado foram escolhidos como espaço territorial da pesquisa os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, que são unidades de conservação de proteção integral federais, administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). De acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), esta categoria de unidades de conservação não comporta a ocupação humana. Nos termos do artigo 11, § 1º, desta lei, todos os ocupantes dos parques têm que ser removidos, sendo que suas propriedades ou posses devem ser indenizadas. Por outro lado, o ordenamento constitucional vigente assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O direito constitucionalmente assegurado às comunidades quilombolas se coloca no plano da preservação da cultura popular, no seu matiz afrobrasileiro, como grupo componente do processo civilizatório nacional. Trata-se da preservação das características intersociais, culturais e territoriais da comunidade e de seus modos de vida e subsistência. Assim, a permanência no território em que ela se constituiu é requisito essencial para a preservação da própria comunidade quilombola e de seus traços culturais peculiares.

Neste contexto, a legislação mais recente vem reconhecendo a necessidade de dar tratamento diferenciado para os denominados “povos tradicionais”. É o caso da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e também da Lei nº 9.985/2000, que reconhece os direitos peculiares destes povos no processo de implantação e gestão das unidades de conservação. São culturalmente diferenciados, pois vivem “em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental” (Lei 11.428/2006, art. 3º, inciso II).

Todavia, é inequívoco que qualquer atividade humana – e até mesmo a simples presença humana – causa impacto aos ecossistemas. Mesmo as populações que fazem uso de técnicas tradicionais de cultivo agrícola, não mecanizadas, causam algum impacto ambiental. Resta saber qual o grau deste impacto e se ele é suportável pelo ecossistema em que está situada a comunidade ou se, ao contrário, supera a capacidade de resiliência deste ecossistema. Em particular nas áreas especialmente protegidas, em razão de seus peculiares atributos naturais – como é o caso dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral – estes impactos devem ser adequadamente estudados e avaliados, propondo-se alternativas que os eliminem ou minimizem.

A Comunidade Quilombola São Roque está estabelecida no local há mais de cento e oitenta anos e, ao longo deste tempo, tem vivido em relativa harmonia com a natureza, praticando agricultura de subsistência (UFSC, 2005). Porém, com a implantação dos parques nacionais, que se deu sem a participação da comunidade, a fiscalização passou a impedir qualquer supressão de vegetação e a implantação de roças. Não houve realocação ou indenização e o plano de manejo ignora a presença da comunidade. Por outro lado, verificou-se a existência de um equilíbrio ambiental precário, em função de práticas agrícolas inadequadas por parte de alguns membros da comunidade quilombola.

Desde maio de 2007 tramita na Justiça Federal, ainda sem decisão definitiva, uma ação civil pública que discute a possibilidade de permanência ou não da comunidade no interior dos parques nacionais (BRASIL, 2007c). No plano extrajudicial, o ICMBio e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com a intermediação da Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União (AGU), tentam um acordo para a construção de um termo de compromisso, que permita compatibilizar os objetivos das referidas unidades de conservação com a presença da comunidade quilombola, respeitados seus modos de vida, fontes de subsistência e locais de moradia, conforme prevê o § 2º do art. 42 da Lei nº 9.985/2000.

A presente pesquisa se insere num contexto de grande importância na atualidade, em função da necessidade de resolução de inúmeros conflitos decorrentes da ocupação humana em unidades de conservação, tanto no seu interior como no seu entorno. Num plano mais geral, ela visa contribuir para o debate acadêmico em torno do manejo de recursos naturais por povos tradicionais e da viabilidade da permanência destes povos em espaços protegidos,

especialmente no interior de unidades de conservação de proteção integral.

Ainda que já se tenha uma significativa produção acadêmica a respeito deste tema, a pesquisa pode se diferenciar, ao apresentar uma visão interdisciplinar, incluindo os aspectos jurídicos e ambientais. Já num plano mais específico, a pesquisa pretende apontar caminhos para a solução do conflito socioambiental envolvendo a Comunidade Quilombola São Roque e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

Com esta perspectiva, estabeleceu-se como objetivo geral desta pesquisa analisar o conflito socioambiental existente entre a comunidade de remanescentes de quilombo de São Roque e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, sob as perspectivas jurídica e ambiental, propondo alternativas para a solução deste conflito.

Além disto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

a) Analisar, do ponto de vista constitucional e legal, numa perspectiva de ponderação de direitos em conflito, se os parques nacionais e a comunidade quilombola podem co-existir no mesmo território e em que condições.

b) Investigar as práticas agrícolas atuais dos membros da comunidade quilombola dentro dos limites dos parques nacionais e avaliar os impactos ambientais decorrentes destas práticas.

c) Indicar caminhos que possam levar à mitigação de eventuais danos ambientais e à maior harmonização entre as práticas agrícolas da comunidade quilombola e os objetivos de conservação dos parques nacionais.

2 A PRESENÇA HUMANA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Registros históricos dão conta de iniciativas de proteção a áreas naturais desde a antiguidade. Amaral (1998) relaciona a existência de regulamentação de rituais de caça, estabelecidas de acordo com as estações na China antiga; planos de manejo florestal, em Roma, entre os anos 23 e 79 d.C.; leis de administração florestal, na França, a partir de 1260; e reservas naturais de fauna, na Inglaterra, a partir do século XIV. Mas, como lembra Colchester (2000), a proteção destas áreas partia de uma visão utilitarista e objetivava garantir suprimentos de caça para a nobreza. De acordo com este autor,

no Velho Mundo, as raízes do movimento pelas áreas protegidas tiveram origens diferentes. Reservas de caça, destinadas às caçadas reais, apareceram primeiro na Assíria, em 700 a.C. (Dixon & Sherman, 1991:9). Por volta de 400 a.C., as caçadas reais foram estabelecidas na Índia no reino açoca (Gadgil & Guha, 1993). Os mongóis reforçaram a tradição na Índia onde a idéia ganhou espaço entre a elite dominante. Os normandos introduziram a mesma idéia na Inglaterra no século XI e estabeleceram o conceito de florestas reais com tal entusiasmo que no reinado de Henrique II, cerca de 25% da Inglaterra estavam classificados como área de caça real. Os povos locais reagiram amargamente contra as restrições a seus direitos, impostas por essas reservas (Westoby, 1987) e supõe-se até que o mito de Robin Hood tenha raízes na resistência popular dos saxões às imposições dos dominadores normandos. (COLCHESTER, 2000, p. 228-229)

Todavia, o modelo de unidade protegida que mais se aproxima da compreensão atual tem sua origem em passado mais recente, com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos. Enquanto as unidades de conservação da antiguidade e da Europa medieval visavam à manutenção de estoques utilizáveis de fauna, o ideal surgido com a criação do Parque Nacional de Yellowstone se prende a um conceito menos utilitarista, "associado à proteção da natureza para usufruto de seus valores (naturais, estéticos, culturais e éticos) pelas gerações atuais e futuras" (MILANO, 1997, p. 95 apud AMARAL, 1998, p. 14-15). Este ideal surgiu em decorrência da rápida industrialização e urbanização da sociedade americana da época. "A idéia básica foi a criação de 'ilhas de conservação ambiental' em áreas de grande beleza cênica onde o homem da cidade pudesse reverenciar a 'natureza selvagem'" (DIEGUES;NOGARA, 1994 apud AMARAL, 1998, p. 20).

Este modelo de unidade de conservação, inaugurado com o Parque Nacional de Yellowstone, estabeleceu o paradigma de que a natureza deve permanecer intocada, isto é, resguardada da ação humana. Os seres humanos podem visitar o parque, mas não podem

residir nele e tampouco extrair dele o seu sustento. “De acordo com o Wilderness Act de 1964 dos Estados Unidos, o mundo selvagem é um lugar ‘onde o homem é somente um visitante, que não é residente’” (COLCHESTER, 2000, p. 228). Surge, então, o mito da natureza intocada, o qual parte do princípio que “toda relação entre sociedade e natureza é degradadora do mundo natural e selvagem” (DIEGUES, 2004, p. 9).

A *wilderness* norte-americana se fundamenta na idéia de que a humanidade e a natureza são instâncias separadas. Colchester (2000, p. 225) lembra que:

[...] a idéia de que a humanidade está separada da natureza parece estar profundamente enraizada na civilização ocidental. Em oposição às religiões animistas de muitos povos indígenas que, para usar nossos termos, vêem cultura na natureza e natureza na cultura (Hulkrantz, 1967; Lowie, 1970; Eliade, 1972; Colchester, 1981:1982b), as tradições judaico-cristãs falam de uma origem na qual foi dado ao homem o domínio sobre os animais. Na verdade, até o conto épico mais antigo do mundo, a *Epopéia de Gilgamesh*, narra a luta primordial entre as civilizações reais e a floresta, fonte de todo o mal e brutalidade (Sinclair, 1991).

Ainda segundo Colchester (2000, p. 227), o movimento dos parques norte-americanos, liderado por John Muir e outros, surgiu “como contraponto à visão de selvagem como mal e oposto à sociedade, uma nova tradição de vida selvagem como refúgio para os males da civilização, como algo a ser preservado para a recreação do espírito humano”.

Deve-se notar, também, que este modelo de unidades de conservação, na sua gênese, não se preocupava com a preservação da biodiversidade. Os parques foram criados para o desfrute humano, para uma espécie de reencontro do homem urbano com o mundo selvagem. Era a corrente filosófica que se convencionou chamar de *protecionismo contemplativo* (DOUREJEANNI; JORGE-PÁDUA, 2007, p. 155).

Somente mais tarde é que estas áreas passam a ter como objetivo a preservação da biodiversidade. “No final dos anos 60, os ecologistas-preservacionistas, propositores dos parques sem habitantes, encontram um forte aliado filosófico na emergente *ecologia profunda* que, com base numa visão biocêntrica, afirma que a natureza deve ser preservada, independentemente da contribuição que possa trazer aos seres humanos” (DIEGUES, 2004, p. 10). Outro aliado desta visão foi a corrente científica surgida na década de 80, nos Estados Unidos, denominada *biologia da conservação*, que associando ciência e gestão de áreas naturais, tem preocupação central com a biodiversidade (DIEGUES, 2004).

Em poucas décadas, o modelo *preservacionista*, fundado na experiência norte-americana de Yellowstone, se disseminou pelo mundo. No Canadá (1885), na Nova Zelândia (1894), na Austrália (1898), na África do Sul (1898), na Argentina (1903), no Chile (1923), no Equador (1934), na Venezuela (1937) e no Brasil (1937), os respectivos governos instituíram parques nacionais (AMARAL, 1998).

Já nas décadas de 1960 e 70, surgiu um movimento divergente do *preservacionismo*, o chamado *conservacionismo*, que “considera que a natureza deve ser preservada para as gerações futuras, sem negar seu usufruto para as gerações atuais” (DOUROJEANNI; JORGE-PÁDUA, 2007, p. 156). Esta corrente busca uma resposta para os graves impactos sociais decorrentes da implantação de unidades de conservação, cada vez mais perceptíveis.

2.1 O impacto social da implantação de unidades de conservação

Ocorre que, via de regra, os parques foram implantados desconsiderando a presença pré-existente de moradores, com consequências negativas para os habitantes locais. Trata-se, de uma verdade embaraçosa, que somente agora os preservacionistas vieram a admitir (COLCHESTER, 2000).

Até mesmo a implantação dos primeiros parques norte-americanos, que, conforme já referido, serviram de modelo para o resto do mundo, teve um alto impacto social.

O primeiro parque nacional em Yellowstone tinha sido, originalmente, concebido para proteger a natureza e os índios. Mas a visão que prevaleceu, no tempo em que foi criado, em 1872, era que eles eram demônios vermelhos rastejantes. Os residentes shoshones de Yellowstone foram então expulsos, de “boa vontade”, mas dados subsequentes sugerem que houve violentos conflitos entre as autoridades do parque e os shoshones: cerca de trezentos índios foram mortos em confrontos em 1877, e nove anos depois a administração do parque foi transferida para o exército norte-americano (Kemf, 1993:5-6). (COLCHESTER, 2000, p. 232)

De acordo com dados trazidos por Colchester (2000), cerca de 70% das áreas protegidas do mundo são habitadas. E na América Latina este número é ainda maior: 86%. A implantação de áreas protegidas na África, Ásia e América Latina, nas primeiras décadas do século XX, começou a gerar conflitos sociais e culturais sérios com as populações locais (DIEGUES, 2004).

Dourojeanni;Jorge-Pádua (2007) admitem que na África, dominada pelo autoritarismo, houve a retirada violenta de populações de unidades de conservação. Entretanto, negam que tais episódios tenham ocorrido na América Latina.

De qualquer modo, é inegável o problema de regularização fundiárias nas unidades de conservação do continente.

No Brasil o quadro não é diferente. Basta dizer que o primeiro parque nacional brasileiro – o Parque Nacional de Itatiaia, criado por Getúlio Vargas em 1937 – ainda não teve sua regularização fundiária concluída, passados mais de 70 anos de sua criação.

Somente no âmbito federal existem hoje 304 unidades de conservação, sendo 131 de proteção integral e 173 de uso sustentável. Juntas, estas unidades de conservação cobrem aproximadamente 77 milhões de hectares, o que equivale a 8,2% do território nacional. Dentre as unidades de conservação de proteção integral, 64 são parques nacionais, que somados abrangem uma superfície de aproximadamente 25 milhões de hectares (ICMBio, 2010).

A criação das unidades de conservação, como espaços ambientalmente protegidos, implica necessariamente em conflitos dominiais, “porquanto não é possível alcançar os ideais de proteção conforme referidos na Constituição e, ao mesmo tempo, permitir o livre uso, gozo e disposição amplos da propriedade imobiliária” (CASTILHO;CASTILHO, 2008, p. 239). Ocorre que o Estado brasileiro tem criado, por lei ou decreto, as unidades de conservação, sem prover meios materiais e humanos suficientes para sua efetiva implantação. Via de regra, nem mesmo conclui a regularização fundiária, com as desapropriações e indenizações devidas.

De acordo com Dourojeanni;Jorge-Pádua (2007), apenas 42% das unidades de conservação federais não enfrentam problemas de regularização fundiária.

Diegues (2004) diz que as áreas protegidas brasileiras estão em crise. Defensores do modelo norteamericano de parques diriam que esta crise decorre da falta de investimentos públicos na desapropriação das áreas e na fiscalização. Mas, segundo Diegues (2004), a crise decorre do próprio modelo adotado, que afasta a presença humana.

Amaral (1998, p. 38-39, grifo do autor) descreve um quadro desolador:

Infelizmente existe uma grande distância entre o decreto de criação de uma área protegida e a sua efetiva implantação: uma parcela significativa das unidades de conservação administradas pelo poder público defrontam-se com sérios problemas fundiários fruto tanto da decretação das áreas protegidas sobre terras já ocupadas, quanto da ocupação de terras públicas integrantes da área a preservar, por posseiros após a criação da unidade. Há inúmeros casos em que comunidades inteiras foram inseridas dentro de unidades de conservação restritivas. Como as atividades exercidas por essas populações são conflitantes com os objetivos dessas áreas protegidas, torna-se necessária a retirada dessas comunidades através do instrumento da desapropriação.

[...]

No entanto, a necessidade de desapropriar chocou-se com a existência de poucos recursos financeiros destinados a essa finalidade. Além disso, por produzir reflexos sociais e políticos, a atitude de relocalizar populações atendendo a propósitos conservacionistas, gerou relutância em muitos governantes que acabam por não tomar nenhum posicionamento. Como consequência, as comunidades incluídas em unidades restritivas continuam submetidas aos impedimentos legais, sem o necessário ressarcimento representado pela **indenização das benfeitorias ou a desapropriação das terras** e acabam por ficar num impasse: continuar a explorar os recursos da área, ainda que ilegalmente, ou abandoná-la.

Para agravar o quadro, em parcela significativa do pequeno número de casos de desapropriações realizadas no Brasil, houve invasão de porções da área a preservar por posseiros, madeireiros e caçadores, tudo em função de uma fiscalização ineficiente.

Ainda de acordo com Amaral (1998, p. 19), “os critérios científicos que norteiam a criação e o gerenciamento dessas áreas são basicamente calcados nas ciências naturais, sendo praticamente desconsiderados os aspectos ligados às ciências humanas”.

2.2 A (in)viabilidade da permanência de povos tradicionais em unidades de conservação

Fato é que, a partir da constatação do impacto social da implantação das unidades de conservação, estabeleceu-se um debate acadêmico a respeito da viabilidade ou não da presença humana nas unidades de conservação de proteção integral ou de uso indireto. De um lado se posicionam autores que consideram que a presença de moradores nos parques traz sempre um forte prejuízo para a conservação da natureza, mesmo quando se trata de povos tradicionais. De outro, autores que questionam a existência de unidades de conservação totalmente restritivas e argumentam que o modo de vida e produção dos povos tradicionais é compatível com os propósitos de conservação da biodiversidade.

Dourojeanni;Jorge-Pádua (2007, p. 138) admitem que “a maior parte das reservas indígenas de grande tamanho dá mais proteção à natureza que as áreas que estão em mãos de agricultores, pecuaristas ou madeireiros”. No entanto, refutam o ideal do indígena “bom e ecologicamente correto”.

Rocha (1997, p. 280 apud AMARAL, 1998, p. 26) reforça esta visão, citando conclusões de Napoleon Chagnon, estudioso dos Yanomami:

“é fundamentalmente falsa a idéia de que povos tribais não exaurem o solo, caçam apenas animais velhos e não desperdiçam seus recursos como as sociedades industrializadas ... é um erro imaginar que esses povos têm uma alma mais nobre ou uma atitude superior de cuidado com a natureza ... A verdade é que eles sempre foram pouco numerosos e não tiveram, até há pouco tempo, a tecnologia apropriada para a destruição da natureza”.

Rocha (1997, p. 279 apud AMARAL, 1998, p. 26-27) também considera inadequada a classificação de populações humanas como tradicionais e não tradicionais. Critica, ainda, a idéia de estabelecer critérios e normas para a manutenção de povos nas unidades de conservação. O autor justifica sua visão argumentando que

mudanças são parte da vida de qualquer comunidade humana, tradicional ou não. [...] Os índios menos aculturados hoje existentes ou as populações mais fortemente ligadas ao meio em que vivem continuarão a viver do mesmo modo e se relacionando com o meio ambiente da mesma maneira depois de serem expostos às forças de mercado acima de seu próprio controle num mundo globalizado?

Kramer;Van Schaik (1997 apud AMARAL) entendem que é arriscado para a proteção da biodiversidade colocar áreas protegidas nas mãos de povos indígenas ou tradicionais em função da crescente pressão resultante do aumento da população, do incremento do acesso a modernas tecnologias, da maior orientação para o mercado e da contínua erosão cultural dos grupos considerados como “tradicionais”.

Prefaciando o livro “Biodiversidade: a hora decisiva” (DOUROJEANNI;JORGE-PÁDUA, 2007, p. 20), Milano¹ adota uma posição contundente, contrária à presença humana nas unidades de conservação. Para ele estas áreas se destinam exclusivamente à conservação de biodiversidade e à contemplação:

¹ Miguel Serediuk Milano é vice-presidente do Conselho Administrativo da Fundação O Boticário de Proteção à Natureza.

Nos últimos anos, percebemos que a sociedade e também muitos ambientalistas estão preocupados em combinar, no mesmo espaço, a preservação da natureza com a presença humana e a exploração dos recursos naturais. Isto é possível? É evidente que não! Como bem coloca o renomado cientista George Schaller em artigo publicado na revista *National Geographic* (outubro de 2006), permitir e manter sem-tetos dentro de parques é como convidar pessoas a se mudar para dentro do *Metropolitan Museum of Art* ou do *Taj Mahal*. Estas áreas são verdadeiros tesouros culturais assim como os parques são tesouros naturais que devemos salvaguardar.

Mas o pensamento deste autor revela uma visão um tanto elitista e preconceituosa: os parques devem ser preservados para o deleite daqueles que evidentemente não são os “sem-tetos” a que ele se refere, mas os que têm condições de acessar estas áreas como visitantes.

Por outro lado, no segundo grupo, entre aqueles que questionam o mito da natureza intocada, destaca-se o pensamento de Diegues (2004). Citando autores que analisaram as causas do insucesso de áreas protegidas, Diegues (2004, p. 12) conclui que “muitas dessas áreas habitadas por populações tradicionais tinham se conservado *florestadas e com alta biodiversidade* pela ação manejadora ligada ao modo de vida dessas comunidades que, com a criação das áreas protegidas, passaram a estar sujeitas à expulsão”.

Colchester (2000, p. 230) afirma que “os parques nacionais e outras áreas protegidas impuseram visões de elite sobre o uso da terra que resultaram na alienação das terras comunais em favor do Estado”. Na mesma linha, Diegues (2000a, p. 66) percebe no modelo norteamericano de parques

[...] uma visão conflitante entre o espaço público e o espaço comunitário, segundo perspectivas distintas e até opostas: a do Estado, representando interesses das populações urbano-industriais, e a das sociedades tradicionais. Na verdade, o que está implícito é que estas deveriam “sacrificar-se” para dotar as populações urbano-industriais de espaços naturais, de lazer e “contato com a natureza selvagem”. Ou ainda, segundo uma versão mais moderna dos objetivos das áreas naturais protegidas de uso restrito – proteger a biodiversidade.

A expulsão de povos tradicionais de áreas a serem protegidas, de acordo com Diegues (2004, p. 12-13), não se justifica sob nenhum aspecto. Do ponto de vista ético é “injusto expulsar comunidades que vivem nas áreas de florestas a tantas gerações e que, dado o seu modo de vida e uso tradicional dos recursos naturais, são responsáveis pela qualidade dos habitats transformados em áreas protegidas”. Sob o ponto de vista cultural, “o manejo e a gestão das áreas naturais podem estar profundamente ligados à visão de mundo e às práticas

culturais e simbólicas das chamadas comunidades tradicionais”. Do ponto de vista social e político, “o modelo preservacionista apresenta alto custo, pois adota um enfoque autoritário, de cima para baixo”. E, por fim, do ponto de vista científico, “a própria biologia moderna está revendo vários conceitos relacionados com a ‘natureza prístina’, tais como a noção de clímax, de equilíbrio ecossistêmico, de perturbação natural, do papel do fogo na regeneração das espécies, etc.”. Em verdade, a expulsão de uma população tradicional de suas terras “implica a impossibilidade de continuar existindo como grupo portador de determinada cultura, de uma relação específica com o mundo natural domesticado” (DIEGUES, 2000a, p. 65).

Colchester (2000, p. 235) acrescenta que não são apenas as populações que sofrem com o reassentamento forçado. Segundo ele:

O ambiente, muitas vezes, também sofre como resultado do reassentamento forçado. O equilíbrio tradicional entre humanos e seu hábitat é rompido. As pessoas ficam confinadas em áreas de terra reduzidas e inadequadas; as instituições tradicionais de gestão, que regulam o acesso aos recursos, são desprezadas. Os comportamentos destinados a resolver problemas em curto prazo substituem os outros destinados a resolver questões em longo prazo. O resultado líquido é a degradação.

Segundo esta visão, a idéia de que a humanidade e a natureza constituem instâncias separadas é falsa porque ignora os diferentes modelos de sociedade. A idéia de humanidade degradadora e dominadora do meio ambiente se aplica à sociedade urbano-industrial, mas há que se considerar a existência de outras sociedades, ditas tradicionais, que mantêm outra relação com o meio ambiente. Aqui, “os homens e a natureza fazem parte do mesmo ecossistema” (DIEGUES, 2000b, p. 77). Para muitos povos tradicionais “não existe uma classificação dualista, uma linha divisória rígida entre o ‘natural’ e o ‘social’, mas sim um continuum entre ambos” (DIEGUES, 2004, p. 14).

De acordo com Castilho;Castilho (2008, p. 238), “a diversidade cultural está de tal modo ligada à diversidade biológica que é possível referir-se a esta incluindo obviamente aquela”.

Muitos pesquisadores têm trabalhado nesta perspectiva, procurando entender as relações dos povos tradicionais com o meio ambiente e o manejo tradicional dos recursos naturais por eles desenvolvidos. Posey (1982), por exemplo, pesquisou os índios kayapó, na Amazônia, com os quais viveu na década de 70. Para ele, os índios acumularam, durante gerações, conhecimento empírico sobre zoneamento ecológico, relacionamento homem-

animal-planta e gerenciamento de recursos naturais. E estes conhecimentos sempre foram subestimados pela ciência. Trata-se de conhecimento empírico, que pode ser chamado de etnoconhecimento e se baseia num sistema integrado de práticas e crenças, que resultam num manejo sustentável dos recursos naturais.

E ao analisar o sistema de agricultura itinerante dos kayapó, Posey (1982, p. 889-890) conclui que o sistema de corte, queima e rotação de lavouras utilizado por eles tem sido muitas vezes considerado primitivo e ineficiente. Todavia, os cientistas começam a reconhecer que esta agricultura é mais sofisticada do que parecia e mais adaptada às condições tropicais. A prática dos índios minimiza o tempo que o solo fica exposto à luz direta do sol e às chuvas torrenciais. E, baseando-se em campos pequenos e dispersos, minimiza os efeitos de pestes e doenças. Além disto, os índios sempre mantêm corredores naturais entre os campos agrícolas, os quais servem de refúgio para plantas e animais silvestres.

Felipim; Resende; Ribeiro (2004) estudaram a prática de agricultura de pousio feita por comunidades caiçaras e quilombolas na região do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo.

Neste sistema o agricultor realiza a sua própria ordenação territorial rotacionando temporalmente suas áreas de roça a fim de permitir o restabelecimento da fertilidade do solo. As etapas de trabalho da agricultura tradicional consistem em limpeza da área/corte da vegetação existente – queima – plantio – colheita – pousio, havendo algumas variações na intensidade de uso do solo e no tempo das áreas de roça destinadas ao pousio. (FELIPIM; RESENDE; RIBEIRO, 2004, p. 111)

Estes autores mencionam um estudo realizado no início dos anos 80 na região do Ribeira, que comparou três métodos de limpeza de terreno recoberto por floresta secundária para plantio de milho, concluindo que a queima da vegetação apresentou melhores resultados em termos de fertilidade do solo. “O uso controlado do fogo constitui no principal agente fertilizador do solo, cuja acidez é neutralizada pelo alto pH das cinzas” (FELIPIM; RESENDE; RIBEIRO, 2004, p. 111-112). No entanto, eles mesmos advertem que “o uso inadequado do fogo pode provocar perdas consideráveis com a destruição dos mecanismos biológicos de reposição da vegetação nativa e viabilizar a formação de uma comunidade final dominada por espécies resistentes ao fogo” (p. 112).

Por fim, Felipim; Resende; Ribeiro (2004, p. 112) mencionam que “diversos autores

atribuem à intervenção humana, principalmente por meio do cultivo itinerante, importante papel na composição da biodiversidade em florestas tropicais”. Ponderam, porém, que “a viabilidade desse sistema, [...], é relacionada com diversos pressupostos, como a baixa densidade demográfica, a abundância de terras e de mão de obra, além das condições edafo-climáticas”.

Adams (2000, p. 89-90) afirma que “a agricultura itinerante de subsistência nas florestas foi inventada, de forma independente, em todas as regiões tropicais e se mostrou sustentável ao longo dos séculos. Neste tipo de agricultura o fogo desempenha um papel fundamental e, apesar de haver muitas variantes, a maioria segue um mesmo esquema básico”. A autora elenca as principais características deste tipo de cultivo: a) o número e o tamanho das parcelas trabalhadas por cada família varia com a fertilidade do solo, a densidade populacional, a extensão do pousio e o grau de comercialização; b) pode haver troca de domicílio ou não; c) geralmente a posse da terra é comum e muitos produtores fazem acordo de cooperação para trabalhar a terra, principalmente para limpar a vegetação; d) os métodos de cultivo são baseados na força humana e animal, e na utilização de ferramentas manuais; e) a criação de animais tem papel menos importante; f) existe pouco cultivo e manejo após o semeio das culturas; g) a fertilidade do solo é mantida com o uso de algum esterco animal, mas na maior parte das vezes apenas com os nutrientes fornecidos pelas cinzas e decomposição da vegetação (ADAMS, 2000, p. 90).

Adams (2000, p. 92) aduz também que a agricultura itinerante, praticada da forma tradicional, é sustentável e pode continuar indefinidamente nos solos pouco férteis encontrados sob a maioria das florestas tropicais úmidas, “conquanto que a capacidade de suporte da terra não seja excedida”. A agricultura itinerante “normalmente não suporta mais do que dez a vinte pessoas por km²”. E a autora conclui que “o manejo das florestas tropicais através da agricultura itinerante, conservando sistemas micro-heterogêneos tão complexos, é um exercício de ecologia da paisagem, onde populações humanas e ambientes naturais interagem num mosaico de atividades sustentáveis de exploração dos recursos, sem excessiva conversão de habitats”.

Guanaes; Lima; Portilho (2004) analisaram os usos sustentáveis de recursos naturais praticados por comunidades quilombolas do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo. Afirmam que parte das áreas cultivadas por estas comunidades está situada no entorno ou

dentro de unidades de conservação, fato que, segundo eles, contribuiu “para limitar a degradação da floresta na medida em que grandes produtores não tiveram acesso às suas terras”. Constataram que, “no caso específico da roça de coivara, o sistema de cultivo inclui o rodízio das áreas para o plantio com períodos de descanso – 2 a 5 anos para a terra se recompor – desmatamento e queimada. A prática de desmatamento atinge somente as capoeiras” (GUANAES; LIMA; PORTILHO, 2004, p. 267).

Amaral (1998), em dissertação de mestrado, procurou responder à pergunta: parques e comunidades rurais são compatíveis? A partir de um estudo de caso na comunidade rural de Vargem do Braço, no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, em Santa Catarina, composta basicamente por agricultores familiares, descendentes de europeus, o autor chegou à conclusão de que, em tese, “é possível a permanência de comunidades tradicionais em porções limitadas de parques, mantendo-se a maior parte da área da unidade de conservação sob regime de proteção integral” (AMARAL, 1998, p. 173). Entretanto, concluiu que a comunidade pesquisada não pode ser considerada tradicional porque abandonou as práticas agrícolas do passado e se dedica à agricultura intensiva, voltada para o mercado, com uso de agrotóxicos e adubos químicos. Além disto, constatou a crescente descaracterização da comunidade, pela venda de áreas para pessoas da cidade, que ali implantam “sítios de final de semana”.

Cabe aqui a advertência trazida por Colchester (2000, p. 239) de que “as sociedades tradicionais, quase em todos os lugares, estão sofrendo rápidas mudanças e não está claro se o equilíbrio com o meio ambiente, que em geral elas apresentam, poderá permanecer nestas circunstâncias em transformação”.

Mas Amaral (1998, p. 64) levanta uma questão muito interessante, ao chamar a atenção para o paradoxo da política de manejo adotada nos parques: não se permite a prática de agricultura de subsistência em pequenas áreas, mas, ao mesmo tempo, utilizam-se grandes áreas para a prática de turismo, causando degradação do ecossistema. Indaga ele:

Por que permitir que sejam gerados impactos com visitação, mesmo que devidamente planejada e monitorada em áreas que variam de 1 a 100 hectares podendo, em alguns casos chegar a mais de 1.000 hectares, e não permitir que comunidades históricas possam permanecer residindo em porções igualmente limitadas, fazendo um manejo sustentado do meio e até mesmo sendo parte da área de visitação do parque?

Mesmo Dorojeanni;Jorge-Pádua (2007), que defendem o turismo e o ecoturismo como uma alternativa para a autossustentabilidade das unidades de conservação, advertem que se estas atividades não forem bem conduzidas podem representar uma ameaça para a conservação da biodiversidade.

Outro aspecto relevante abordado por Amaral (1998, p. 63) se refere ao tipo de manejo agrícola que pode ser praticado nos parques. Para ele “a estratégia de desenvolvimento rural sustentável em um parque deverá passar necessariamente pelo entendimento de que é indispensável se manter a maior parte da porção territorial destinada à proteção integral dos recursos naturais sem qualquer interferência humana”.

Para Frank et al. (2008, p. 2), “o modelo agroecológico nasce com uma proposta de articulação entre os conhecimentos científicos e os saberes tradicionais. Na agroecologia, adota-se a perspectiva que articula os métodos e técnicas das ciências naturais e das ciências sociais”². A agroecologia surgiu como uma alternativa diante do visível fracasso a longo prazo da chamada “agricultura moderna”, que combina cultivo intensivo do solo, manipulação genética de plantas cultivadas, irrigação, aplicação de fertilizantes inorgânicos, controle químico de pragas e monocultura. De acordo com estes autores, “é nada mais que o resgate da agricultura tradicional, porém com novas técnicas” (FRANK et al., 2008, p. 2).

Frank et al. (2008, p. 6) também distinguem produção sem agrotóxicos, produção orgânica e produção ecológica:

Pode-se dizer que um produto é produzido sem agrotóxico, quando no processo produtivo não há utilização de insumos inorgânicos. É quando o produtor está em processo de transição, em que o solo ainda está contaminado por insumos químicos. Pode-se classificar um produto como orgânico, quando o produtor não utiliza nenhum tipo de insumo inorgânico na produção por um período de aproximadamente cinco anos ou mais. O solo já está praticamente livre de qualquer tipo de contaminação química. Esse é o período, geralmente exigido pelas certificadoras no processo de certificação de uma unidade produtiva. Quando um produto é ecológico, pode-se dizer que, na sua produção e no gerenciamento e gestão da UPA [Unidade Produtiva Agroecológica], há um envolvimento muito maior do que simplesmente a não utilização de adubos inorgânicos e defensivos químicos. A produção agroecológica envolve outros elementos, como o planejamento integrado da UP [Unidade Produtiva] de forma sistêmica, com vistas à sustentabilidade social, econômica e ambiental. Não se restringe apenas a produção de alimentos sem adição de produtos químicos, há um envolvimento muito maior por parte do gestor e sua família no gerenciamento da UP.

² Na região em que está inserida a Comunidade Quilombola São Roque há um movimento agroecologista, congregado na Associação dos Colonos Ecologistas do Vale do Mampituba (ACEVAM).

2.3 A presença humana em unidades de conservação segundo a legislação brasileira

No que diz respeito à viabilidade ou não da presença humana em unidades de conservação, cabe considerar que a legislação atualmente vigente no Brasil procurou estabelecer um caminho de harmonização.

Com efeito, a Lei nº 9.985/2000 previu dois grupos de unidades de conservação da natureza. As unidades de conservação de proteção integral, ou de uso restrito, têm como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Já as unidades de conservação de uso sustentável, ou de uso direto, têm como objetivo principal a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais. Estes dois grupos admitem diferentes categorias de unidades de conservação, cada uma com regime jurídico próprio.

O grupo das unidades de proteção integral é composto pelas seguintes categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque – Nacional, Estadual ou Natural Municipal, conforme a esfera federativa que o instituiu e mantém –, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

A Estação Ecológica (ESEC) “tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas” (art. 9º da Lei nº 9.985/2000). Já a Reserva Biológica (REBIO) “tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais” (art. 10 da Lei 9.985/2000). Estas duas categorias de unidades de conservação de proteção integral se constituem em áreas de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares eventualmente incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, na forma da lei. Nelas a existência de moradores não é admitida e até mesmo a visitação pública é proibida, exceto aquela com objetivo educacional. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade de conservação e está sujeita a condições e restrições.

O Parque Nacional (PARNA), Estadual ou Natural Municipal tem como objetivo essencial “a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza

cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico” (art. 11 da Lei nº 9.985/2000). Os parques também são de posse e domínio públicos, sendo que, de acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 9.985/2000, as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. Ou seja, a lei não admite moradores nos parques. No entanto, a visitação pública é um dos objetivos centrais desta categoria de unidade de conservação, estando sujeita a normas e restrições estabelecidas no respectivo plano de manejo. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração do Parque e também está sujeita a condições e restrições.

O Monumento Natural (MN) tem como objetivo primordial “preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica” (art. 12 da Lei nº 9.985/2000). Ele pode ser constituído por áreas públicas e também por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Na hipótese de se tornar inviável esta compatibilização ou dos proprietários não aceitarem as condições propostas pelo órgão responsável pela administração do Monumento Natural para uso das propriedades, estas devem ser desapropriadas. Portanto, em princípio, admite-se a presença de moradores nos Monumentos Naturais. E também a visitação pública é permitida, de acordo com condições e restrições estabelecidas no plano de manejo.

Por fim, o Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) “tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória” (art. 13 da Lei nº 9.985/2000). Também os Refúgios de Vida Silvestre podem ser constituídos por áreas públicas e particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Na hipótese de se tornar inviável esta compatibilização ou dos proprietários não aceitarem as condições propostas pelo órgão responsável pela administração do Refúgio de Vida Silvestre para uso das propriedades, estas devem ser desapropriadas. Desta forma, admite-se a presença de moradores nos Refúgios de Vida Silvestre. A visitação pública é igualmente permitida, de acordo com condições e restrições estabelecidas no plano de manejo. Por sua vez, a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração do REVIS e também está sujeita a condições e restrições.

Por outro lado, as unidades de conservação de uso sustentável contemplam as seguintes categorias: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta – Nacional, Estadual ou Municipal, conforme a esfera federativa que a instituiu e mantém –, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A Área de Proteção Ambiental (APA) “é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas” (art. 15 da Lei nº 9.985/2000). Seu objetivo é proteger a biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação do território e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. A APA pode ser composta por terras públicas e privadas, sendo que a utilização das propriedades, a realização de pesquisas científicas e a visitação pública podem sofrer restrições, de acordo com o que for estabelecido no plano de manejo, respeitados os limites legais e constitucionais. Esta categoria de unidade de conservação deve ser administrada de forma participativa, visto que a lei impõe a existência de um Conselho Gestor, com participação de representantes de órgãos públicos, sociedade civil e população residente.

A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) “é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional” (art. 16 da Lei nº 9.985/2000). Objetiva manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. A ARIE é constituída por terras públicas e particulares, sendo que a utilização das propriedades pode sofrer restrições, respeitados os limites legais e constitucionais.

A Floresta Nacional (FLONA), Estadual ou Municipal “é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas” (art. 17 da Lei nº 9.985/2000). É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares eventualmente incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. A visitação pública é permitida, condicionada a normas estabelecidas no plano de manejo. E a pesquisa científica não só é permitida como é

incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação.

É importante destacar que esta espécie de unidade de conservação de uso sustentável em princípio não admite moradores. Todavia, a lei faz uma ressalva expressa em relação às populações tradicionais, ao estabelecer que “nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade” (art. 17, § 2º, da Lei nº 9.985/2000). Além disto, a população tradicional residente tem assento assegurado no Conselho Consultivo da unidade de conservação.

A Reserva Extrativista (RESEX), por seu turno, “é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte” (art. 18 da Lei nº 9.985/2000). Os objetivos da RESEX são, basicamente, proteger os meios de vida e a cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais. A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais, respeitado o disposto no plano de manejo. A pesquisa científica não só é permitida como é incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da RESEX. A mineração e a caça são expressamente proibidas, ao passo que a exploração comercial de recursos madeireiros somente é admitida em bases sustentáveis e em caráter complementar às demais atividades extrativistas.

O regime dominial da RESEX é bastante peculiar, pois a propriedade é pública, com concessão de uso em favor das populações tradicionais. As áreas particulares devem ser desapropriadas. A posse e uso das áreas ocupadas ou utilizadas por populações tradicionais na RESEX são regulados por contrato, mediante o qual estas populações se obrigam a “participar da manutenção, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação” (art. 23 da Lei nº 9.985/2000).

A gestão participativa também é uma característica marcante da RESEX, pois a lei estabelece que ela será dirigida por um Conselho Deliberativo, com participação de representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais nela residentes.

A Reserva de Fauna (REFAUNA) “é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável dos recursos faunísticos” (art. 19 da Lei nº 9.985/2000). Nela a caça é terminantemente proibida. Compõe-se de terras com posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares eventualmente existentes devem ser desapropriadas. A pesquisa científica está no centro dos objetivos desta categoria de unidade de conservação. Já a visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) “é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais” (art. 20 da Lei nº 9.985/2000). A definição legal exige que o sistema de exploração dos recursos naturais utilizado pela população tradicional residente, além de sustentável, seja também desenvolvido ao longo de gerações, adaptado às condições ecológicas locais e que desempenhe um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da biodiversidade. O objetivo básico desta categoria de unidade de conservação de uso sustentável é preservar a natureza e, simultaneamente, garantir “a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações” (art. 20, § 1º, da Lei nº 9.985/2000).

Na RDS as terras são de domínio público e as terras privadas eventualmente existentes devem ser desapropriadas, sendo que a posse e o uso da terra pelas populações tradicionais serão regulados por contrato, na forma do art. 23 da Lei nº 9.985/2000. A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e respeitado o disposto no plano de manejo. A pesquisa científica voltada à educação ambiental, à conservação da natureza ou à melhoria da relação da população residente com o meio ambiente é permitida e incentivada, mas se sujeita a autorização prévia da administração da unidade.

A RDS também se submete a regime participativo de administração, devido à existência de um Conselho Deliberativo, composto por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e das populações tradicionais residentes. Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar o plano de manejo, que deve definir zonas de proteção integral, de uso sustentável, de

amortecimento e corredores ecológicos.

Dourojeanni;Jorge-Pádua (2007, p. 64) criticam a nomenclatura “Reserva de Desenvolvimento Sustentável”, pois consideram “inadmissível que o desenvolvimento sustentável, a solução mágica proposta para quase todos os males do mundo no século 21, deva ser efetivado em ‘reservas’, fazendo supor, ou admitindo, que não é aplicável fora delas”.

Finalmente, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) “é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica” (art. 21 da Lei nº 9.985/2000). É instituída pelo proprietário, mas depende da aquiescência do Poder Público, que avaliará a existência de interesse público na criação da unidade de conservação. Nela só são permitidas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos ou educacionais.

Como se vê, a Lei do SNUC contempla uma variada gama de categorias de unidades de conservação, com regimes jurídicos bastante diversos. Algumas claramente admitem a presença de moradores e o uso sustentável dos recursos naturais, ainda que estas atividades estejam sujeitas a limites e restrições. É o caso do Monumento Natural, do Refúgio de Vida Silvestre, da Área de Proteção Ambiental, da Área de Relevante Interesse Ecológico e da Reserva Particular do Patrimônio Natural. Noutras, ao contrário, a presença de moradores e o uso dos recursos naturais são vedados. Neste grupo estão a Estação Ecológica, a Reserva Biológica, o Parque Nacional e a Reserva de Fauna.

Mas há, ainda, um terceiro grupo, no qual a residência e o uso dos recursos naturais são franqueados somente às populações tradicionais. Neste grupo está, por exemplo, a Floresta Nacional, pois, apesar de ser constituída exclusivamente de terras públicas, a lei prevê que “nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade” (art. 17, § 2º, da Lei nº 9.985/2000). Por sua vez, na Reserva Extrativista e na Reserva de Desenvolvimento Sustentável as populações tradicionais se constituem no próprio fundamento de criação da unidade conservação. Enquanto a RESEX “é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais” (art. 18 da Lei nº 9.985/2000), a RDS “é uma área natural que abriga populações tradicionais” (art. 20 da Lei nº 9.985/2000). Ou seja, estas categorias não podem ser implantadas onde não existem populações

tradicionais.

Nota-se, portanto, que é clara a intenção do Legislador em dar tratamento diferenciado às populações tradicionais. Mesmo naquelas categorias de unidades de conservação em que não se admite a presença humana – Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional e Reserva de Fauna – estabeleceu-se uma regra de transição, pretendendo resguardar os direitos das populações tradicionais. Trata-se do art. 42 da Lei nº 9.985/2000, que dispõe:

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Por este dispositivo, as populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua presença não seja permitida deverão ser indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público. E, até que o reassentamento seja possível, devem ser estabelecidas ações que compatibilizem a presença daquela população com os objetivos da unidade de conservação, sem prejuízo dos seus modos de vida, fontes de subsistência e locais de moradia.

Contudo, verifica-se um aparente paradoxo na lei: se é possível compatibilizar a presença da população tradicional com os objetivos da unidade de conservação, por que esta população precisa ser realocada?

Outro questionamento que surge se refere ao conceito de “população tradicional”. Que tipo de população pode efetivamente ser considerado “tradicional”? Trata-se de uma questão crucial, que encontra respostas na literatura e também na legislação pátria, conforme se discorrerá a seguir.

2.4 O conceito de povos e populações tradicionais

Colchester (2000, p. 230) lembra que, “no sentido mais literal, o termo ‘tradicional’ (*indigenous*) implica uma longa residência numa determinada área”. Por sua vez, Diegues (2000b, p. 82) aponta que “as culturas tradicionais estão associadas a modos de produção pré-capitalistas, próprios de sociedades em que o trabalho ainda não se tornou mercadoria, onde há grande dependência dos recursos naturais e dos ciclos da natureza, em que a dependência do mercado já existe, mas não é total”. Diegues (2000b, p. 87-88) também elenca aspectos que são traços comuns nos povos tradicionais: a) dependência e até simbiose com a natureza; b) conhecimento aprofundado da natureza e seus ciclos; c) noção de território, que é o espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente; d) moradia e ocupação deste território por várias gerações; e) importância das atividades de subsistência; f) reduzida acumulação de capital; g) importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais; h) importância das simbologias associadas às atividades de subsistência; i) uso de tecnologia rudimentar, de baixo impacto ambiental; j) fraco poder político; k) autoidentificação e identificação pelos outros como um grupo culturalmente distinto.

Muitas vezes as expressões “povos tradicionais”, “populações tradicionais” e “comunidades tradicionais” são empregadas como sinônimas³. No entanto, conforme adverte Castilho (2009, p. 22), o termo “povo” é mais adequado porque agrega uma dimensão cultural:

Nessa leitura, vale a pena lembrar que na linguagem sociológica, o conceito de população comporta dois usos gerais. No primeiro designa um conjunto bem definido de objetos a ser estudado. No segundo, é um conjunto de pessoas que compartilham de um dado território geográfico.

Por sua vez, o conceito de povo, embora pressuponha um conjunto de pessoas que, em geral compartilhem um dado território geográfico, agrega a dimensão cultural. Quando falamos em população essa dimensão também pode estar presente, mas não necessariamente. Ao contrário, quando falamos em povo, a palavra carrega um conjunto de sentidos que se explicita mais quando qualificamos esse povo como brasileiro, latino-americano, europeu ou como indígena.

³ Nesta dissertação privilegiou-se o uso da expressão “povos tradicionais”. Contudo, utilizou-se a expressão “populações tradicionais” ao se referir a diplomas legais que assim denominam estes grupos culturalmente diferenciados. E utilizou-se o termo “comunidade” para se referir ao específico grupo do povo quilombola que é estudado nesta pesquisa, a “Comunidade Quilombola São Roque”.

Dizer que uma determinada população constitui um povo indígena ressalta a especificidade cultural e assegura o olhar diferenciado das políticas públicas para aquele grupo.

No Brasil a definição de “população tradicional” é encontrada em diferentes diplomas legais. O art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, define população tradicional como “população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental”. Já o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, define “povos e comunidades tradicionais” como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (art. 3º, inciso I). Por sua vez, a Lei nº 9.985/2000 se refere às “populações tradicionais” como sendo aquelas “cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica” (art. 20).

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, que trata dos “povos indígenas e tribais”, enfatiza o aspecto do autorreconhecimento como critério fundamental para definir se um povo é tradicional ou não. De acordo com o que está estabelecido no seu art. 1º, parágrafo 1, a Convenção nº 169 da OIT se aplica:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

E a valorização do critério de autorreconhecimento surge expressamente no

parágrafo 2 do art. 1º que dispõe: “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”.

O critério do autorreconhecimento aparece também expressamente no Decreto nº 6.040/2007, onde os povos tradicionais são definidos como “grupos culturalmente diferenciados e **que se reconhecem como tais**” [negrito acrescentado].

Especificamente no que toca às comunidades quilombolas, disposição semelhante é encontrada no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos: “a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada **mediante autodefinição da própria comunidade**” [negrito acrescentado].

Mas, como adverte Rothenburg (2008, p. 459), “a autoidentificação não é isenta de problemas”. Se, de um lado, o critério do autorreconhecimento tem a insuperável vantagem da legitimidade, de outro, pode dar espaço a fraudes, sendo recomendável sua validação por meio de “processos sociais objetivos”. Nesta linha, o Decreto nº 4.887/2003 prevê também a avaliação por outros fatores, previstos no *caput* do art. 2º, quais sejam, a trajetória histórica própria, a existência de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Estes fatores serão aferidos por um relatório técnico de identificação.

Neste contexto, ainda segundo Rothenburg (2008, p. 459-460):

Se a auto-atribuição apresenta-se, do ponto de vista antropológico, como o mais indicado critério de reconhecimento de uma comunidade como remanescente de quilombo, pode ser que reste ao Direito a tarefa ingrata de invalidá-lo em situações de fraude evidente. [...] Portanto, assim como não se pode ignorar a precedência do critério da auto-identificação, não se deve sobrevarolizá-lo, mas admitir, em casos extremos, sua infirmação. Certo é, contudo, que a auto-atribuição goza de uma presunção favorável e exige forte argumento para ser invalidada.

O próprio conceito de quilombo tem evoluído ao longo do tempo.

Baldi (2009) recorda que o conceito de quilombo tem, originalmente, profundas raízes coloniais, de caráter penal e discriminatório: “O regramento do Conselho Ultramarino

de 1740 conceituava quilombo como a ‘habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele’”.

A partir deste conceito original, com as adaptações decorrentes do processo histórico, passaram a serem consideradas primordialmente como remanescentes de quilombos “as populações que mantiveram o vínculo social e histórico com os grupos formados essencialmente por escravos fugidos, ainda que composto por elementos não considerados escravos, os quais eram considerados perseguidos pelas forças escravistas, e que construíram sua própria história, a margem do domínio da sociedade envolvente” (RIOS, 2006, p. 8).

Atualmente, para as comunidades serem consideradas remanescentes de quilombos, não é preciso que tenham sido constituídas por escravos fugidos. Segundo definição da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) considera-se como remanescente de quilombo “toda comunidade negra rural que agrupe descendentes de escravos vivendo da cultura de subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado” (GUANAES; LIMA; PORTILHO, 2004, p. 266).

De qualquer modo, conforme pontua Rothenburg (2008, p. 449), a formação e o desenvolvimento dos quilombos continuou mesmo depois da abolição oficial da escravidão, que não passou de um marco formal e simbólico:

A atualidade dos quilombos relativiza a importância de sua origem. Pouco importa se eram escravos fugidos que formaram as comunidades, se pessoas de outra procedência a eles agregaram-se ou se foram eles que se agregaram. Também o caráter rural da localização e das atividades não é fundamental.

As fugas são consideradas a principal causa de formação dos quilombos, mas pode ser que essa imagem de resistência – romântica e ideológica – não corresponda à realidade mais freqüente.

Para Rothenburg (2008, p. 447-449), “quilombo é o lugar e a comunidade formados por negros, escravos ou não, eventualmente longe das fazendas e cidades, em busca de liberdade e identidade. [...] Quilombo é, ainda e antes de mais nada, um grupo de pessoas que desenvolvem relações específicas”.

Por fim, parece inevitável concordar com Baldi (2009) que as comunidades tradicionais – das quais os quilombolas são um exemplo – “não são representantes de um passado, nem ‘vestígio’, nem meros ‘remanescentes’: são parte da estrutura agrária do

presente e tão modernas e contemporâneas quanto os agricultores que utilizam transgênicos ou os pesquisadores de células-tronco”.

2.5 Territórios de povos tradicionais e unidades de conservação

O Decreto nº 6.040/2007 considera expressamente que os povos indígenas e quilombolas são “tradicionais”. E não poderia ser diferente porque estes grupos têm tratamento constitucional diferenciado. De fato, ao tratar do patrimônio cultural brasileiro, nos artigos 215 e 216, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) protege as manifestações culturais, citando as indígenas e afrobrasileiras.

Santilli (2005, p. 134-135) considera que a proteção do meio ambiente inclui a preservação do patrimônio cultural, pois “a Constituição adotou uma concepção unitária do meio ambiente, que compreende tanto os bens naturais quanto os bens culturais. É o que se deduz de uma interpretação sistêmica e integrada dos dispositivos constitucionais de proteção ao meio ambiente e à cultura”. E, ainda segundo Santilli (2005, p. 141-145),

A influência do multiculturalismo está presente não apenas na proteção às criações e manifestações culturais dos diferentes grupos sociais e étnicos formadores da sociedade brasileira, mas permeia também a preocupação do legislador constituinte em assegurar direitos culturais e territoriais especiais aos povos indígenas e quilombolas, que gozam de um peculiar regime jurídico-constitucional, distinto das demais populações tradicionais. Não adianta proteger manifestações culturais de povos indígenas, quilombolas e de outros grupos sociais sem assegurar-lhes condições de sobrevivência física e cultural.

[...]

Os dispositivos constitucionais que asseguram os direitos dos povos indígenas e quilombolas e a proteção à cultura consagram duas faces dos direitos coletivos. Asseguram direitos coletivos às minorias étnica e culturalmente diferenciadas, e garantem a todos – ou seja, a toda a coletividade – o direito à diversidade cultural. Por um lado, os povos indígenas e quilombolas têm o direito a continuar existindo como tais e a garantia de seus territórios, recursos naturais e conhecimentos, e, por outro, toda a sociedade brasileira tem o direito à diversidade cultural e à preservação das manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais que a integram.

[...]

Tantos os povos indígenas como os remanescentes das comunidades dos quilombos gozam de direitos territoriais especiais, reconhecidos constitucionalmente.

Na mesma linha, Souza (2009, p. 7) entende que

a Constituição Federal do Brasil de 1988 normatizou ambiente natural e social em conjunto e tempo presente com tempo futuro: transformou gerações futuras em sujeitos jurídicos; normatizou meio ambiente sadio e cultura como direito fundamental o que exige uma perspectiva de interpretação que não veja o direito como sistema de regras fechado, como texto limitado à sua lógica semântico gramatical, que integre princípios constitucionais e não que eleja um princípio em cada caso para ser efetivado.

Por seu turno, Castilho;Castilho (2008, p. 229-230) defendem que os preceitos constitucionais e legais de proteção do meio ambiente devem ser interpretados e aplicados a partir de uma visão pluralista, que leve em conta as “diversas modalidades culturais de convivência com a natureza”. Estes autores propõem uma reflexão quanto à “tolerabilidade das regras ambientais perante a diversidade cultural, numa realidade em que, afastadas as culturas hegemônicas, se reconheçam outras maneiras de ver e explorar a natureza, às quais a Constituição e as leis poderão emprestar a mesma juridicidade”.

Ainda segundo Castilho;Castilho (2008, p. 231), “a norma ambiental haverá de ter um sentido histórico no tempo e no espaço e não necessariamente unívoco”. Em determinados locais do território nacional e, sobretudo, em relação a determinados grupos sociais, com culturas peculiares, onde a relação com a natureza tem significado diverso daquele percebido pelos grupos sociais dominantes, pode ser constitucionalmente justificável a não-aplicação ou a aplicação temperada das leis ambientais.

O administrador e o intérprete das leis ambientais devem buscar a implantação de uma política de defesa do meio ambiente que garanta, não só o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CRFB), mas também, simultaneamente, o direito à pluralidade cultural (art. 215 e 216 da CRFB). E a preservação das diversas culturas que compõem a nação brasileira é um direito também difuso, pois dele são titulares não só os próprios grupos culturalmente diferenciados, mas toda a sociedade tem direito de usufruir a riqueza desse multiculturalismo.

Castilho;Castilho (2008, p. 233) defendem, portanto, que a aplicação das normas ambientais seja flexibilizada para considerar as peculiaridades culturais. No entanto, ponderam que esta flexibilização encontra limite no ponto em que passa a ameaçar o equilíbrio ecológico:

Em outras palavras, no Brasil, todas as pessoas têm o direito de viver em condições

cujo meio ambiente seja caracterizado pelo equilíbrio ecológico e isso implica dizer que todas as pessoas, por sua vez, terão legalmente respeitadas a igualdade e a liberdade individual no limite da ruptura desse equilíbrio, padrão que é representado por um conjunto de circunstâncias e fatores capaz de oferecer a todos e a cada um concomitantemente a melhor condição de vida e satisfação como pessoa humana.

“É claro que essa condição ótima pode variar de um lugar para o outro e tal variação funciona como regulador da multiplicidade na medida em que a diversidade cultural somente pode ir ao ponto em que sua existência começa a ameaçar o equilíbrio ecológico. Em suma, a citada garantia constitucional ambiental acaba por formular um preceito de perfil coletivo – ficam autodisciplinados pela sua respectiva expressão, de tal modo que não haverá direito ao meio ambiente equilibrado se seu exercício desequilibrar o meio ambiente, o que equivale dizer que os direitos referidos no caput do art. 225 da CF sofrem uma dupla limitação: a de não alterar o equilíbrio e a de respeitar os direitos dos demais”.

Numa linha semelhante, Rios (2005, p. 54) refere que “as soluções possíveis para eventuais conflitos existentes devem ser encontradas no esforço hermenêutico de conciliar normas internacionais e constitucionais de forma harmônica, de modo que se retire delas o conteúdo de integração de princípios que zelam pela preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e, por óbvio, dos direitos humanos”.

Também no aspecto territorial a Constituição, no art. 231, garante aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Já o art. 68 do ADCT assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Então, especificamente em relação a estes grupos, os dispositivos da Lei nº 9.985/2000 que determinam a retirada das unidades de conservação e a realocação seriam inconstitucionais por violar os dispositivos constitucionais acima referidos.

Cumprido destacar, também, que “território” é um conceito mais amplo, que inclui não somente as áreas de terra ocupadas com moradias ou lavouras, mas também os espaços necessários para a reprodução física e cultural das comunidades tradicionais. Com efeito, a Convenção nº 169 da OIT distingue claramente os conceitos de “terra” e “território”, sendo que este é mais amplo que aquele, pois “abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma” (art. 13, parágrafo segundo).

Já no Decreto nº 6.040/2007 territórios tradicionais são definidos como “os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (art. 3º, inciso II).

Em relação aos índios, o conceito de território ou terras tradicionalmente ocupadas aparece no próprio texto constitucional (art. 231, § 1º). Todavia, no tocante aos quilombolas, a Constituição apenas lhes garante o direito, sem delimitar claramente a amplitude deste direito no aspecto territorial. Dispõe o art. 68 do ADCT que, “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

A definição de território quilombola aparece somente na regulamentação do dispositivo constitucional, quando o Decreto nº 4.887/2003, assevera que “são terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural” (art. 2º, § 2º).

Rothenburg (2008, p. 449) ressalta a importância do território para formação da identidade da comunidade quilombola. Para ele, “quilombo é o lugar e é *também a comunidade*”. Na mesma linha, Duprat (2009, p. 4) assevera:

A Constituição de 1988, no que de perto nos interessa, passa a falar não só em direitos coletivos, mas também em espaços de pertencimento, em territórios, com configuração em tudo distinta da propriedade privada. Esta de natureza individual, com o viés da apropriação econômica. Aqueles, como *locus* étnico e cultural. O seu artigo 216, ainda que não explicitamente, descreve-os como espaços onde os diversos grupos formadores da sociedade nacional têm modos próprios de expressão e de criar, fazer e viver (incisos I e II).

Rocha (2006) considera que o direito constitucional dos quilombolas à propriedade dos territórios que ocupam se sobrepõe à discricionariedade do Estado criar unidades de conservação de proteção integral, que inviabilizem a sua presença, nestes mesmos territórios. Segundo Rocha (2006, p. 153), “a presença de comunidades tradicionais quilombolas é que condiciona o tipo de unidade de conservação a ser criada”. Para ele, somente são compatíveis com as terras quilombolas as seguintes categorias de unidades de conservação: Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre (ambas de proteção integral); Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico e Reserva Particular do Patrimônio Natural (todas de uso sustentável).

Rocha (2006) parte da premissa de que o território quilombola é uma propriedade privada e, portanto, incompatível com o regime jurídico da Reserva Extrativista e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável, cujas terras são de domínio exclusivamente público.

Contudo, este autor parece fazer uma leitura excessivamente patrimonialista, que não se coaduna com os regimes jurídicos em questão.

Se, de um lado, o art. 68 do ADCT reconhece aos quilombolas o direito à “propriedade” das terras que ocupam, mandando o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, de outro, esta propriedade será outorgada a título coletivo e pró-indiviso, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, conforme dispõe o art. 17 do Decreto nº 4.887/2003. Isto é, não se trata de uma propriedade comum, nos moldes civilistas, em que o proprietário pode dela livre e ilimitadamente usar, gozar e dispor. Antes se trata de um direito outorgado coletivamente à comunidade quilombola, para garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Sobre a “propriedade” quilombola, Baldi (2009) disserta:

As formas específicas e características da posse/propriedade de quilombolas (e de outras “comunidades tradicionais”), na medida em que existem áreas de uso comum, parcelas individuais não devidamente demarcadas e que podem mudar de lugar, associação com elementos religiosos e, portanto, há uma “territorialidade cultural” acabam por romper com determinados conceitos que se utilizam no direito civil ou processual civil, e demandam, pois, uma atenção especial na configuração da questão. Assim, da mesma forma que para os indígenas, “o ato de demarcação passa a se revestir de caráter meramente declaratório de uma situação jurídica ativa preexistente”, de terras “possuídas como parte elementar da personalidade mesma do grupo e de cada um dos seus humanos componentes”. Daí a afirmação de que este tipo tradicional de posse fundiária constitui “um heterodoxo instituto de Direito Constitucional, e não uma ortodoxa figura de Direito Civil”.

Nesta medida, não parece correto afastar de plano a compatibilidade da “propriedade” quilombola com as unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável que, conforme já referido, têm na proteção do bem estar das populações tradicionais o seu objetivo central.

2.6 A importância da gestão participativa das unidades de conservação

É inequívoco que os conflitos tendem a aumentar quando o manejo da unidade conservação é feito sem a participação da população residente, tradicional ou não.

Planos de manejo construídos de forma participativa e que incorporem o

conhecimento dos povos tradicionais podem representar uma alternativa viável para redução dos conflitos e até mesmo para a compatibilização da presença destes povos com os objetivos de conservação da biodiversidade.

No entanto, como advertem Dourojeanni;Jorge-Pádua (2007), a realidade dos planos de manejo da maioria das unidades de conservação brasileiras é bastante desoladora. Além de caros, são muito descritivos e contêm poucas proposições concretas e factíveis para o manejo, limitando-se a propostas utópicas, sem indicação de fontes de custeio realistas. E, o pior de tudo, normalmente são feitos entre quatro paredes, com pouco trabalho de campo e sem a participação das populações afetadas.

E, ademais, a participação dos povos tradicionais na construção do plano de manejo da unidade de conservação não pode se limitar à realização de audiências públicas homologatórias, sem informação prévia e adequada aos participantes. Muitas vezes, estas audiências públicas são “manipuladas pelos organizadores ou pelos grupos de interesse mais poderosos, pró ou contra a proposta. Os mais pobres nem conseguem entender claramente o que se discute” (DOROJEANNI;JORGE-PÁDUA, 2007, p. 82).

Via de regra, as equipes técnicas que elaboram os planos de manejo demonstram pouco interesse efetivo em se fazer entender pelas populações afetadas. O uso de linguagem excessivamente técnica na elaboração e na apresentação dos planos de manejo constituem-se em obstáculo na construção de uma gestão efetivamente participativa nas unidades de conservação brasileiras. Nesta linha, a Convenção nº 169 da OIT prevê que os povos tradicionais têm o direito de serem ouvidos, mediante consultas livres e esclarecidas.

Para Dourojeanni;Jorge-Pádua (2007), as seguintes premissas devem ser observadas:

- a) os planos de manejo são um processo contínuo a ser desenvolvido por aproximações sucessivas;
- b) o plano de manejo perfeito é inimigo do plano de manejo bom;
- c) para fazer um plano de manejo barato e bom, deve-se conhecer profundamente a área e aproveitar os conhecimentos da população local;
- d) não é verdade que para fazer um bom plano de manejo seja preciso ter conhecimento aprofundado sobre fauna, flora, geologia e geomorfologia, entre outros;
- e) um plano de manejo que não considera os custos reais da sua aplicação e os problemas e alternativas financeiras não tem grande valor.

A importância do manejo participativo das unidades de conservação é destacada por

Rios (2005, p. 52-53), quando afirma:

O sucesso, a longo prazo, dos planos de manejo da áreas protegidas dependem da cooperação e sustentação da população local, sobretudo das comunidades tradicionais, e que nenhuma política de administração das unidades de conservação terá êxito se estiver pautada na exclusão das populações locais dos parques e reservas, sem que lhes sejam oferecidas alternativas de sustentação digna e compatível com as necessidades físicas e culturais dessas comunidades.

Colchester (2000), Diegues (2000a; 2004) e Amaral (1998) também ressaltam a importância do manejo participativo. Diegues (2000a, p. 72), em particular, clama por “um esforço maior em se *integrar o etnoconhecimento* das populações tradicionais nos planos de manejo”.

Integrar é a palavra chave, pois no desafio de conservar a biodiversidade não se pode prescindir dos conhecimentos tradicionais e tampouco dos conhecimentos científicos. “Os índios e as populações tradicionais têm muito que aportar à humanidade em termos de conhecimentos, mas seus conhecimentos não substituem nem competem com os gerados pela ciência moderna: são complementares” (DOUROJEANNI; JORGE-PÁDUA, 2007, p. 143).

A idéia de manejo participativo defendida por estes autores considera os povos tradicionais como atores capazes de participar e contribuir para o esforço de preservação da biodiversidade, que é um desafio de toda a humanidade. Afasta-se, portanto, da tentadora idéia de tomá-los como objetos da ciência da conservação e de condená-los a um “primitivismo forçado” (COLCHESTER, 2000). Afinal, como lembra Souza (2009, p. 11), os povos tradicionais não podem ser tidos “como primitivos fora da modernidade, mas como tradicionais dentro do projeto de modernidade convivendo e enfrentando cotidianamente os desafios da modernidade, inclusive seus efeitos nefastos para a natureza”.

De acordo com Leff (2002), o verdadeiro desenvolvimento sustentável, ou ecodesenvolvimento, é aquele fundado em novos modos de produção e estilos de vida. A partir da experiência de povos indígenas e outros grupos socialmente excluídos, que hoje passam por processos de emancipação, Leff (2002, p. 31) propõe “um paradigma alternativo de sustentabilidade, no qual os recursos ambientais se convertem em potenciais capazes de reconstruir o processo econômico dentro de uma nova racionalidade produtiva, propondo um projeto social baseado na produtividade da natureza, nas autonomias culturais e na democracia participativa”.

3 O ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO ROQUE

O estudo de caso da Comunidade Quilombola São Roque retrata bem a problemática da implantação de unidades de conservação de proteção integral em áreas ocupadas por povos tradicionais.

Trata-se de uma comunidade rural, formada por descendentes de escravos, que se estabeleceram no local há mais de cento e oitenta anos, que teve sua dinâmica de vida, seus modos de viver e seus meios de subsistência radicalmente alterados pela implantação de dois parques nacionais. Em decorrência das limitações impostas a partir da implantação destas unidades de conservação houve um grande êxodo e a própria existência da comunidade ficou ameaçada. Os membros da comunidade tiveram que buscar estratégias diversas de sobrevivência, que descaracterizam seus valores culturais e seus modos de vida tradicionais.

A partir da organização da comunidade e do autorreconhecimento como remanescentes de quilombos, culturalmente diferenciados, os comunitários passaram a visualizar a possibilidade de um futuro melhor, na esperança de que lhes seja reconhecido o direito à propriedade das terras que ocupam. Esperam (re)conquistar o direito a trabalhar a terra e dela extrair a sobrevivência e a melhoria das condições de vida.

Neste processo de tensionamento entre a implantação de unidades de conservação restritivas e os direitos territoriais da comunidade quilombola, colocaram-se em planos antagônicos órgãos públicos federais, cada um nas suas respectivas esferas de competência. De um lado tem-se o INCRA e a Fundação Cultural Palmares defendendo os interesses da comunidade quilombola e, do outro, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o ICMBio defendendo a conservação dos parques.

3.1 A Comunidade Quilombola São Roque

A Comunidade Quilombola São Roque é composta por vinte e seis famílias de descendentes de escravos, que vivem na localidade de São Roque, também conhecida como Pedra Branca, situada entre os municípios de Praia Grande, no estado de Santa Catarina, e Mampituba, no estado do Rio Grande do Sul. A Figura 1 mostra a localização da comunidade

e dos parques nacionais.

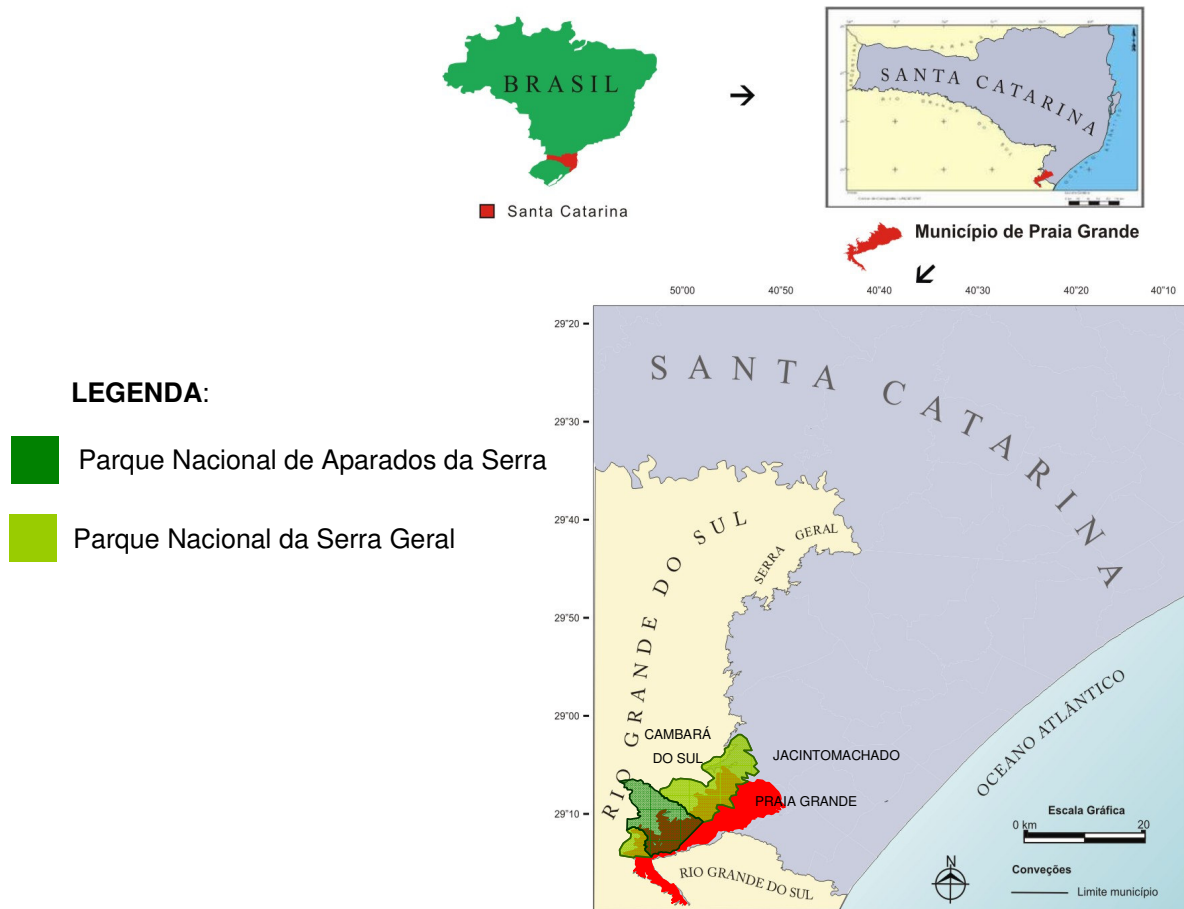


Figura 1: Localização da Comunidade Quilombola São Roque e dos parques nacionais.

Consoante registros históricos levantados pelo Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (NUER), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a ocupação da área remonta a 1824 e está associada ao trânsito de escravos que, acompanhando seus senhores, desciam a Serra Geral para cultivar na planície costeira (UFSC, 2005, p. 5-6):

Localizada nos atuais municípios de Praia Grande (litoral sul do estado de Santa Catarina) e Mampituba (litoral norte Rio Grande do Sul), a Comunidade Quilombola São Roque identifica seu passado com o regime escravista desenvolvido na região serrana. Nesta localidade, caracterizada por escarpas que marcam o final da Serra Geral, uma rocha desponta naturalmente como característica da região: a *Pedra Branca*. Da *Serra* descem os rios que cruzam a comunidade e garantem as condições ambientais para sua reprodução. Da *Serra* desceram, também, os escravos fundadores da comunidade.

São Francisco de Paula de Cima da Serra (por vezes chamada de Cima da Serra e por vezes, simplesmente, de São Francisco) é a região da Serra Geral que está conectada histórica e geograficamente à comunidade São Roque. São Francisco, com suas grandes extensões de campos naturais e florestas de araucária, foi região

de produção pecuária, onde viviam escravos e senhores que são referidos pela memória dos membros da comunidade. Os *Monteiro*, os *Nunes* e os *Fogaça*, afirmam, eram os senhores de seus antepassados escravos. Ora fugidos, ora ao alcance do domínio senhorial, os escravos no século XIX desciam dos campos de Cima da serra para cultivar as férteis várzeas e planícies da região litorânea, na localidade conhecida como Roça da Estância.

A Comunidade Quilombola São Roque surgiu, então, a partir da dinâmica social e territorial que se estabeleceu entre as regiões da serra e do litoral, entre Cima da Serra e Roça da Estância.

A Figura 2 mostra o local onde a comunidade quilombola se formou, entre os campos de Cima da Serra e a Roça da Estância.

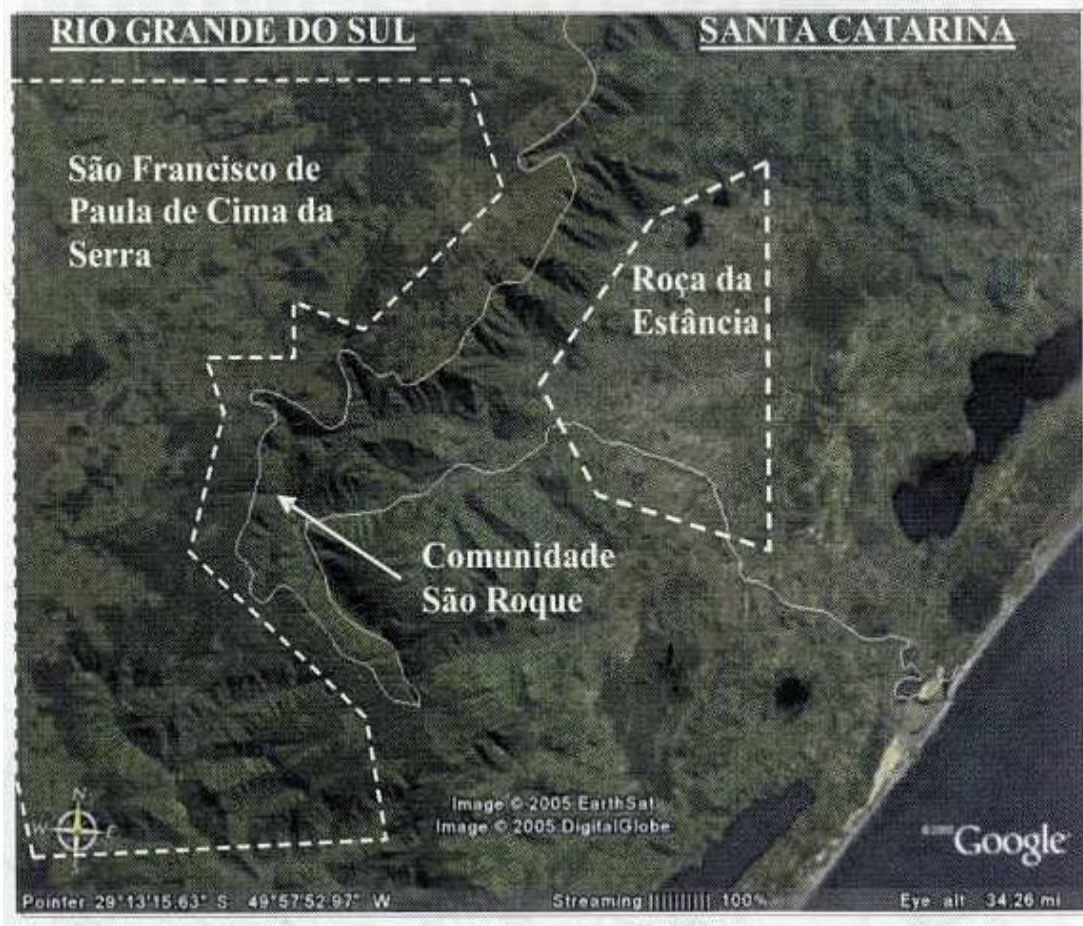


Figura 2: Local em que se formou a Comunidade Quilombola São Roque (UFSC, 2005, p. 7).

As famílias que hoje compõem a comunidade são formadas por descendentes de escravos que pertenciam a três diferentes senhores: os Nunes, os Monteiro e os Fogaça. E, como era o costume da época, os escravos tinham a mesma “assinatura”, isto é, o mesmo

sobrenome de seus senhores.

De acordo com o relatório antropológico (UFSC, 2005, p. 57-58), alguns escravos destes senhores, fugidos ou propositalmente ocultados – como é o caso da escrava que teve filhos com seu senhor –, foram ocupando porções específicas do território quilombola, conforme demonstrado na Figura 3:

Osório **Nunes**, afirmam, era o senhor de Madalena, com a qual teve filhos; Chico Pedro teria sido, também, escravo dos Nunes. Estes escravos residiam nas regiões à margem dos **rios São Gorgonho e Faxinalzinho**. Angelina e Lúcia Monteiro Padilha, afirmam, eram escravas dos **Monteiros** e residiam na região do **rio Josafaz**. O **Fogaça**, por sua vez, eram os senhores de Jacinto, Paquê e Maria, que residiam na região do **rio Mampituba**.

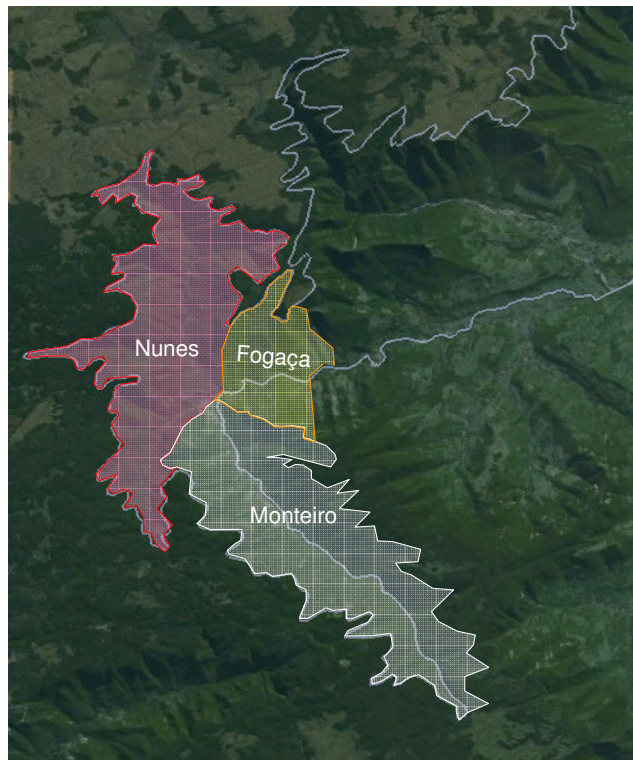


Figura 3: Territórios ocupados pelos escravos dos Nunes, dos Monteiro e dos Fogaça.

A geografia local é fortemente marcada pela presença das escarpas da Serra Geral e de vales encaixados nestas escarpas. Estes vales, conhecidos como “grotas”, se caracterizam por apresentarem um curso d’água e pequenas porções de terra, tradicionalmente utilizadas para o plantio. O relatório antropológico (UFSC, 2005, p. 76) identificou um “sistema de grotas”, que é reconhecido pelos quilombolas “como o parâmetro tradicional de ocupação e

divisão do solo. Idealmente, cada gruta é ocupada por uma família, seja esta uma família nuclear ou extensa”. Nas “grotas” as famílias viviam e praticavam a agricultura de subsistência.

Ainda segundo o relatório antropológico (UFSC, 2005, p. 76), “o sistema de grotas integra uma concepção culturalmente específica de território, composta de dimensões geográficas, econômicas e relativas ao domínio do parentesco”. A Figura 4 traz uma representação do sistema de grotas.



Figura 4: Representação do sistema de grotas.

Os membros da comunidade são pessoas simples, com pouca ou nenhuma instrução formal, e que vivem da agricultura de subsistência e pequenas criações.

3.1.1 A luta pelo reconhecimento dos direitos territoriais

A precarização das condições de vida na comunidade, decorrente das limitações

administrativas impostas pela implantação dos parques nacionais serviu como fator motivador para que a comunidade se organizasse e começasse a lutar por seus direitos.

Na luta pelo reconhecimento dos direitos territoriais e, antes disso, no processo de autodescobrimento como quilombolas, titulares de direitos, foi decisiva a liderança que é naturalmente exercida na comunidade pelo casal João e Ana. Também foi importante o apoio prestado por agentes externos, tais como o Movimento Negro Unificado (MNU) e, mais tarde, pela Fundação Cultural Palmares e pelo INCRA.

Em 2003 foi fundada a Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque, que congrega não apenas as vinte e seis famílias que atualmente vivem na comunidade, mas também famílias que ao longo dos anos emigraram do lugar, como estratégia de sobrevivência em face das limitações impostas a partir da implantação dos parques nacionais. Com efeito, a Associação é composta por cerca de sessenta famílias, sendo que ao menos parte delas, em princípio, tem intenção de voltar a residir e a trabalhar no território da comunidade quilombola.

Já em 17 de junho de 2004, a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, forneceu a certidão de autorreconhecimento à Comunidade São Roque, declarando-a formalmente como remanescente das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887/2003.

Com a certidão de autorreconhecimento, o INCRA deu início ao processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras da comunidade, nos termos do Decreto nº 4.887/2003⁴. Foi produzido o relatório técnico de identificação e delimitação do território da comunidade remanescente de quilombo São Roque⁵, que resultou na identificação de uma área de 7.327,6941 hectares como sendo o território da comunidade quilombola (INCRA, 2007). Este território considera não apenas as áreas de cultivo e residência atualmente ocupadas, mas também aquelas “utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural” (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 4.887/2003).

⁴ Processo Administrativo nº 54.210.000262/2005-41.

⁵ O relatório foi elaborado por um grupo de trabalho do INCRA, composto por técnico agrícola, antropólogo, engenheiro agrônomo e técnico em agrimensura.

Um resumo do relatório foi publicado⁶ e, no prazo legal, houve impugnações dos proprietários de terras particulares na área e também do IBAMA. O INCRA julgou as impugnações improcedentes e, assim, o processo administrativo transitou em julgado.

3.2 Os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral

O Parque Nacional de Aparados da Serra (PNAS) foi criado em 17 de dezembro de 1959, pelo Decreto Estadual nº 47.446, do Rio Grande do Sul, e teve seus limites alterados pelo Decreto Federal nº 70.296, de 17 de março de 1972, passando a incluir também áreas situadas no estado de Santa Catarina. Com os limites atuais, o PNAS tem área de 10.250 hectares. Já o Parque Nacional da Serra Geral (PNSG), criado pelo Decreto Federal nº 531, de 20 de maio de 1992, tem 17.300 hectares. O PNSG é dividido em duas glebas, respectivamente ao norte e ao sul do PNAS, conforme mostrado na Figura 5.

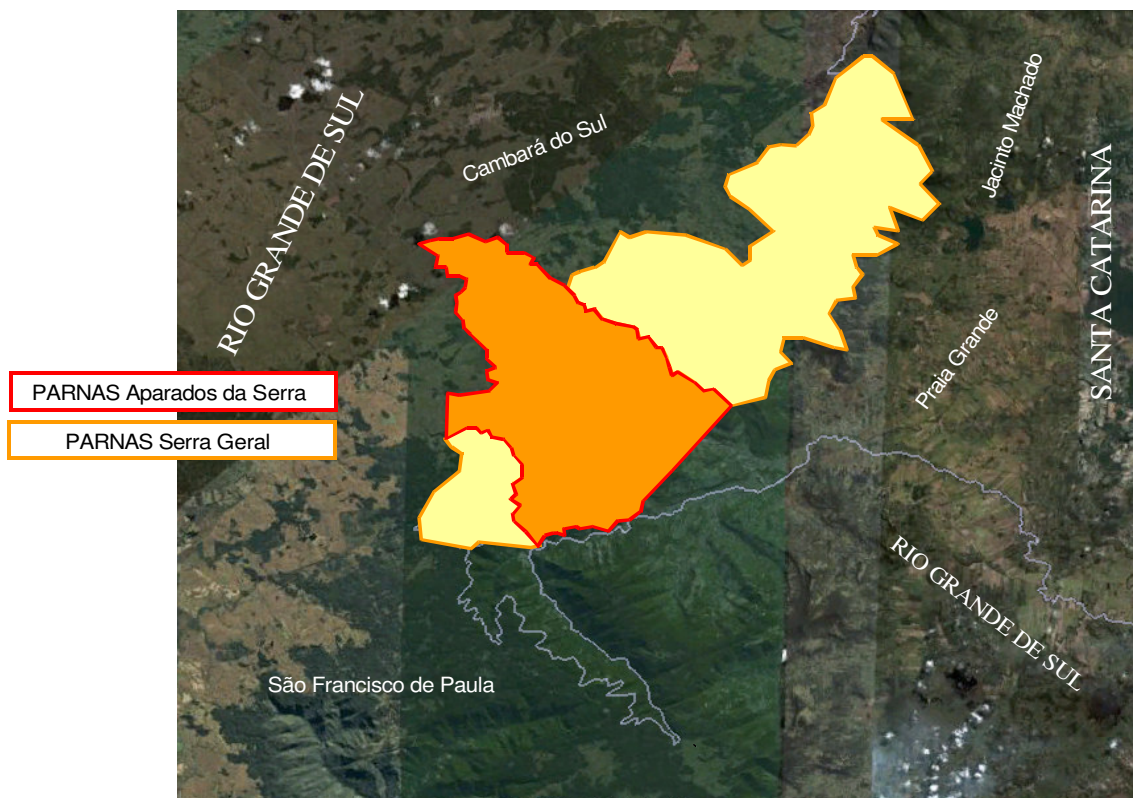


Figura 5: Mapa dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

⁶ As publicações ocorreram em 30 de novembro e 3 de dezembro de 2007.

Os referidos parques se estendem pelos municípios de Praia Grande e Jacinto Machado, em Santa Catarina, e Camará do Sul, no Rio Grande do Sul. Abrangem ecossistemas do domínio da Mata Atlântica, incluindo Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Densa Montana e Submontana, Floresta Nebular, Campos Secos, Campos Turfosos, Campos Rupestres e Vegetação Rupícola. Reúnem impressionantes cânions, como Itaimbézinho (Figura 6), Malacara, Fortaleza e Molha Coco.



Figura 6: Cânion do Itaimbezinho.

O PNAS e o PNSG são formalmente duas unidades de conservação distintas, mas, na prática, funcionam como uma única unidade de conservação, pois são administrados em conjunto pelo ICMBio⁷ e contam com um plano de manejo comum.

O plano de manejo assim resume os atributos naturais destes parques (IBAMA, 2004a, p. 2):

Junto à porção mais oriental da divisa dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, na região sul do Brasil, situam-se os Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral, abrangendo uma área de aproximadamente 27.500 ha, distribuída ao longo dos contrafortes da região natural comumente denominada de “Aparados da Serra”, inserida na Formação Geológica Serra Geral – daí a origem do nome destas importantes Unidades de Conservação.

O relevo e os aspectos naturais característicos desta região refletem uma série de atributos cênicos, histórico-culturais e de biodiversidade que justificam plenamente

⁷ O ICMBio substituiu o IBAMA na administração das unidades de conservação federais, a partir da Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, posteriormente convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

a sua conservação e o manejo sustentável de seus recursos.

Destaca-se neste cenário regional uma conformação geográfica bastante particular, caracterizada principalmente por paredões verticais de até 700 m de altura em transição abrupta com o relevo suave ondulado do planalto, como se este tivesse sido “aparado” a faca. É esta particularidade a responsável tanto pela heterogeneidade de ecossistemas quanto pelo potencial turístico de ambos Parques, nacional e internacionalmente conhecidos pelos famosos e impressionantes cânions localizados no interior de seus limites territoriais.

O território da comunidade, identificado pelo INCRA (2007), coincide parcialmente com os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, conforme se verifica na Figura 7.

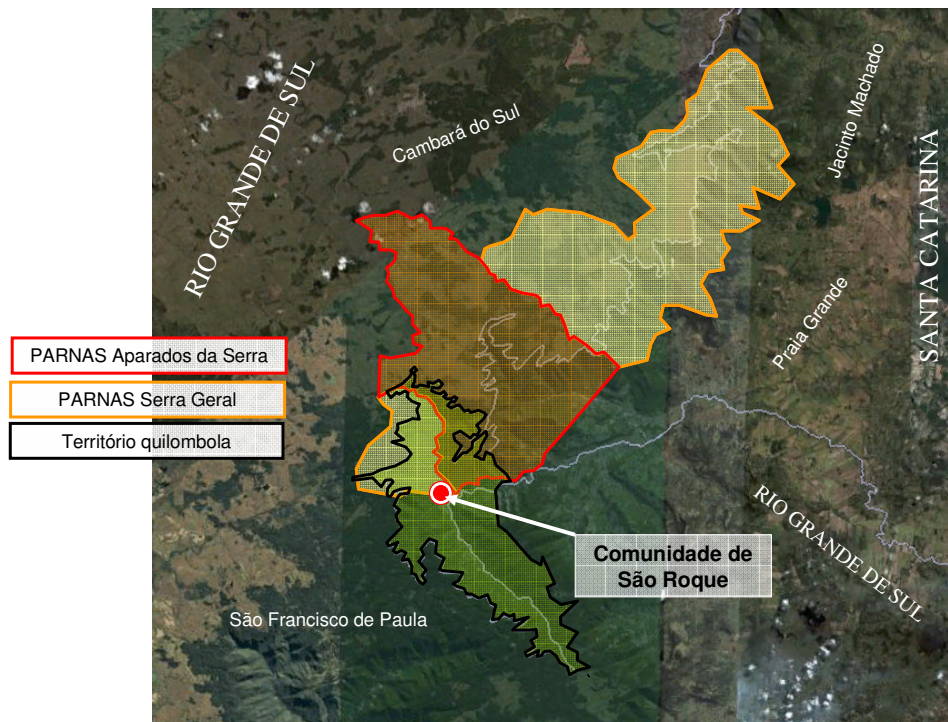


Figura 7: Área de sobreposição entre o território quilombola e os parques nacionais.

De acordo com a Tabela 1, a área pretendida pela comunidade quilombola dentro daquelas unidades de conservação soma 2.668,82 hectares, o que equivale a 9,69% da área total dos parques nacionais. Por outro lado, da área total identificada como território quilombola – 7.327,69 hectares –, 36,42% coincide com a área ocupada pelos parques nacionais. No entanto, a área atualmente ocupada com as residências e as roças dos quilombolas é bem menor. A Tabela 2 mostra que estas áreas ocupam apenas 21,50 hectares,

o que equivale a 0,078% da área total dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral (Anexo 2).

Tabela 1: Área de sobreposição entre o território quilombola e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, sul do Brasil (INCRA, 2007).

Parque Nacional	Área total (ha)	Área sobreposta com a comunidade (ha)	% de sobreposição
Aparados da Serra (AS)	10.250,00	1.489,38	14,53%
Serra Geral (SG)	17.300,00	1.179,44	6,82%
AS + SG	27.550,00	2.668,82	9,69%

Tabela 2: Área atualmente ocupada com residências e roças no interior dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, sul do Brasil (Anexo 2).

Família	Uso	Área ocupada		
		PNAS	PNSG	Total
Família 1 (João e Ana)	Residência e roças	3,00	0,00	3,00
Família 2 (José)	Roças	0,00	3,00	3,00
Família 3 (Francisco e Glória)	Roças	1,50	0,00	1,50
Família 4 (Vitor e Lucas)	Residência e roças	0,00	1,50	1,50
Família 5 (Eduardo e Clara)	Roças	6,00	0,00	6,00
Família 6 (Luíza)	Residência e roças	5,00	0,00	5,00
Família 7 (Rosa)	Residência e roças	1,50	0,00	1,50
Total		17,00	4,50	21,50

3.3 O Conflito Socioambiental

A comunidade quilombola tem vivido na área, por gerações, em relativa harmonia com a natureza (UFSC, 2005). Mas com a implantação dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, passou a ser impedida de praticar a agricultura de subsistência e tem sua sobrevivência ameaçada. Qualquer supressão de vegetação e implantação de roças passou a ser multada pelos fiscais do IBAMA e, mais recentemente, pelos fiscais do ICMBio.

A proibição de implantação de roças novas é particularmente perversa porque a comunidade pratica a agricultura de pousio. “Neste sistema o agricultor realiza a sua própria ordenação territorial rotacionando temporalmente suas áreas de roça a fim de permitir o restabelecimento da fertilidade do solo” (FELIPIM; RESENDE; RIBEIRO, 2004, p. 111).

Sobre este conflito, o relatório antropológico refere (UFSC, 2005, p. 17-18):

Desde a criação dos parques, diversas restrições têm sido impostas aos modos de vida dos habitantes do local. As principais reivindicações em relação a essas restrições dizem respeito à proibição de colocação de roças novas, à utilização de madeira para construção de casas e à garantia de permanência no local.

A redução das áreas de cultivo obrigou os moradores a utilizar outras estratégias para sua sobrevivência, como o arrendamento de terras de terceiro e a procura de trabalho fora de comunidade. Entretanto, essas estratégias não têm evitado o comprometimento da sustentabilidade econômica, social e cultural da comunidade. Com a saída de moradores devido às dificuldades impostas pela redução das roças, práticas como a “troca dia” (troca de dias de trabalho na roça) têm se tornado cada vez mais escassas. A redução das hortas e roças tem os obrigado a priorizar alguns cultivos e comprar diversos alimentos antes ali produzidos. Note-se que as famílias que compõem a comunidade tradicionalmente cultivavam todos os alimentos consumidos e confeccionavam todos seus utensílios.

Em síntese as restrições de natureza ambiental têm provocado o êxodo populacional dos membros da comunidade e o empobrecimento daqueles que ficaram, que passaram a depender, mais e mais, de políticas públicas de assistência social.

Os fiscais supostamente agem na defesa do meio ambiente, aplicando o art. 11 da Lei nº 9.985/2000 e o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965). Todavia, esta interpretação da legislação ambiental é parcial, pois desconsidera o que dispõe o art. 42 da Lei nº 9.985/2000, que, conforme já referido, impõe a adoção de regras de transição que permitam compatibilizar a presença da população tradicional com os objetivos da unidade de conservação.

Ocorre que, mesmo já tendo transcorrido décadas desde a implantação dos parques nacionais, não houve reassentamento, indenização ou o estabelecimento de quaisquer normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença da comunidade quilombola com os objetivos daquelas unidades de conservação. Até recentemente, o IBAMA e o ICMBio obstaram todas as tentativas de diálogo neste sentido, mesmo aquelas que contaram com a intervenção do Ministério Público Federal (MPF) (BRASIL, 2007c).

O plano de manejo dos parques nacionais não estabelece qualquer ação relativa à comunidade quilombola, apesar de reconhecer a existência desta população no local (IBAMA, 2004b, p. 15):

Fato curioso sobre a diversidade étnica desta região da planície está relacionada à história da localidade de Pedras Brancas ou Comunidade São Roque, no município

de Praia Grande. Em comunicação pessoal, Gilberto Ronsani salientou a dificuldade de obter registros histórico-culturais desta localidade, que constituiu outrora um local de refúgio para escravos rebelados, uma “quilombada”. Mais do que isto, Ronsani coloca que esta localidade serviu também de abrigo para fugitivos e criminosos procurados, que encontravam ali condições suficientes de proteção e subsistência. Deste modo, há historicamente um receio por parte das gerações descendentes destes primeiros moradores em guardar registros pessoais e dados familiares que poderiam servir para o resgate deste rico patrimônio histórico-cultural. Encontram-se ainda, no entanto, alguns moradores com traços típicos de origem negra, que se dizem descendentes de antigos escravos refugiados.

Portanto, o Poder Público federal, representado pelo IBAMA e pelo ICMBio, tem sido ao mesmo tempo severo e omissivo em relação à Comunidade Quilombola São Roque. Por outro lado, o mesmo Poder Público federal, agora representado pela Fundação Cultural Palmares e pelo INCRA, reconhece que aquela comunidade é remanescente de quilombo e tem o direito à titulação das suas terras, nos termos do art. 68 do ADCT (BRASIL, 2007c).

3.3.1 A Ação Civil Pública proposta pelo MPF e pelo INCRA

Em maio de 2007, o MPF e o INCRA, em litisconsórcio ativo, propuseram ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, contra o IBAMA, com o objetivo de “garantir a permanência dos integrantes da Comunidade São Roque nas áreas internas e de entorno dos Parques Nacionais da Serra Geral e dos Aparados da Serra Geral, possibilitando a utilização das terras para cultivo e subsistência, inclusive com a ampliação das áreas de roçado ora existentes, até a completa delimitação e titulação da área pelo INCRA” (BRASIL, 2007c, p. 11). Em síntese, os autores da ação sustentaram a supremacia do direito constitucional dos quilombolas à propriedade das terras que ocupam, em face da discricionariedade do Estado em escolher os locais onde implantar unidades de conservação de uso indireto ou mesmo de escolher qual categoria de unidade de conservação deveria implantar naquele local.

Referida ação civil pública foi originalmente proposta perante a Subseção Judiciária Federal de Criciúma/SC⁸, onde foi distribuída para a 2ª Vara Federal. O juiz recebeu a petição inicial e determinou a citação do réu, relegando a apreciação do pedido de antecipação de

⁸ Nesta ação o MPF foi representado pela procuradora da República Flávia Rigo Nóbrega, que na época atuava na Procuradoria da República no Município de Criciúma.

tutela para depois da citação.

Uma vez citado, o IBAMA apresentou exceção de incompetência, pretendendo deslocar o processo para a Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, ao argumento de que a administração dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral está vinculada à Superintendência Regional do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, com sede naquela cidade. Simultaneamente, o IBAMA contestou a ação, refutando as alegações da petição inicial. Dentre outros argumentos, sustentou a nulidade do laudo antropológico e negou a condição de quilombolas dos membros da comunidade.

O juiz julgou improcedente a exceção de incompetência e designou audiência de conciliação, que não teve êxito.

O IBAMA agravou da decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência.

Por força de norma interna da Advocacia-Geral da União (AGU) que impede que um órgão federal litigue contra o outro em juízo, o INCRA foi forçado a desistir da ação, permanecendo apenas o MPF no polo ativo.

Posteriormente, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, julgando o agravo de instrumento interposto pelo IBAMA (BRASIL, 2008), decidiu deslocar a competência para julgar a ação civil pública em favor da Subseção Judiciária Federal de Caxias do Sul/RS. Este deslocamento de competência fundou-se na conexão com outras ações civis públicas⁹, também propostas pelo MPF contra o IBAMA, com o fito de reformar o plano de manejo e adotar medidas de proteção em relação aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

Em Caxias do Sul/RS, a procuradora da República responsável requereu a suspensão do processo para que houvesse tempo de colher a manifestação técnica da 4ª e da 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, responsáveis pela tutela do meio ambiente e das minorias, respectivamente. Equipe multidisciplinar de técnicos destas Câmaras estudou o processo e realizou vistoria na comunidade, produzindo documentos técnicos (MPF, 2009a, 2009b, 2009c), com base nos quais o MPF ratificou o pedido de antecipação da tutela.

⁹ Ação Civil Pública nº 90.00.04938-5, originalmente proposta na Subseção Judiciária de Porto Alegre e depois declinada para Caxias do Sul, e Ação Civil Pública nº 2001.71.07.003837-2, proposta na Subseção Judiciária de Caxias do Sul.

Acolhendo preliminar de ilegitimidade passiva, o juiz extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ao argumento de que ao tempo da propositura da ação civil pública o ICMBio já havia substituído o IBAMA na administração das unidades de conservação. Assim, o réu deveria ser o ICMBio e não o IBAMA.

Contra a decisão de extinção do processo, o MPF apresentou recurso de apelação que, ao tempo da conclusão desta dissertação, ainda não havia sido julgado pelo TRF da 4ª Região.

3.3.2 A ação reivindicatória proposta pelo IBAMA contra os membros da comunidade quilombola

O IBAMA não se limitou a contestar a ação civil pública proposta pelo MPF. Também ingressou com ação reivindicatória contra os indivíduos componentes da comunidade quilombola. Em resumo, alegou a nulidade do laudo antropológico, contestou a condição de quilombolas dos membros da comunidade e disse que eles provocam danos ambientais. Com estes argumentos, postulou a imediata retirada dos réus da área que ocupam nos parques nacionais.

Esta atitude ensejou representação do MPF junto à AGU, visto que a procuradora federal que representou judicialmente o IBAMA nesta ação estaria burlando a mesma norma que invocou para provocar a saída do INCRA do polo ativo da ação civil pública. Com efeito, ao alegar a nulidade do laudo antropológico e ao negar a condição de quilombolas aos membros da comunidade, o IBAMA estava questionando política pública federal implementada pelo INCRA e pela Fundação Cultural Palmares. E ao não incluir estas autarquias no polo passivo da ação estava arditosamente burlando a regra que impede um órgão federal de litigar contra outro em juízo.

Posteriormente, alegando que a questão estava sendo tratada no âmbito extrajudicial, pela Câmara de Conciliação da AGU, o IBAMA desistiu desta ação, antes mesmo que se consumasse a citação dos réus. O pedido de desistência foi aceito e o processo acabou extinto sem julgamento do mérito.

3.3.3 A Câmara de Conciliação da AGU

A AGU instituiu uma Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal¹⁰, com o objetivo específico de conciliar no plano extrajudicial, os interesses antagônicos representados, de um lado pelo ICMBio e, de outro, pelo INCRA e pela Fundação Cultural Palmares, na questão da sobreposição de territórios quilombolas com unidades de conservação. Um dos casos tratados nesta Câmara é o da Comunidade Quilombola São Roque.

Após a realização de algumas reuniões, com participação restrita aos representantes dos órgãos públicos federais envolvidos, acordou-se que o ICMBio deveria elaborar uma proposta de Termo de Compromisso, conforme prevê o art. 42 da Lei nº 9.985/2000.

Depois de alguma hesitação, o ICMBio apresentou uma proposta de Termo de Compromisso à comunidade. De acordo com esta proposta inicial (Anexo 1), o ICMBio se limitaria a autorizar que os membros da comunidade continuassem a plantar nas áreas atualmente cultivadas e a residir nas áreas ocupadas, podendo reformar suas casas, desde que essas reformas não implicassem em ampliação de área construída. Por esta proposta continuaria vedada a implantação de novas roças, mesmo em áreas já cultivadas, que estão em pousio.

A proposta inicial do ICMBio previa que cada membro da comunidade deveria assinar um Termo de Compromisso individual. Desta forma, o ICMBio não reconhecia o caráter coletivo da posse exercida e tampouco atribuía legitimidade à Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque.

Contando com a assessoria do INCRA, a comunidade discutiu proposta inicial do ICMBio e apresentou uma contraproposta (Anexo 2).

O primeiro aspecto relevante da contraproposta da comunidade consiste na celebração de um Termo de Compromisso único entre o ICMBio e a Associação, produzindo

¹⁰ Processo nº 00400.001702/2008-13.

efeito em relação às sete famílias que hoje residem e/ou praticam agricultura na área dos parques. Estas famílias foram relacionadas em anexo à contraproposta. Com isto, procuravam reforçar o caráter coletivo da posse por eles exercida.

Dentre as permissões constantes no Termo de Compromisso proposto pela comunidade quilombola, destacam-se: a possibilidade de reformar as edificações existentes ou a construção de novas, consideradas “necessárias à permanência digna, reprodução e subsistência das famílias quilombolas nas áreas ocupadas, mediante prévia autorização do ICMBio” (Anexo 2), bem como a melhoria de acessos e a instalação de energia elétrica; corte e erradicação de espécies vegetais exóticas, sem necessidade de autorização do ICMBio, ressalvadas as áreas de preservação permanente e de reserva legal; extrativismo vegetal sem fins comerciais, em quantidades previamente autorizadas pelo ICMBio; criação de animais domésticos, necessários às famílias para subsistência, trabalho e transporte de cargas.

No tocante às práticas agrícolas, o Termo de Compromisso proposto pela comunidade contempla a “continuidade da agricultura de subsistência, conforme as formas de manejo tradicionais” (Anexo 2), não só nas áreas atualmente cultivadas, mas também naquelas necessárias ao rodízio de roças. Postularam, assim, a possibilidade de desmatar áreas de capoeira, com utilização do rendimento lenhoso, para implantação de novas lavouras, retornando à prática tradicional do sistema de pousio. Para tanto, propuseram a ampliação das áreas ocupadas com plantações e criação de animais, dos atuais 21,50 hectares pra 65,50 hectares, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3: Relação de áreas em uso e ampliação solicitada, conforme Termo de Compromisso proposto pela comunidade quilombola (Anexo 2).

Família	Uso	Área em uso	Ampliação (roças)	Ampliação (criações)	Área Total
Família 1 (João e Ana)	Residência e roças	3,00	2,00	2,00	7,00
Família 2 (José)	Roças	3,00	2,00	0,00	5,00
Família 3 (Francisco e Glória)	Roças	1,50	2,00	2,00	5,50
Família 4 (Vitor e Lucas)	Residência e roças	1,50	8,00	2,00	11,50
Família 5 (Eduardo e Clara)	Roças	6,00	2,50	0,00	8,50
Família 6 (Luíza)	Residência e roças	5,00	2,00	6,00	13,00
Família 7 (Rosa)	Residência e roças	1,50	1,50	2,00	5,00
Área para uso coletivo	Roças	0,00	10,00	0,00	10,00
Total		21,50	30,00	14,00	65,50

Se fosse atendida a reivindicação, a comunidade passaria a ocupar 0,238% da área total dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

Em contrapartida, a comunidade propôs se submeter às seguintes restrições: proibição de ampliar as áreas utilizadas para agricultura, extrativismo e criação de animais, com exceção daquelas referidas na Tabela 3; proibição de suprimir vegetação nativa, fora das áreas referidas na Tabela 3; proibição de criar animais silvestres exóticos ou autóctones; proibição de implantar barramentos d'água ou açudes, com exceção daqueles já existentes; proibição de caça, coleta, apanha, guarda, comércio ou transporte de espécimes da fauna silvestre nativa e de criação de abelhas exóticas ou autóctones; proibição do uso de agrotóxicos.

Por fim, a comunidade postulou que o ICMBio reavaliasse as multas e penalidades impostas aos seus integrantes, decorrentes da ocupação e uso das áreas dos parques nacionais, tomando providências para sua revogação ou anistia.

A partir da contraproposta da comunidade, o ICMBio apresentou nova proposta de Termo de Compromisso (Anexo 3), que trouxe significativos avanços em relação à sua proposta inicial, incorporando algumas das reivindicações da comunidade. Em síntese, a nova proposta do ICMBio contemplou a assinatura de Termos de Compromisso individuais com cada família da área dos parques nacionais, mas agora com a interveniência da Associação, que também assinaria cada Termo. Seriam relacionados os membros de cada família.

No tocante às permissões, esta proposta admite a “continuidade da agricultura de subsistência, em sistema de pousio conforme uso e manejo tradicionais da comunidade” (Anexo 3). As áreas para implantação das roças seriam delimitadas pelo ICMBio, em comum acordo com o morador signatário e não poderiam incidir em vegetação primária de Mata Atlântica e em vegetação secundária, em estágio avançado de regeneração, conforme disposto na Lei nº 11.428/2006. Também seria permitida a limpeza destas áreas, sendo que os quilombolas poderiam aproveitar o rendimento lenhoso para finalidades domésticas.

Seria permitido também o corte e a erradicação de espécies vegetais exóticas, sem necessidade de autorização do ICMBio, exceto nas áreas de preservação permanente e de reserva legal. Também seria possível o extrativismo vegetal, sem fins comerciais e mediante autorização prévia, e a criação de animais domésticos. A reforma das edificações existentes e

mesmo a ampliação delas, “avaliadas como indispensáveis à permanência digna, reprodução e subsistência das famílias” seria permitida, mediante prévia autorização do ICMBio, sem pretensão de indenização futura, caso venha a ocorrer o reassentamento.

As restrições seriam exatamente as mesmas já aceitas pela comunidade na contraproposta apresentada.

Como se vê, a nova proposta apresentada pelo ICMBio apresentou significativos avanços e se aproximou bastante das reivindicações da comunidade. Surgiu, portanto, como uma alternativa viável, que poderia, a curto prazo, reduzir o conflito socioambiental existente. Todavia, seria apenas uma composição provisória, visto que a resposta à questão principal seguiria adiada: a Comunidade Quilombola São Roque pode permanecer nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral? Em que condições?

Neste passo, a proposta do ICMBio, na Cláusula Nona, inciso II, ressalva: “A assinatura deste documento não caracteriza reconhecimento por parte do ICMBio da regularidade da ocupação do signatário ou de quaisquer direitos dela decorrentes, que serão aferidos no momento oportuno” (Anexo 3).

Por outro lado, o sucesso deste Termo Compromisso como instrumento de pacificação de curto prazo dependeria muito da postura da Chefia dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, a quem o ICMBio delegaria o poder acompanhar e fazer cumprir as cláusulas acordadas. Seria particularmente delicada a delimitação das áreas de cultivo, que deveria ser feita em conjunto com os quilombolas.

Em reunião realizada no final de outubro de 2009, com a participação do MNU e de antropólogo do MPF, a comunidade decidiu não aceitar a proposta do ICMBio. Como principais argumentos para recusar a proposta enumeraram o fato do ICMBio não tratá-los como grupo étnico diferenciado, não aceitar os parâmetros tradicionais para definição das áreas que podem ser cultivadas e não permitir a participação do INCRA no Termo de Compromisso. Por fim, solicitaram uma reunião com a participação de todas as entidades envolvidas, inclusive com a presença da conciliadora da AGU. Nesta postura da comunidade, ficou claro que eles não se sentem seguros numa relação direta com o ICMBio.

Até o momento da conclusão desta pesquisa o impasse permanecia.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta pesquisa se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, do tipo descritiva. De acordo com Gonçalves (2006, p. 16), a pesquisa descritiva “tem como principal objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno”. Já Zioni e Souza (2005, p. 605) pontuam que “a perspectiva qualitativa, ao contrário das construções metodológicas alicerçadas no empirismo e no experimentalismo, não busca a generalização dos resultados. Sua preocupação recai na compreensão seja de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma política ou de uma representação”.

Ainda de acordo com Zioni e Souza (2005, p. 605), a pesquisa qualitativa se mostra adequada à apuração daqueles fenômenos sociais que não podem ser quantificados, pois este tipo de pesquisa “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

O método utilizado foi o do estudo de caso.

Para Gil (2005, p. 588), “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir seu conhecimento amplo e detalhado”. E este método “fundamenta-se na idéia de que a análise de uma unidade de determinado universo possibilita a compreensão da generalidade deste ou, pelo menos, o estabelecimento de bases para uma investigação posterior, mais sistemática e precisa”.

4.1 Pesquisa de Subsídios Jurídicos

Foi realizada uma revisão da produção doutrinária a respeito do tema em estudo. Buscou-se, ainda, a identificação de conflitos socioambientais semelhantes e procedeu-se à pesquisa de jurisprudência em todos os Tribunais de Justiça dos Estados, Distrito Federal e Territórios, nos cinco Tribunais Regionais Federais, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, utilizando-se os seguintes argumentos de pesquisa: “quilombo”, “quilombola”, “parque E meio E ambiente”, “unidade E conservação” e “população E tradicional”. Em alguns casos, como o número de acórdãos retornados era muito grande, refinou-se a pesquisa combinando os argumentos antes referidos.

Houve casos em que a aplicação dos argumentos de pesquisa retornou acórdãos que não guardavam pertinência com o tema desta dissertação. Diante disto, foram selecionados apenas os acórdãos relevantes para esta pesquisa. A Tabela 4 sintetiza os resultados da pesquisa de jurisprudência:

Tabela 4: Síntese da pesquisa de jurisprudência.

Tribunal	Site pesquisado	Data da pesquisa	Acórdãos		
			Selecionados	Não pertinentes	Não encontrados
Supremo Tribunal Federal	www.stf.jus.br	27.03.10	X		
Superior Tribunal de Justiça	www.stj.jus.br	12.04.10	X		
TRF da 1ª Região	www.trf1.jus.br	28.03.10	X		
TRF da 2ª Região	www.trf2.jus.br	28.03.10	X		
TRF da 3ª Região	www.trf3.jus.br	28.03.10	X		
TRF da 4ª Região	www.trf4.jus.br	28.03.10	X		
TRF da 5ª Região	www.trf5.jus.br	28.03.10		X	
TJ do Acre	www.tjac.jus.br	02.03.10		X	
TJ de Alagoas	www.tjal.jus.br	02.03.10			X
TJ do Amapá	www.tjap.jus.br	02.03.10			X
TJ do Amazonas	www.tjam.jus.br	02.03.10			X
TJ da Bahia	www.tjba.jus.br	02.03.10			X
TJ do Ceará	www.tjce.jus.br	02.03.10			X
TJ do Espírito Santo	www.tjes.jus.br	02.03.10		X	
TJ de Goiás	www.tjgo.jus.br	02.03.10		X	
TJ do Maranhão	www.tjma.jus.br	02.03.10		X	
TJ do Mato Grosso	www.tjmt.jus.br	08.03.10	X		
TJ do Mato Grosso do Sul	www.tjms.jus.br	08.03.10		X	
TJ de Minas Gerais	www.tjmg.jus.br	08.03.10		X	
TJ do Pará	www.tjpa.jus.br	09.03.10	X		
TJ da Paraíba	www.tjpb.jus.br	09.03.10			X
TJ do Paraná	www.tjpr.jus.br	10.03.10		X	
TJ de Pernambuco	www.tjpe.jus.br	09.03.10		X	
TJ do Piauí	www.tjpi.jus.br	09.03.10		X	
TJ do Rio de Janeiro	www.tjrj.jus.br	09.03.10		X	
TJ do Rio Grande do Norte	www.tjrn.jus.br	10.03.10		X	
TJ do Rio Grande do Sul	www.tjrs.jus.br	11.03.10		X	
TJ de Rondônia	www.tjro.jus.br	11.03.10		X	
TJ de Roraima	www.tjrr.jus.br	11.03.10		X	
TJ de Santa Catarina	www.tjsc.jus.br	15.03.10		X	
TJ de São Paulo	www.tjsp.jus.br	21.03.10	X		
TJ de Sergipe	www.tjse.jus.br	12.03.10		X	
TJ do Tocantins	www.tjto.jus.br	17.03.10			X
TJ do Distrito Federal e Territórios	www.tjdf.jus.br	12.03.10		X	

O resultado sintético da pesquisa de jurisprudência e o relato de conflitos socioambientais semelhantes são apresentados e discutidos no capítulo seguinte. A íntegra da consulta de jurisprudência, com referência aos acórdãos selecionados, é apresentada no Apêndice D.

4.2 Pesquisa de Campo

4.2.1 Delimitação da Amostra

A Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque é composta por cerca de sessenta famílias. Destas, apenas vinte e seis vivem atualmente na área que foi identificada pelo INCRA como território quilombola, das quais somente sete vivem e/ou praticam agricultura de subsistência dentro dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. As outras dezenove famílias vivem no entorno destes parques.

No projeto de pesquisa, propôs-se entrevistar todas as famílias que residem e/ou praticam agricultura de subsistência dentro dos parques, ou seja, sete famílias. Todavia, foram entrevistadas apenas seis famílias.

No curso da pesquisa, o pesquisador, com a aquiescência do professor orientador, optou por não entrevistar a quilombola Rosa, em respeito à sua intimidade e estilo de vida. Ela vive isolada, como ermitã, no interior do Parque Nacional da Serra Geral, em local que fica a cerca de três horas de caminhada após o final da estrada. Os outros membros da comunidade fazem referência ao estilo de vida e a possíveis problemas mentais e de sociabilidade de Rosa, deixando claro que ela prefere ficar sozinha e não gosta de conversar com estranhos.

4.2.2 Instrumentos de Coleta de Dados

Utilizando diário de campo, gravador e máquina fotográfica, o pesquisador realizou caminhamentos nas áreas de residência e cultivo dos quilombolas, procurando identificar suas práticas agrícolas. Também foram realizadas entrevistas com os quilombolas, por meio de questionário semiestruturado, com vistas à descrição das suas práticas agrícolas, à identificação dos impactos ambientais associados a estas práticas e à apreensão da percepção destes indivíduos em relação ao meio ambiente. Estes instrumentos de coleta de dados combinam observação espontânea e entrevista (GIL, 2005).

Zioni e Souza (2005) consideram que a observação é parte essencial do trabalho de

campo na pesquisa qualitativa. Mas advertem que a observação, por si só, induz a explicações elaboradas a partir das categorias interpretativas criadas pelo pesquisador. Assim, as autoras recomendam a combinação da observação com entrevistas. E pontuam também:

As informações obtidas pela observação e pelos contatos desenvolvidos durante essa fase podem ser registradas por meio de anotações em diário de campo, gravações em fita cassete e recursos como vídeos ou fotografias. De maneira geral, as impressões do pesquisador devem compor o diário, enquanto as falas devem ser registradas e transcritas, porque em sua compreensão e análise encontra-se um conteúdo fundamental para o conhecimento desejado pela pesquisa. (ZIONI; SOUZA, 2005, p. 609)

A abordagem inicial aos entrevistados se deu por meio da Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque, com a qual foi estabelecido contato prévio. Após a aprovação do projeto de pesquisa, pela Banca de Qualificação e pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), fez-se novo contato com a Associação, para agendamento das entrevistas.

Entre abril e outubro de 2009, foram realizadas seis entrevistas com as famílias quilombolas que vivem e/ou praticam agricultura na área dos parques.

A cada entrevistado foi apresentado, oralmente, um breve resumo da pesquisa e seus objetivos. Em seguida, foi-lhe apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A), para assinatura. Todos os entrevistados consentiram com a entrevista, sem ressalvas. O Termo foi assinado por todos, com exceção de Francisco e Luíza, que não são alfabetizados.

As entrevistas foram gravadas, sendo que as transcrições estão integralmente reproduzidas no Apêndice C. Para preservação da intimidade dos entrevistados e de terceiros citados por eles, na transcrição e no texto desta dissertação os nomes foram substituídos nomes fictícios.

Procedeu-se também ao registro fotográfico, sendo que algumas fotografias são apresentadas ao longo do texto desta dissertação.

Na condução das entrevistas, procurou-se estabelecer uma conversa sem formalidades, na qual o entrevistado se sentisse à vontade para transmitir seus conhecimentos e pontos de vista. Para tanto, foi utilizado questionário semiestruturado (Apêndice B), que

contém questões norteadoras, que serviram de roteiro para o pesquisador, mas sem estabelecer uma sequência rígida de perguntas e respostas que pudesse prejudicar a espontaneidade da fala do entrevistado. Priorizou-se a formulação de perguntas abertas e em linguagem simples, não-científica, que pudessem ser facilmente compreendidas pelo entrevistado.

As perguntas inseridas no 3º e no 4º blocos do questionário semiestruturado (Apêndice B), que se referem à caracterização da área de residência e cultivo e à descrição das práticas agrícolas, respectivamente, foram preferencialmente introduzidas enquanto o entrevistado e o entrevistador percorriam as áreas de cultivo. Entretanto, durante algumas entrevistas, a chuva intensa impediu a adoção desta estratégia.

Para Minayo (1992 apud ZIONI; SOUZA, 2005), na entrevista que inclui questões abertas o indivíduo tem mais liberdade para abordar o assunto sob seu ponto de vista, fornecendo tanto informações objetivas, quanto outras de natureza mais subjetiva.

As técnicas empregadas na coleta de dados, em especial a entrevista, conduzida a partir do questionário semiestruturado, alcançaram os objetivos pretendidos, pois as conversas com os entrevistados fluíram com facilidade, conforme demonstram as diversas horas de gravação, transcritas integralmente no Apêndice C. Os caminhamentos nas áreas de cultivo, simultaneamente à conversa com os entrevistados, possibilitou uma melhor compreensão das respostas apresentadas por eles. Por outro lado, as principais dificuldades ficaram por conta do intenso regime de chuvas durante os meses em que se desenvolveu a pesquisa, que muitas vezes forçou o adiamento das entrevistas. Além disto, a distância da comunidade¹¹ e a dificuldade de acesso físico às áreas de residência de algumas famílias¹² representaram obstáculos adicionais.

4.2.3 Instrumentos de análise e interpretação dos dados

Concluídos os levantamentos de campo, foram analisados e interpretados os dados coletados a partir das entrevistas e das observações do pesquisador.

Gil (2005, p. 594-595) afirma que “a análise tem como objetivo organizar e

¹¹ Cerca de duas horas de carro, a partir de Criciúma/SC, sendo a última meia hora em estrada de terra.

¹² Por exemplo, os irmãos Vitor e Lucas vivem a cerca de uma hora e meia de caminhada desde o final da estrada, por uma trilha no interior dos Parques. E as áreas que eles cultivam estão ao dobro desta distância.

sumarizar os dados de forma tal que possibilite o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como meta a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos”. E, ainda segundo Gil (2005), na pesquisa qualitativa não se pode falar num esquema rígido de análise e interpretação.

Os dados coletados foram organizados em categorias, para facilitar a interpretação e a análise. Assim foi feito em relação às anotações do diário de campo, às fotografias e aos diversos trechos de cada uma das entrevistas.

A idéia inicial era categorizar os dados coletados em consonância com os cinco diferentes blocos do questionário semiestruturado, a saber: a) identificação do entrevistado e sua família; b) histórico de ocupação da área; c) caracterização da área de residência e cultivo; d) descrição das práticas agrícolas; e) percepção em relação ao meio ambiente e perspectivas para o futuro. Todavia, a prática das entrevistas mostrou que esta não era a melhor divisão.

Conforme será aprofundado no capítulo seguinte, percebeu-se que o elemento temporal é muito significativo na compreensão do objeto estudado. As práticas agrícolas da comunidade hoje, por força das restrições impostas pelos parques nacionais, são diferentes das práticas agrícolas do passado e também diferentes do que a comunidade pretende praticar no futuro. Diante desta percepção, os dados coletados foram organizados nas seguintes categorias: a) caracterização socioeconômica da família; b) histórico de ocupação da área; c) práticas agrícolas no passado; d) práticas agrícolas atuais; e) perspectivas para o futuro; f) percepção ambiental; g) conflito com o IBAMA.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo são apresentados e discutidos os resultados da pesquisa. Num primeiro momento são revelados os resultados da pesquisa de campo, incluindo as características da comunidade quilombola, com o perfil socioeconômico das famílias, um breve relato do histórico de ocupação da área e do conflito com os órgãos ambientais federais, as práticas agrícolas, no passado e no presente, e os impactos ambientais decorrentes desta prática. Além disto, são apresentadas as percepções ambientais dos quilombolas e suas perspectivas para o futuro. Em seguida, são apresentados os resultados da pesquisa de subsídios jurídicos, com a menção à jurisprudência selecionada e aos casos análogos identificados, com as respectivas soluções encontradas. Por fim, passe-se à análise jurídica do conflito socioambiental aqui estudado.

5.1 Resultados da pesquisa de campo

A Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque é composta por cerca de sessenta famílias, que podem ser divididas em três grupos: os que emigraram da comunidade; os que vivem na comunidade, mas fora da área dos parques e; os que residem e/ou praticam agricultura dentro dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

O primeiro grupo é certamente o mais numeroso. São famílias que saíram da comunidade, em busca de melhores condições de vida. Quando da instituição da Associação, estas famílias foram convidadas a dela participar, dentro da perspectiva de um dia poderem retornar para as terras que esperam sejam tituladas em favor da comunidade quilombola.

O relatório antropológico (UFSC, 2005, p. 14-15) relaciona os critérios adotados pela comunidade para aferir se determinada pessoa ou família é membro da comunidade ou não:

Atualmente são mais 60 famílias inscritas na Associação Remanescente de Quilombos de São Roque. Apenas 26 famílias, contudo, residem na comunidade. Por razões que serão detalhadas ao longo deste relatório, as demais famílias vivem espalhadas pelas cidades e zonas rurais da região. Os critérios de pertencimento à comunidade, como vemos, não estão limitados a noções exclusivamente de residência. Tais critérios foram sendo estruturados em torno da ancestralidade negra, do parentesco comum e da condição de “*filhos da Pedra Branca*”, em oposição

àqueles que possuem terras no local, porém, são “*de fora*”. É comum que os moradores da comunidade trabalhem para esse *de fora*, “fazendeiros” ou “chacareiros”. [...]

[...]

Para fazer parte da comunidade, então, é preciso estar inserido em uma série de práticas tais como: convidar o “*compadre*” para um trabalho fora numa época de entressafra; pegar uma “*empreitada*” junto; respeitar as divisões territoriais implicadas pelo “*sistema de grotas*”; partilhar conhecimentos como aqueles referentes ao acesso a direitos, como a previdência rural; dar uma carona ou emprestar um animal; fazer o almoço para aqueles que participam do sistema troca-dia de trabalho. [...]

Mesmo os que não moram na localidade, mas são considerados parte da comunidade, tem como projeto retornar para o local. Deste modo, a noção de pertencimento à comunidade é construída a partir de vários critérios positivos, os quais incluem desde as vantagens do clima para a agricultura, até a valorização dos vizinhos, da liberdade e dos recursos. Diferentemente, quem não é membro da comunidade define a Pedra Branca com um local afastado e sem estrutura com uma conotação de espaço marginal ou pobre.

Durante as entrevistas, os quilombolas relacionaram o êxodo à pressão exercida pelo IBAMA, que impõe restrições ao desmatamento e ao cultivo de áreas na região. Mas, certamente, o êxodo já iniciou em período mais pretérito, pois a região sempre teve um alto grau de isolamento. Assim, mesmo antes da implantação dos parques, os moradores já sofriam em decorrência da precariedade de acesso à área, com estradas mal conservadas e ausência de meios de transporte público regulares. Além disto, em épocas de chuva, com a elevação de nível dos rios, a região costuma ficar inacessível. Ainda nos dias atuais, o acesso à saúde, à educação e aos meios de comunicação e a aquisição de produtos industrializados são relativamente difíceis. Tudo isto somado às restrições ambientais serviu de fator motivador do êxodo de boa parcela da comunidade.

Um episódio climático também contribuiu decisivamente para este êxodo: a grande enchente de 1974. O relatório antropológico (UFSC, 2005, p. 92-93) pontua este evento como o estopim de um processo de migração e de aquisição de terras por pessoas *de fora*:

A enchente de 1974 é referida pelos moradores como um acontecimento devastador para a comunidade, que arrasou o lugar e desabrigou a maioria das famílias que ali residiam. Os moradores relatam que nesse momento muitas famílias perderam todos os pertences e deixaram a terra rumo a cidades como Caxias do Sul e Igrejinha, ambas no estado do Rio Grande do Sul. O acontecimento é lembrado principalmente por modificar a paisagem da comunidade, deslocando caminhos antes utilizados, derrubando casas. Note-se que há duas grotas nominadas a partir dos efeitos da enchente de 1974, a saber: a *grota feia* e a *grota escorrida*. Além dos danos ambientais, a devastação ocasionada por esta enchente facilitou a entrada dos “*de*

fora” que compraram e se apossaram de diversas áreas na região.

A enchente marca a memória de todos: daqueles que migraram; daqueles que retornaram após a aventura na cidade; e, daqueles que permaneceram no local. Para todos, a enchente marcou pela desestruturação da forma de vida que levavam. Dona Ana, *filha da Pedra Branca* (bisneta do escravo Paquê), conta que a enchente levou a casa onde moravam com tudo, inclusive os mantimentos que garantiam a alimentação da família, e arrasou com as roças. Após vários dias num acampamento provisório, sua família decidiu migrar para Caxias do Sul em busca de emprego. Ficaram cerca de oito meses na casa de parentes na cidade e então voltaram. Quando chegaram de volta à comunidade, o irmão de Dona Ana havia vendido parte do direito de posse das terras ao fazendeiro Valtor. Como destaca Ana naquele tempo se “*trocava terra por cavalo*” [nomes substituídos por pseudônimos].

A Figura 8 mostra a Pedra Branca, formação geológica que serve de referencial identitário para os membros da comunidade quilombola, os “filhos da Pedra Branca”.



Figura 8: A Pedra Branca.

Lucas lembra da enchente, para contar que a preservação de uma área de mata próxima à residência da família foi o que os salvou:

[...] Essa parte aqui nunca foi derrubada. Essa aqui nunca foi derrubada. Essa aqui se formou-se, no caso... E foi indo, foi se formando, no caso... E foi a nossa salvação, no caso, quando deu aquela enchente que arrasou Tubarão, no caso... Que veio uma... Deu um deslizamento aí em cima, abriu uma cratera lá na Serra, ó... A gente enxergava daqui quando aquilo tava vindo de lá, ó... Aquele zoadão lá em cima, no caso... E veio, no caso... Esse riachinho, essa grotinha, como nós dissemos aqui... Isso aí era um garapiazal, o senhor sabe o que que é isso... E acho

que nem gato tocado a cachorro em algum lugar não entrava. Isso aí ficou limpo. Quando aquilo começou a zoar lá em cima... Primeiro zoava nos outros morros lá. O falecido vô: “Mas esse aqui responde”. O falecido vô falava forte. Me lembro... Ainda tinha um arvoredo aqui, tinha umas laranjeiras ali. O falecido vô de bastão... Chovia muito. O vô de casacão... Ele já não sentava mais... Fumando um cigarro, com o bastão na mão... E essa grota aí já tava pulando, no causo... De repente, zooko o morro lá em cima... E veio... Parece que vinha com tudo... No causo, e nós se mandemo... Atravessamo a grota... Ficou nossos pais aqui, os nossos avôs e a tia, no causo... E aquilo, vou dizer uma coisa... Do jeito que veio, aquele zoadão desceu aí, ó... O falecido vô saiu, no causo, se arrastando. Quando foi ali, ele disse que deu com uma barreira que desceu ali... Quando viu aquilo... Quando viu tapou... Aquele barro, ali... Então ele voltou e parou ali. O falecido vô no causo era doente, mas assim, por exemplo, não... não se via, no causo... nem que morresse...

Alguns entrevistados referiram aos quilombolas que vivem fora da comunidade, dizendo que parte deles certamente pretende voltar:

João

D: E aqui são 26 famílias, né seu João, na comunidade?

J: 26, é. 27. 26, um saiu. É, 26, é. Mais saiu um pouco só. Mas ele vai voltar. A hora que for liberado ele volta.

D: Mas tem gente mais antiga, que saiu antes, e que vocês também consideram que é da comunidade?

J: Sim. Não, quer dizer que daí, por exemplo, já é fora dos 27, né? Tem mais. Na Associação nós temos sessenta e poucos sócios.

D: Se sair a regularização da terra, daí tem gente que vai voltar, né?

J: Ah, vai voltar. Inclusive eu tenho umas irmãs. Tem duas irmãs que querem, tão loucas pra voltar. Minhas irmãs.

José

D: E, José, muita gente aqui abandonou a comunidade por causa do Parque?

J: É... muita gente foi. Muita gente, né, que daí não podiam plantar, daí foram saindo. Aqueles que tinham mais crença ficaram e os outros foram saindo.

D: E se houver a regularização da terra pra vocês, o reconhecimento da terra e for entregue a terra para vocês usarem, você acha que aqueles que saíram vão querer voltar?

J: Eu acho que sim. Que tem muitos dos meus parentes mesmo que saíram, eles dizem assim: “A hora que saí a terra, vocês ajeitem um cantinho que nós voltemo pra lá, pra plantar”.

D: Pessoal que ta na cidade agora?

J: Na Igrejinha. Muitos dos meus parentes foram embora pras fábricas, pra

trabalhar.

D: Ah, Igrejinha, ali perto de Gramado, onde tem fábrica de calçado?

J: Isso. Até ontem ainda veio um sobrinho meu de lá.

D: E tão bem lá, ou não?

J: Não senhor. Ele já ta desempregado. Diz ele que lá não ta bom. Ta difícil.

D: E tu acha que vai ter espaço pra todo mundo aqui, se o pessoal voltar?

J: Eu acho que sim.

Francisco e Glória

D: E muita gente da comunidade foi embora por causa do Parque?

F: Foi, foi... muita coisa foi.

G: Foi, porque daí não dava de fazer mais nada, né? Daí saíram, porque tinha que trabalhar... porque daí não podia fazer mais nada. Eles têm vontade de voltar, mas não adianta voltar porque não pode fazer mais roça nenhuma.

D: E se sair a regularização da terra... se der certo a terra dos quilombos aqui, para vocês poderem plantar, vocês acham que muita gente vai querer voltar pra cá?

F: Ah, volta... Volta bastante.

D: Dos seus filhos, será que volta alguém?

F: Um pouco volta. E dum irmão também que ta fora... ele ta agonizado. Volta e meia ele me telefona: “como é que ta as terras?”.

D: Ele ta onde, esse irmão do senhor?

F: Na Igrejinha.

D: Ta trabalhando lá?

F: Ta. Ele também ta aposentado. É bem mais velho do que eu, né?

D: Mas sente falta aqui da Pedra Branca?

F: Sente, sente. Pela fala dele, se sair as terras, ele volta embora de novo. Assim, da família grande, de parente... daí querem voltar. Só que ta trancado, assim, né...

D: Mas o senhor acha que vai ter terra pra todo mundo plantar, aqui?

F: Ah, tem com sobra. Tem com sobra. Ainda mais se pegar tudo aí.

Depois dos quilombolas que deixaram a comunidade, o segundo grupo mais numeroso, com dezenove famílias, é o daqueles que não residem nem praticam agricultura

dentro dos parques. Em verdade eles residem e/ou praticam agricultura na zona de amortecimento dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

Mesmo não estando dentro dos parques, estes membros da comunidade também sofrem com as restrições ambientais e com a pequena disponibilidade de terra para cultivo. Em relação às áreas de entorno incidem as restrições gerais previstas na Lei nº 11.428/2006 e no Código Florestal, especialmente aquelas que protegem a vegetação de Mata Atlântica, primária e secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, bem como a vegetação das áreas de preservação permanente, como a vegetação ciliar dos cursos d'água e nascentes e aquela que protege as encostas. Estas restrições não são diferentes de outras áreas com vegetação de Mata Atlântica. No entanto, por estarem na zona de amortecimento dos parques nacionais, a fiscalização do ICMBio é mais intensa e o plano de manejo pode impor outras restrições, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei nº 9.985/2000.

Por fim, o terceiro e menor grupo é aquele dos quilombolas que vivem e/ou mantêm roças dentro dos parques. Este é o grupo que sofre mais restrições, pois, conforme já referido, a residência e a prática de agricultura dentro dos parques é considerada ilegal. A metodologia aplicada nesta pesquisa focou as famílias deste grupo.

5.1.1 As famílias quilombolas que residem e/ou mantêm roças no interior dos parques

Foram entrevistadas seis famílias, de um total de sete que vivem e/ou praticam agricultura dentro dos parques. A seguir são descritas as características básicas de cada uma das famílias. Para fins de compreensão e referência ao longo do texto, as famílias foram numeradas na ordem em que ocorreram as entrevistas.

Como traços comuns estas famílias apresentam a ancestralidade negra e, em maior ou menor grau, o sentimento de pertença com o local que denominam Pedra Branca, construído ao longo de gerações.

Percebe-se também que as famílias têm acesso aos benefícios previdenciários e aos programas assistenciais, como o Bolsa Família. Basicamente, a renda das famílias provém destes benefícios, do trabalho como diaristas nas terras de terceiros e do que conseguem retirar diretamente da agricultura.

Outro aspecto que chama a atenção no perfil social destas famílias é, proporcionalmente, o grande número de homens solteiros. Vários já com mais de cinquenta anos. Este fenômeno provavelmente está associado ao isolamento da comunidade, à dificuldade de acesso e às precárias condições de vida e de conforto.

Família 1

A Família 1 é constituída pelo casal João e Ana, ele com 70 e ela com 50 anos de idade. Com o casal reside também o filho caçula, com 28 anos, solteiro. O filho mais velho mora em Praia Grande, onde trabalha numa indústria de carrocerias. Ele é casado e tem um filho pequeno.

Ana é descendente dos escravos que iniciaram a comunidade¹³. Ela nasceu na comunidade e sempre viveu no local onde está a sua casa atualmente, com exceção de um breve período, quando ainda era adolescente. Foi na enchente de 1974, quando perderam a casa e o pai resolveu ir tentar a vida em Caxias do Sul. Não deu certo e logo depois voltaram para a comunidade.

João também é descendente de escravos, mas nasceu em São Francisco de Paula, no topo da Serra Geral. Quando era jovem, transitava pela comunidade e acabou se fixando na área que hoje ocupa, que lhe foi cedida pelo então proprietário, seu amigo Diomar. João diz que está na área há quarenta anos. Ali conheceu Ana e com ela constituiu família. Após a implantação do Parque Nacional de Aparados da Serra, Diomar foi embora e recebeu indenização pela propriedade da terra, ainda no tempo do extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). Na visão da administração do Parque, João é um posseiro, invasor, pois o proprietário, Diomar, teria sido devidamente indenizado.

Nas histórias de Ana e João transparecem as intensas relações da região da Pedra Branca com a parte de Cima da Serra, onde atualmente estão as cidades de São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Cambará do Sul. Estas relações são mencionadas no relatório antropológico (UFSC, 2005) como elemento essencial da constituição da Comunidade Quilombola São Roque.

João recebe aposentadoria, no valor de um salário mínimo. O restante da renda da

¹³ De acordo com o relatório antropológico (UFSC, 2005), Ana é bisneta do escravo Paquê.

família provém da agricultura praticada na área do Parque. O filho caçula eventualmente realiza trabalhos como diarista, na lavoura de terceiros.

A família mora dentro do Parque Nacional de Aparados da Serra, bem próximo à borda desta unidade de conservação, a poucos metros da estrada de acesso à comunidade. Entre a casa deles e a estrada o IBAMA construiu um posto de fiscalização. João relata, contrariado, que tentou impedir a construção do posto de fiscalização tão próximo de sua casa, mas não conseguiu:

J: Quando eles montaram a casa ali, eles pediram pra montar a casa. No tempo do Dr...

A: Euclides.

J: ... Euclides, ele veio me pedir pra montar. Aí eu disse assim digo: “Pois é, vou combinar... combinar com alguém”. Aí vim em casa e tal, eu não tava em casa. Aí falei com alguém por aí, tal. Fui na Prefeitura. Aí diz “não, tu tem que ceder, porque tu não tem um... tu não pode atacar, né?”. Eu quis assim que eles montassem mais pra lá, ou mais pra cá. Daí diz “não, vamos montar aqui, porque aqui tu já tem luz”. Aí eu cedi a luz pra eles. Botei um rabicho aí, puxava a luz. Aí os rapaz trabalharam com eles aí, desde o princípio que foi montada essa guarita aí, até o fim, trabalhando toda vida aí, né.

A casa é servida por energia elétrica e ao redor dela a família mantém uma horta e cria galinhas e uma vaca. Já a roça fica a cerca de quinhentos metros da casa, ocupando uma área de aproximadamente três hectares, também dentro do Parque Nacional de Aparados da Serra. Quase a metade desta área é ocupada por um bananal, que João deu para o filho caçula cuidar. No restante da área, João planta uma grande variedade de produtos¹⁴, sendo que as culturas mais rentáveis são o morango e o pepino.

João claramente tem uma postura empresarial em relação ao aproveitamento da terra. Se, de um lado, cultiva alguns produtos para a subsistência da própria família, de outro prioriza a produção de produtos comercializáveis. A banana, por exemplo, é uma cultura rentável, que João deu ao filho caçula:

J: Olha aí, a banana, por exemplo, o rapaz, ele ensaca tudo.

D: Tem que ensacar um por um, né?

¹⁴ João cultivava morango, pepino, amendoim, aipim, feijão, milho, tomate, repolho, banana, cana, batata inglesa, abóbora, cenoura, batata doce, abacaxi, algodão, chuchu, amora, uva e lima.

J: É. E forra com uns papel ou jornal ou uma roupa velha. Ah, isso cresce um bananão. Tem uns pés de banana “petiça”, daquela petiça velha antiga, dá uma bananinha pequena. E tem paulista também. A bananeira paulista.

D: E a safra de banana? Colhe uma vez só por ano? Como que é?

J: Não, essa é todo mês.

D: Todo mês?

J: Todo mês. O Sr. sabe que com esse bananalzinho aí ele faz mais dinheiro do que eu, com meu salário? Agora a semana passada ele fez um corte aí e deu quase R\$ 700,00.

D: Poxa!

J: Ah, ele faz dinheiro. Dá mil e poucos quilos esse pedaço aí. E ele tem outro pedaço lá em cima, que é outro bananalzinho ali.

João e Ana também cultivam morango. Cerca de trinta mil pés, segundo João. Na safra eles selecionam, embalam e vendem. Os frutos que não têm a aparência necessária para venda *in natura*, são embalados e congelados, para depois serem vendidos para suco. Com o pepino fazem conservas, que João vende, de casa em casa, em Praia Grande. Também comercializam amendoim e outros produtos dos quais eventualmente tenham excedentes.

Para financiar a produção, eles têm tido acesso aos mecanismos oficiais de incentivo à agricultura familiar:

J: Eu trabalho com o PRONAF também, né. Eu faço o PRONAF. O meu PRONAF eu paguei com o pepino, já. E agora to pagando o do meu rapaz com o morango.

Visivelmente, o casal exerce a liderança da comunidade quilombola. Partiram deles as primeiras ações para mobilização da comunidade, o autorreconhecimento como quilombolas e a luta pela titulação das terras. João é formalmente o presidente da Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque, mas é perceptível o papel forte exercido por Ana, especialmente na formulação das estratégias e no contato com as instituições externas, como o MNU, o INCRA e o MPF. João costuma tomar a frente nos contatos com instituições locais, como a Prefeitura, a cooperativa de eletrificação rural e o sindicato de trabalhadores rurais.

Família 2

A Família 2, na verdade, não é exatamente uma família, mas apenas uma pessoa: José, que tem 60 anos e é solteiro. Com ele morava a mãe, que faleceu há alguns anos. Os outros parentes foram embora da comunidade, mas, segundo ele, alguns pretendem voltar.

José nasceu e cresceu na comunidade, assim como seus pais, que eram descendentes de escravos.

Ele não é aposentado e vive exclusivamente do que retira da agricultura e de trabalhos como diarista. Sua casa está situada fora dos parques, na zona de amortecimento, no vale do rio Josafaz, sobre a terra de um fazendeiro não-quilombola. José trabalha como diarista para este fazendeiro, ajudando a cuidar da fazenda onde são criadas cerca de sessenta cabeças de gado. Além do pagamento das diárias trabalhadas, o fazendeiro deixa José morar na área, criar galinhas e plantar algumas culturas, apenas “para o gasto”, ou seja, para a própria subsistência, sem comercialização.

A casa, muito simples, é servida por energia elétrica e fica bem próxima da estrada.

Além da criação de galinhas e do plantio de subsistência nos arredores da casa, José tem a posse de uma área de aproximadamente três hectares, localizada dentro da gleba sul do Parque Nacional da Serra Geral, onde cultiva banana, milho e feijão. Ele comprou a posse desta área de um fazendeiro não-quilombola, chamado Lestir, há cerca de quatro anos.

José alega que a área já era cultivada por Lestir e por outras pessoas antes dele. Disse que quando adquiriu a posse da área, apenas realizou a limpeza da “buva”¹⁵. Mesmo assim, foi multado duas vezes pelo IBAMA e respondeu a processos criminais, supostamente por prática de desmatamento e uso de fogo.

Família 3

A Família 3 é constituída pelo casal Francisco, 66 anos, e Glória, 65 anos. Com o casal reside também um irmão de Glória, Gabriel, que é deficiente mental. O casal tem seis filhos. Cinco deles moram fora da comunidade. O sexto, Luiz, é solteiro e mora sozinho numa

¹⁵ Os quilombolas entrevistados referiram à “buva” como uma capoeira rasa, que seria um estágio bem inicial de regeneração natural da vegetação nativa. Também usaram o termo “voadeira” para expressar o mesmo conceito.

casinha contígua à dos pais, no mesmo terreno.

Tanto Francisco quanto Glória nasceram e cresceram na comunidade, mais precisamente no vale do rio Faxinalzinho, na área que hoje é ocupada pelo Parque Nacional de Aparados da Serra e pela gleba sul do Parque Nacional da Serra Geral. Com a implantação destas unidades de conservação, suas famílias foram paulatinamente saindo desta área e migrando para fora da comunidade ou para a zona de entorno dos parques, como é o caso de Francisco e Glória. Na área original permanece apenas Rosa, que é irmã de Francisco.

Francisco e Glória são aposentados e recebem um salário mínimo cada um. Gabriel também recebe um benefício assistencial, em razão da deficiência. Luiz trabalha como diarista para terceiros, especialmente para João, auxiliando na cultura de morango e em outras lides agrícolas.

As duas casas da família, ambas servidas por energia elétrica, situam-se na zona de amortecimento do Parque Nacional de Aparados da Serra, espremidas numa estreita faixa de terra, com aproximadamente meio hectare, entre a estrada geral e o rio Mampituba. Neste pequeno espaço também criam porcos e galinhas.

Francisco cultiva uma área de cerca de 1,5 hectare, dentro do Parque Nacional de Aparados da Serra, à qual ele se refere como “hortinha”:

D: Hoje em dia o senhor planta alguma coisa?

F: É... ali eu tenho uma hortinha, só pra se entreter.

D: Aonde que é a hortinha?

F: É ali adiante o cemitério, desse lado do IBAMA, ali.

D: Aqui antes de passar o rio, né?

F: É.

D: E o que que o senhor planta ali?

F: Ali é umas verdurinha, umas coisinhas, uns pezinhos de coisa, só pra gente ta se entretendo.

D: Só pro gasto? Não vende nada?

F: Não, não dá mesmo.

Família 4

A Família 4 é formada pelos irmãos Vitor e Lucas, com 55 e 57 anos de idade, respectivamente. Ambos são solteiros. Eles moram no interior da gleba sul do Parque Nacional da Serra Geral. Sua casa é formada por dois barracos de madeira e um pequeno banheiro de alvenaria. Os barracos são de chão batido, cobertos com lonas plásticas.

Vitor e Lucas são bisnetos da escrava Madalena, que foi engravidada por Osório Nunes, filho do fazendeiro e senhor de escravos Vitorino Nunes. Como este tipo de relação entre senhor e escrava não era socialmente aceitável na época, Madalena e seu filho foram “escondidos” nas encostas do rio Faxinalzinho, na área que até hoje seus descendentes ocupam (UFSC, 2005). Lucas repete a história das quatro gerações da família que ocupam aquela área e conta, com riqueza de detalhes, episódios como a boda de uma tia, a morte do pai e da mãe.

O isolamento de Vitor e Lucas é marcante. Para se chegar à casa deles, deve-se ir até o final da estrada e, a partir dali, caminhar cerca de uma hora e meia, primeiro atravessando duas vezes o leito do rio Faxinalzinho e depois subindo um trecho íngreme da Serra Geral, em meio à vegetação nativa. Não há estrada de acesso à casa e tampouco energia elétrica. Este isolamento traz uma série de dificuldades práticas, como o transporte de gêneros adquiridos no comércio e a dificuldade de acesso aos serviços básicos de saúde. Mesmo assim, Vitor e Lucas demonstram um forte sentimento de pertença em relação ao local onde nasceram e cresceram e resistem à hipótese de deixar a área. Vitor diz:

V: Vou lhe falar, a mo do outro, o que eu penso. Eu gostaria... Que essa propriedade, esse rancho ta aí a 140 anos... É difícil, mas eu gostaria de ficar aqui porque vem da bisavó, do bisavô... Já temo velho aí... Se fosse possível eu gostaria de ficar porque mesmo já é devassado...

Recentemente, os irmãos passaram a receber um benefício mensal, no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), do programa Bolsa Família.

Para sobreviver, Vitor e Lucas trabalham como diaristas nas terras de terceiros. Também plantam feijão, “às meias”, na terra de José. Além disto, ao redor da casa criam galinhas e porcos, soltos em meio à vegetação nativa. Eles também mantêm uma área de cultivo, com aproximadamente 1,5 hectare, dentro do Parque Nacional da Serra Geral, gleba

sul. Esta área de cultivo fica a cerca de uma hora e meia de caminhada, desde a casa deles. Vitor admite que a escolha de uma área tão distante faz parte de uma estratégia de defesa em relação ao órgão gestor da unidade de conservação:

V: É... Mas é uma hora e meia pra chegar lá. Mas dá pra ir. Nós... A gente faz meio retirado que é pra... É num lugar meio resguardado assim... Daí o IBAMA vem e não vê. Por isso é muito longe lá. Ela é meia num canto lá. Não é dizer que é escondido, mas é meia resguardada, assim pra eles não verem. Senão dá problema.

Vitor e Lucas participam ativamente das atividades da comunidade quilombola. Não faltam às reuniões da Associação e frequentam as aulas de alfabetização de jovens e adultos, apesar da distância que têm que percorrer a pé, muitas vezes à noite.

Família 5

A Família 5 se compõe do casal Eduardo e Clara. Ele com 39 anos e ela com 34. O casal tem quatro filhos, com 18, 16, 12 e 5 anos. Apenas a menina, com 12 anos, frequenta a escola, em Praia Grande, servindo-se do transporte escolar gratuito, fornecido pela Prefeitura. O menino menor, com 5 anos, ingressaria na escola neste ano. E os dois rapazes mais velhos deixaram a escola, mas, supostamente, pretendiam voltar neste ano.

Eduardo nasceu e cresceu na comunidade. Já Clara nasceu em São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, mas veio para a comunidade ainda criança. Em ambos a cor da pele denota a ancestralidade escrava.

Há cerca de três anos a família se mudou para a região do vale do rio Caí, no Rio Grande do Sul, onde Eduardo foi trabalhar, “cortando mato”. Quando foi realizada a entrevista, fazia um mês que a família havia retornado à comunidade. Mas, mesmo no período de ausência, vinham esporadicamente cuidar da casa e da área de posse.

A casa da família é relativamente nova e tem um bom padrão, se comparada com as casas das outras famílias entrevistadas. É servida por energia elétrica e está situada na zona de amortecimento do Parque Nacional de Aparados da Serra, numa estreita faixa de terra entre a estrada geral e o rio Mampituba, ocupando uma área de aproximadamente meio hectare. Quando construiu a casa, Eduardo foi autuado pelo IBAMA.

No outro lado da estrada, numa área de encosta situada dentro do Parque Nacional de

Aparados da Serra, Eduardo tem a posse de uma área de aproximadamente seis hectares, onde cria cavalos e cultiva banana e eucalipto. Toda a renda da família advém destas atividades.

Família 6

A Família 6 é chefiada pela matriarca Luíza, que não é alfabetizada e perdeu a noção da própria idade:

D: A senhora está com quantos anos, mais ou menos?

L: Eu não sei... Já passou de setenta...

D: A senhora nunca aprendeu a ler e escrever?

L: Não, meu pai era cego, né... E minha mãe adoeceu nós era muito novo... E depois eu tive que tomar conta de tudo por causa que ela foi a falecer...

João, que tem 70 anos, acredita que Luíza já passou dos 80 anos de idade.

Luíza relata que seus avós eram escravos dos Monteiro, fazendeiros que tinham terras na região de Cima da Serra e também na região da Pedra Branca. O avô de Luíza, que era cego, foi criado pelos Monteiro que, a certa altura, deram-lhe a posse da terra que hoje seus descendentes ocupam. Luíza confirma que, em apenas duas gerações, a ocupação da área por sua família já passa de cem anos.

Atualmente Luíza é viúva e vive com dois filhos solteiros, Antonio e Artur, ambos na casa dos 50 anos. Artur tem uma deficiência de fala e não é possível entender o que ele diz. Mas Luíza afirma que, depois de tantos anos, consegue entendê-lo bem. Além dos filhos homens, Luíza tem uma filha, que é separada e mora em Praia Grande, com suas filhas. Próximo à casa onde vivem Luíza, Antonio e Artur, há uma outra casa, onde mora Carlos, sobrinho de Luíza. Carlos é casado e tem uma filha pequena, mas a mulher o deixou. Atualmente ele vive sozinho.

As duas casas são servidas por energia elétrica e estão situadas dentro do Parque Nacional de Aparados da Serra. Não há estrada. Para se chegar a elas, faz-se uma caminhada de cerca de meia hora, desde o final da estrada.

Luíza recebe aposentadoria, no valor de um salário mínimo, e Artur recebe um

benefício assistencial, em razão da deficiência física. Antonio e Carlos retiram a renda exclusivamente da agricultura e, eventualmente, de trabalhos como diaristas.

A família tem a posse de aproximadamente seis hectares, dentro do Parque Nacional de Aparados da Serra, onde Antonio e Artur cultivam milho, feijão e aipim. Carlos planta banana e eucalipto, na terra de terceiros não-quilombolas, também dentro do mesmo Parque Nacional. Antonio também planta na terra de terceiros.

Quando Luíza conta a respeito do fato de Antonio cultivar a terra de terceiros, fica evidente a estratégia adotada na região para se proteger contra as restrições ambientais. No caso, Zafiro, um proprietário não-quilombola, cedeu a terra para Antonio nela plantar, evitando assim a regeneração da vegetação nativa:

L: É assim... Gostar eu gostaria, né... Por causa que a terra assim vai ficando pouca pra... Pra ter um poteirinho... E fica pouco pra plantar... Eles plantam assim fora, também... Que não tá dando pra pro gasto aí... Bem que o Antônio ta trabalhando no terreno do Zafiro...

D: Mas trabalha por dia? Trabalha às meias?

L: Não. Trabalha pra ele.

D: Arrendado?

L: O homem deu pra ele plantar... Pra ele trabalhar... Que é amigo dele... A terra assim que não... Terreno assim que não pode botar capoeirão, né, e mato... Daí ele deu pro Antônio trabalhar só nos cultivados...

D: Daí é fora do Parque ou é dentro aqui também?

J: Fica na área do Parque...

L: É sim... É pra ali... É pra lá assim... E na mesma área, né?

J: É, na mesma área. É no Parque, é... Terra já cultivada...

D: Mas esse não é quilombola?

J: Não. Esse não é.

L: O outro lá... Dono do terreno lá... Não é dessa...

Se a terra é cultivada, o ICMBio tolera a atividade agrícola, ao menos enquanto não se resolve em definitivo a regularização fundiária da unidade de conservação, com a retirada dos proprietários e posseiros. Mas, uma vez iniciada a regeneração da vegetação nativa, com o

surgimento da vegetação, que na região é conhecida como “capoeira”, qualquer intervenção humana passa a ser reprimida pelo ICMBio.

Família 7

A Família 7 é formada por Rosa e seu filho caçula, que tem vinte e poucos anos e é solteiro. Rosa é separada e vive isolada, como ermitã, no interior da gleba sul do Parque Nacional da Serra Geral, em local que fica a cerca de três horas de caminhada após o final da estrada.

Rosa nasceu e cresceu no local onde hoje vive. É a remanescente de uma numerosa família que se formou naquele local. Todos os parentes migraram para fora da comunidade ou para a região do entorno dos parques.

Conforme já referido, deixou-se de entrevistar Rosa, por uma questão ética. Ocorre que os outros membros da comunidade fazem referência ao estilo de vida e a possíveis problemas mentais e de sociabilidade de Rosa, deixando claro que ela prefere ficar sozinha e não gosta de conversar com estranhos.

Rosa vive exclusivamente da agricultura de subsistência, cultivando uma área que é estimada em 1,5 hectare, no interior do Parque Nacional de Aparados da Serra. Seu filho trabalha fora, como diarista. Eventualmente, Rosa recebe cestas básicas, que são enviadas pela Prefeitura de Praia Grande.

Francisco, irmão de Rosa, assim se refere quando questionado sobre ela:

D: A dona Rosa mora sozinha lá no meio do mato?

F: Não, tem o filho dela. O mais novo. Ele para com ela.

D: Ele ta parando lá?

F: Para.

D: Mas lá é difícil a situação dela?

F: É difícil. Eu já lidei pra trazer pra cá, mas ela não quer sair. Ela é meia fora do...

D: Meio fora da idéia?

F: É... Então ela não quer sair. Se ela sair pra cá ela vai mais pra frente...

D: Ela não gosta de gente? Ela quer ficar mais no canto dela lá?

F: É, ela gosta de tar sossegadinha. Num canto assim, que ninguém esteja incomodando ela.

D: Mas ela vive do que lá? Planta? Ou ela tem alguma ajudinha? Como é que é?

F: Ela tem ajuda, mas ela planta também. Planta de tudo assim... feijão, milho, verdura, batata doce, aipim. Ela planta. Ela tem ajuda...

D: Ela tem aposentadoria?

F: Não.

D: Alguma cesta básica?

F: Uma cesta básica que a Prefeitura manda pra ela.

D: Mas daí como é que fazem? Ela vem buscar aqui ou alguém leva lá?

L: Os “Gordos” [Vitor e Lucas] levam lá pra ela.

D: Ah, os “Gordos” ajudam... levam lá pra ela. E o guri, sai pra trabalhar ou fica com ela lá?

L: Sai pra trabalhar.

D: Trabalha nas lavouras, assim?

L: É, nas lavouras.

D: É um guri novo?

L: É um guri novo.

F: Ta com uns vinte e... vinte e cinco, né? Para com ela.

Vitor e Lucas se referem a Rosa como uma mulher muito trabalhadora:

D: E a dona Rosa tem uma lavoura perto dessa aí?

V: Não, ela tem umas lavouras lá, que é muito trabalhadeira a mulher... Mas daí é longe. É mais ou menos uma hora lá da nossa pra chegar lá.

D: Lá de vocês é mais uma hora pra frente?

V: É, subindo meio assim, ó...

Ana relata que, por mais de uma vez, tentou convencer Rosa a ir até Praia Grande pleitear uma aposentadoria, obtendo como resposta: “Pra que? Não preciso disso. Me deixe quieta”.

5.1.2 As práticas agrícolas

Quando a presente pesquisa foi proposta, pretendia-se observar e descrever as práticas agrícolas atuais da comunidade quilombola, tanto que constou, como segundo objetivo específico, “investigar as práticas agrícolas atuais dos membros da comunidade quilombola dentro dos limites dos parques nacionais e avaliar os impactos ambientais decorrentes destas práticas”. Contudo, logo nas primeiras entrevistas e observações de campo ficou evidente que investigar somente as práticas agrícolas atuais seria insuficiente para compreender na sua inteireza o objeto de estudo. Isto porque as práticas agrícolas atuais são fortemente influenciadas, de um lado pelas restrições decorrentes da implantação dos parques nacionais e, de outro, pelas crescentes relações com a sociedade envolvente.

A implantação dos parques nacionais ou, como dizem os quilombolas, “a entrada do IBAMA” implicou em alterações radicais nas práticas agrícolas da comunidade. Se antes podiam praticar a agricultura de pousio, rotacionando as áreas de cultivo para recomposição da fertilidade do solo, no novo contexto ficam circunscritos às áreas que agora estão em uso. Implantar novas roças em locais que já tinham completado o período de pousio, ou seja, iniciado o processo natural de regeneração, significa ser multado pelo ICMBio. Da mesma forma, abandonar uma área de plantio, para a necessária recomposição da fertilidade do solo, implica em não poder mais retomar o cultivo desta área.

Transpareceu nas entrevistas uma clara sensação de sufocação. Os quilombolas se sentem pressionados e sufocados pelo ICMBio – que ainda chamam de IBAMA –, em razão das restrições para desmatamento e plantio. Além disto, sentem-se injustiçados, pois não foram indenizados. A regularização fundiária dos parques nunca foi completada e, naqueles poucos casos em que houve indenização, pagaram-se apenas aos proprietários, nunca aos posseiros. E os quilombolas da comunidade São Roque são todos posseiros, como consequência da própria história da constituição da comunidade.

Francisco e Glória, por exemplo, expressam este sentimento de revolta:

D: O senhor planta alguma coisinha?

F: É. Depois o IBAMA... ele trancou. Nós tinha uma área aqui, adonde nós nascemos e se criamos, né? Eu não vendi, nem meus irmãos não venderam e eles

tomaram conta. E a parte da mulher também... Lá no Faxinalzinho ela tinha direito, também. Por causa do pai dela.

D: Lá perto de onde ta o Vitor e o Lucas, lá pra cima?

F: É, pra frente.

D: Perto da dona Rosa?

F: É. Porque a Rosa... nós somos irmãos, né?

D: Ah, o senhor é irmão da Rosa?

F: Somos irmãos... E fica pra baixo, antes da subida.

D: O senhor tinha uma terrinha lá também?

F: É... e por parte da mulher também tinha. Nós somos casados, né?

D: Sim.

G: E daí eles foram apertando. Nós não vendemos, nem de parte nenhuma, e apertou nós.

F: E eles pagavam o imposto destas terras. E nós não vendemos, não demos e eles foram tomando conta. E daí nós estamos aqui, né. Naquela época era na estrada... Eles foram tomando conta.

Carlyle (C): O IBAMA?

F: É.

Um pouco mais contido, José externa sentimento semelhante:

D: E o que que tu acha, assim, José, do Parque? Da criação do Parque?

J: [silêncio]

D: Opinião bem sincera... Tu acha que foi bom esse Parque, foi ruim?

J: Pois eu acho que não foi muito bom, por causa que essa área ali onde eu to ali, só mediram mas não pagaram. E daí eles dizem que é Parque e diz: “ó, to não planta ali, não planta aqui”. E daí é o que eu tenho, né, pra plantar... E daí onde eles pagaram foi pro outro lado do rio ali, pro Rio Grande. Quer dizer, Rio Grande não, pro outro lado. É Santa Catarina também, mas é pro lado de lá do rio. Daí essa área aqui só mediram mas não pagaram.

Já Lucas expressa o mesmo sentimento, com uma pitada de ironia:

L: Trabalhar pra comprar alimento pra nós e trabalhar pra comprar alimento pros bichos. Nós sempre criava, agora, no causo... Diz eles que é lei, no causo... Tem que preservar o meio ambiente... Mas mais preservado do que já tava quando essa gente entraram aí, por nós... Agora nós não podemos fazer roça pra tirar o nosso custo de

vida, no caso, a nossa sobrevivência... Que nós, por exemplo, plantamos pra plantar o trato pra criar suíno e galinha, vamos dizer que isso aí serve de alimento pra nós... Por que a gente vende ovos ou vende a galinha ou vende o porco e compra os nossos necessários, no caso... Por que tudo que nós temos que comprar e trazer pra cá é porque nós precisamos. Mas hoje nós não podemos... Temos numa epidemia aí que nós não podemos cortar, nem fazer nada...

Diante deste quadro, percebeu-se que a pesquisa não poderia se restringir a investigar as práticas agrícolas atuais. Então, nas entrevistas passou-se a indagar também sobre as práticas agrícolas do passado e o que mudou, de lá para cá. Mas não só isto. Foi necessário também perquirir acerca das perspectivas para o futuro. Admitindo-se a hipótese de que ocorra a titulação das terras em favor da comunidade quilombola e de que as restrições ambientais sejam, de alguma forma, amenizadas, a comunidade pretende retomar as práticas agrícolas do passado? Em que medida?

5.1.2.1 As práticas agrícolas tradicionais

Um texto bem elaborado, construído com a assessoria técnica do INCRA, foi incluído no Anexo I do Termo de Compromisso proposto pela comunidade¹⁶, para explicar as formas tradicionais de cultivo:

Sobre as formas de uso e manejo tradicionais da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque

Os agricultores quilombolas da Comunidade São Roque, no que diz respeito às culturas temporárias, praticam tradicionalmente uma agricultura de pousio ou coivara, em pequenas proporções e com fins de subsistência. Este modo de lavrar a terra caracteriza-se pelo sistema rotativo e pelo uso controlado do fogo. O rodízio das terras ocorre conforme o possível tempo de cultivo, dependendo da cultura utilizada, e o necessário tempo de repouso para a recuperação da mata (ou encapoeiramento), o qual depende da potencialidade do solo.

Segundo este conhecimento tradicional, de origem remota e transmitido na prática através das gerações, a mata deve atingir determinado estágio de crescimento, o qual demonstre um grau de fertilidade da terra que a torne própria para o uso. Junto à roça é realizado o acero da área, que se caracteriza pela retirada de uma faixa de mata circundante, formando um cinturão de segurança para o controle da queima. A roça deve ser feita com o cuidado de manter toda a madeira dentro da área protegida. A queima, por sua vez, deve ser feita apenas quando houverem condições climáticas favoráveis e seguras, com pouca umidade e vento, atentando ainda para o sentido deste último na definição da direção em que será ateadado o fogo. Neste modelo, as cinzas funcionam como fertilizante e defensivo natural do solo, distinguindo-se essa agricultura pela ausência do uso de fertilizantes, defensivos e outros insumos

¹⁶ Este documento está reproduzido, na íntegra, no Anexo 2 desta dissertação.

químicos.

De modo geral, o tempo de cultivo varia de três a quatro anos, sendo que o tempo de repouso ou recuperação varia de três a seis anos, dependendo das variáveis referidas acima. Logo, a partir da definição da área e das culturas empregadas, é possível determinar a quantidade de terras necessárias à subsistência das famílias.

Durante as entrevistas, os quilombolas descreveram oralmente o sistema tradicional de cultivo, em linguagem mais simples e espontânea.

João empregou o termo “hortação” para denominar o sistema tradicional de cultivo:

D: Antes de entrar o IBAMA aqui, como é que era a roça que vocês faziam, assim? Vocês escolhiam uma área, daí plantavam um tempo, depois iam pra outra. Como é que funcionava a roça?

J: Sim. Eu sempre **hortei**. Hortar o Sr. entende como é que é, né?

D: Não. Me explique que eu não entendo.

J: A **hortação**, por exemplo, eu boto uma roça e tal. Aí eu trabalho 4 anos naquela terra. Eu boto uma roça e tal. Num capoeirão daquele ali eu trabalho 4 anos. Aí depois – naquela época era assim – aí a gente trocava. Ah, já trabalhei 4 anos, 5 anos nessa terra, carpi já uma porção. Aí a gente deixava aquela parte criar capoeira e fazia noutra lugar. Noutra lugar. Era assim.

D: Mas isso porque depois de 5 anos a terra não ia mais dando? Como é que...

J: É, daí já ficava mais fraca, ficava **inçada**, né. O inço, que é semente e tal. Picão, muquiã. A gente trocava. Deixava aquela 10 anos, 15 anos. Ah, tava um capoeirão de novo. Era assim. Sempre ia trocando.... Trocando. Lá vinha de novo, pra trás. Era assim...

O verbo “hortar” apareceu também na fala de Glória:

G: O IBAMA às vezes assim é bom... Mas é que daí eles complicam, né? Mas daí não dá mais pra **hortar**, porque daí em lomba e beira de rio não dá pra fazer, né. Tem que reservar. Daí a gente mesmo pode fazer, né?

Os outros entrevistados não mencionaram o termo “hortação” ou “hortar”, mas descreveram, de forma consistente e coerente, o mesmo sistema tradicional de agricultura. A única exceção ficou por conta de Eduardo e Clara, que, por serem mais jovens, não lembram da época anterior à criação dos parques.

A escolha do local para implantação das roças levava em conta a declividade do

terreno, priorizando as áreas mais planas, que não sofrem erosão e, por isto, tendem a conservar mais a fertilidade do solo. João usou o termo “chato” para definir estas áreas mais planas:

D: Daí, como é que escolhia a terra? Isso no tempo que o IBAMA não incomodava aqui. O Sr. escolhia o...

J: Daí, a gente escolhia, por exemplo, a terra por parada, onde fosse chato. A chapada, como se diz, né. Plano... então ali a terra é mais adubada, mais gorda, daí guenta mais. Vamos dizer, que eu disse assim, pro Sr., 4 anos. Podia trabalhar, nós cultivava a terra 10 anos. A terra boa sempre. No chato. A terra, daí, ela segura o adubo orgânico, né. Não corre. Então ela guenta. Guenta bastante tempo, né. Então na ladeira, onde a gente vai carpindo, vai carpindo, vai carpindo, vai carpindo... ela vai correndo, vai correndo, né.

Os quilombolas escolhiam um “quadro de capoeira” e iniciavam a implantação da roça. O primeiro passo era limpar a área. E, para tanto, faziam uso do fogo.

João, Ana, Francisco e Vitor confirmaram que a limpeza inicial das áreas de roça era feita com fogo. Mas o uso do fogo era cercado de cuidados, para evitar o alastramento indiscriminado e para que a madeira pudesse ser aproveitada. E o fogo era utilizado apenas para a limpeza inicial da área. A partir daí, a limpeza era feita manualmente, com foice e enxada:

João e Ana

D: E a limpeza, daí, seu João, da capoeira... como é que vocês faziam?

J: A limpeza, por exemplo, é a custa de foice e enxada, né. A limpeza maior é enxada.

A: Queimada... a limpeza onde tá plantando ali é na queimada.

J: Não, a queimada é na primeira vez. Por exemplo, eu disse assim pro Dr. Darlan: a gente bota a roça, queima. Então depois é feito de enxada.

A: Sim, depois de ta feita. Mas na primeira vez é queimada. É roçada e queimada.

D: Primeiro limpa. Corta primeiro os paus grandes. Põe fogo.

A: É... pra poder plantar.

J: Pra tirar a lenha. Bota fogo quando não ta muito seca. Daí a lenha fica tudo. A gente aproveita a lenha, né. Amontoa a lenha e tira tudo. E daí continua carpindo. Plantando e limpando. É, por exemplo, só se a gente deixa criar capoeira de novo, né. Pra 2 anos. Aí se o Sr. deixar 2 anos, já dá uma **voadeira**, **buva**, como se diz, né. Então daí já tem que queimar de novo. Se o Sr. deixar 2 anos ela cria uma buva alta, né. Tem que carpir. A buva, a voadeira. Carpir de enxada, né. O Sr. plantou, tirou a planta, já tem que carpir de novo. Se deixar 2 anos, daí...

[...]

J: Aí, por exemplo, é como eu disse pro Sr. A primeira vez eu acho que nós teria que fazer. Roçar, preparar e queimar, passar o fogo. A gente passa o fogo, por exemplo... prepara uma queima que não queime a lenha. Passa aquele fogo... queima aquela chapeganhaiada... e daí a gente amontoa a lenha.

D: E não tem perigo do fogo se alastrar?

J: Ah não. É feito... é rapado.

D: Faz uma leira? Um aceiro?

J: Aceiradinho, aceradinho...

J: Porque depois de queimar a primeira vez, aí vai cultivando. Cultivar é carpir.

Francisco

D: E botava fogo?

F: É.

D: Mas daí o fogo não se alastrava?

F: Não, não. Pra capoeira não ia, era só dentro do que era usado.

D: Fazia um aceiro?

F: É, é. Quando era preciso fazer um aceiro, era feito. Feito o aceiro. E adonde tinha, vamos supor, uma macega, uma coisa por em roda, uma samambaia, a gente aceirava, pra não alastrar o fogo.

Vitor

D: E, Vitor... Nessas plantações que vocês faziam aqui, como é que vocês limpavam? Usava fogo ou não? Ou só na foice, na enxada?

V: A primeira roçada que a gente fazia e derrubava tinha que queimar... Mas tinha... Nós queimava... Limpava de enxada, que as terras são muito boas...

Nas entrevistas não foi possível precisar um tempo exato de duração do cultivo e do pousio em cada uma das roças. João falou que uma mesma área poderia ser cultivada continuamente de quatro a dez anos, ao passo que o período de pousio variava de dois até quinze anos. José disse que a mesma terra era cultivada por três a quatro anos. Francisco, por sua vez, disse que a cada ano trocavam de roça, com o pousio durando de um a dois anos.

O que parece evidente é que o tempo de cultivo e de pousio não era predeterminado e

constante. As condições específicas de fertilidade do solo em cada roça é que determinavam a necessidade de abandoná-la ao pousio e a possibilidade de retomar o cultivo numa área já “descansada”. Quando os quilombolas percebiam que a roça já estava muito “inçada” e produzindo pouco, abandonavam-na ao pousio e implantavam nova roça noutra local. Por outro lado, percebiam que poderia ser retomado o cultivo numa área de pousio quando ali se desenvolvia uma “capoeira”, ou seja, o estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, indicando que o solo tinha recuperado sua fertilidade.

A fertilidade do solo na região é um atributo destacado pelos entrevistados. Elogiando a fertilidade do solo local, João disse: “A terra dá o que plantar”.

No sistema tradicional de cultivo, os quilombolas não utilizavam qualquer tipo de adubo. Referiram que os restos da queima inicial para a limpeza da área permaneciam no próprio local, para adubação da terra. O mesmo ocorria com a “resteva”, ou seja, os restos das culturas plantadas na área, que serviam de adubo inicial para o período de pousio.

De acordo com os relatos, os principais produtos cultivados no sistema tradicional eram o milho, o feijão, a batata e o aipim. Mas eles mencionaram também outras culturas de menor importância, como repolho, couve, cana-de-açúcar, trigo e arroz, bem como a criação de porco e de vacas de leite.

José fez referência, ainda, ao plantio de banana. Mas Francisco disse que o plantio de banana é uma prática mais recente na comunidade.

De qualquer forma, a maioria dos entrevistados falou, saudosamente, de um período de fartura, quando podiam cultivar a terra livremente:

João

D: Mas, no passado o Sr. chegou a ter uma roça maior?

J: Sim. Ah, sim... trabalhava muito mais. Ah, muito mais... Eu plantava sempre pra comércio. Eu plantava batata, aipim, pra comércio. E milho... eu plantava bastante. Foi diminuindo, né... diminuindo.

[...]

J: Sou velho, mas daí eu planto pra fazer neto... Toda vida eu plantei pra vender. Olha, aqui em Praia Grande tinha um homem velho, pai do Mário... Eu paguei muito frete... levava caminhoneta de... eu plantava aqui... isso aqui era só verdura, tudo. Tudo verdura. Batata e aipim. Essa parte de cima aqui, eu plantei isso aqui vários anos, batata de baixo em cima aqui e aipim. E daí ele levava pra Serra. Vender. Uns

10 anos. Depois, daí, eles foram me apertando, foram me apertando. Não deixaram mais eu....

Francisco

D: O que que o senhor plantava nessa época, seu Francisco?

F: Era feijão, milho, aipim, batata doce... Era bastante coisa assim. Às vezes era repolho, couve. Às vezes a gente fazia lavourinha pra tratar de porco. Era bastante, né?

Vitor

D: E, Vitor... Nessas plantações que vocês faziam aqui, como é que vocês limpavam? Usava fogo ou não? Ou só na foice, na enxada?

V: A primeira roçada que a gente fazia e derrubava tinha que queimar... Mas tinha... Nós queimava... Limpava de enxada, que as terras são muito boas... Mas veneno ninguém conhecia aqui. Esses agrotóxicos nós nunca usamos... Adubo também não precisa... Se limpar de enxada e fizer uma roça aí, que era como o pai fazia... Plantava sem veneno e limpava e colhia milho aí e feijão e... que dava pra sobreviver. O pai toda vida engordava porco aí... Eles tinham uma tradição, por exemplo, o porco maior assim do lote ele engordava pro gasto... Porco de duzentos e tantos quilos. Fazia banha pra atravessar o inverno aí. O milho também, às vez era 100 sacos de milho que ia pro paiol. O feijão, deixava de seis sacos acima pro gasto. Pra atravessar o ano, duma safra na outra... E dava... tudo produzido aí. Batata doce, aipim. Sobrava do gasto. A mãe ainda falava: “Pois olha... Na época nós tinha porco, tinha galinha, cachorro... Mas nós nem conhecia essa quirela de arroz e esse farelo de arroz, que nós chamamos de ração, que vocês hoje trazem pra tratar a criação. Nós não conhecia... O teu pai não conhecia... Criamos vocês, aí trabalhando...”. Eles plantavam cana, também. Tinha uma tia nossa que tinha vaca de leite. Eles tinham cargueiro, animal assim de fazer o transporte Ele ia lá no... Colhiam milho aí... O pai sempre dizia... Por Semana Santa eles plantavam o... No cedo eles aprontavam a moagem... Daí eles faziam aqueles carreiros na espiga de milho, assim, de não tava bem seco... Faziam carreiro a ponta de faca, como ele dizia... Debulhava ali, de certo, umas seis quarto, um saco de milho e secavam no sol... Sempre por a Semana Santa eles faziam uma moagem. Às vez vinha gente de fora aí e eles tinham que se aprevenir. Iam lá no armazém e já faziam umas compras e uma moagem. Era um rancho...

Luíza

D: Antigamente tinha mais fartura aqui, ou está melhor agora, dona Luíza? Na sua opinião...

L: Era mais fartura... Que tudo que a gente plantava rendia muito mais... De primeiro... E depois quando nós podia trabalhar, nós plantava de tudo... Não precisava comprar quase nada... Nós plantava trigo, nós plantava arroz...

Assim como o plantio, a colheita era inteiramente braçal, demandando bastante mão-

de-obra. Como estratégia para multiplicar a capacidade de trabalho e, simultaneamente, estreitar os laços comunitários, os quilombolas utilizavam o sistema de “troca de dia” ou “pixuru”. José explicou o funcionamento deste sistema:

D: E tu cuida sozinho da terra ali ou alguém te ajuda, José?

J: Cuido. Eu cuido sozinho. Às vezes a gente troca uns dia, às vezes.

D: Faz a troca de dia? Como que vocês chamam essa troca de dia?

J: É o tal “pixuru”, que nós tratemo... às vezes eu trabalho dois dias com um, daí aqueles dois vai comigo lá. E eu cavo mais dois, já dá cinco, quatro, assim, daí nós fizemo aquela pegada.

D: Pixuru. Isso aí é mais na hora de colher ou de plantar?

J: De limpar, de colher...

A troca de dias de trabalho na Comunidade Quilombola São Roque é mencionada também no trabalho de L. Silva (2008) e no relatório antropológico (UFSC, 2005).

No sistema de agricultura tradicional da comunidade, a colheita servia para a subsistência das famílias, com comercialização dos excedentes. Mas havia também o sistema de trocas ou escambo, em certa medida ainda preservado, conforme declarou José:

C: Muitas vezes o senhor planta mais pra fazer uma troca, um escambo, assim? Não é nem pra vender, não... é trocar...

J: Isso. A gente bota um porquinho no chiqueiro, engorda...

C: Daqui a pouco troca com outro...

D: Alguma coisa tu vende também no mercado lá na Praça, né?

J: É, às vezes quando dá assim. Às vezes quando a gente vai bem que colhe um feijão. Ah, vou vender dois sacos de feijão... levo lá no armazém trago as coisinhas que a gente precisa comprar.

D: Porque tem muita coisa que você precisa comprar, né?

J: Preciso, é.

D: Café... Hoje em dia tem muita coisa. Tem a conta de luz pra pagar, né?

J: Isto, é.

D: Precisa do dinheiro também, né?

J: É e a gente precisa de uns trocos também, né?

Cotejando as práticas agrícolas tradicionais aqui descritas com as definições trazidas por Adams (2000, p. 89-90), percebe-se que a Comunidade Quilombola São Roque praticava um sistema de agricultura itinerante de subsistência, com as seguintes características: ausência de troca de domicílio, devido à relativa proximidade das parcelas cultivadas; existência de acordos de cooperação para trabalhar a terra, pelo sistema de “trocas de dia”; os métodos de cultivo eram baseados na força humana e animal, e na utilização de ferramentas manuais; a criação de animais tinha papel menos importante; existia pouco cultivo e manejo após o semeio das culturas; a fertilidade do solo era mantida apenas com os nutrientes fornecidos pelas cinzas e pela decomposição da vegetação.

5.1.2.2 As práticas agrícolas atuais

As restrições ambientais inviabilizaram a continuidade do sistema tradicional de agricultura itinerante, praticado na Comunidade Quilombola São Roque. Com a implantação dos parques nacionais ficou proibida a implantação de novas roças e o cultivo restou limitado às pequenas áreas que, naquele momento, estavam sendo cultivadas. No entanto, as práticas agrícolas tradicionais da comunidade sofreram alterações não só em função das restrições ambientais, mas também por conta de uma maior aproximação com a comunidade envolvente, do uso de práticas e técnicas ditas modernas de produção e comercialização, bem como da mudança no perfil demográfico da comunidade, que passou a ser composta por famílias menos numerosas e com escassez de mão-de-obra. Exemplos disto são a monocultura de banana, o plantio de eucalipto e a limpeza de lavouras com o uso de agrotóxicos, em substituição à tradicional enxada. São práticas não generalizadas, mas que já aparecem em duas famílias da comunidade.

O plantio ficou restrito a pequenas áreas, que variam de 1,5 a 6,0 hectares, conforme a família (vide Tabela 2). Diante deste quadro, as famílias adotaram diferentes estratégias de sobrevivência.

Francisco e Glória passaram a viver da aposentadoria, conformando-se com o plantio numa pequena área de 1,5 hectare, aproximadamente. Francisco considera o plantio nesta área um lazer, não uma fonte de subsistência. Ali plantam apenas verduras e itens de consumo

direto na alimentação familiar. Já o filho deles, Luiz, sem área própria para plantio, trabalha como diarista para terceiros.

João, por sua vez, otimizou o uso de sua área, que totaliza aproximadamente 3,0 hectares. Cerca de metade desta área é ocupada por um bananal, que João doou ao filho caçula. Na outra metade, cultiva uma grande variedade de produtos, destacando-se o morango e o pepino, que, segundo ele, são as culturas mais rentáveis.

O plantio de morango e pepino contribui para que João e sua família tenham um padrão de vida visivelmente melhor do que o de outros membros da comunidade. Mas ele lamenta que esta estratégia não tenha entusiasmado seus vizinhos:

D: Tem mais alguém aqui na comunidade que planta morango além do Sr.? Só Sr.

J: O Sr. sabe que tem muita coisa que eu incentivei os vizinhos todos aqui pra plantar, daí eles não quiseram. Não quiseram...

D: Porque dá trabalho.

J: Dá. O dia de colher, eu e essa mulher trabalhamos o domingo inteiro e às vezes vamos até madrugada. Nós colhemos aqui. Eu e ela pra colher. Isso aqui dá muitas caixas de morango. As caixinhas, né? E quando é daí de noite escolhemos tudo. Escolhemos e daí de noite a gente limpa tudo ele aqui, ó, pra congelar.

José planta milho, feijão, aipim e batata. Mas pelo menos metade de sua área, que totaliza 3,0 hectares, é ocupada por um bananal.

Luíza, por sua vez, declarou que seus filhos plantam milho, feijão e aipim, numa área de aproximadamente 5,0 hectares.

Por fim, a área Eduardo e Clara, com aproximadamente 6,0 hectares, é integralmente ocupada com cultura de banana e eucaliptos, além da criação de cavalos.

Percebe-se, portanto, uma tendência à monocultura de banana em substituição às práticas agrícolas tradicionais. Este fenômeno pode ser explicado por uma série de fatores.

A reduzida demanda de mão-de-obra no cultivo de banana vem a calhar para a atual composição das famílias da comunidade quilombola, cada vez menos numerosas e com muitos homens solteiros, sem perspectiva de geração de descendência. João, por exemplo, declarou que seu filho caçula cuida sozinho de um bananal de 1,5 hectare. Além disto, a

cultura de banana é permanente, produz frutos durante o ano todo e é bastante rentável. Nesta linha, João disse:

D: E a safra de banana? Colhe uma vez só por ano? Como que é?

J: Não, essa é todo mês.

D: Todo mês?

J: Todo mês. O Sr. sabe que com esse bananalzinho aí ele faz mais dinheiro do que eu, com meu salário? Agora a semana passada ele fez um corte aí e deu quase R\$ 700,00.

D: Poxa!

J: Ah, ele faz dinheiro. Dá mil e poucos quilos esse pedaço aí. E ele tem outro pedaço lá em cima, que é outro bananalzinho ali.

A banana é uma cultura bem adaptada aos relevos íngremes da região. Em toda a região do vale do rio Mampituba, mesmo antes de se chegar à comunidade quilombola, vê-se grandes áreas dedicadas ao cultivo de banana. Por conta desta vocação, há relativa facilidade na comercialização do produto. Os caminhões vão até a comunidade recolher a safra. E na cidade de Praia Grande existe pelo menos uma fábrica de doces que utiliza a banana como matéria-prima. Os quilombolas chamam esta fábrica de “chimieira”, ou seja, fábrica de “chimia”.

Se no sistema tradicional não havia necessidade de adubação da terra, a realidade atual é bem diferente. Ao menos naquelas áreas que estão sendo cultivadas há muito tempo e não podem mais ser abandonadas ao pousio.

João, por exemplo, disse que está carpindo e cultivando a mesma terra há 40 anos:

J: [...] Por exemplo, hoje eu to com aquela terrinha ali porque não tem possibilidade de trocar. Já 40 anos carpindo numa terrinha só, ta fraca a terra. Ta enfraquecida. Além de ser pouca, fraca. Por exemplo, pro repolho já depende de bastante adubo. Pra da o repolho, né. Pra o aipim, já plantei com o aviário.

No passado João chegou a utilizar adubo químico e calcário. Mas, segundo ele, depois que passou “a entender o negócio da ecologia”, passou a usar somente adubo orgânico, mais precisamente o esterco de galinha, que na comunidade é conhecido como “cama de aviário”, ou simplesmente “aviário”. João separa o esterco produzido por suas galinhas,

mistura com terra, mexe e deixa repousar, para posterior utilização como adubo:

J: Daí quando eu comecei a entender o negócio da ecologia e tal, daí eu comecei a usar cama de aviário. Daí eu comprei um caminhão... vieram aí com 8.000 kg. Aí eu comprei bastante. Muito aviário eu comprei. Agora eu to meio parado. Agora eu junto o aviário.

D: Do próprio galinheiro de vocês?

J: Isso. Junto e boto ali. Tenho um quadro de telha. Depois eu quero mostrar pro Sr. Boto ali e daí “sbrugo” ele e misturo um pouco de terra. Porque o aviário, se o Sr. bota ele antes de um ano ele não presta. Ele queima a planta.

D: Ah, é muito forte, daí?

J: Muito forte. Ele tem que ser botado depois de o aviário velho. Depois de um ano.

José, entretanto, começou a cultivar sua área há menos de cinco anos e, por isto, não precisa, ainda, adubar a terra:

D: E você tem que adubar a terra ali?

J: Não. Ali por enquanto eu não adubo. Ali é uma terra boa, né. A gente dá uma limpadinha e vem embora a planta.

O uso do fogo foi completamente abandonado, devido às restrições ambientais antes referidas. Já a limpeza das áreas em cultivo ainda hoje é feita manualmente, “na base de enxada”, na maioria das famílias. Nas áreas cultivadas por João e Ana, Francisco e Glória, José, Vitor e Lucas e Rosa a limpeza das áreas é integralmente manual, como no sistema de agricultura tradicional. Apenas nas famílias de Eduardo e Clara e de Luíza é que se percebeu o uso de adubos químicos e agrotóxicos.

Eduardo e Glória, que são mais jovens e não chegaram a experimentar a agricultura tradicional, falam do emprego de adubos químicos e agrotóxicos com certa naturalidade:

D: Que tipo de adubo tu usa?

E: O negócio, pelo nome... Pelo nome quer saber?

D: Adubo químico tu usa?

E: É sim, adubo químico.

D: Comprado?

E: Uhum...

D: É aquele de borrifar, com maquininha?

E: Não, é largado...

J: É botado no pé.

E: No pé, é...

D: E além do adubo tem que ficar limpando a área? Como é que é?

E: Sim, tem que... Todo ano, né...

D: Com enxada?

E: Sim, roçado... Ou senão veneno, né...

D: Ah, usam veneno?

E: Veneno, muito pouco, né... Mais é roçado...

D: De quanto em quanto tempo assim que tem que usar o veneno?

E: Primeiro assim... Uma vez por ano... Já passa...

Já Luíza, com a sabedoria acumulada em muitas décadas de vida, lamenta que o sistema de cultivo tenha mudado tanto. Justifica que o filho e o sobrinho utilizem agrotóxicos, por conta da escassez de mão-de-obra e da necessidade de cultivar sempre a mesma terra, já “inçada”, sem possibilidade de implantar novas roças:

D: Hoje em dia... O que que é diferente agora do que era antigamente nas roças, dona Luíza?

L: Ah, tem que ser tudo a custa de veneno, senão não dá né... Não se dá conta de limpar a terra... Como o rapaz tava dizendo ali... Que ele passou um veneninho pra modo de plantar um milho, mas depois choveu... Quando chegou a plantar alguma coisa o mato já tava vindo...

D: Qual rapaz que a senhora falou? Que falou isso?

L: O Carlos.

D: Ah, o Carlos que não mora com a senhora aqui? É sobrinho.

L: É... Que mora ali na casinha ali...

D: Mas ele planta aqui na área da senhora?

L: É, ele planta aí junto aí...

D: Então eles usam veneno pra limpar a área?

L: Aham... É, pra depois plantar, né... Por causa que senão... Se bota... Bate as buva e depois o mato vem... O mato vem tudo... Não dá de... Senão depois nem dá pra

colher a planta...

D: Mas antigamente não tinha veneno e funcionava bem?

L: A gente... Era tudo carpido de enxada, né... Adonde não dava pra lavar... Nós capinava era com as enxadas...

D: Mas agora o pessoal não quer mais capinar, daí?

L: [riso] Agora quase não dá... E depois eles aqui tão poucos pra trabalhar... Um trabalha prum lado, outro trabalha pra outro... E depois daí se aperta pra fazer o serviço... Assim cada qual compra um litro de veneno e semeia na terra e depois planta as malhinhas...

D: E aqui o seu Antônio também usa o veneno?

L: É... O Antônio também planta... Até hoje acho que ele ta botando veneno numa malha lá, pra plantar... Por causa que ontem eu vi ele chegar com uma máquina... Porque a deles estragou... Ontem eu vi ele trazer uma máquina... E hoje não ta aí...

D: Máquina dessas de borrifar o veneno?

L: É...

D: E ele borrifa na plantação de que? De...

L: Pra plantar milho, né...

D: No milho... Mas antigamente vocês plantavam num pedaço e depois deixavam descansar... Como é que era, dona Luíza?

L: É... Por causa que as terras de primeiro eram mais fortes... A gente plantava feijão numa malha, milho noutra e... E batata doce e aipim pra outro lado... E quando era no outro ano... A gente não tinha essas proibição, né... De fazer roça... Agora é um... Até o Carlos ta multado ali, por causa daquela ali que ele fez ali...

As restrições atuais, decorrentes da implantação dos parques nacionais, efetivamente descaracterizaram o sistema de agricultura de pousio, tradicionalmente desenvolvido na comunidade. A abundância de terras e de mão-de-obra são pressupostos para a viabilidade do sistema de agricultura de pousio (FELIPIM;RESENDE;RIBEIRO, 2004). Mas hoje estes dois pressupostos estão ausentes na Comunidade Quilombola São Roque.

5.1.3 Os impactos ambientais associados às práticas agrícolas

Durante as entrevistas, os quilombolas foram enfáticos em negar que suas práticas agrícolas causem danos ao meio ambiente. Negaram também a possível ocorrência de

problemas de erosão nas áreas mais inclinadas:

João

D: E aqui não tem problema de erosão?

J: Não, nunca quebrou assim, descalvado, nada... Toda vida, eu carpindo isso aqui.

[...]

D: O seu João. O Sr. acha que o jeito que vocês plantam aí não causa problema para o meio ambiente?

J: Não senhor. Não causa. Eu acho que, por exemplo, nós temos fazendo como se tivesse já o plano de manejo porque temo respeitando tudo, né Dr.?

José

D: José, ali na área que tu planta tu vê algum problema de erosão, assim? De escorrer a terra e tal, não?

J: Não senhor. Não.

D: Tu acha que a maneira que tu faz a plantação ali prejudica o meio ambiente ou não?

J: Eu acho que não.

Lucas

D: [...] Vocês acham que o tipo de plantação que vocês fazem traz algum problema pro meio ambiente ou não?

[...]

V: Eu acho que a lavoura, do tipo que a gente faz... Eu acho que não prejudica o meio ambiente. Dá pra fazer... Claro que tem que queimar, a primeira vez... Mas depois dá pra limpar ela de enxada. E não é questão dizer também que tem que fazer muitos hectares... Hoje aqui, ó, com a história de Parque, se fizer pra sobreviver...

Nas observações de campo, durante os caminhamentos pelas áreas de cultivo, não foi possível visualizar danos ambientais significativos. Ao contrário, o que se viu foram pequenas áreas cultivadas, cercadas de Mata Atlântica (Figura 9).

Mesmo nas áreas mais inclinadas, cultivadas pelos quilombolas, não foram observados focos de erosão. Entretanto, no caminho para chegar à casa de Luíza, já dentro do Parque Nacional de Aparados da Serra, mas na área cultivada por um proprietário não-

quilombola, percebeu-se um foco de erosão, que provocou, inclusive, a derrubada de bananeiras (Figura 10). Na mesma região se observou o plantio de eucaliptos (Figura 11).



Figura 9: Áreas de cultivo dos quilombolas.



Figura 10: Erosão na cultura de bananas.

O próprio João reconheceu que a cultura de banana pode comprometer a fertilidade

do solo:

D: E no meio das bananeiras planta alguma coisa?

J: Não. Agora do jeito que ela ta aqui não dá pra plantar mais nada. É agora não. Nem abóbora, não dá mais nada aí.

D: É que daí a bananeira “chupa” a terra toda?

J: É. Afunda tudo.



Figura 11: Plantio de eucaliptos.

Outro exemplo de erosão, foi visto ao longe, a partir da área cultivada por João. Do outro lado do rio Mampituba, na base da Pedra Branca, visualiza-se uma área de pastagem, de propriedade do fazendeiro não-quilombola Lestir (Figura 12):

D: O seu João, do outro lado, lá na Pedra Branca, embaixo, aquele... parece... aquilo ali é erosão natural? (referindo-me a uma aparente erosão que se via ao longe, do outro lado do rio Mampituba, abaixo da Pedra Branca)

J: Foi uma chuvarada que deu... há de fazer uns três anos. Ah, rapaz. A chuva veio... Aquilo lá é um terreno muito inclinado.

D: Ali é plantado alguma coisa, não?

J: Não. Aquilo ali, o Sr. sabe o que que foi? Aquilo ali o cara queimava todo ano, essas invernadas, que o Sr. enxerga aí era feito a fogo. Aquela outra invernada que se vê lá, tudo foi feito a fogo.

D: Ali é criado gado?

J: É... é feito a fogo. Aí eles começaram a complicar muito com o Lestir. Isso aí é do Lestir.

D: Certo.

J: Então daí ficava muito na frente do IBAMA. Então daí ele parou. Foi muitos anos. Aquilo lá não vem capoeira. É só capim.

D: É lá do outro lado, né? Aquela mancha lá. Ali é o Lestir? Mas o Lestir não é quilombola, né?

J: Não senhor. O Lestir é pecuarista. Ele tem um frigorífico em São Francisco. Mas ele já vendeu uma parte. Uma parte aqui pra baixo ele já vendeu. Ele ta ansiado pra vender. Quer entregar pro INCRA de toda força, mas a terra dele não ta bem legalizada. Ta muito falsificado e outra parte ta hipotecado no Banco do Brasil.



Figura 12: Erosão em área de pastagem, na base da Pedra Branca.

A supressão de vegetação nativa para a implantação de roças implica na perda de biodiversidade. Além disto, quando a agricultura é desenvolvida sem os cuidados necessários, outras formas de degradação podem ocorrer.

Para Araújo;Almeida;Guerra (2005, p. 21), a degradação se apresenta de diversas formas, sendo a mais conhecida a erosão do solo. Segundo ele,

O cultivo sucessivo sem períodos de pousio suficientes ou sem a reposição de nutrientes com culturas de cobertura, esterco ou fertilizantes pode esgotar os nutrientes do solo. Além disso, a aplicação exagerada de produtos químicos agrícolas pode matar os organismos benéficos ao solo.

Nesta linha, olhando estritamente pelo prisma da proteção do meio ambiente, se, de

um lado, a implantação dos parques foi benéfica porque inviabilizou o desmatamento de novas áreas para a implantação de roças, de outro, foi prejudicial porque forçou o cultivo intensivo nas mesmas áreas. Além disto, conforme já referido, o uso de agrotóxicos está diretamente associado à proibição da implantação de novas roças e à perda de fertilidade destas áreas, já muito usadas e “inçadas”.

Outro aspecto a considerar é que os danos ambientais provocados pelo desmatamento necessário à implantação de roças estão diretamente associados ao tamanho das áreas de cultivo. Neste passo, deve-se observar que a área atualmente ocupada pelas roças dos quilombolas dentro dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral totaliza 21,5 hectares, representando apenas 0,078% da superfície destas unidades de conservação (Tabela 2). E para retomada imediata da agricultura tradicional, a comunidade reivindica autorização para cultivar uma área total de 65,5 hectares, aí incluída a área atualmente cultivada (Tabela 3). Se esta reivindicação fosse atendida as roças dos quilombolas ocupariam somente 0,238% da área total dos parques.

Logo, percebe-se que o impacto das roças dos quilombolas no contexto geral dos parques nacionais é muito pequeno. No entanto, se fosse simplesmente liberado o cultivo em toda a área do território quilombola que coincide com os parques – 2.668,82 hectares –, o impacto seria bem maior e chegaria a 9,69% da área total destas unidades de conservação.

Deve-se levar em conta também que boa parte das roças da comunidade se situam bem próximas à borda dos parques nacionais, conforme mostrado na Figura 13. Das sete famílias que cultivam dentro dos parques, cinco delas têm roças muito próximas às bordas destas unidades de conservação: Família 1 (João e Ana), Família 2 (José), Família 3 (Francisco e Glória), Família 5 (Eduardo e Clara) e Família 6 (Luíza e filhos). Somente as famílias 4 (Vitor e Lucas) e 7 (Rosa) é que têm roças bastante distantes das bordas, incrustadas no Parque Nacional de Aparados da Serra e na gleba sul do Parque Nacional da Serra Geral, no médio e alto vale do rio Faxinalzinho.

Quando as roças são implantadas muito no interior da unidade de conservação os riscos ambientais são maiores. Não pela roça em si, mas pelas benfeitorias que tem que ser levadas até lá, para que seja possível escoar a produção e para que a família quilombola tenha um mínimo de conforto. Estradas e rede de energia elétrica podem representar uma abertura para a degradação, não só pelo desmatamento necessário para implantá-las, mas também

porque podem permitir a entrada de veículos e de caçadores. Além disto, dependendo das dimensões da estrada, da forma que é implantada e do tráfego que vier a existir, pode implicar na fragmentação de ecossistemas dentro da unidade de conservação.

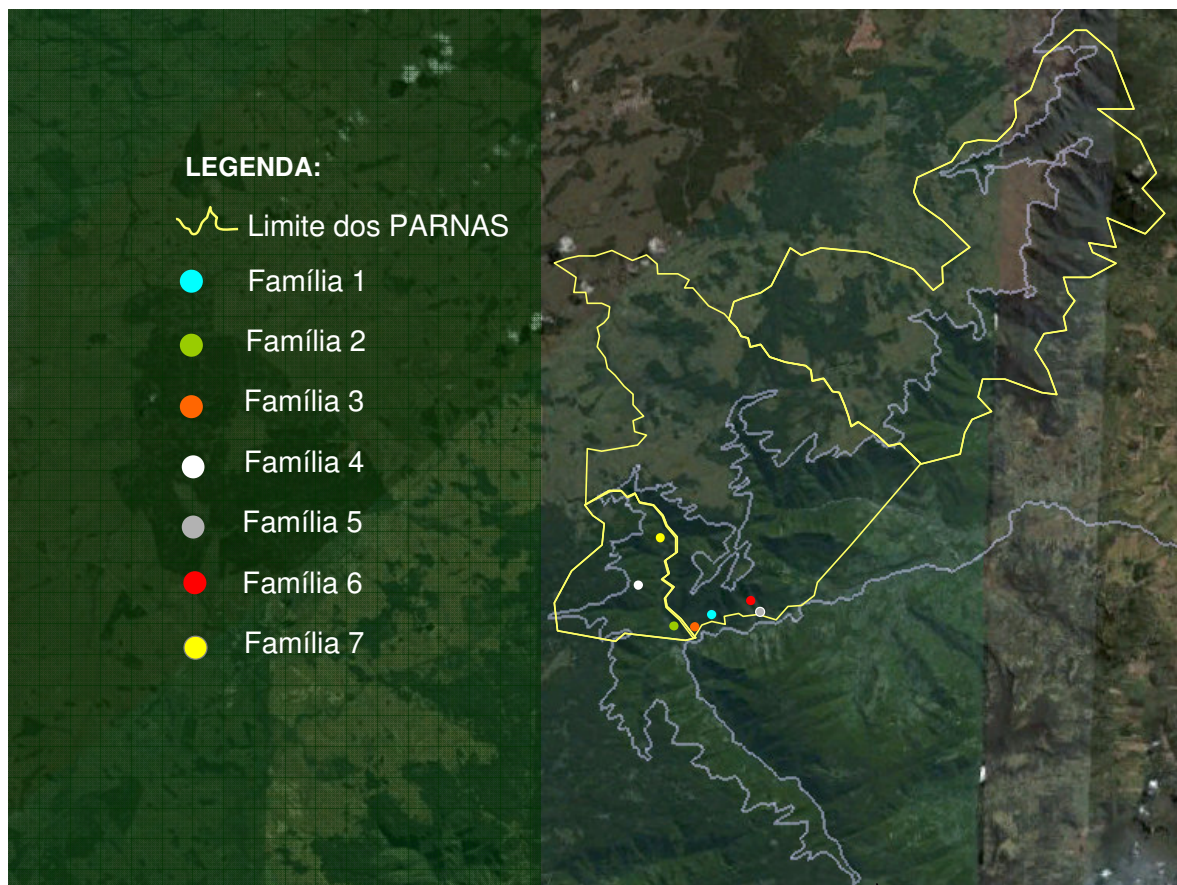


Figura 13: Localização das famílias que vivem e/ou praticam agricultura dentro dos parques nacionais.

Por enquanto, as áreas ocupadas por Rosa e por Vitor e Lucas não são servidas por energia elétrica e para se chegar a elas só existem trilhas, que tem que ser percorridas a pé.

Rosa aparentemente está conformada com esta situação e até prefere ficar isolada. Já Vitor e Lucas reivindicam a instalação de energia elétrica e a abertura da estrada.

5.1.4 As percepções ambientais da comunidade

Os quilombolas da comunidade São Roque não se enxergam como degradadores da

natureza. Ao contrário, eles dizem que sempre respeitaram o meio ambiente e que não era necessária a presença do IBAMA para preservar a natureza da região, pois mesmo antes da implantação dos parques a área já era preservada pelos próprios quilombolas.

Esta percepção aparece com muita clareza na fala de Lucas: “Eu acho que bem certo, eles aí vieram ver a preservação aqui, no causo... Porque eles olhavam de lá e enxergavam isso tudo... ‘Não, isso daí já é das leis ambientais que botaram aí’. Mas não... Essa era a nossa preservação”. Na mesma linha, Francisco diz que não precisava do Parque porque “o povo é que tem que fazer” a preservação.

Em geral, eles concordam com a importância de preservar a mata, em alguns locais, como em margens de rios e em áreas muito inclinadas. João também falou da importância de preservar as áreas mais altas, onde a vegetação nunca foi suprimida, isto é, as áreas de vegetação primária de Mata Atlântica. E Francisco sugeriu a preservação dos fundos dos vales, próximos à encosta da Serra Geral, que ele chamou de “fundões”.

João demonstrou, ainda, engajamento com a agroecologia. Falou da importância do uso de insumos exclusivamente orgânicos e do vínculo que mantém com a Associação dos Colonos Ecologistas do Vale do Mampituba (ACEVAM). No entanto, esta percepção não é unânime na comunidade quilombola. Durante reunião realizada com a comunidade antes do início da pesquisa, alguns quilombolas se mostraram céticos quanto à viabilidade econômica das práticas agroecológicas incentivadas pela ACEVAM.

Durante as entrevistas, quando era introduzido o tema da preservação ambiental e da importância do Parque, logo transparecia um sentimento de revolta em relação à postura repressora e punitiva do IBAMA:

José

D: Mas tu acha assim que a criação do Parque foi importante pra preservação do meio ambiente?

J: Pois eu acho que até que foi... foi bom, só que daí eles tinham que normalizar mais, né? Daí eles não querem que nós, assim, plante, né? A gente vai lá fazer uma rocinha, eles tão lá, assim, abusando, né? Multando. Porque eles me multaram ali com a minha rocinha. Então, eu não sou contra o IBAMA, só porque se eles conversassem, assim... se eles viessem assim, “ó tu não faz lá...”. Se eles viessem assim fazer uma orientação pra gente. Parece que eles só vem quando...

D: Eles não orientam, já chegam multando?

J: É, eles já chegam multando.

D: E se não tivesse o Parque, esses matos aí já tinham acabado tudo?

J: Ah, tinha, tinha. Por isso é que eu não sou contra o IBAMA. Eu não sou contra, só que eles tinham que orientar nós assim pra... mas daí eles só vem, quando vem vem multando, né?

5.1.5 Perspectivas para o futuro

Os membros da Comunidade Quilombola São Roque olham para o futuro com esperança. A esperança de (re)conquistar o direito a trabalhar a terra e dela extrair a sobrevivência e a melhoria das condições de vida. Mas, diante da perspectiva de que este sonho se torne realidade, surgem perguntas, ainda não respondidas. Admitindo-se a hipótese de que ocorra a titulação das terras em favor da comunidade quilombola e de que as restrições ambientais sejam, de alguma forma, amenizadas, a comunidade pretende retomar as práticas agrícolas do passado? Em que medida?

A necessidade de mais terra, para ampliação das áreas de plantio, foi referida por todos os quilombolas entrevistados. Entretanto, quando questionados quanto mais de terra precisariam para cada família, houve alguma hesitação. João reivindicou mais dois ou três hectares. Francisco disse que bastariam quatro ou cinco hectares para cada família. Já Vitor e Lucas disseram que oito hectares seriam suficientes, ao passo que Eduardo afirmou que sua família precisaria de mais quinze hectares.

De qualquer modo, por meio da sua Associação, os quilombolas reivindicaram formalmente quarenta e quatro hectares, para ampliação imediata das áreas de cultivo e criação, conforme detalhado na Tabela 3. Deste total, dez hectares seriam cultivados coletivamente pelos membros da Associação e o restante seria distribuído entre as famílias que atualmente cultivam dentro dos parques.

Com a titulação das terras é provável que ocorra o retorno de parte dos quilombolas que saíram da comunidade. Questionados se haveria terra para todos, os entrevistados foram unânimes em afirmar que sim. “Tem muita terra”, disseram eles. Afirmaram que é possível cultivar as terras dos vales dos rios Mampituba e Faxinalzinho, preservando as margens dos

rios, as encostas mais inclinadas, as áreas de vegetação primária (mata virgem) e os “fundões”.

Por outro lado, é curioso perceber que nas entrevistas não houve menção espontânea ao possível cultivo no vale do rio Josafaz, que faz parte do território identificado e delimitado para a comunidade quilombola, mas não integra o território dos parques nacionais. Nesta área existem propriedades privadas, que seriam desapropriadas pelo INCRA, nos termos do Decreto nº 4.787/2003.

Somente quando foram provocados, é que os entrevistados admitiram a possibilidade de cultivar no vale do rio Josafaz. João, por exemplo, disse:

D: O restante, toda aquela parte do Josafaz fica fora do Parque, né?

J: Lá não é Parque. Lá não. E aqui também onde pega aqui, não é Parque. Nós andamos com o INCRA. A extrema passa por trás daquele morro redondo lá. Entra por trás, assim. E daí cai no Josafaz. Vai por trás da Pedra Branca. A Pedra Branca fica dentro da comunidade.

D: E ali tem área aberta já pra plantar, que não precisa abrir, ou tem que desmanchar capoeira?

J: Lá tem. Aquilo lá é umas terras boa que é coisa séria. Aquilo lá é de outros proprietários, aquilo que ta em capoeira, ali, né. É terra muito boa. E umas capoeirinha fina, rapaz. E é terra boa.

O relatório antropológico (UFSC, 2005, p. 80-81) traz uma explicação historicocultural para este fraco vínculo afetivo dos quilombolas entrevistados em relação às terras do vale do rio Josafaz, em comparação com o forte sentimento de pertença manifestado no tocante ao vale do rio Faxinalzinho:

O sistema de grotas e as Seções Comunitárias

O *sistema de grotas* abarca o conjunto de terras da comunidade São Roque, incluindo as margens dos rios Mampituba, Josafaz, Faxinalzinho e São Gorgonho. Embora o *sistema de grotas* seja o padrão tradicional de divisão de terras entre as famílias, os membros da comunidade São Roque reconhecem outro padrão tradicional de divisão de suas terras; a saber: as Seções Comunitárias Josafaz e Faxinalzinho. Estas seções comunitárias são formadas a partir de parâmetros de organização e divisão social do trabalho. Com efeito, há, ainda hoje, entre os membros da comunidade São Roque, um sistema de trabalho que articula diferentes famílias que residem em diferentes grotas. Trata-se do sistema de *trocar dia de serviço*. [...]

Este sistema de divisão de trabalho define uma cadeia de solidariedades que resulta na configuração de um padrão de ocupação territorial que se combina ao *sistema de*

grotas. Assim, enquanto o *sistema de grotas* é expressão territorial da divisão entre famílias, a divisão entre as *Turmas do Josafaz e do Faxinalzinho* é a expressão territorial do sistema de produção ou do 'trocar dia de serviço'. Como dizem, *estas turmas não se misturavam*. [...]

As *Turmas do Josafaz e do Faxinalzinho*, aqui tratadas como seções comunitárias, resultam de arranjos societários que envolvem não apenas a cadeia de solidariedade do sistema de troca de serviço, mas também a identificação de pertencimentos históricos próprios. Lembramos que no *tempo dos escravos* os rios definiam as descendências. Com isso, cada uma destas seções dispõe de um acervo próprio de histórias, locais e eventos de socialização, caminhos e sítios sagrados.

Resta claro, portanto, que a escolha dos locais para expansão das lavouras e para reassentamento das famílias que eventualmente retornarem à comunidade não pode considerar apenas critérios ambientais e legais, mas precisa também respeitar as sociabilidades, a história e a cultura da comunidade, construída ao longo de gerações.

Emergiu também nas entrevistas a clara intenção de retomar o cultivo pelo sistema tradicional, com rotação de roças e pousio. A referência nostálgica ao tempo em que praticavam a agricultura tradicional apareceu em todas as falas, com exceção de Eduardo e Clara, que são mais jovens e não viveram naquele tempo. Porém, os quilombolas da comunidade São Roque têm aspirações de conforto e qualidade de vida, oferecidos pela modernidade. Não se propõem a uma autocondenação ao primitivismo forçado, referido por Colchester (2000).

Esta perspectiva aparece com muita clareza na fala de Francisco, um dos mais antigos membros da comunidade:

F: Tem, e bastante. Bastante... Se chegar a destocar, daí dá pra lavrar até com trator. E bastante... Ali, adonde eu morava... ali tem uns quantos hectares de chatô. Então, acho que... sendo que vão trabalhar bastante... Sendo que é uma sociedade, da pra trabalhar uma parte junto. Ali tem terra de sobra. Como que de aqui... Também é pouco lugar que não dá pra entrar trator aqui.

D: O senhor diz ali costeando o Josafaz, ali?

F: É, ali, ali...

D: A sim, atrás do Lestir ali...

F: Ali tem muita chapada... e tem algum lugar ali que não entra trator, mas com arado, com boi... vai tudo.

Aspirações da mesma natureza aparecem, por exemplo, na reivindicação de energia

elétrica e estrada de acesso, veiculada pelos irmãos Vitor e Lucas.

O caso destes irmãos é provavelmente o mais complexo dentre todos na comunidade porque seus locais de residência e cultivo estão incrustados no seio do Parque Nacional da Serra Geral. Conforme referido há pouco, quando as roças são implantadas muito no interior da unidade de conservação os riscos ambientais são maiores. Não pela roça em si, mas pelas benfeitorias que precisam ser levadas até lá, para que seja possível escoar a produção e para que a família quilombola tenha um mínimo de conforto. Estradas e rede de energia elétrica podem representar uma abertura para a degradação.

Mas, quando Vitor e Lucas são questionados sobre a possibilidade de passarem a residir e a cultivar em áreas mais próximas à borda do Parque, com mais facilidade de acesso, mostram-se resistentes à idéia. É fortíssimo seu sentimento de pertencimento ao lugar onde nasceram e ainda vivem. Dizem que sua família está ali a mais de cento e quarenta anos e que suas terras não estão à venda.

Eles se colocam como protetores da natureza e afirmam que sua presença ali impede a ação de caçadores e madeireiros. Vitor disse: “Não é porque somos quilombolas que vamos devassar tudo”. E questionado, mais uma vez, sobre a hipótese de se mudar para um lugar mais próximo da estrada, respondeu:

V: Não. Eu preferia, se fosse possível, aqui. Ficar aí, porque... Tem a história do Parque, mas não é dizer... “Não, agora pegou, são quilombolas...”. Nós não vamos fazer uma explosão, assim ó... Essas matas aí ta preservada... Foi uma coisa muito boa, que eu falo pros companheiros que o falecido pai fez, que não quis vender o mato... Mas acertou... Se tudo tivesse feito assim, a Pedra Branca aí era um verde só. E o pai fez coisa muito boa aí. Quando eu falo, assino embaixo. Deixou nós nesse rancho, mas a madeira ta aí... Não adiantava nada ter destruído, ter vendido pros outros é que iam ganhar o dinheiro... Nós hoje não tinha casa e nem madeira aqui... Eu prefiro ficar aí... Preservar o que der pra preservar. Se disser: “Não, agora são quilombolas, faz o que quer...”. Não. Nós vamos respeitar a natureza. Plantar...

Outro aspecto a considerar quando se olha para o futuro da comunidade é a mudança no perfil demográfico. O número proporcionalmente alto de homens solteiros, sem descendentes, aponta para uma perspectiva de extinção de algumas famílias, a médio ou longo prazo. É caso pelo menos das Famílias 2, 4 e 6.

Diante deste quadro, o retorno de familiares que emigraram e o reforço de práticas de solidariedade comunitária, como a “troca de dia”, apresentam-se como alternativas de

sobrevivência e reprodução da comunidade.

Em síntese, o futuro da Comunidade Quilombola São Roque passa pelo resgate das práticas tradicionais, mas também pela aplicação de técnicas modernas que possam combinar melhoria das condições materiais de vida com sustentabilidade ambiental e sustentabilidade econômica. Nesta empreitada, a comunidade precisa de apoio técnico externo e tem se mostrado aberta a este apoio.

Neste ponto, convém relembrar a lição de Souza (2009, p. 11): os povos tradicionais não podem ser tidos “como primitivos fora da modernidade, mas como tradicionais dentro do projeto de modernidade convivendo e enfrentando cotidianamente os desafios da modernidade”. Na mesma senda, Rios (2006, p. 13) afirma que “apenas as comunidades ideais, erigidas a partir de ficções jurídicas, apresentam-se como entidades imóveis, isoladas e impermeáveis às influências culturais externas. As reais, ao contrário, são marcadas pelo signo da mudança social e econômica, em um processo dinâmico que interfere e molda as relações interétnicas”.

Em verdade, a comunidade não tem um projeto ou plano pronto e acabado para a hipótese de se concretizar a titulação das terras. Este futuro terá que ser construído pela própria comunidade, no exercício de sua autonomia decisória, consideradas as condicionantes externas e internas, os anseios de seus membros, sua história e sua cultura.

5.2 Resultados da pesquisa de subsídios jurídicos

5.2.1 Pesquisa de jurisprudência

Dentre os acórdãos selecionados, o que mais diretamente enfrenta o problema do conflito entre unidades de conservação e povos tradicionais é aquele relativo ao julgamento da Petição nº 3.388 do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2009c). Trata-se da decisão que referendou a demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Neste julgamento o Plenário do STF considerou constitucional e legal a demarcação de forma contínua promovida pelo Poder Executivo, mas estabeleceu condições e limites para a demarcação desta e de outras terras indígenas.

Esta decisão pode ser criticada por induzir a limitações em futuras demarcações, com o estabelecimento de marco temporal para reconhecimento dos direitos originários, e por negar o conceito de “território” indígena, previsto na Convenção nº 169 da OIT. Contudo, representa a posição atual do STF sobre o tema e, como tal, tende a ser observada pelas instâncias inferiores e também em decisões futuras da própria corte constitucional.

A partir do voto-vista do ministro Menezes Direito, conformou-se a posição final do Plenário, que não se limitou à discussão da constitucionalidade e legalidade da demarcação contínua, mas passou a enfrentar, ponto por ponto, os principais aspectos controvertidos da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, resultando no estabelecimento diversas condições e limites para a demarcação das terras indígenas. Entretanto, os ministros procuraram afastar a ideia de que o estabelecimento destas condições e limites decorreriam de ativismo judicial, atribuindo-o à mera declaração do estatuto jurídico dos direitos indígenas inserido na Constituição de 1988. Conforme consta na ementa do acórdão, tratar-se-ia da “revelação do regime constitucional de demarcação das terras indígenas” (BRASIL, 2009c).

No ponto que interessa para esta dissertação, tratou-se da sobreposição entre a referida terra indígena e o Parque Nacional do Monte Roraima. Em síntese, o STF admitiu a dupla afetação da área, sob administração do órgão ambiental (BRASIL, 2009c):

15. A RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE TERRAS INDÍGENAS E MEIO AMBIENTE. Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, ainda que estas envolvam áreas de “conservação” e “preservação” ambiental. Essa compatibilidade é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do competente órgão de defesa ambiental.

Na verdade, a área tem tripla afetação, pois além de terra indígena e parque nacional, está também situada em faixa de fronteira. O Monte Roraima é um marco geográfico da tríplice fronteira entre Brasil, Venezuela e Guiana. Tem área de 117.147 hectares, o que equivale a 6,72% da área da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. É também o divisor de águas dos três grandes sistemas fluviais da América do Sul: Orinoco, Esequibo e Amazonas.

No seu voto-vista, o ministro Menezes Direito admitiu a viabilidade constitucional desta tríplice afetação. Partiu da constatação de que tanto as terras indígenas quanto as unidades de conservação e as faixas de fronteira têm sede constitucional, refutando a ideia de que os direitos indígenas seriam absolutos (BRASIL, 2009c):

Das normas examinadas, logo se vê que há um conflito, aparente nos respectivos textos, entre os dispositivos que regulam as terras indígenas e aqueles que tratam das unidades de conservação. Anote-se que tanto as terras indígenas quanto as unidades de conservação têm sede constitucional. Da mesma forma que as terras indígenas são reconhecidas no art. 231, mas dependem de um processo de regularização fundiária para que os direitos dos índios sejam assegurados, as unidades de conservação também são reconhecidas no inciso III do § 1º do art. 225, embora devam ser identificadas e regularizadas na forma da lei. [...]

Ao contrário do que sustentam os defensores de um caráter absoluto dos direitos indígenas, estes são, em verdade, uma das diversas expressões do interesse público de âmbito nacional. À nação brasileira interessa, sem dúvida, a proteção e a preservação dos interesses indígenas, mas interessa também a preservação do meio ambiente e a segurança de nossas fronteiras além de outros interesses públicos representados pela União, como prevê literalmente o art. 231 da Constituição da República.

Na sequência, Menezes Direito valeu-se do princípio da unidade da Constituição e da técnica da ponderação de direitos constitucionais em conflito para encaminhar a solução da questão posta (BRASIL, 2009c):

É nesse ponto que convém fazer referência ao princípio da unidade da Constituição que, na minha compreensão, tem grande influência na solução desta aparente antinomia entre o direito dos índios, a importância estratégica da faixa de fronteira e o valor da preservação do meio ambiente.

A Constituição é a síntese de uma miríade de anseios das mais diversas naturezas. Há, portanto, uma pluralidade de interesses acolhidos no texto constitucional do tipo racional-normativo. Ao mesmo tempo, essa diversidade forma um todo unitário que vem a ser o fundamento de toda a ordem jurídica e também o fundamento de todo o sistema que, como tal, não admite nem a estabilidade nem a autonegação.

O objetivo norteador do princípio da unidade é, assim, o equilíbrio entre todos os interesses que compõem, em uma rede de interdependência recíproca, a ordem constitucional.

[...]

Por mais difícil que seja a aplicação prática desse método de interpretação, o que se verifica pelos diversos estudos já desenvolvidos sobre o tema da ponderação de interesses, os esforços dedicados a essa empreitada geram resultados gratificantes.

[...]

O que não deve ser admitido é a continuidade de confrontos entre órgãos federais pela administração direta, ou não, de grandes áreas do território nacional. Não cabe aqui nenhuma forma de radicalismo. Devem ser afastados, por isso, argumentos que, de um lado, só enxergam o absolutismo dos direitos indígenas, com a permanência incontestada e incontestável do usufruto exclusivo e, de outro, não aceitam nada além de um quase confinamento da unidade de conservação.

Concluindo, o ministro Menezes Direito votou pela admissibilidade constitucional da

tripla afetação da área do Parque Nacional Monte Roraima, no que foi seguido pelos seus pares. A tripla afetação será efetivada nos seguintes termos: a) a área será administrada pelo ICMBio; b) as comunidades indígenas podem participar da administração do Parque, em caráter opinativo; c) os índios podem transitar livremente pela área do Parque, onde podem realizar exclusivamente atividades de extrativismo vegetal, caça e pesca; d) a administração da unidade de conservação pode estabelecer períodos e condições para a prática do extrativismo vegetal, da caça e da pesca, mas no estabelecimento destas condições deve levar em conta as tradições e os costumes indígenas.

Como este julgado do STF é recente, demandará algum tempo até que se possa aferir se a solução adotada resultará na efetiva harmonização entre os interesses em conflito. O sucesso dependerá, sobretudo, da boa vontade do ICMBio e das comunidades indígenas na construção de um plano de manejo da unidade de conservação que combine, a um só tempo, os objetivos conservacionistas do Parque e as tradições indígenas.

Este acórdão do STF, sem dúvida, constitui-se num *leading case*, que tende ser observado por todo o Poder Judiciário quando do julgamento de conflitos envolvendo a ocupação humana tradicional em unidades de conservação. Mas além deste acórdão, foram selecionados outros, dos tribunais inferiores, que tratam tangencialmente do tema.

Do Superior Tribunal de Justiça (STJ), selecionou-se um caso emblemático, recentemente julgado.

No caso em questão, a União ingressou com ação de reintegração de posse contra Benedito Augusto Juvenal, na Justiça Federal do Rio de Janeiro, pedindo que este cidadão fosse condenado a desocupar uma área na Ilha da Marambaia, no litoral fluminense, considerada terreno de Marinha. O réu se defendeu dizendo que é membro de uma comunidade quilombola e reivindicando o direito de permanecer na área, com fundamento no art. 68 do ADCT. Em primeira instância a ação foi julgada procedente, determinando-se a desocupação da área. A sentença foi confirmada pelo TRF da 2ª Região, no julgamento da Apelação Cível nº 373.518/RJ (BRASIL, 2006a). Mas, no julgamento do Recurso Especial nº 931.060/RJ (BRASIL, 2010), a Primeira Turma do STJ reformou a decisão da corte regional, reconhecendo a existência de uma comunidade quilombola no local, da qual o réu é membro. Além disto, reafirmou o caráter coletivo da posse da terra pelos quilombolas e criticou a estratégia da União de ingressar com ações possessórias individuais contra os membros da

comunidade (BRASIL, 2010):

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERRENO DE MARINHA. ILHA DA MARAMBAIA. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS. DECRETO N.º 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, E ART. 68 DO ADCT.

1. A Constituição de 1998, ao consagrar o Estado Democrático de Direito em seu art. 1º como cláusula imodificável, fê-lo no afã de tutelar as garantias individuais e sociais dos cidadãos, através de um governo justo e que propicie uma sociedade igualitária, sem nenhuma distinção de sexo, raça, cor, credo ou classe social.

2. Essa novel ordem constitucional, sob o primado dos direitos humanos, assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a titulação definitiva de imóvel sobre o qual mantém posse de boa-fé há mais de 150 (cento e cinquenta) anos, consoante expressamente previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[...]

6. Os quilombolas têm direito à posse das áreas ocupadas pelos seus ancestrais até a titulação definitiva, razão pela qual a ação de reintegração de posse movida pela União não há de prosperar, sob pena de por em risco a continuidade dessa etnia, com todas as suas tradições e culturas. O que, em último, conspira contra pacto constitucional de 1988 que assegura uma sociedade justa, solidária e com diversidade étnica.

Dos Tribunais Regionais Federais foram selecionados, ainda, outros sete acórdãos.

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.073780-7/MA (BRASIL, 2006b), a Terceira Turma do TRF da 1ª Região entendeu que a existência de jazidas de calcário não impedia a desapropriação de determinada área, ocupada por comunidade quilombola, para fim de cumprimento do disposto no art. 68 do ADCT.

Já a Quarta Turma do TRF da 1ª Região, julgando a Apelação Cível nº 2006.35.01.000324-8/GO (BRASIL, 2007a), declarou inviável a desapropriação de uma área ocupada por comunidade de remanescentes de quilombo, para fim de implementação de programa estatal de reforma agrária. Considerou que a titulação em favor de comunidade quilombola atende à finalidade social da propriedade, nos termos da Constituição: “A Constituição protege as terras ocupadas por comunidades quilombolas da mesma forma que o fez com as terras indígenas. A função social dessas é cumprida com a preservação histórica das comunidades, e não com a produção. Impossível a realização de reforma agrária nas terras

incluídas na área da Reserva Kalunga”.

Porém, quando se tratou dos conflitos decorrentes da implantação do Centro de Lançamentos de Alcântara, no Maranhão, o TRF da 1ª Região deu razão aos argumentos da União, em prejuízo dos interesses das comunidades quilombolas lá residentes. No julgamento da Apelação Cível nº 2003.01.00.022666-8/MA (BRASIL, 2005), a Terceira Turma referendou a desapropriação por utilidade pública promovida pela União, para implantação do Centro de Lançamentos, dizendo que não cabia discutir no processo de desapropriação a existência ou não de comunidade quilombola na área. E, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.040526-2/MA (BRASIL, 2007b), a Sexta Turma cassou decisão de primeira instância que, em sede de mandado de segurança, autorizava a permanência de integrantes de comunidades de remanescentes de quilombos na área do Centro de Lançamentos de Alcântara.

No TRF da 3ª Região, a Primeira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 265.684/SP (BRASIL, 2009d), confirmando decisão de primeira instância que proibira a implantação de projeto de ecoturismo, proposto pelo Estado de São Paulo, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Tal projeto previa o incremento de trezentos mil ecoturistas na região da Carverna do Diabo, no Vale do Ribeira. No entendimento da Turma, a implementação deste projeto poria em risco a preservação do meio ambiente e também a cultura das comunidades quilombolas de Ivaporanduva, Pedro Cubas, André Lopes, São Pedro, Sapatu e Nhunguara, que habitam o local.

Por sua vez, a Quinta Turma do TRF da 3ª Região negou provimento à Reexame Necessário Cível nº 983.606/SP (BRASIL, 2009a), confirmando sentença que determinou à União que procedesse à titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola Ivaporanduva, incidente sobre terras devolutas do Estado de São Paulo e sobre terras particulares. Neste julgado a Turma destacou que o reconhecimento dos direitos territoriais dos quilombolas constitui direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana:

[...]

13. O direito da comunidade quilombola obter o domínio da área que imemorialmente ocupa constitui um direito fundamental (art. 68 do ADCT e art. 5º, § 2º, CF), pois diz respeito diretamente à dignidade de cada integrante daquela comunidade.

14. Assegurar a terra para a comunidade quilombola afigura-se

imprescindível não só para garantia de sua própria identidade étnica e cultural, mas também para salvaguardar o direito de todos os brasileiros à preservação do patrimônio histórico-cultural do país (art. 215, CF).

15. Tratando-se de direito fundamental (art. 68 do ADCT e art. 5º, § 2º da CF) possui aplicação imediata, conforme dicção do § 1º, do art. 5º, da Constituição Federal, haurindo-se do próprio texto constitucional o direito dos integrantes da comunidade quilombola de Ivaporunduva de granjearem a titulação da área por eles ocupada, contra tal direito não cabendo opor o domínio de entidade particular.

E, por derradeiro, tem-se o acórdão da Terceira Turma do TRF da 4ª Região, referente ao julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.04.00.034037-5/SC (BRASIL, 2009b), que incidentalmente declarou a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003:

CONSTITUCIONAL. REMANESCENTES DE COMUNIDADES DE QUILOMBOS. ART. 68-ADCT. DECRETO Nº 4.887/2003. CONVENÇÃO Nº 169-OIT.

1. DIREITO COMPARADO. DIREITO INTERNACIONAL. O reconhecimento de propriedade definitiva aos "remanescentes de comunidades de quilombos" é norma constitucional que encontra similitude no direito constitucional do continente americano. Questionamento, por parte de comitês e comissões internacionais cuja jurisdição o Brasil reconheceu competência, no sentido da preocupação com a violação dos direitos das comunidades negras, recomendando adoção de procedimentos para efetiva titulação das comunidades quilombolas. Compromissos firmados e que encontram substrato na "prevalência dos direitos humanos" como princípio regente das relações internacionais.

2. INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. Na interpretação das normas constitucionais, há que se ter em conta a unidade da Constituição, a máxima efetividade e a eventual concordância, não sendo, em princípio, inconstitucional regulamentação, por decreto, de direitos das referidas comunidades, passados quase vinte anos da promulgação de uma "disposição constitucional transitória".

3. NECESSIDADE DE LEI. A regulamentação, por meio de decreto, que não fere a Constituição, nem constitui espécie de decreto autônomo, quando: a) inexistente, para o caso, expressa previsão de lei em sentido formal, a regular a matéria; b) as Leis nº 7.688/88 e 9.649/98 dão suporte ao procedimento da administração; c) estão presentes todos os elementos necessários para a fruição do direito. Discussão, ainda não pacificada, sobre a existência ou não de "decreto autônomo" ou "independente", depois da EC nº 32/2001.

4. CONVENÇÃO Nº 169-OIT. Plena aplicabilidade do tratado internacional de proteção de "comunidades tradicionais", não destoando o Decreto nº 4.887/2003 de seus parâmetros fundamentais: a) auto-atribuição das comunidades envolvidas; b) a conceituação de territorialidade como garantidora de direitos culturais; c) o reconhecimento da pluriétnicidade

nacional.

5. **QUILOMBOLAS.** Conceito que não pode ficar vinculado à legislação colonial escravocrata, tendo em vista que: a) a historiografia reconhece a diversidade cultural e de organização dos quilombos, que não se constituíam apenas de escravos fugitivos; b) a Associação Brasileira de Antropologia-ABA estabeleceu, com base em estudos empíricos, um marco conceitual, a servir de base para o tratamento jurídico; c) o dispositivo constitucional, de caráter nitidamente inclusivo e de exercício de direitos, não pode ser interpretado à luz de uma realidade de exclusão das comunidades negras; d) os remanescentes não constituem "sobra" ou "resíduo" de situações passadas, quando o comando constitucional constitui proteção para o futuro; e) fica constatada a diversidade de posses existentes, por parte das comunidades negras, desde antes da Lei de Terras de 1850, de que são exemplos as denominadas "terras de santo", "terras de índios" e "terras de preto".

6. **DESAPROPRIAÇÃO.** Instituto que não é, de início, inconstitucional para a proteção das comunidades, considerando que: a) a Constituição ampliou a proteção do patrimônio cultural, tanto em sua abrangência conceitual (rompendo com a visão de "monumentos", para incluir também o patrimônio imaterial), quanto em diversidade de atuação (não só o tombamento, mas também inventários, registros, vigilância e desapropriação, de forma expressa); b) onde a Constituição instituiu "usucapião" utilizou a expressão "aquisição de propriedade", ao contrário do art. 68-ADCT, que afirma o "reconhecimento da propriedade definitiva"; c) existe divergência conceitual em relação à natureza jurídica prevista, que poderia implicar, inclusive, "afetação constitucional" por "patrimônio cultural" ou mesmo "desapropriação indireta".

7. **CARACTERÍSTICAS SINGULARES.** Existência de territorialidade específica, não limitada ao conceito de "terras", mas envolvendo utilização de áreas de uso comum, parcelas individuais instáveis e referenciais religiosos e culturais, a amparar pleno "exercício de direitos culturais", que não se estabelece apenas com a demarcação, que é mero ato declaratório. Obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no processo. Necessidade de oitiva da comunidade envolvida e conveniência de participação de um "tradutor cultural", que permita às partes "se fazer compreender em procedimentos legais" (Convenção nº 169-OIT).

8. **VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO.** Inexiste violação ao contraditório e ampla defesa se o Decreto nº 4.887/2003 permite contestação do relatório - RTID- em prazo não exíguo (90 dias). Similitude com o Decreto nº 1.775/96, sobre demarcação de terras indígenas, que o STF reputou não ofensivo a tais princípios.

9. **PROVA PERICIAL.** Existência de laudo antropológico, precedido de estudos de grupo universitário e sucedido por laudo interdisciplinar, com verificação de campo, testemunhos orais e documentação histórica, de forma a estabelecer amplo levantamento de dados sobre a comunidade, em diversos aspectos. Necessidade de ponderação de elementos de "história oral", de forma a não serem descaracterizados, "in limine", por prevalência de documentação escrita: constatação de processo de invisibilização das comunidades negras rurais, com histórico de oralidade e dificuldade de própria produção de registros escritos.

O Decreto nº 4.887/2003 já foi submetido ao controle concentrado de constitucionalidade, com a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239, proposta pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas, em 2004, mas ainda não julgada pelo STF¹⁷.

Dos Tribunais de Justiça, foram selecionados cinco acórdãos, dos Estados do Mato Grosso, Pará e São Paulo.

A Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJ do Estado de São Paulo, julgando a Apelação Com Revisão nº 7127565400 (SÃO PAULO, 2008b), confirmou a sentença de primeira instância que determinou a retirada de uma família que ocupava o Parque Estadual de Jacupiranga, argumentando que aquela família não se enquadrava no conceito de população tradicional, até mesmo porque criava gado no local. Logo, a contrário senso, admitiu a possibilidade de que populações tradicionais permaneçam vivendo dentro do referido parque estadual. E, em sintonia com este entendimento, a mesma câmara, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 8262665400 (SÃO PAULO, 2009), determinou a desocupação e a demolição de um imóvel na RDS da Barra do Uma, pois seu ocupante não era um habitante tradicional e não havia firmado o contrato previsto no art. 23 da Lei nº 9.985/2000.

Na mesma linha, o TJ do Estado do Mato Grosso negou provimento ao Mandado de Segurança nº 6.670 (MATO GROSSO, 2003), mantendo decreto do governador que criou o Parque Estadual Igarapés do Jurena. Neste julgado o tribunal destacou a importância ecológica da área, situada na transição entre os biomas do Cerrado e da Amazônia, e admitiu a possibilidade do parque ser ocupado por populações tradicionais, mas não reconheceu a legitimidade do impetrante para representar estas populações. Dentre as populações tradicionais que ocupam a área do parque, o acórdão citou índios, ribeirinhos e caboclos.

Por fim, em dois julgados o TJ do Estado do Pará garantiu a efetivação dos direitos territoriais das populações tradicionais. No Agravo de Instrumento nº 200730036727 (PARÁ, 2007), a Quarta Câmara Cível Isolada daquele tribunal cassou decisão de reintegração de posse de uma extensa área de terras na região do Xingu, reconhecendo que se tratava de

¹⁷ Em parecer que escreveu a pedido da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, Sarmiento (2008) apresenta uma profunda análise dos argumentos postos pelo autor na ADI nº 3.239.

grilagem e mantendo na posse os habitantes tradicionais, como índios e ribeirinhos.

Já a Terceira Câmara Cível Isolada negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 200430046824 (PARÁ, 2008), mantendo a decisão que determinou a paralisação de atividades agroindustriais privadas dentro do território de uma comunidade de remanescentes de quilombo. Neste julgado, a corte paraense trabalhou com a ponderação de direitos fundamentais, com status constitucional: de um lado, o direito à propriedade privada; de outro, o direito ao patrimônio histórico cultural:

[...]

3. A valoração (ponderação), portanto, é o exercício que deve o magistrado labutar toda vez que se defrontar com a colisão de direitos de status constitucional, como é a do caso concreto. Por ser o direito de propriedade absoluto e exclusivo, é também irrevogável, uma vez que a propriedade não se perde, a não ser pela vontade do seu titular, conforme art. 1231 do Código Civil. Estas características permeiam a propriedade desde o séc. XIX, no entanto, após a promulgação da Constituição Federal, elas não mais resumem todas as facetas da propriedade, ensejando uma mutabilidade de um direito historicamente ilimitado. O vetor causador desta mudança é o paradigma constitucional da função social da propriedade, como bem elencado nos art. 5º, XXIII e art. 170, III, ambos da CF/88, isto é, toda propriedade deve estar direcionada para os anseios da coletividade, atendendo as diretrizes sócio-econômicoambiental, impondo ao proprietário, através do princípio da solidariedade (art. 3º, I da CF/88), obrigação de oferecer uma destinação útil à coisa, que atenda, além dos seus interesses, também os da sociedade em geral.

4. O meio ambiente não se restringe aos recursos naturais (fauna e flora), mas sim tudo que envolve o ambiente de convivência humana, e que faça parte de sua construção enquanto ser que vive em coletividade, isto é, compõem-se por elementos naturais, artificiais e culturais.

5. Quando tratamos de patrimônio histórico e cultural, albergados pela Carta Magna, a intenção é preservar a memória do povo brasileiro, sua formação multicultural, e todos os atos culturais que manifestam e reproduzam essa diversidade. Esta preservação é para a posteridade, no sentido de que todos possam ter acesso à cultura e as suas benesses, pois é através desta que os indivíduos conseguem se integrar a uma coletividade, tornando-se sabedores de sua própria história.

[...]

7. Art. 68 - ADCT. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

8. Protege-se a terra que ocupam, não por uma questão meramente de sobrevivência habitacional, mas sim para preservar as tradições, os costumes, a organização social, enfim, a sobrevivência cultural (material e simbólica) daquela comunidade.

[...]

5.2.2 Relato de casos análogos

Rocha (2006) menciona um caso concreto em que, segundo ele, foi alcançada a harmonização entre os direitos territoriais dos quilombolas e o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se das comunidades quilombolas Nhunguara, Sapatu, André Lopes, Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas, que ocupavam áreas no interior dos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervales, no Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo. Por meio da Lei nº 10.850, de 6 de julho de 2001 (SÃO PAULO, 2001), o Estado de São Paulo alterou os limites destes parques, para deles excluir as áreas ocupadas pelos quilombolas, incluindo-as na APA da Serra do Mar. Assim, o território ocupado pelos quilombolas deixou de pertencer a unidades de conservação de proteção integral, passando a integrar uma unidade de conservação de uso sustentável.

Mais recentemente, o Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008 (SÃO PAULO, 2008a), alterou novamente os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, instituindo na área um mosaico de unidades de conservação de diferentes categorias. Houve exclusão, incorporação e recategorização de áreas. A partir desta lei, o Parque Estadual de Jacupiranga deixou de existir, sendo substituído por três novos parques, cinco Reservas de Desenvolvimento Sustentável, quatro Áreas de Proteção Ambiental e duas Reservas Extrativistas que, juntas, compõem o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com área total de 243.885,78 hectares¹⁸. Cada unidade de conservação componente do mosaico tem administração própria e conta com Conselho Consultivo ou Deliberativo, conforme a categoria. Além disto, o próprio mosaico conta também com uma administração central e respectivo Conselho Consultivo.

Um segundo exemplo de conciliação dos interesses dos povos tradicionais com os interesses de preservação da biodiversidade é encontrado dentre as unidades de conservação estaduais. Trata-se da RDS Mamirauá, no Estado do Amazonas.

Em 1986, a então Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), vinculada à

¹⁸ O Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga é composto pelas seguintes unidades de conservação: Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, Parque Estadual da Caverna do Diabo, Parque Estadual do Rio Turvo, RDS Barreiro/Anhemas, RDS dos Quilombos de Barra do Turvo, RDS dos Pinheirinhos, RDS de Lavras, RDS de Itapanhapima, APA do Planalto do Turvo, APA de Cajati, APA do Rio Pardini e Rio Vermelho, APA dos Quilombos do Médio Ribeira, RESEX da Ilha do Tumba e RESEX Taquari.

Presidência da República, criou a Estação Ecológica Mamirauá, com o objetivo de proteger uma área de 200.000 hectares, integralmente situada em terras baixas de várzea amazônica, hábitat do primata Uacari-branco (*Cacajao calvus calvus*), espécie ameaçada de extinção. Em 1990 esta unidade de conservação foi transferida ao Estado do Amazonas, que a ampliou para os limites atuais, com 1.124.000 hectares. Após a realização de pesquisas sociais e biológicas, desenvolvidas por pesquisadores da organização Sociedade Civil Mamirauá, precursora do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM), em 1996 o Governo do Estado do Amazonas recategorizou a Estação Ecológica, transformando-a em Reserva de Desenvolvimento Sustentável (QUEIROZ, 2005; IDSM, 2010). Portanto, Mamirauá foi a primeira RDS criada no Brasil, antes mesmo da inclusão desta categoria no SNUC, em 2000.

Em conjunto com a RDS Amanã e com o PARNA do Jaú, a RDS Mamirauá forma o maior bloco de floresta tropical protegida do mundo, com aproximadamente seis milhões de hectares (IDSM, 2010). A população humana da RDS Mamirauá é composta principalmente por ribeirinhos ou caboclos¹⁹ (QUEIROZ, 2005).

Queiroz (2005) traz dados quantitativos que comprovariam o sucesso da RDS Mamirauá, tanto na conservação da biodiversidade quanto na melhoria da qualidade de vida da população local:

No período de 1998 a 2004 detectou-se uma grande recuperação das populações de recursos naturais que se encontravam em declínio nos dez anos anteriores. Uma grande diminuição das taxas anuais de transformação de hábitat foi também observada no mesmo período. Aparentemente, foi interrompido quase que completamente o desmatamento de florestas clímax na RDSM, e a conversão de ambientes florestados em outros tipos de uso está restrita a capoeiras e a outros ambientes já perturbados. O que se observa é que são usados como sítios de exploração e plantio, em frequência cada vez maior, áreas não florestadas, como as praias de lama, que não eram utilizadas até que a atuação dos extensionistas do IDSM introduzisse localmente este novo conceito. No mesmo período também foi observado o ressurgimento de várias espécies de vertebrados, antes raramente avistadas, como felinos, sirênios, quelônios etc. Estas espécies possuem em comum uma baixa taxa reprodutiva, longos períodos de maturação dos animais, e uma grande vulnerabilidade à pressão exercida pelos humanos. São espécies especialmente sensíveis, cuja recuperação nos sugere que as medidas de proteção adotadas sejam bem-sucedidas (IDSM, 2005).

Os avanços alcançados no desenvolvimento da qualidade da vida humana ao longo de mais de uma década de ações e intervenções em Mamirauá também foram significativos. Nota-se uma grande transformação estrutural nas comunidades locais que foram alvo de tais intervenções. Houve um incremento generalizado da renda

¹⁹ Caboclo é o “pequeno produtor familiar que vive na região amazônica da exploração dos recursos das florestas. Seu conhecimento sobre a floresta, seus hábitos alimentares e seus padrões de moradia distinguem os caboclos dos produtores que migraram mais recentemente” (LIMA-AYRES *apud* QUEIROZ, 2010).

domiciliar nas comunidades-alvo dos trabalhos de alternativas econômicas. Este incremento foi, em média, de 107% nos últimos oito anos, já descontadas as taxas inflacionárias. Um indicador de qualidade de vida que tem adquirido grande importância nos trabalhos de Mamirauá tem sido o Índice de Mortalidade Infantil (IMI) local. Esta taxa apresentou uma diminuição dramática desde que os trabalhos em Mamirauá se iniciaram. Em meados da década anterior (1994) as taxas anuais de mortalidade infantil, giravam em torno de 86 óbitos por cada grupo de mil crianças nascidas vivas na área focal de Mamirauá, e esta taxa encontrava-se em 2004 em dezoito por mil, demonstrando uma queda dramática em apenas oito anos (IDS, 2005).

Entretanto, Dourojeanni; Jorge-Pádua (2007, p. 191-192), defensores das unidades de conservação de proteção integral, questionam os resultados e, sobretudo, o custo-benefício da RDS Mamirauá, apesar de reconhecerem aspectos positivos no modelo:

Nessa reserva, de 1.124.000 hectares, o esforço de manejo foi concentrado em área focal de 260.000 hectares, onde vivem cerca de 1.800 pessoas e outras 3.600 pessoas são usuárias dos recursos. O esforço feito durante os últimos 10 anos ainda está longe de ter resultados conclusivos ou consolidados em matéria de proteção da biodiversidade e de progresso econômico e social sustentável. Só 30% da área focal de 260.000 hectares recebem uma proteção que pretende ser integral, o que equivale a apenas 7% da área total da reserva. Comparando estes resultados obtidos a um custo de US\$ 15 milhões ou aproximadamente US\$ 1,5 milhão por ano com os investimentos feitos, em média, nas UCs de uso indireto no Brasil, observa-se o custo extravagante dessa fórmula conservação que tem a finalidade de proteger a biodiversidade. [...] Esse exemplo não pretende ser uma crítica a Mamirauá, que sob muitos conceitos é um programa exemplar: apenas pretende mostrar a maior complexidade e o maior custo, assim como os riscos de não alcançar os objetivos dessa estratégia de conservação.

De acordo com Queiroz (2005), os resultados positivos obtidos são produto de uma estratégia que envolve ciência, etnoconhecimento e participação popular. A gestão e manejo da RDS têm como base uma combinação do conhecimento científico com o tradicional. Pactuou-se que os povos tradicionais continuariam a ter direito de residir na área e a utilizar os recursos naturais locais, desde que cumprissem com as normas do plano de manejo e acatassem o sistema de zoneamento da RDS. O plano de manejo, que consolida o zoneamento da área e as normas de conservação e de utilização dos recursos naturais, foi discutido e aprovado por instâncias comunitárias de decisão, representativas das diversas comunidades que compõem a RDS. Para tanto, foi implementado um processo contínuo de capacitação e fortalecimento de lideranças comunitárias, por meio de oficinas de cidadania, cursos de capacitação e intercâmbios com outras áreas e instituições (QUEIROZ, 2005).

No entanto, como adverte Queiroz (2005), “a garantia de um envolvimento

duradouro e a formação de um compromisso claro entre as populações locais e as ações de conservação só se atinge por meio do estabelecimento de uma clara relação entre a conservação dos recursos naturais e benefícios concretos para esta população, como a melhoria da sua qualidade de vida”. Nesta linha, trabalhou-se na geração de alternativas econômicas para a população, que compensassem as restrições determinadas no plano de manejo. Estas alternativas envolvem a reestruturação de atividades tradicionais, como pesca, exploração madeireira, artesanato e agricultura, além da introdução de novas atividades econômicas, como ecoturismo e exploração de produtos não madeireiros.

Todavia, os dois exemplos acima citados parecem ser exceções no contexto brasileiro, onde persistem conflitos não resolvidos entre povos tradicionais e unidades de conservação de proteção integral. Especificamente no que toca às comunidades quilombolas, o Relatório de Gestão do ICMBio de 2008 (ICMBio, 2008)²⁰ relaciona os seguintes conflitos identificados:

- PARNA do Cabo Orange – Comunidade Cunani (Amapá);
- REBIO do Guaporé – Comunidade Santo Antônio (Rondônia);
- REBIO do Rio Trombetas e FLONA Saracá Taquera – Comunidades do Alto Rio Trombetas (Pará);
- PARNA do Jaú – Comunidade do Tambor (Amazonas);
- REBIO da Mata Escura – Comunidade Mumbuca (Minas Gerais);
- PARNA de Aparados da Serra e PARNA da Serra Geral – Comunidade São Roque (Santa Catarina).

No município de Calçoene, no norte do Estado do Amapá, a comunidade quilombola Cunani reivindica a propriedade de uma área que tradicionalmente ocupa, no interior do PARNA do Cabo Orange. Nesta região, próxima da Guiana Francesa, chegou a ser instaurada a República de Cunani, entre os anos de 1885 e 1887, com nova tentativa frustrada em 1902 (CHICO TERRA, 2004).

²⁰ Quando da conclusão desta dissertação este o mais recente Relatório de Gestão divulgado pelo ICMBio.

No sudoeste do Estado de Rondônia, próximo à fronteira com a Bolívia, tem-se o conflito entre a comunidade quilombola Santo Antônio e a REBIO do Guaporé. Esta comunidade se formou no Século XVIII, por negros fugitivos das minas de ouro e de obras públicas construídas na época, como o Forte Príncipe da Beira, permanecendo em isolamento até os dias atuais (SILVA, M. B. L., 2010). Em 1982 foi implantada a REBIO do Guaporé, com área de mais de seiscentos mil hectares. Segundo M. B. L. Silva (2010), as restrições para a prática de atividades agrícolas e extrativistas de subsistência, decorrentes da implantação da REBIO, provocaram o progressivo despovoamento da comunidade Santo Antônio – hoje com apenas cinquenta e oito moradores, em sua maioria crianças e idosos – e a completa extinção de outras comunidades quilombolas da região. Ainda segundo M. B. L. Silva (2010), a história das comunidades quilombolas da REBIO do Guaporé revela a prática de “racismo ambiental”, pois “a despreocupação com o ser humano é travestida por um cuidado precioso com o meio-ambiente, em nome do qual, estruturas sociais e étnicas inteiras foram dizimadas”. Por outro lado, com visão diametralmente oposta, Dourojeanni; Jorge-Pádua.

A região do Alto Rio Trombetas, no município de Oriximiná, Estado do Pará, coberta predominantemente pela floresta ombrófila densa, é considerada uma área prioritária para a conservação, possuindo duas unidades de conservação, com aproximadamente oitocentos mil hectares: a REBIO do Rio Trombetas, criada em 1979, e a FLONA Saracá-Taquera, criada dez anos depois. Nesta região, existem trinta e três comunidades quilombolas, constituídas por descendentes de escravos que, nos séculos XVIII e XIX, fugiram dos cacoais, das fazendas de criar e de outras propriedades. Destas, onze comunidades têm seus territórios coincidindo, total ou parcialmente, com as unidades de conservação federais antes referidas (CAMPOS; BOHRER; IRVING, 2009). Rocha (2006) relata que estas comunidades vêm lutando para ter acesso aos castanhais e demais recursos florestais e pesqueiros da REBIO e da FLONA.

No Estado do Amazonas, o PARNA do Jaú compreende toda a bacia hidrográfica do rio de mesmo nome, sendo uma das maiores unidades de conservação do Brasil, com área de 2,3 milhões de hectares. No interior deste parque, às margens do rio Jaú, vive a comunidade quilombola do Tambor, que reivindica a propriedade de um território equivalente a 30% da unidade de conservação (BALAZINA, 2009).

Por fim, no vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, a criação da REBIO da Mata Escura, por decreto presidencial de 2003, suscitou e ainda suscita conflitos com produtores rurais, com governos locais e com a comunidade quilombola Mumbuca. Quinze famílias desta comunidade vivem dentro da área da REBIO (MINAS GERAIS, 2006).

Percebe-se, pois, que o conflito socioambiental envolvendo a Comunidade Quilombola São Roque e os PARNAs de Aparados da Serra e da Serra Geral não é um caso isolado. Ao contrário, insere-se num contexto de casos semelhantes em que a criação da unidade de conservação de proteção integral se fez de maneira autoritária, desconsiderando a presença pré-existente de povos tradicionais. Na medida em que estes povos se organizam e passam a reivindicar seus direitos territoriais, os conflitos se tornam latentes.

Todos estes casos estão sendo tratados no âmbito da Câmara de Conciliação da AGU (ICMBio, 2008), onde existe uma perspectiva de solução dos conflitos, a partir da conciliação dos interesses representados pelo ICMBio, de um lado, e pelo INCRA e pela Fundação Cultural Palmares, de outro. No entanto, ao tempo da conclusão desta dissertação, ainda não havia notícia de avanço concreto no processo de conciliação.

5.3 Análise jurídica do conflito

O conflito socioambiental estudado nesta pesquisa põe em aparente contradição dois direitos constitucionais. De um lado, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de que são titulares as presentes e futuras gerações. De outro, os direitos territoriais das comunidades quilombolas.

A implantação de parques nacionais e de outras categorias de unidades de conservação está fundamentada na Lei nº 9.985/2000²¹, com respaldo no inciso III do § 1º do art. 225 da CRFB:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

²¹ Vide item 2.3, acima.

[...]

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

[...]

Trata-se de um dos diversos instrumentos que a Constituição prevê para assegurar a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Gavião Filho (2005, p. 35-36) situa o direito ao ambiente²² como um direito humano fundamental:

O direito ao ambiente é um direito fundamental, devendo-se levar efetivamente a sério a correção desse enunciado, notadamente quando se cogita de um verdadeiro Estado constitucional. É interessante observar que o primeiro princípio da Declaração de Estocolmo de 1972 estabelece que o homem, ao lado dos direitos fundamentais à liberdade e à igualdade, tem o direito fundamental ao desfrute de condições adequadas em um meio cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar. Esse reconhecimento do direito ao ambiente como um direito fundamental na órbita internacional foi assimilado pela ordem constitucional de vários Estados, entre os quais se incluiu o Brasil.

[...] O direito ao ambiente deve ser entendido e reconhecido como um direito fundamental que não se deixa reduzir a um mero bem-estar físico, ampliando-se o objeto de sua consideração jurídica para alcançar não somente os danos e contaminações ao ambiente, mas também a qualidade de vida. Nesse ponto, deve-se observar que a integridade ambiental se constitui em bem jurídico autônomo que é o resultante da combinação de elementos do ambiente natural e de sua relação com a vida humana. Por isso mesmo, pode-se afirmar que o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado é um “direito fundamental da pessoa humana”.

Reconhecer o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental gera uma série de consequências. Por exemplo, conforme lembra Gavião Filho (2005), este direito é alçado à condição de cláusula pétrea, por força do disposto no § 2º do art. 5º e no § 4º do art. 60, ambos da CRFB. Daí deriva o princípio da proibição do retrocesso em matéria de proteção ao meio ambiente. Além disto, o reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental cria um estreito vínculo entre a proteção do meio ambiente e o princípio da dignidade da pessoa humana, que é o princípio basilar que orienta todo o sistema constitucional brasileiro.

²² Este autor entende que a expressão “meio ambiente” encerra em si uma redundância, visto que os termos “meio” e “ambiente” têm basicamente o mesmo significado. Por isto ele prefere usar simplesmente o termo “ambiente”.

Na dicção da Constituição, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é “essencial à sadia qualidade de vida”. Portanto, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se apresenta como um desdobramento do direito à vida (RAUPP, 2009).

Mas a mesma Constituição que protege o meio ambiente ecologicamente equilibrado também protege os direitos das comunidades quilombolas.

No art. 68 do ADCT estão assegurados os direitos territoriais das comunidades quilombolas:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Não se trata de um dispositivo isolado. Ao contrário, assegurar a propriedade das terras que as comunidades quilombolas ocupam significa garantir-lhes a sobrevivência e a reprodução física e cultural. Significa garantir a reprodução de seus modos peculiares de criar, fazer e viver que compõem o mosaico pluriétnico nacional. Nesta perspectiva, há estreita ligação entre os direitos territoriais e os direitos culturais destas comunidades. Mas não só isso. Toda a sociedade brasileira é titular do direito difuso à fruição da pluriétnicidade e da multiculturalidade, que a Constituição lhe assegura.

Dispõe a Constituição:

Art. 215. O Estado garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às

manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...]

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

[...]

Estes dispositivos constitucionais colocam o pluralismo étnico e cultural como um objetivo da máxima importância a ser preservado e promovido, em benefício de toda a Nação. “Portanto, pode-se afirmar que o art. 68 do ADCT, além de proteger direitos fundamentais dos quilombolas, visa à salvaguarda de interesses transindividuais de toda a população brasileira” (SARMENTO, 2006).

Para Duprat (2009), já “não se coloca mais em dúvida que o Estado nacional é pluriétnico e multicultural, e que todo o direito, em sua elaboração e aplicação, tem esse marco como referência inafastável. [...] Assim, a defesa da diversidade cultural passa a ser, para os Estados nacionais, *um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana*”.

A indissociabilidade dos direitos culturais e étnicos com o princípio da dignidade da pessoa humana, referida por Duprat (2009), é também ressaltada por Sarmento (2006). Para este autor:

É possível traçar com facilidade uma ligação entre o princípio da dignidade da pessoa humana – epicentro axiológico da Constituição de 88 – com o art. 68 do ADCT, que almeja preservar a identidade étnica e cultural dos remanescentes de quilombos. Isto porque, a garantia da terra para o quilombola é pressuposto necessário para a garantia da sua própria identidade.

Portanto, os direitos territoriais das comunidades quilombolas, porque garantem a própria sobrevivência destas comunidades, culturalmente diferenciadas, são direitos fundamentais. Por conta disto, têm aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 2º, da CRFB.

A efetivação destes direitos pode ser vista também como uma espécie de ação afirmativa do Estado, na medida em que promove a igualdade substantiva, por meio da

inclusão de grupos historicamente marginalizados. Em outras palavras, o Estado trata desigualmente os desiguais para, assim, atingir a verdadeira igualdade (RIOS, 2006; ROTHENBURG, 2008).

Outro aspecto relevante a considerar é que o ato do Poder Público que reconhece uma comunidade como remanescente de quilombo e lhe confere o título de propriedade sobre as terras ocupadas ostenta natureza declaratória e não constitutiva (ROTHENBURG, 2008; BALDI, 2009). Significa dizer que a propriedade preexiste a tais atos oficiais, que são praticados apenas com o objetivo de assegurar a necessária segurança jurídica aos quilombolas.

5.3.1 Ponderação dos direitos constitucionais em conflito

Conforme pontua Raupp (2009, p. 558), neste tipo de conflito “a solução passa necessariamente pela ponderação de valores, sem a qual há a possibilidade de surgirem situações de flagrante injustiça, totalmente incompatíveis com as ideias de razoabilidade e de primazia da dignidade humana, que devem orientar a interpretação do sistema constitucional”. Num conflito desta natureza não se pode ignorar qualquer dos termos da equação. “Exige-se a busca de solução proporcional, que imponha restrições recíprocas aos bens jurídicos em litígio, atenta à importância relativa que eles possuem no sistema de valores sobre o qual se assenta a ordem constitucional” (SARMENTO, 2006).

A solução para o conflito entre direitos fundamentais, constitucionalmente assegurados, passa pela diferenciação entre regras e princípios, desenvolvida por Alexy (2008).

Tanto regras quanto princípios são normas, porque ambos dizem o que deve ser. A distinção entre regras e princípios é, portanto, uma distinção entre duas espécies de normas, que guardam entre si uma diferença qualitativa (ALEXY, 2008, p. 90-91):

O ponto decisivo na distinção entre regras e princípios é que *princípios* são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Princípios são, por conseguinte, *mandamentos de otimização*, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O

âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes.

Já as *regras* são normas que são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas. Se uma regra vale, então, deve-se fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos.

Na hipótese de incidência de uma regra, apenas duas alternativas são possíveis: a regra é válida ou inválida para o caso. A colisão de regras é aparente, pois haverá critérios para distinguir qual prevalecerá, seja pela hierarquia, cronologia ou especialidade (RAUPP, 2009). O conflito entre regras pode também ser resolvido pela introdução de uma cláusula de exceção (ALEXY, 2008, p. 92):

Um conflito entre regras somente pode ser solucionado se se introduz, em uma das regras, uma cláusula de exceção que elimine o conflito, ou se pelo menos uma das regras for declarada inválida. Um exemplo para um conflito entre regras que pode ser resolvido por meio da introdução de uma cláusula de exceção é aquele entre a proibição de sair da sala de aula antes que o sinal toque e o dever de deixar a sala se soar o alarme de incêndio. Se o sinal ainda não tiver sido tocado, mas o alarme de incêndio tiver soado, essas regras conduzem a juízos concretos de dever-ser contraditórios entre si. Esse conflito deve ser solucionado por meio da inclusão, na primeira regra, de uma cláusula de exceção para o caso do alarme de incêndio.

Se esse tipo de solução não for possível, pelo menos uma das regras tem que ser declarada inválida e, com isso, extirpada do ordenamento jurídico.

Os princípios, por seu turno, apresentam uma “dimensão de peso”, isto é, em caso de colisão de princípios um deles superará o outro, sem anulá-lo, por possuir um peso relativamente maior no caso concreto (RAUPP, 2009). Para Alexy (2008, p. 93-94):

Se dois princípios colidem – o que ocorre, por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com o outro, permitido –, um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições a questão da precedência pode ser resolvida de forma oposta. Isso é o que se quer dizer quando se afirma que, nos casos concretos, os princípios têm pesos diferentes e que os princípios com maior peso têm precedência. Conflitos entre regras ocorrem na dimensão da validade, enquanto as colisões entre princípios – visto que só princípios válidos podem colidir – ocorrem, para além dessa dimensão, na dimensão do peso.

Ao contrário das regras – que operam num regime de “tudo ou nada” –, os princípios exigem que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Neste sentido, eles não contêm um mandamento definitivo, mas apenas

prima facie (ALEXY, 2008). Os direitos fundamentais apenas se tornam posições jurídicas definitivas, em determinado caso concreto, após serem submetidos à ponderação com outros princípios (RAUPP, 2009).

No conflito aqui estudado tem-se, de um lado, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, de outro, o direito fundamental da comunidade quilombola continuar vivendo no seu território. Tratam-se, ambas, de posições fundamentais jurídicas a prestações em sentido estrito. Mais precisamente, são posições fundamentais jurídicas que configuram direito a algo²³: o direito difuso de ver o meio ambiente preservado, para as presentes e futuras gerações, e o direito da comunidade quilombola à propriedade das terras que ocupam.

O reconhecimento de posições fundamentais jurídicas a prestações em sentido estrito não se resolve como uma questão de “tudo ou nada”, própria das regras. Fica evidente que se trata de caso de colisão de princípios, cuja aplicação de um não anula a existência do outro. Com efeito, a efetivação dos direitos territoriais da comunidade quilombola não precisa sacrificar o meio ambiente, assim como a preservação do meio ambiente pode ser efetivada sem anular os direitos territoriais da comunidade quilombola. São ambas posições jurídicas *prima facie*, que somente se tornarão definitivas após serem submetidas a um processo de ponderação, que busque a harmonização entre elas. Estas posições fundamentais jurídicas serão efetivadas na maior medida possível, dentro das possibilidades fáticas e jurídicas existentes.

A superação do conflito entre princípios fundamentais passa por procedimento racional de fundamentação, alicerçado na “máxima da proporcionalidade”²⁴ (ALEXY, 2008). Do ponto de vista técnicojurídico, a máxima da proporcionalidade “é o meio destinado a superar eventual colisão existente entre normas de tipo princípio, vale dizer, destinado a estruturar a aplicação de princípios colidentes” (M. C. SILVA, 2007, p. 41).

A máxima da proporcionalidade se desdobra em três máximas parciais: adequação,

²³ As posições fundamentais jurídicas podem configurar: 1) direitos a algo; 2) liberdades; 3) competências (ALEXY, 2008; GAVIÃO FILHO, 2005; M. C. SILVA, 2007).

²⁴ Nas obras disponíveis em Português sobre o tema, normalmente é utilizada as expressão “princípio da proporcionalidade” ou “preceito da proporcionalidade”. No entanto, na tradução da obra de Alexy (2008), Virgílio Afonso da Silva optou pela expressão “máxima da proporcionalidade”. Diz o tradutor: “para reproduzir a intenção do autor – de intencionalmente usar dois termos distintos – escolhi traduzir ‘Grundsatz’ por ‘máxima’. Por isso, a proporcionalidade será aqui chamada de ‘máxima da proporcionalidade’” (ALEXY, 2008, p. 10).

necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. A **adequação** traduz a exigência de que os meios adotados sejam apropriados à consecução dos objetivos pretendidos. “O meio empregado deve ter a previsibilidade de aptidão para a consecução do fim pretendido; a intensidade da restrição operada pelo meio empregado deve ser, tão-somente, aquela exigida pela finalidade almejada” (M. C. SILVA, 2007, p. 42). A **necessidade** implica que a medida restritiva seja indispensável à consecução do próprio ou de outro direito fundamental e que não possa ser substituída por outra igualmente eficaz, mas menos gravosa. A necessidade implica “que não se ultrapasse, na restrição dos princípios em pauta, o estritamente necessário à consecução do fim almejado. [...] Determina que se faça uma comparação dentre as medidas restritivas de forma que se decida em favor daquela que opere a menor restrição” (M. C. SILVA, 2007, p. 43). Por fim, pela **proporcionalidade em sentido estrito** pondera-se a carga de restrição em função dos resultados, de maneira a garantir-se uma equânime distribuição de ônus. “Verifica a intensidade restritiva a que vai submetido o direito fundamental, tendo por consideração que, quanto maior seja a restrição, maior deverá ser a importância concreta do fim constitucional perseguido” (M. C. SILVA, 2007, p. 44).

5.3.2 Alternativas para solução do conflito entre a comunidade e os parques

A máxima da proporcionalidade fornece subsídios suficientes para a proposição de alternativas que visam à solução do conflito socioambiental estudado nesta pesquisa.

De plano se deve afastar as alternativas que implicariam na completa aniquilação de um princípio fundamental em face do outro. Isto porque redundariam na violação da máxima parcial da necessidade, visto que existem alternativas menos gravosas, que viabilizam a realização de um princípio, com um sacrifício menor para o princípio contraposto.

Num extremo, deve-se rechaçar a hipótese de remoção da comunidade quilombola da área dos parques nacionais.

A remoção forçada da comunidade quilombola não se justifica dos pontos de vista ético, social, cultural, político e científico (DIEGUES, 2004). Além disto, esta medida seria inconstitucional, pois representaria o aniquilamento da comunidade, a sua extinção. Com efeito, a Comunidade Quilombola São Roque tem na terra que ocupa o seu principal elemento

de agregação. Remover a comunidade da área que tradicionalmente ocupa significa, na prática, exterminá-la, dissolvendo os estreitos vínculos associativos que congregam seus integrantes. Expulsos das suas terras, os quilombolas diluem-se na sociedade envolvente, perdendo os vínculos sociais e culturais que diferenciavam a comunidade.

Sarmiento (2006) destaca a importância da terra para a sobrevivência física e cultural das comunidades quilombolas e as consequências de uma eventual remoção forçada:

Para comunidades tradicionais, a terra possui um significado completamente diferente da que ele apresenta para a cultura ocidental hegemônica. Não se trata apenas da moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo, e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações, possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica.

Privado da terra, o grupo tende a se dispersar e a desaparecer, tragado pela sociedade envolvente. Portanto, não é só a terra que se perde, pois a identidade coletiva também periga sucumbir. Dessa forma, não é exagero afirmar que quando se retira a terra de uma comunidade quilombola, não se está apenas violando o direito à moradia dos seus membros. Muito mais que isso, se está cometendo um verdadeiro etnocídio.

Por isso, o direito à terra dos remanescentes de quilombo pode ser identificado como um direito fundamental cultural (art. 215, CF), que se liga à própria identidade de cada membro da comunidade.

[...]

Por isso, a perda da identidade coletiva para os integrantes destes grupos costuma gerar crises profundas, intenso sofrimento e uma sensação de desamparo e desorientação, que dificilmente encontram paralelo entre os integrantes da cultura capitalista de massas. *Mutatis mutandis*, romper os laços de um índio ou de um quilombola com seu grupo étnico é muito mais do que impor o exílio do seu país para um típico ocidental.

[...]

Não bastasse, não é apenas o direito dos membros de cada comunidade de remanescentes de quilombo que é violado quando se permite o desaparecimento de um grupo étnico. Perdem também todos os brasileiros, das presentes e futuras gerações, que ficam privados do acesso a um “modo de criar, fazer e viver”, que compunha o patrimônio cultural do país (art. 215, *caput* e inciso II, CF).

Portanto, é constitucionalmente inadmissível a remoção da comunidade quilombola da área dos parques, notadamente porque existem alternativas menos gravosas, que também garantem a preservação do equilíbrio ecológico, como se verá adiante.

No outro extremo, deve-se também afastar a hipótese de que a comunidade quilombola, vindo a obter a titulação das terras que ocupa, passe a delas usar, gozar e dispor,

sem nenhum cuidado com o meio ambiente. Esta situação não seria constitucionalmente admissível, pois representaria o aniquilamento de um princípio fundamental em benefício do outro. Haveria, também aqui, afronta à máxima parcial da necessidade, na medida em que existem alternativas menos gravosas, que viabilizam o respeito aos direitos territoriais e culturais dos quilombolas, sem descuidar da conservação ambiental.

De qualquer forma, esta hipótese é remota. Primeiro porque, conforme ficou evidenciado na pesquisa de campo, a Comunidade Quilombola São Roque desenvolve práticas tradicionais sustentáveis que, se resgatadas e incentivadas, podem perpetuar o seu histórico de convivência harmoniosa com a natureza. Segundo porque no ordenamento jurídico brasileiro não há mais espaço para o domínio absoluto do proprietário sobre o bem. Hoje qualquer propriedade, rural ou urbana, sofre uma série de limitações, inclusive visando à proteção do meio ambiente. O uso, o gozo e a disposição da coisa encontram-se limitados constitucionalmente pela função social da propriedade (art. 5º, inciso XXIII, da CRFB). No caso específico da propriedade rural, a função social é atingida se forem preenchidos diversos requisitos, dentre os quais a “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente” (art. 186, inciso II, da CRFB).

Afastadas estas hipóteses extremas, passa-se a discorrer sobre alternativas em que a máxima da proporcionalidade é observada, harmonizando-se os princípios colidentes.

5.3.2.1 Alternativa 1 – Dupla afetação: a comunidade permanece nos parques

Nesta alternativa, a comunidade quilombola teria reconhecido e efetivado o direito à propriedade do território que ocupa. As áreas externas aos parques seriam tituladas, havendo a correspondente desapropriação e indenização dos proprietários privados, quando for o caso, nos termos do Decreto nº 4.887/2003. Já na área onde há coincidência entre o território quilombola e os parques haveria a dupla afetação. Isto é, os parques continuariam exatamente com os mesmos limites e as sete famílias que ali estão permaneceriam neles vivendo e praticando a agricultura.

Esta solução esbarra no § 1º do art. 11 da Lei nº 9.985/2000, que prevê que não podem existir propriedades privadas no interior de parques nacionais. No entanto, conforme já

referido, a “propriedade” quilombola é *sui generis* e não se amolda ao clássico instituto de Direito Civil (BALDI, 2009).

Analisando-se o sentido desta norma, conclui-se que ela afasta a existência de propriedades privadas nos parques porque a exploração destas propriedades, via de regra, é incompatível com os objetivos de conservação desta espécie de unidade de conservação. Contudo, é um equívoco supor que a exploração das propriedades se dá de um único modo, seguindo o padrão da sociedade dominante. A norma ambiental não deve ter um sentido unívoco; ao contrário, a aplicação deve ser temperada, de acordo com as peculiaridades culturais de cada grupo (CASTILHO; CASTILHO, 2008).

A própria Lei nº 9.985/2000 estabeleceu uma regra de transição, pretendendo resguardar os direitos das populações tradicionais. Trata-se do art. 42, que determina o estabelecimento de ações que compatibilizem a presença daquela população com os objetivos da unidade de conservação, sem prejuízo dos seus modos de vida, fontes de subsistência e locais de moradia. Ademais, o STF já admitiu a viabilidade constitucional da dupla afetação, no caso do Parque Nacional do Monte Roraima e da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (BRASIL, 2009c).

A máxima da proporcionalidade seria atendida, na medida em que haveria a harmonização ente a proteção do meio ambiente e os direitos territoriais da comunidade quilombola, com sacrifícios recíprocos (proporcionalidade em sentido estrito), adequados e necessários.

Os sacrifícios para a proteção do meio ambiente seriam mínimos pois são apenas sete famílias que residem e/ou praticam agricultura dentro dos parques. Além disto, a área ocupada pela comunidade, já computando as áreas pretendidas para a retomada do sistema de pousio, soma apenas 65,5 hectares (vide Tabela 3), o que equivale a 0,238% da área total dos parques. A comunidade, por outro lado, ficaria limitada ao cultivo agrícola nas áreas demarcadas de comum acordo com o ICMBio, conforme proposto no Termo de Compromisso (Anexo 3). As famílias de quilombolas emigrantes que eventualmente retornem para a comunidade deveriam ser prioritariamente assentadas nas áreas externas aos parques, que também compõem o território quilombola.

Mas haveria, ainda, espaço para a redução dos sacrifícios recíprocos. Para tanto, seria

imprescindível uma aproximação entre o ICMBio e a comunidade. Deveria haver uma revisão do plano de manejo dos parques, para contemplar medidas específicas para a comunidade quilombola, já que o plano de manejo atual simplesmente ignora sua existência. A comunidade também deveria ter representação no Conselho Consultivo dos parques. Aliás, esta é uma medida prevista expressamente no art. 29 da Lei nº 9.985/2000.

A comunidade também precisaria receber apoio técnico e incentivo oficial para o resgate das práticas agrícolas tradicionais, com a incorporação de técnicas agroecológicas, ambiental e economicamente sustentáveis.

Comentando o inciso I do § 1º do art. 225 da CRFB, Castilho;Castilho (2008) afirmam que o Poder Público, ao mesmo tempo em que promove a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais, deve promover a recuperação socioeconômica das comunidades envolvidas. Para estes autores, “não existe meio ambiente ecologicamente equilibrado – e, portanto, sadia qualidade de vida – se não existe comunidade ou sociedade sócio, econômica e culturalmente equilibrada”.

A principal vantagem desta alternativa reside na sua provável facilidade e celeridade de implantação. Com efeito, já há permissivo legal – o art. 42 da Lei nº 9.985/2000 – e já se tem uma proposta de Termo de Compromisso (Anexo 3), elaborada pelo ICMBio, que contempla as principais reivindicações da comunidade.

As dificuldades, por sua vez, ficam por conta da desconfiança recíproca que existe entre o ICMBio e a Comunidade Quilombola São Roque. A demarcação das áreas de cultivo seria particularmente delicada. Neste passo, seria importante a presença de um mediador externo, papel que pode ser exercido pela própria Câmara de Conciliação da AGU ou por alguém indicado por ela, com aval da comunidade.

Por fim, há o problema do caráter provisório, inerente ao § 2º do art. 42 da Lei nº 9.985/2000. Isto é, este dispositivo prevê uma regra de transição, “até que seja possível efetuar o reassentamento”. No Termo de Compromisso proposto pelo ICMBio esta provisoriedade é expressa, pois lá consta a seguinte ressalva: “A assinatura deste documento não caracteriza reconhecimento por parte do ICMBio da regularidade da ocupação do signatário ou de quaisquer direitos dela decorrentes, que serão aferidos no momento oportuno” (Anexo 3). Todavia, o STF superou a questão da provisoriedade, ao admitir a dupla

afetação entre o parque e a comunidade tradicional, sem limite temporal (BRASIL, 2009c).

Se é possível compatibilizar a presença da comunidade quilombola com os objetivos dos parques, não há porque reassentá-la.

5.3.2.2 Alternativa 2 – Recategorização dos parques: criação de uma RDS

Nesta alternativa, a porção dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral que coincide com o território da Comunidade Quilombola São Roque seria recategorizada, transformando-se numa RDS. Trata-se de uma área de 2.668,82 hectares, que equivale a 9,69% da área total dos parques nacionais (Tabela 1).

Passar-se-ia de uma unidade de conservação de proteção integral para uma de uso sustentável. Em princípio haveria um prejuízo para o meio ambiente porque, em tese, uma unidade de conservação de proteção integral protege melhor a biodiversidade do que uma de uso sustentável. Contudo, a prática tem demonstrado que uma RDS pode ser bastante eficaz no cumprimento dos objetivos de conservação²⁵. Em verdade, uma RDS, constituída e gerida com intensa participação da comunidade tradicional, pode ser mais eficaz para a conservação da biodiversidade do que um parque nacional, criado pelo Estado e imposto de cima para baixo, fonte de permanente conflito com a população que o habita ou circunda.

Também aqui a máxima da proporcionalidade seria atendida. A solução seria adequada porque viabilizaria os direitos territoriais e culturais da comunidade quilombola, sem descuidar da proteção do meio ambiente, que seria viabilizada por meio de uma categoria de unidade de conservação indicada justamente para este tipo de situação. De fato, a RDS “é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais” (art. 20 da Lei nº 9.985/2000). A definição legal exige que o sistema de exploração dos recursos naturais utilizado pela população tradicional residente, além de sustentável, seja também desenvolvido ao longo de gerações, adaptado às condições ecológicas locais e que desempenhe um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da biodiversidade. O objetivo básico desta categoria de unidade de conservação de uso sustentável é preservar a natureza e, simultaneamente, garantir “a

²⁵ Vide o exemplo da RDS Mamirauá, no item 5.2.2, acima.

reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações” (art. 20, § 1º, da Lei nº 9.985/2000).

Comparada com a Alternativa 1, esta alternativa implica numa restrição maior ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entretanto, a recategorização seria uma medida necessária para viabilizar a satisfação do princípio colidente.

Com efeito, ao passo que o art. 68 do ADCT assegura explicitamente o direito de propriedade aos quilombolas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, o art. 225, § 1º, inciso III, da CRFB refere que o Poder Público pode definir as áreas que, por suas características, devam ser preservadas. Ou seja, enquanto a área de propriedade dos quilombolas já é especificamente definida como aquela que eles tradicionalmente ocupam, e não qualquer outra, as áreas em que deverão ser criados espaços especialmente protegidos são deixadas à livre eleição pelo Poder Público. Desta diferenciação, em razão da minuciosa especificação, já se percebe a prevalência do direito de propriedade dos quilombolas sobre o direito de preservação do meio ambiente, o qual, *in casu*, seria garantido por meio da criação da RDS.

Ademais, quando da criação dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral não foram realizados os estudos técnicos e a consulta pública que lei exige (art. 22, § 2º, da Lei nº 9.985/2000). A existência da Comunidade Quilombola São Roque foi olímpicamente ignorada. Se na época tivessem sido feitos os estudos necessários, possivelmente teria sido implantada outra categoria de unidade de conservação.

A Constituição impõe que o Poder Público crie unidades de conservação, mas deixa a escolha dos locais a serem protegidos e da categoria a ser utilizada para o Administrador, que deve justificar sua escolha em estudos técnicos. Portanto, a Constituição não determina que na área da Comunidade Quilombola São Roque haja um parque nacional. No local pode muito bem haver uma RDS, outra categoria de unidade de conservação ou mesmo nenhuma unidade de conservação.

Como a RDS é uma categoria de unidade de conservação pensada e construída para compatibilizar a conservação da natureza e a melhoria da qualidade de vida da população

tradicional alvo, a Comunidade Quilombola São Roque estaria mais bem atendida do que na Alternativa 1. Além disto, a implantação e a gestão da RDS necessariamente seriam feitas de forma participativa, com intenso protagonismo da comunidade. O uso da terra na RDS seria regulado por um contrato celebrado entre a comunidade e o órgão gestor – o ICMBio – e o plano de manejo contemplaria um zoneamento, prevendo inclusive zonas de proteção integral. É o que prevê a Lei nº 9.985/2000:

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenhem um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

[...]

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

[...]

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I – proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus *habitats*;

II – proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III – demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Rocha (2006) entende que a RDS é incompatível com o território quilombola, pois esta categoria de unidade de conservação não admite propriedades privadas em seu interior. No entanto, consoante já referido, este autor parece fazer uma leitura excessivamente patrimonialista da “propriedade” quilombola. Com efeito, esta propriedade será outorgada a título coletivo e pró-indiviso, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, conforme dispõe o art. 17 do Decreto nº 4.887/2003. Isto é, não se trata de uma propriedade comum, nos moldes civilistas, em que o proprietário pode dela livre e

ilimitadamente usar, gozar e dispor. Antes se trata de um direito outorgado coletivamente à comunidade quilombola, para garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Além disto, o § 2º do art. 20 da Lei nº 9.985/2000 diz que a RDS “é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, **quando necessário**, desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei” [negrito acrescentado]. Ora, parece evidente que no caso da propriedade pertencente à população tradicional, destinatária da criação da RDS, a desapropriação não é necessária. Assim, o comando de desapropriação se dirige às propriedades de terceiros, não pertencentes à população tradicional, cuja permanência seja incompatível com os objetivos da RDS.

A criação de uma RDS na área de sobreposição entre os parques nacionais e o território da Comunidade Quilombola São Roque foi também proposta pela equipe técnica da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (MPF, 2009):

Longe das medidas administrativas punitivas até então adotadas pelo Ibama, como também do reassentamento previsto no SNUC, o que ora se propõe é que o Estado atenda ao dispositivo da PNB, o qual prevê o desenvolvimento e a implementação de um plano de ação para solucionar os conflitos de sobreposição de terras indígenas e quilombolas com unidades de conservação.

No nosso entendimento, no presente caso, esse plano de ação deve considerar a possibilidade de alteração da categoria de UC de Parque Nacional, dada a incompatibilidade da permanência da população tradicional com os objetivos de conservação daquela categoria. Propõe-se, então, a mudança de categoria, de PARNA para Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), na porção em que há sobreposição entre UC e território quilombola, conforme identificado no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque, ratificado no Edital do INCRA publicado no Diário Oficial da União n.º 231/2007.

[...]

A proposta ora apresentada coaduna-se com os princípios, objetivos e estratégias previstas no Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído pelo Decreto n.º 5.758/2006. São princípios do PNAP, entre outros: o respeito às especificidades e restrições das categorias de unidades de conservação, das terras indígenas e das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos; a repartição justa e equitativa dos custos e benefícios advindos da conservação da natureza, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, erradicação da pobreza e redução das desigualdades regionais; e a aplicação do princípio da precaução.

Esta parece ser, de fato, a melhor alternativa, pois distribui harmonicamente as restrições para efetivação dos princípios fundamentais colidentes (proporcionalidade em sentido estrito). Ao menos a questão seria resolvida em definitivo, sem o caráter de

provisoriamente inerente à Alternativa 1. Contudo, esta alternativa é de implantação relativamente difícil e demorada. Primeiro porque são necessários estudos técnicos para embasar a proposta de recategorização. E estes estudos têm que ser amplamente debatidos com a comunidade. Segundo porque a recategorização dependeria da edição de uma lei federal, em respeito ao disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da CRFB.

Neste contexto, poder-se-ia emergencialmente implantar a Alternativa 1, enquanto são percorridos os passos necessários para implementação da Alternativa 2.

5.3.2.3 Alternativa 3 – Recategorização dos parques: criação de outra categoria de unidade de conservação

Acredita-se que a RDS seja a categoria que mais se amolda à situação da Comunidade Quilombola São Roque. Todavia, não se pode afastar a hipótese de implantação de outra categoria de unidade de conservação, na área em que o território da comunidade é coincidente com os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. Os estudos técnicos referidos no art. 22 da Lei nº 9.985/2000 é que identificariam a melhor categoria a ser implantada no local.

Do ponto de vista constitucional e legal seriam admissíveis as seguintes categorias de unidade de conservação: MN, REVIS, APA, ARIE, RPPN e RESEX. Nas cinco primeiras categorias a lei admite a presença de propriedades privadas. Na RESEX não, mas valem aqui as mesmas observações feitas há pouco em relação à “propriedade” quilombola na RDS.

A RESEX não parece tecnicamente adequada para o caso em análise porque a Comunidade Quilombola São Roque não é extrativista. Trata-se de uma comunidade de agricultores, que trabalham a terra no sistema de pousio.

O MN objetiva à preservação de sítios de grande beleza cênica. Talvez o conceito se aplique para os cânions que existem no Parque Nacional de Aparados da Serra, mas provavelmente não se aplica para toda a área de sobreposição com o território quilombola. Além disto, esta categoria de unidade de conservação seria muito restritiva e criaria obstáculos para as práticas tradicionais da comunidade, na mesma ou em maior medida do que as restrições atuais. O mesmo pode ser dito em relação ao REVIS, que também é uma

categoria de unidade de conservação de proteção integral.

A RPPN também seria juridicamente viável. No entanto, todo o esforço de elaborar os estudos técnicos e custear a implantação da unidade de conservação ficaria por conta da comunidade quilombola, já que nesta categoria o proprietário é que se encarrega da implantação e gestão, sendo necessária apenas a aquiescência do Poder Público.

Por fim, tem-se a APA e ARIE, ambas de uso sustentável. A APA “é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas” (art. 15 da Lei nº 9.985/2000). Já a ARIE “é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional” (art. 16 da Lei nº 9.985/2000). Em ambas o sacrifício para o meio ambiente seria maior, pois são categorias mais permissivas, que abrem espaço para outras atividades, mesmo que não vinculadas às práticas tradicionais dos quilombolas. Ademais, a prática tem mostrado que nestas categorias a fiscalização dos órgãos ambientais costuma ser mais precária (DOUROJEANNI;JORGE-PÁDUA, 2007).

De todo modo, ressalta-se a convicção de que a RDS seria a melhor alternativa para a hipótese de recategorização. Somente se os estudos técnicos indicassem a inviabilidade da implantação de uma RDS é que se partiria para outra categoria, dentre as arroladas acima. Mesmo assim, a medida seria constitucional, pois a recategorização seria adequada para viabilizar a satisfação dos direitos fundamentais da comunidade quilombola. E o sacrifício para o meio ambiente seria somente o necessário para viabilizar esta satisfação, nada mais que isto. Diante da hipotética inviabilidade da implantação de uma RDS, a implantação de outra categoria de unidade de conservação – a mais indicada pelos estudos técnicos – garantiria a conservação ambiental, com as peculiaridades inerentes à categoria escolhida, traduzindo o respeito à máxima parcial da proporcionalidade em sentido estrito.

Vale também aqui a ressalva de que a implantação desta alternativa teria que ser precedida de estudos técnicos, discussão com a comunidade e alteração legislativa.

5.3.2.4 Alternativa 4 – Desafetação dos parques

Por fim, tem-se a hipótese de que não seja viável implantar qualquer unidade de conservação na área de sobreposição entre os parques nacionais e o território quilombola. A área deixaria de ser parque, isto é, seria excluída dos limites dos parques nacionais, e seria titulada em favor da comunidade quilombola.

Como o art. 225, § 1º, inciso III, da CRFB impõe que a desafetação de uma unidade de conservação somente seja feita por meio de lei, também nesta alternativa seria necessária a edição de uma lei federal.

É a alternativa que importaria em mais sacrifícios para o meio ambiente. No entanto, continuaria sendo constitucional, pois seria a única forma de viabilizar a satisfação do princípio fundamental colidente. Assim, o princípio fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado sofreria uma restrição adequada e necessária. De qualquer forma, este princípio não seria anulado e continuaria protegido, em certa medida, porque a propriedade da comunidade quilombola, tanto na área desafetada dos parques nacionais como fora dela, sofreria uma série de limitações em favor da preservação do meio ambiente (proporcionalidade em sentido estrito). São limitações impostas às propriedades em geral, em razão de suas características ambientais.

O Código Florestal define Áreas de Preservação Permanente (APPs), onde a vegetação não pode ser suprimida. No caso do território da comunidade quilombola as principais APPs estão nas faixas ciliares dos cursos d'água, com largura mínima de 30 metros, ao redor de nascentes, com raio mínimo de 50 metros, e nas encostas íngremes, com declividade superior a 45°. Já a Lei nº 11.428/2006 regula o corte, a supressão e a exploração de vegetação do Bioma Mata Atlântica, de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração: inicial, médio ou avançado. Mesmo para as populações tradicionais – que, juntamente com os pequenos produtores rurais, recebem desta lei um tratamento privilegiado – o corte, a supressão e a exploração não são livres. Só podem cortar, suprimir ou explorar a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração mediante prévio licenciamento junto ao órgão ambiental estadual (art. 25 da Lei nº 11.428/2006). Já para a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, além do prévio licenciamento a lei impõe mais um requisito:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

[...]

III – quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou uso agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965;

A Lei nº 11.428/2006 dispõe especificamente sobre a agricultura de pousio, dizendo que será admitida esta prática “nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente” (art. 26). Trata-se do reconhecimento legal da compatibilidade desta prática agrícola tradicional com os objetivos de conservação do Bioma Mata Atlântica.

Há também uma nítida preocupação com a sustentabilidade das práticas tradicionais, quando a Lei nº 11.428/2006 impõe ao Poder Público o dever de prestar assistência técnica aos pequenos agricultores e às populações tradicionais:

Art. 9º. A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa, para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, independe de autorização dos órgãos competentes, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os órgãos competentes, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, deverão assistir as populações tradicionais e os pequenos produtores no manejo e exploração sustentáveis das espécies da flora nativa.

No caso específico da Comunidade Quilombola São Roque, qualquer que seja a alternativa de solução adotada, a prestação de assistência técnica é fundamental para o resgate das práticas agrícolas tradicionais, com a introdução de técnicas agroecológicas que garantam a sustentabilidade ambiental e econômica.

6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Finda a pesquisa, pode-se afirmar que os objetivos inicialmente propostos foram alcançados, na medida em que se analisou o conflito socioambiental existente entre a Comunidade Quilombola São Roque e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, sob as perspectivas jurídica e ambiental, culminando com a proposição de alternativas para a solução deste conflito.

A partir do que foi exposto ao longo desta dissertação, extraem-se as seguintes conclusões:

i) Há registros de iniciativas de proteção a áreas naturais desde a antiguidade. Mas ao longo do tempo a motivação por trás destas iniciativas foi se alterando. Inicialmente, protegiam-se áreas naturais por uma razão utilitarista: garantir estoques utilizáveis de fauna e recursos florestais. Depois, com a crescente urbanização, passou-se a proteger áreas naturais para garantir a manutenção de “ilhas de conservação ambiental”, em áreas de grande beleza cênica, onde o homem da cidade pudesse reverenciar a “natureza selvagem”. Somente mais tarde é que a conservação da biodiversidade assumiu papel central nas iniciativas de proteção.

ii) O modelo de unidade protegida que mais se aproxima da compreensão atual tem sua origem com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos. Estabeleceu-se aí o paradigma de que a natureza deve permanecer intocada, isto é, resguardada da ação humana. Os seres humanos podem visitar o parque, mas não podem residir nele e tampouco extrair dele o seu sustento.

iii) Em poucas décadas o modelo de Yellowstone se disseminou pelo mundo. Ocorre que, via de regra, os parques foram implantados desconsiderando a presença humana e causando conflitos socioambientais, especialmente com povos tradicionais, que têm um forte vínculo com o território em que vivem. No Brasil este quadro não é diferente, pois parte significativa das unidades de conservação nacionais ainda não tiveram sua regularização fundiária concluída e há sobreposição com territórios indígenas, quilombolas, de ribeirinhos e outros povos tradicionais.

iv) Estabeleceu-se um debate acadêmico a respeito da viabilidade ou não da presença humana em unidades de conservação restritivas ou de uso indireto. De um lado se posicionam

autores que consideram que a presença de moradores nos parques traz sempre um forte prejuízo para a conservação da natureza, mesmo quando se trata de povos tradicionais. De outro, autores que questionam a existência de unidades de conservação totalmente restritivas e argumentam que o modo de vida e produção dos povos tradicionais é compatível com os propósitos de conservação da biodiversidade.

v) A agricultura de pousio, também conhecida como agricultura itinerante, vem sendo praticada por povos tradicionais em áreas de floresta tropical e, ao longo do tempo, tem se mostrado compatível com a preservação da biodiversidade, desde que a capacidade de suporte da terra não seja excedida. A sustentabilidade desta prática depende de alguns pressupostos, como a baixa densidade demográfica, a abundância de terras e de mão-de-obra, além das condições edafoclimáticas.

vi) A Lei nº 9.985/2000, que instituiu o SNUC, previu diversas categorias de unidades de conservação, com regimes jurídicos distintos, divididas em dois grupos: as de proteção integral, mais restritivas, e as de uso sustentável, menos restritivas.

vii) No que diz respeito à viabilidade ou não da presença humana em unidades de conservação, a Lei nº 9.985/2000 adotou um caminho de harmonização. Algumas categorias admitem a presença de moradores e o uso sustentável dos recursos naturais, ainda que estas atividades estejam sujeitas a limites e restrições (MN, REVIS, APA, ARIE e RPPN). Noutras, ao contrário, a presença de moradores e o uso dos recursos naturais são vedados (ESEC, REBIO, PARNA e REFAUNA). Mas há, ainda, um terceiro grupo, no qual a residência e o uso dos recursos naturais são franqueados somente às populações tradicionais (FLONA, RESEX e RDS).

viii) Mesmo naquelas categorias de unidades de conservação em que não se admite a presença humana estabeleceu-se uma regra de transição, pretendendo resguardar os direitos das populações tradicionais. Trata-se do art. 42 da Lei nº 9.985/2000, que prevê o estabelecimento de normas e ações que compatibilizem a presença da população tradicional com os objetivos da unidade de conservação, sem prejuízo dos seus modos de vida, fontes de subsistência e locais de moradia, até que seja possível o reassentamento. Mas se é possível compatibilizar a presença da população tradicional com os objetivos da unidade de conservação por que promover o reassentamento?

ix) O conceito de povo ou população tradicional está associado a uma longa residência em determinada área, a uma forte dependência e até simbiose com a natureza e a modos de produção pré-capitalistas, onde o trabalho ainda não se tornou mercadoria. No Brasil o conceito de povo ou população tradicional aparece em diferentes diplomas legais: Lei nº 11.428/2006, Decreto nº 6.040/2007, Lei nº 9.985/2000 e Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto Legislativo nº 143/2002. Em todos eles o autorreconhecimento aparece como um critério fundamental para definir se determinada população é tradicional ou não. Deve-se dar preferência à expressão “povo tradicional” em contraposição à expressão “população tradicional”, pois a palavra “povo” agrega uma dimensão cultural.

x) Os quilombolas são legalmente reconhecidos como povo tradicional, sendo que o conceito de quilombo tem evoluído ao longo do tempo. Atualmente se reconhece que, para as comunidades serem consideradas remanescentes de quilombos, não é preciso que tenham sido constituídas por escravos fugidos, bastando que agrupem descendentes de escravos, onde as manifestações culturais tenham forte vínculo com o passado.

xi) Os povos tradicionais não podem ser condenados a um primitivismo forçado. Não podem ser vistos como primitivos fora da modernidade, mas como tradicionais dentro do projeto de modernidade.

xii) A proteção constitucional do meio ambiente inclui a preservação do patrimônio cultural, pois a Constituição adotou uma concepção unitária do meio ambiente, que compreende tanto os bens naturais quanto os bens culturais. Na interpretação das leis ambientais devem ser consideradas as diferentes modalidades culturais de convivência com a natureza.

xiii) Para os povos tradicionais o território tem uma importância capital, pois é nele que se forma a identidade comunitária. Estes territórios são espaços de pertencimento, com configuração em tudo distinta da propriedade privada. Englobam os espaços necessários à reprodução física, social, econômica e cultural.

xiv) Planos de manejo construídos de forma participativa e que incorporem o conhecimento dos povos tradicionais podem representar uma alternativa viável para redução dos conflitos e até mesmo para a compatibilização da presença das populações com os

objetivos de conservação da biodiversidade.

xv) A Comunidade Quilombola São Roque se formou há mais de 180 anos, a partir da fuga de escravos que desciam a Serra Geral para cultivar na planície costeira. A geografia local é fortemente marcada pela presença das escarpas da Serra Geral e de vales encaixados nestas escarpas, conhecidos como “grotas”. A ocupação do território se deu com base no “sistema de grotas”, com cada família ocupando um destes vales.

xvi) Com a implantação dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, em 1972 e 1992, respectivamente, a comunidade teve sua dinâmica de vida, seus modos de viver e seus meios de subsistência radicalmente alterados. Em decorrência das limitações impostas a partir da implantação destas unidades de conservação houve um grande êxodo e a própria existência da comunidade ficou ameaçada. Os membros da comunidade tiveram que buscar estratégias diversas de sobrevivência, que descaracterizam seus valores culturais e seus modos de vida tradicionais.

xvii) Os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral são duas unidades de conservação federais, administradas em conjunto pelo ICMBio, com área total de 27.550 hectares. Protegem ecossistemas do Bioma da Mata Atlântica e reúnem impressionantes cânions. O seu plano de manejo ignora a presença da comunidade quilombola.

xviii) Organizada numa associação, a comunidade passou a lutar por seus direitos. Em 2004 obteve a certidão de autorreconhecimento, outorgada pela Fundação Cultural Palmares, e, em 2007, o INCRA identificou e delimitou o território da comunidade, com 7.327,6941 hectares. Este território se sobrepõe em parte com os parques nacionais. A área de sobreposição é de 2.668,82 hectares. Todavia, a área efetivamente ocupada pelos quilombolas soma apenas 21,5 hectares, equivalente a 0,078% da área total dos parques. Mas os quilombolas reivindicam a ampliação imediata das áreas de roça. Se atendidos, a área efetivamente ocupada passará para 65,5, ou seja, 0,238% da área total dos parques.

xix) Em 2007 o MPF propôs uma ação civil pública contra o IBAMA, visando à defesa dos direitos territoriais e culturais da comunidade quilombola. Postulou-se a permanência da comunidade na área dos parques e a ampliação das áreas de roçado. No entanto, a ação foi extinta por ilegitimidade passiva, visto que ao tempo da propositura o IBAMA já tinha sido substituído pelo ICMBio. A apelação está pendente de julgamento no

TRF da 4ª Região.

xx) A AGU instituiu uma Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, com o objetivo específico de conciliar, no plano extrajudicial, os interesses antagônicos representados, de um lado pelo ICMBio e, de outro, pelo INCRA e pela Fundação Cultural Palmares, na questão da sobreposição de territórios quilombolas com unidades de conservação. Um dos casos tratados nesta câmara é o da Comunidade Quilombola São Roque. Neste fórum foram feitas várias tratativas visando à elaboração de um Termo de Compromisso. A última versão deste Termo, elaborada pelo ICMBio, contempla a maioria das reivindicações da comunidade, inclusive quanto à ampliação das áreas de roça. Entretanto, desde então não houve avanços na negociação.

xxi) As famílias da comunidade podem ser divididas em três grupos: 7 famílias que vivem e/ou cultivam dentro dos parques; 19 famílias que vivem e cultivam no entorno dos parques e; cerca de 40 famílias que emigraram da comunidade. A pesquisa se focou no primeiro grupo, do qual foram entrevistadas 6 famílias.

xxii) Como traços comuns as famílias entrevistadas apresentam a ancestralidade negra e, em maior ou menor grau, o sentimento de pertença com o local que denominam Pedra Branca, construído ao longo de gerações. Têm acesso aos benefícios previdenciários e aos programas assistenciais, como o Bolsa Família. A renda das famílias provém destes benefícios, do trabalho como diaristas nas terras de terceiros e do que conseguem retirar diretamente da agricultura. Outro aspecto que chama a atenção no perfil social destas famílias é, proporcionalmente, o grande número de homens solteiros, vários já com mais de cinquenta anos. Este fenômeno provavelmente está associado ao isolamento da comunidade, à dificuldade de acesso e às precárias condições de vida e de conforto.

xxiii) Na comunidade o sistema tradicional de cultivo agrícola é chamado de “hortação”. Trata-se de uma modalidade de agricultura de pousio. Na escolha das áreas de plantio eram priorizadas as áreas mais planas, que são menos sujeitas à erosão e mais férteis. A limpeza inicial da área era feita com fogo. Daí em diante utilizava-se a enxada. O tempo de cultivo e de pousio não era predeterminado e constante. As condições específicas de fertilidade do solo em cada roça é que determinavam a necessidade de abandoná-la ao pousio e a possibilidade de retomar o cultivo numa área já “descansada”. Quando os quilombolas percebiam que a roça já estava muito “inçada” e produzindo pouco, abandonavam-na ao

pousio e implantavam nova roça noutra local. Por outro lado, percebiam que poderia ser retomado o cultivo numa área de pousio quando ali se desenvolvia uma “capoeira”. Os principais produtos cultivados no sistema tradicional eram milho, feijão, batata e aipim.

xxiv) No sistema tradicional o plantio e a colheita eram inteiramente braçais, demandando bastante mão-de-obra. Como estratégia para multiplicar a capacidade de trabalho e, simultaneamente, estreitar os laços comunitários, os quilombolas utilizavam o sistema de “troca de dia” ou “pixuru”.

xxv) A implantação dos parques nacionais implicou em alterações radicais nas práticas agrícolas da comunidade. Se antes podiam praticar a agricultura de pousio, rotacionando as áreas de cultivo para recomposição da fertilidade do solo, no novo contexto ficam circunscritos às pequenas áreas que agora estão em uso. Implantar novas roças em locais que já tinham completado o período de pousio significa ser multado pelo ICMBio. Da mesma forma, abandonar uma área de plantio, para a necessária recomposição da fertilidade do solo, implica em não poder mais retomar o cultivo desta área.

xxvi) No contexto atual da comunidade a monocultura de banana ganhou bastante importância. Mesmo assim, algumas famílias ainda conseguem otimizar o uso das pequenas áreas de cultivo com outras culturas, como morango, pepino, feijão e aipim. Em duas áreas foram identificados o cultivo de planta exótica e o uso de agrotóxicos para limpeza do terreno. A escassez de terras e de mão-de-obra e a perda de fertilidade do solo, decorrente do uso prolongado, tornaram a comunidade suscetível à incorporação de técnicas não sustentáveis.

xxvii) Nas observações de campo não foi possível visualizar danos ambientais significativos. Ao contrário, o que se viu foram pequenas áreas cultivadas, cercadas de Mata Atlântica. Não foram observados focos de erosão, exceto numa área de campo e num bananal, pertencentes a pessoas de fora da comunidade. A monocultura de banana e o uso de agrotóxicos podem implicar em danos ambientais.

xxviii) A maioria das famílias entrevistadas vive próximo à borda dos parques e suas áreas de cultivo apresentam baixo impacto ambiental. Apenas duas famílias vivem mais no interior dos parques. Em relação a estas há que se ter mais cuidados, especialmente no que se refere ao eventual fornecimento de infraestrutura, como implantação de rede de energia elétrica e abertura de estradas.

xxix) Os quilombolas da comunidade São Roque não se enxergam como degradadores da natureza. Ao contrário, eles dizem que sempre respeitaram o meio ambiente e que não era necessária a presença do IBAMA para preservar a natureza da região, pois mesmo antes da implantação dos parques a área já era preservada pelos próprios quilombolas.

xxx) A comunidade olha para o futuro com esperança. A esperança de (re)conquistar o direito a trabalhar a terra e dela extrair a sobrevivência e a melhoria das condições de vida. Se houver a titulação das terras, é possível que parte das famílias que emigraram retornem. Existe a intenção de retomar o sistema tradicional de cultivo, mas a comunidade não tem um projeto ou plano pronto e acabado para a hipótese de se concretizar a titulação das terras. Este futuro terá que ser construído pela própria comunidade, no exercício de sua autonomia decisória, consideradas as condicionantes externas e internas, os anseios de seus membros, sua história e sua cultura.

xxxi) O futuro da comunidade passa pelo resgate das práticas tradicionais, mas também pela aplicação de técnicas modernas que possam combinar melhoria das condições materiais de vida com sustentabilidade ambiental e econômica. Nesta empreitada, a comunidade precisa de apoio técnico externo e tem se mostrado aberta a este apoio.

xxxii) No julgamento da Petição nº 3388/RR, o STF admitiu a constitucionalidade da dupla afetação de uma área destinada simultaneamente a um parque nacional (o PARNA do Monte Roraima) e a um povo tradicional (a Terra Indígena Raposa Serra do Sol).

xxxiii) Foram identificados dois casos no Brasil em que houve a solução do conflito entre unidades de conservação de proteção integral e povos tradicionais residentes. No caso das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira, que ocupavam os Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervales, o Estado de São Paulo promoveu a recategorização dos parques, instituindo um mosaico de unidades de conservação de diferentes categorias. Já no Estado do Amazonas, a ESEC Mamirauá foi transformada em RDS, para conciliar a conservação da natureza com o desenvolvimento sustentável dos povos tradicionais ali residentes.

xxxiv) Além do caso estudado nesta pesquisa, há no Brasil pelo menos mais cinco casos de conflitos não resolvidos entre unidades de conservação e comunidades quilombolas: PARNA do Cabo Orange x Comunidade Cunani (Amapá); REBIO do Guaporé x Comunidade Santo Antônio (Rondônia); REBIO do Rio Trombetas e FLONA Saracá Taquera

x Comunidades do Alto Rio Trombetas (Pará); PARNA do Jaú x Comunidade do Tambor (Amazonas) e; REBIO da Mata Escura x Comunidade Mumbuca (Minas Gerais).

xxxv) O ato do Poder Público que reconhece uma comunidade como remanescente de quilombo e lhe confere o título de propriedade sobre as terras ocupadas ostenta natureza declaratória e não constitutiva (art. 68 do ADCT). Significa dizer que a propriedade preexiste a tais atos oficiais, que são praticados apenas com o objetivo de assegurar a necessária segurança jurídica aos quilombolas. Já a escolha de áreas para implantação de unidades de conservação e a categoria que será implantada em cada local são deixados à escolha do Administrador, com base em estudos técnicos e consulta pública (art. 225, § 1º, inciso III, da CRFB).

xxxvi) Tanto o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado quanto os direitos territoriais e culturais dos quilombolas são direitos fundamentais, vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana. Por conta disto, têm aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 2º, da CRFB. Em relação a eles também é vedado o retrocesso constitucional (art. 60, § 4º, da CRFB). Tratam-se, ambos, de posições fundamentais jurídicas a prestações em sentido estrito. Mais precisamente, são posições fundamentais jurídicas que configuram direito a algo.

xxxvii) No caso estudado tem-se uma colisão de princípios, cuja aplicação de um não anula a existência do outro. Com efeito, a efetivação dos direitos territoriais da comunidade quilombola não precisa sacrificar o meio ambiente, assim como a preservação do meio ambiente pode ser efetivada sem anular os direitos territoriais da comunidade quilombola. São ambas posições jurídicas *prima facie*, que somente se tornarão definitivas após serem submetidas a um processo de ponderação, que busque a harmonização entre elas. Estas posições fundamentais jurídicas serão efetivadas na maior medida possível, dentro das possibilidades fáticas e jurídicas existentes.

xxxviii) A superação do conflito entre princípios fundamentais passa por procedimento racional de fundamentação, alicerçado na “máxima da proporcionalidade”, que se desdobra em três máximas parciais: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

xxxix) Aplicando-se a máxima da proporcionalidade, conclui-se que são

inconstitucionais, pois desnecessárias, duas soluções extremas: 1) a remoção da comunidade quilombola da área dos parques e; 2) a hipótese de que a comunidade quilombola, vindo a obter a titulação das terras que ocupa, passe a delas usar, gozar e dispor, sem nenhum cuidado ambiental.

xl) Propõem-se quatro alternativas para a solução do conflito socioambiental aqui estudado: 1) dupla afetação: a comunidade permanece nos parques; 2) recategorização dos parques: criação de uma RDS; 3) recategorização dos parques: criação de outra categoria de unidade de conservação; 4) desafetação dos parques. Todas estas soluções são constitucionais e atendem à máxima da proporcionalidade. Mesmo na hipótese de desafetação dos parques o meio ambiente estaria, em algum grau, protegido pela incidência do Código Florestal e da Lei nº 11.428/2006. A primeira alternativa é de mais rápida e fácil implementação, porém a segunda alternativa parece ser a que melhor resolve o conflito.

Restou também evidente a necessidade de aprofundamento de algumas questões. O objeto estudado é complexo e pode ser visto de ângulos diversos. Nesta linha, sugerem-se a seguir algumas oportunidades de pesquisa e extensão que contribuiriam para a solução do conflito, conciliando os objetivos de conservação da biodiversidade com a melhoria das condições de vida da comunidade:

i) Levantamento florístico do território da comunidade, com identificação dos estágios sucessionais da vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, considerando técnicas científicas e etnoconhecimento, com vistas a definir as áreas mais propícias para a prática da agricultura de pousio, respeitando-se as restrições estabelecidas pela Lei nº 11.428/2006.

ii) Análise comparativa da sustentabilidade ambiental e econômica da monocultura da banana *versus* a policultura praticada por algumas famílias da comunidade.

iii) Estudos e projetos de extensão que visem ao resgate das práticas agrícolas tradicionais, com a incorporação de novas técnicas que garantam a sustentabilidade ambiental e econômica da comunidade.

iv) Estudos e projetos que objetivem à recuperação de áreas degradadas no interior dos parques.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Cristina. **Caiçaras na Mata Atlântica**: pesquisa científica versus planejamento e gestão ambiental. São Paulo: Anablume: FAPESP, 2000.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. 669 p.

AMARAL, Eduardo Antônio Ribas. **Parques e comunidades rurais são compatíveis?** Estudo de caso no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. 1998. 214 p. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 1998.

ARAÚJO, Gustavo Henrique de Souza; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de; GUERRA, Antonio José Teixeira. **Gestão ambiental de áreas degradadas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. 320 p.

BALAZINA, Afra. Quilombolas reivindicam área de parque amazônico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 26 jan. 2009. Ciência, A11.

BALDI, César Augusto. Territorialidade étnica e proteção jurídica: as comunidades quilombolas e a desapropriação. In: FERNANDES, Edesio; ALFONSIN, Betânia (Org.). **Revisitando o instituto da desapropriação**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Terceira Turma. **Apelação Cível nº 2003.01.00.022666-8/MA**. Apelante: MPF. Apelado: União. Desapropriação. Utilidade pública. Centro de Lançamentos de Alcântara. Existência de comunidades quilombolas. Relator Olindo Menezes. Publicado em 15 abr. 2005. Disponível em: <<http://www.trf1.gov.br/Processos/ProcessosTRF/>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Apelação Cível nº 373.518/RJ**. Apelante: Benedito Augusto Juvenal. Apelado: União. Reintegração de posse. Terreno de Marinha. Ilha da Marambaia. Remanescentes de quilombola. Relator Guilherme Calmon. Publicado em 15 ago. 2006. Disponível em: <http://www2.trf2.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=base_jur:v_juris>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Terceira Turma. **Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.073780-7/MA**. Agravante: Itapicurú Agroindústria S/A. Agravado: INCRA. Terra ocupada por quilombos. Desapropriação. Jazidas de calcáreo. Relator Tourinho Neto. Publicado em 25 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.trf1.gov.br/Processos/ProcessosTRF/>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Quarta Turma. **Apelação Cível nº 2006.35.01.000324-8/GO**. Apelante: INCRA. Apelado: Grennia Cristiny Barcelos de Paiva e outros. Ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Imóvel

localizado em área de quilombo. Reserva Kalunga. Relator Hilton Queiroz. Publicado em 28 mar. 2007. Disponível em: < <http://www.trf1.gov.br/Processos/ProcessosTRF/>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Sexta Turma. **Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.040526-2/MA**. Agravante: União. Agravado: Eloi Bispo Rodrigues e outros. Comunidade de Remanescentes de Quilombos. Centro de Lançamentos de Alcântara. Relatora Maria Isabel Gallotti Rodrigues. Publicado em 28 maio 2007. Disponível em: < <http://www.trf1.gov.br/Processos/ProcessosTRF/>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Justiça Federal. Vara Federal de Caxias do Sul, RS. **Processo nº 2008.71.07.001931-1**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Ação civil pública para garantir a permanência dos integrantes da Comunidade São Roque nas áreas internas e de entorno dos Parques Nacionais da Serra Geral e dos Aparados da Serra Geral, possibilitando a utilização das terras para cultivo e subsistência, inclusive com a ampliação das áreas de roçado ora existentes, até a completa delimitação e titulação da área pelo INCRA. Petição inicial protocolada em 31 maio 2007.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Quarta Turma. **Agravo de Instrumento nº 2007.04.00.041399-4**. Agravante: IBAMA. Agravado: MPF. Comunidade Quilombola São Roque. Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. Ação Civil Pública. Competência. Relatora Marga Inge Barth Tessler. Publicado em 5 maio 2008. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?selForma=NU&txtValor=200704000413994&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&hdnRefId=&txtPalavraGerada=>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Quinta Turma. **Reexame Necessário Cível nº 983.606/SP**. Autor: Associação Quilombo de Ivaporunduva. Réu: Fundação Cultural Palmares . Remanescentes de comunidades de quilombos. Terras devolutas e terras particulares. Relator Hélio Nogueira. Publicado em 3 fev. 2009. Disponível em: < <http://www.trf3.jus.br/NXT/Gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=trf3e:trf3ve>>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Terceira Turma. **Agravo de Instrumento nº 2008.04.00.034037-5/SC**. Agravante: Igauçú Celulose Papel S/A e outro. Agravado: INCRA. Remanescentes de comunidades de quilombos. Constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003. Convenção nº 169 da OIT. Relatora Maria Lúcia Luz Leiria. Publicado em 6 mai. 2009. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?selForma=NU&txtValor=200804000340375&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&hdnRefId=&txtPalavraGerada=>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Petição nº 3388/RR**. Requerente: Augusto Affonso Botelho e outros. Requerido: União. Ação Popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol. Relator Carlos Ayres Britto. Publicado em 25 set. 2009.

Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(Pet\\$.SCLA.%20E%203388.NUME.\)%20OU%20\(Pet.ACMS.%20ADJ2%203388.ACM S.\)&base=baseAcordaos](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(Pet$.SCLA.%20E%203388.NUME.)%20OU%20(Pet.ACMS.%20ADJ2%203388.ACM S.)&base=baseAcordaos)>. Acesso em: 27 mar. 2010.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Primeira Turma. **Agravo de Instrumento nº 265.684/SP**. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravado: Associação de Remanescentes de Quilombos do Bairro André Lopes e outros. Ação possessória. Projeto de ecoturismo do Governo do Estado de São Paulo. Caverna do Diabo. Área de proteção especial ocupada por remanescentes de quilombo. Relator Johonson di Salvo. Publicado em 14 out. 2009. Disponível em: <<http://www.trf3.jus.br/NXT/Gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=trf3e:trf3ve>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Turma. **Recurso Especial nº 931.060/RJ**. Recorrente: Benedito Augusto Juvenal. Recorrido: União. Reintegração de posse. Terreno de Marinha. Ilha da Marambaia. Comunidade remanescente de quilombos. Relator Benedito Gonçalves. Publicado em 19 mar. 2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?newsession=yes&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR&livre=ilha%20marambaia%20quilombola>. Acesso em: 12 abr. 2010.

CAMPOS, Leonardo Gama; BOHRER, Cláudio Belmonte de Athayde; IRVING, Marta Azevedo. **Etnomapeamento participativo na gestão sustentável de recursos pesqueiros em unidades de conservação**: dimensões perceptivas dos remanescentes de quilombos na Amazônia Oriental. 20 abr. 2009. Disponível em: <http://www.100pctarraialdocabo.com.br/sites/port/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=508>. Acesso em: 19 abr. 2010.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Direitos humanos das populações indígenas. **Direitos Humanos**, Brasília, n. 3, p. 19-22, 01 set. 2009.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; CASTILHO, Manoel Lauro Volkmer de. A diversidade cultural no conceito constitucional de meio ambiente. In: CARLIN, Volnei Ivo (Org.). **Grandes temas de Direito Administrativo**. Campinas: Millennium, 2008. p. 229-250.

CHICO TERRA. INCRA conclui primeiros estudos para a transformação do Cunani em área de quilombo. **Amazônia Brasil**: imagens, notícias e música. 26 nov. 2004. Disponível em: <http://chicoterra.com/joomla/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=3396>. Acesso em: 18 abr. 2010.

COLCHESTER, Marcus. Resgatando a natureza: comunidades tradicionais e áreas protegidas. Tradução de Antonio Carlos Diegues & Daniela Andrade. In: DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). **Etnoconservação**: novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: HUCITEC: NUPAUB-USP, 2000. p. 225-256.

DIEGUES, Antonio Carlos. As representações do mundo natural, o espaço público, o espaço dos “comunitários” e o saber tradicional. In: _____. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: HUCITEC, 2000. cap. 5, p. 63-73.

_____. As populações tradicionais: conflitos e ambiguidades. In: _____. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: HUCITEC, 2000. cap. 6, p. 75-91.

_____. Saberes tradicionais e etnoconservação. In: DIEGUES, Antonio Carlos; VIANA, Virgílio M. (Org.). **Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica**: coletânea de textos apresentados no Seminário alternativas de manejo sustentável de recursos naturais do Vale do Ribeira, realizado entre 15 e 19 de junho de 1999. 2. ed. São Paulo: HUCITEC:NUPAUB:CEC, 2004. p. 9-22.

DOUROJEANNI, Marc Jean; JORGE-PÁDUA, Maria Tereza. **Biodiversidade**: a hora decisiva. 2. ed. Curitiba: Ed. UFPR, 2007. 282 p.

DUPRAT, Deborah. **O Direito sob o marco da pluriethnicidade/multiculturalidade**. Disponível em: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/o_direito_sob_o_marco_da_pluriethnicidade_multiculturalidade.pdf>. Acesso em: 25 set. 2009.

FELIPIM, Adriana Perez; RESENDE, Roberto Ulisses; RIBEIRO, Ronaldo José. Agricultura de pousio e controle ambiental. In: DIEGUES, Antonio Carlos; VIANA, Virgílio M. (Org.). **Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica**: coletânea de textos apresentados no Seminário alternativas de manejo sustentável de recursos naturais do Vale do Ribeira, realizado entre 15 e 19 de junho de 1999. 2. ed. São Paulo: HUCITEC:NUPAUB:CEC, 2004. p. 110-118.

FRANK, Eliane Mandelli et al. A sustentabilidade da agricultura orgânica no sul catarinense sob a ótica das três dimensões básicas: econômica, social e ambiental. In: SIMPÓSIO DE ENGENHARIA AMBIENTAL, 6., 2008, Serra Negra. **Anais VI SBEA**, 2008. CD-ROM.

GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. **Direito fundamental ao ambiente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 206 p.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa em educação ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (Editores). **Educação ambiental e sustentabilidade**. Barueri: Manole, 2005. p. 577-598.

GONÇALVES, Teresinha Maria. **Ensaio sobre pesquisa qualitativa**. Criciúma, 2006. 44 p. Apostila do Curso de Psicologia da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

GUANAES, Sandra; LIMA, Solange Almeida; PORTILHO, Wagner Gomes. Quilombos e usos sustentáveis. In: DIEGUES, Antonio Carlos; VIANA, Virgílio M. (Org.). **Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica**: coletânea de textos apresentados no Seminário alternativas de manejo sustentável de recursos naturais do Vale do Ribeira, realizado entre 15 e 19 de junho de 1999. 2. ed. São Paulo: HUCITEC:NUPAUB:CEC, 2004. p. 265-273.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Plano de manejo do Parque Nacional dos Aparados da Serra e**

do Parque Nacional da Serra Geral: Resumo Executivo. Brasília, 2004. 50 p. CD-ROM.

_____. **Plano de manejo do Parque Nacional dos Aparados da Serra e do Parque Nacional da Serra Geral: Encarte 2 – Análise da Região da UC.** Brasília, 2004. 102 p. CD-ROM.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Relatório de Gestão.** 2008. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/ChicoMendes/Download/RelatorioGestaoICMBio.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2010.

_____. Página institucional na Internet. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ (IDSM). Página institucional na Internet. Disponível em: <<http://www.mamiraua.org.br/pagina.php?cod=6>>. Acesso em: 19 abr. 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Superintendência Regional de Santa Catarina. **Relatório técnico de identificação e delimitação do território da comunidade remanescente de quilombo São Roque.** Florianópolis, 2007. 68 p.

LEFF, Enrique. Globalização, ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento. In: _____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Tradução Lúcia Mathilde Endlich Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. cap. 1, p. 15-31.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança nº 6.670.** Parque Estadual Igarapés do Jurena. Ilegitimidade do impetrante para representar a população tradicional (índios, ribeirinhos e caboclos). Relator José Jurandir de Lima. Publicado em 2003. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/servicos/jurisprudencia/Resultado.aspx>>. Acesso em: 8 mar. 2010.

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa. Comunicação: últimas notícias. Produtores rurais do Jequitinhonha resistem à reserva biológica. 18 abr. 2006. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/not_580933.asp>. Acesso em: 19 abr. 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. **Informação Técnica nº 017/2009 – 4ª CCR.** Brasília, 2009. 68 p.

_____. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. **Nota Técnica nº 019/2009 – 4ª CCR.** Brasília, 2009. 9 p.

_____. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. **Parecer nº 04/2009.** Porto Alegre, 2009. 60 p.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Quarta Câmara Cível Isolada. **Agravo de Instrumento nº 200730036727.** Agravante: Indústria Madeireira Pau Darco Ltda. Agravado: Carlos Dias

Ribeiro e outros. Área rural de tamanho considerável. Possível grilagem. APA Triunfo do Xingu. Área de tradicionais habitantes, como índios e ribeirinhos. Relatora Eliana Rita Daher Abufaiad. Publicado em 19 set. 2007. Disponível em: <<http://200.217.195.100/consultasProcessuais/2grau/>>. Acesso em: 9 mar. 2010.

_____. Tribunal de Justiça. Terceira Câmara Cível Isolada. **Agravo de Instrumento nº 200430046824**. Agravante: Empresa Empreendimentos Agroindustriais. Agravado: Estado do Pará. Comunidade remanescente de quilombo dentro de propriedade privada. Ponderação de direitos fundamentais. Propriedade privada versus direito ao patrimônio histórico-cultural. Relatora Maria Rita Lima Xavier. Publicado em 26 maio 2008. Disponível em: <<http://200.217.195.100/consultasProcessuais/2grau/>>. Acesso em: 9 mar. 2010.

POSEY, Darrell Addison. Indigenous knowledge and development: an ideological bridge to the future. **Ciência e Cultura**, ano 7, n. 35, p. 877-894, 1982.

QUEIROZ, Helder L. A reserva de desenvolvimento sustentável Mamirauá. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 54, maio-ago. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000200011&script=sci_arttext>. Acesso em 19 abr. 2010.

RAUPP, Daniel. Moradia *versus* meio ambiente: colisão de direitos fundamentais. In: VAZ, Paulo Afonso Brum; PEREIRA, Ricardo Teixeira do Valle (Org.). **Curso modular de Direito Administrativo**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p. 547-572.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. A presença de populações tradicionais nas áreas protegidas. **Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, ano 4, n. 14, jan.-mar. 2005. p. 39-56.

_____. Quilombos na perspectiva da igualdade étnico-racial: raízes, conceitos e perspectivas. In: PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de (Coord.). **Ordem jurídica e igualdade étnico-racial**. Brasília: SEPPIR, 2006.

ROCHA, Ibraim. População tradicional quilombola e unidades de conservação. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 11, n. 41, p. 111-155. jan.-mar. 2006.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direitos dos Descendentes de Escravos (Remanescentes das Comunidades de Quilombos). In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Org.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 445-471.

SANTILLI, Juliana. Proteção à diversidade biológica e cultural na Constituição Brasileira. **Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, ano 4, n. 15, abr.-jun. 2005. p. 121-149.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.850, de 6 de julho de 2001. Altera os limites dos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervales, visando o reconhecimento da aquisição do domínio das

terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2010.

_____. Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008. Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei nº 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2010.

_____. Tribunal de Justiça. Câmara Reservada ao Meio Ambiente. **Apelação Com Revisão nº 7127565400**. Apelante: Maria Santos da Silva. Apelado: Fazenda do Estado de São Paulo. Parque Estadual de Jacupiranga. Invasão. Família que não pode ser considerada população tradicional. Relatora Regina Capistrano. Publicado em 29 fev. 2008. Disponível em: <<http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/sg/search.do?jsessionid=A3623051F11AC4E8A5B03215FE4514CB>>. Acesso em: 21 mar. 2010.

_____. Tribunal de Justiça. Câmara Reservada ao Meio Ambiente. **Agravo de Instrumento nº 8262665400**. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravado: Carlos Roberto Bortotto. Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Ocupante que não se enquadra no conceito de população tradicional. Relator Lineu Peinado. Publicado em 27 maio 2009. Disponível em: <<http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/sg/search.do>>. Acesso em: 21 mar. 2010.

SARMENTO, Daniel. **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. Parecer. Rio de Janeiro, 9 out. 2006. Disponível em: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/Dr_Daniel_Sarmiento.pdf>. Acesso em: 25 set. 2009.

_____. **Territórios quilombolas e Constituição**: a ADI 3.239 e a constitucionalidade do Decreto 4.887/03. Parecer. Rio de Janeiro, 3 mar. 2008. Disponível em: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/Territorios_Quilombolas_e_Constituicao_Dr._Daniel_Sarmiento.pdf>. Acesso em: 18 set. 2009.

SILVA, Louvani de Fátima Sebastião da. **A identidade étnico-cultural dos remanescentes do quilombo São Roque – Pedra Branca como elemento essencial de acesso formal à terra, município de Praia Grande, SC**. 2008. 131 p. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo-Sul Catarinense (UNESC), Criciúma, 2008. CD-ROM.

SILVA, Marcelo Cardozo da. **A prisão em flagrante na Constituição**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. 206 p.

SILVA, Maria Bernadete Lopes da. **Racismo ambiental e sociedades de remanescentes quilombolas**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/005/00502001.jsp?ttCD_CHAVE=222>. Acesso em: 18 abr. 2010.

SOUZA, Maria Sueli Rodrigues de. **Tensões, desafios e riscos da gestão principiológica na complexidade constitucional:** A aplicação do Direito Constitucional Ambiental numa Unidade de Conservação de Proteção Integral – O Parque Nacional da Serra da Capivara no Estado do Piauí (título provisório). 2009. 211 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (NUER). **Relatório antropológico:** a comunidade São Roque. Florianópolis, 2005. Projeto quilombos no sul do Brasil: estudos antropológicos com vistas à aplicação do Decreto 4887.

ZIONI, Fabíola; SOUZA, Dilmara Veríssimo de. Pesquisa social: métodos aplicados ao saneamento. In: PHILIPPI JR., Arlindo (Editor). **Saneamento, saúde e ambiente:** fundamentos para um desenvolvimento sustentável. Barueri: Manole, 2005. p. 599-622.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente documento fui informado(a) que o mestrando Darlan Airton Dias executará na Comunidade Quilombola São Roque a pesquisa intitulada “Conflitos socioambientais decorrentes da presença humana em unidades de conservação: estudo de caso da Comunidade Quilombola São Roque, nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral”, que objetiva analisar o conflito socioambiental existente entre a Comunidade Quilombola São Roque e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, sob as perspectivas jurídica e ambiental, propondo alternativas para a solução deste conflito.

Estou ciente de que serei entrevistado(a) pelo pesquisador e que a entrevista será gravada. O pesquisador poderá também fotografar meus locais de trabalho e residência.

A qualquer momento tenho o direito de receber informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas a respeito da pesquisa.

Tenho direito de ter minha privacidade respeitada. Se eu preferir, meu nome se manterá oculto e será substituído por um nome fictício.

Resguardo-me o direito de não responder às perguntas que possam causar algum constrangimento para mim, qualquer membro da minha família ou comunidade. Posso também, a qualquer momento, abandonar a entrevista, sem prejuízo da continuidade da pesquisa.

Assim, tendo em vista as considerações acima, concordo em participar deste estudo e assino o presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, em duas vias com igual conteúdo, ficando uma via comigo e outra com o pesquisador. Autorizo também, para fins exclusivos desta pesquisa, a divulgação das informações coletadas por meio da entrevista.

Praia Grande, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do entrevistado

Darlan Airton Dias – pesquisador
Telefone: (48) 3437-2826

Prof. Dr. Carlyle Bezerra Torres de Menezes - orientador
Telefone: (48) 3431-2729

E-mail: darlan-dias@uol.com.br

E-mail: cbm@unescc.net

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO

1º Bloco – Identificação do entrevistado e sua família

- Nome, sexo e idade do entrevistado e das pessoas que residem no local.
- Todos trabalham na agricultura ou alguém trabalha fora? Onde?
- Alguém recebe aposentadoria, Bolsa Família ou algum outro benefício social?

2º Bloco – Histórico de ocupação da área

- O Sr(a) poderia nos contar há quanto tempo sua família reside neste local?
- Como seus antepassados vieram para cá?

3º Bloco – Caracterização da área de residência e cultivo

- O Sr(a) poderia nos mostrar a área que sua família ocupa por aqui, incluindo os locais de plantação?
- Qual o tamanho da área que vocês ocupam?
- Como escolhem as áreas para plantio?

4º Bloco – Descrição das práticas agrícolas

- O que vocês plantam aqui?
- Também tem criação? Que animais criam?
- O Sr(a) poderia nos contar como fazem as plantações?
 - Como limpam a área?
 - Como fazem o plantio?
 - Usam adubação? De que tipo?
 - Como fazem o controle de pragas?
 - Utilizam agrotóxico ou adubo químico?
 - Que outras formas de cuidado com a terra vocês têm?
 - Como fazem a colheita?
- Deixam a terra “descansar”? Por quanto tempo?
- Os membros da comunidade se ajudam nas atividades de agricultura?
- Vocês vendem ou trocam os produtos ou é só para o consumo da família? Onde vendem ou trocam?

5º Bloco – Percepção em relação ao meio ambiente e perspectivas para o futuro

- Existe problema de erosão nas áreas de plantio?
- Qual a causa da erosão? Está relacionada ao plantio?
- O Sr(a) acha que esse modo de plantio que vocês utilizam está em harmonia com o meio ambiente? Por quê?
- O Sr(a) acha que alguma coisa deveria mudar na maneira que vocês cultivam a terra para ser mais harmônico com o meio ambiente? O que deveria mudar?
- O que o Sr(a) acha da criação do Parque?
- O Sr(a) acha importante a criação do parque para proteção do meio ambiente? Por quê?
- O que aconteceria se não existisse o Parque?
- O Sr(a) acha que pode continuar vivendo aqui sem prejudicar o Parque?
- O Sr(a) aceitaria trocar esta terra por outra fora do Parque?
- Alguém deixou a comunidade por causa da criação do Parque?
- Se houver a titulação das terras para a comunidade quilombola o Sr(a) acha que aqueles que saíram vão querer voltar?
- Vai ter espaço para todo mundo?
- O que o Sr(a) gostaria que acontecesse?
- Como o Sr(a) acha que vai estar esta região daqui a 100 anos?

APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

Entrevista nº 1

Data: 25 de abril de 2009

Entrevistados: João

Ana

Entrevistador: Darlan Airton Dias (mestrando)

(Na casa dos entrevistados)

Darlan (D): Primeiro eu tenho algumas perguntas assim da família, para saber como é a família.

D: Aqui moram o Sr., seu João, o Sr. tem quantos anos?

João (J): 70.

D: E a Sra., D. Ana?

Ana (A): 50 anos.

D: E mora com vocês o filho?

A: É.

D: Que tem que idade?

A: 28.

D: E os três trabalham na roça?

A: Sim.

D: E o menino trabalha também num bananal?

A: É um diarista. Trabalha por dia.

J: Nosso menino?

D: É.

J: Mas, geralmente ele trabalha com nós, né?

D: O Sr. já me falou que recebe aposentadoria, né?

J: Sim, recebo.

D: Fora a aposentadoria, vocês vivem é da agricultura aqui?

J: Sim. Da agricultura, trabalhando.

D: Seu João, o Sr. poderia nos contar como que vocês vieram para cá, quanto tempo estão nesta terra aqui? Contar um pouco dos antepassados, como é que chegaram nesta terra aqui?

J: Aqui a gente chegou, por exemplo, através de amizade, né? A gente se dava bem com o homem, compreende? O dono dessa terra aqui. A gente se dava bem como ele. E daí, a gente andava meio zanzando e tal... Daí ele disse: “João, vem morar comigo aqui, que eu te dou terra pra tu plantar. E se tu quiser me dar alguma coisa, dá. Se tu não quiser me dar nada, tu não me dá nada.”

D: Quem era esse Sr., seu João?

J: Chamava-se Diomar.

D: Diomar.

A: Eu acho que o Sr. ta querendo saber como chegou na comunidade, né? Como é que foi a vinda pra comunidade.

D: Pode ir contando... Assim a gente vai conversando e eu vou perguntando.

J: Daí a gente veio pra cá.

D: Faz quantos anos isso, seu João?

J: Faz quantos anos?

D: É.

J: Faz 40 anos.

D: 40 anos...

J: 40 anos que eu moro aqui...

D: 40 anos neste mesmo lugar aqui?

J: Aqui, aqui... nesse lugar.

J: Aí a gente ficou sabendo depois, quando ele vendeu pro IBDF, naquela época era o IBDF. Já fazia um ano que ele tinha vendido e recebido. Aí veio alguém do IBDF aqui e tal, falou comigo: “Pois óia João, agora o IBDF comprou... o Diomar vendeu isso aqui pro IBDF”. Digo: “Ah é”. “É, já faz um ano que ele vendeu”. “Então, como é que vocês nunca me avisaram?” “Pois é, ...”.

D: Mas quando eles vieram com esta conversa, o Sr. já estava há quanto tempo aqui?

J: Ah, já fazia o que, mais ou menos, Ana, que já nós morava aqui?

A: Ah, eu me criei aqui, nessa área aqui.

J: Ah é, é, é....

D: Já eram casados?

J: Já, já. Ela é filha daqui, desse lugar aqui.

A: Nós morava nessa casa aqui.

D: Nasceu aqui, né?

J: Nasceu aí e se criou aí.

A: Me criei aqui.

D: E os pais da Sra. já se criaram aqui também dona Ana?

A: É, são natural aqui da Pedra Branca.

D: Huhumm.

A: Eu, na verdade, naturalidade eu... era município do outro lado do rio, que hoje é Mampituba e que pertencia a Torres, na época. Então, a minha naturalidade era a terra do meu avô. Quer dizer, o nascimento mesmo. Mas me criar, me criei aqui em cima. Então, por documento, a naturalidade é município de Torres. Porque, antes tempo... Faz uns 12 anos só que deixou de ser Torres, né. Passou a Mampituba. Mas é da comunidade. Sou natural da comunidade.

D: Quer dizer, a Sra. é descendente direta dos escravos que desceram aqui, que começaram a comunidade aqui?

A: Sim. Sou descendente.

D: A luz faz quanto tempo que chegou aqui, seu João?

J: A luz será Ana... quantos anos?

A: Se não me engano foi em 99. Foi em 90... 92, 99, uma coisa assim.

D: Qual é mais ou menos o tamanho da área que vocês ocupam aqui com a...

J: O globo da terra?

D: É... da terra.

J: É aproximadamente 80 hectares. 75 a 80, por aí, né. Isso é mais ou menos, por exemplo, não é uma coisa que...

D: E aí o Sr. está contando o que? É a parte da casa aqui, da horta e da roça também?

J: É, é, é... A extrema, por exemplo, o IBAMA aqui está em cima da minha área, compreende?

D: Huhummm.

J: Quando eles montaram a casa ali, eles pediram pra montar a casa. No tempo do Dr...

A: Euclides.

J: ... Euclides, ele veio me pedir pra montar. Aí eu disse assim digo: "Pois é, vou combinar... combinar com alguém". Aí vim em casa e tal, eu não tava em casa. Aí falei com alguém por aí, tal. Fui na Prefeitura. Aí diz "não, tu tem que ceder, porque tu não tem um... tu não pode atacar, né?". Eu quis assim que eles montassem mais pra lá, ou mais pra cá. Daí diz "não, vamos montar aqui, porque aqui tu já tem luz". Aí eu cedi a luz pra eles. Botei um rabicho aí,

puxava a luz. Aí os rapaz trabalharam com eles aí, desde o princípio que foi montada essa guarita aí, até o fim, trabalhando toda vida aí, né.

D: Tem algum funcionário do IBAMA que trabalha aqui em baixo ou é só o guarda que fica ali?

J: Tem. Tem o fiscal. É o... como e o...

A: Lourenço.

J: Lourenço.

D: Ah, o Lourenço trabalha embaixo aqui. Tah, eu sei quem é.

D: 75, 80 hectares mais ou menos que o Sr. calcula, né. Mas isso o Sr. ta contando a área plantada ou tem também a área que ta com mato e tal?

J: É a área que ta com mato, com tudo, Dr. Toda a área, né.

D: Mas o que o Sr. tem de roça hoje mesmo, assim, quanto é? Mais ou menos, não precisa ser exato.

J: Mais ou menos o que, Ana, que tu acha? Foi botado... nós calculemo com o INCRA em...

A: 3 hectares.

J: 3 hectares, né.

D: 3... É, deixa eu ver o que que eu tenho aqui no relatório... 3, exatamente!

J: 3, né? Então ta certo... ta certo. Só dentro... é só essas 3 que nós que nós ocupemo... e tem aqui o potrerinho...

A: Mas, com planta mesmo é só isso.

J: É, com planta é 3 hectare.

D: Mas, no passado o Sr. chegou a ter uma roça maior?

J: Sim. Ah, sim... trabalhava muito mais. Ah, muito mais... Eu plantava sempre pra comércio. Eu plantava batata, aipim, pra comércio. E milho... eu plantava bastante. Foi diminuindo, né... diminuindo.

D: O que que o Sr. planta principalmente aqui?

J: Principalmente o que que eu planto?

D: É. As principais culturas.

J: Hoje, por exemplo, pra mim sobreviver, é o morango e o pepino, pra conserva.

D: Mas, além do morango e o pepino, o Sr. planta várias outras coisas, né?

J: Ah, eu planto amendoim...

A: Um pouquinho de cada coisa.

J: Amendoim, planto aimpim, né... pro meu gasto também, né... o seguinte, por exemplo,

morango...

D: Feijão...

J: Feijão, pro meu gasto também, né. Milho...

D: Tomate, que eu vi ali na horta. Repolho...

A: O milho, na verdade, é que não ta dando pro gasto.

J: Agora faz dois anos que nós não plantemo arroz, né. Mas eu sempre plantei arroz pro meu gasto.

D: Arroz do seco?

J: Arroz, arroz sequeiro.

D: A horta é aqui atrás, né? E a roça é lá pra cima...

J: É, é... Depois nós vamos lá dar uma olhada.

A: O milho hoje a gente não ta plantando pro gasto. Não chega. Tem que comprar.

J: É, a terra é muito pouquinho, né. A terra é pouquinho...

A: É 3 hectares, mas hoje uma boa parte ta com uma bananeira, né. Então, pra...

J: É, não dá, né. Nem pra feijão. O feijão tem uma manchinha só. Muito pouquinho... muito pouquinho...

D: Então, precisava mais terra, né, pra vocês conseguirem...

J: Mas precisava Dr.... Com tudo, nós já ta velho. Eu e a mulher tamo velho, eu disse pra ela: “Digo, se nós tivesse, por exemplo, a possibilidade de “hortar” mais 2 hectare, de terra, 3 hectare... 3 hectare, por exemplo, pra nós “hortar”, é o suficiente pra nós viver o resto da nossa vida”.

A: É... ao menos pra plantar o milho... pra...

J: Pro gasto... feijão pro gasto. Que não dá. A terrinha que nós temo não dá. Tem que arrenda fora.

A: Não tem porco por causa que não compensa. Ta comprando o trato...

J: É, não temo. Mas eu toda vida criei. Toda vida criei porco, a vontade.

D: Antes de entrar o IBAMA aqui, como é que era a roça que vocês faziam, assim? Vocês escolhiam uma área, daí plantavam um tempo, depois iam pra outra. Como é que funcionava a roça?

J: Sim. Eu sempre **hortei**. Hortar o Sr. entende como é que é, né?

D: Não. Me explique que eu não entendo.

J: A **hortação**, por exemplo, eu boto uma roça e tal. Aí eu trabalho 4 anos naquela terra. Eu boto uma roça e tal. Num capoeirão daquele ali eu trabalho 4 anos. Aí depois – naquela época

era assim – aí a gente trocava. Ah, já trabalhei 4 anos, 5 anos nessa terra, carpi já uma porção. Aí a gente deixava aquela parte criar capoeira e fazia noutra lugar. Noutra lugar. Era assim.

D: Mas isso porque depois de 5 anos a terra não ia mais dando? Como é que...

J: É, daí já ficava mais fraca, ficava **inçada**, né. O inço, que é semente e tal. Picão, muquiã. A gente trocava. Deixava aquela 10 anos, 15 anos. Ah, tava um capoeirão de novo. Era assim. Sempre ia trocando.... Trocando. Lá vinha de novo, pra trás. Era assim...

D: Porque se não fizesse isso, o que que aconteceria?

J: Não. Quer dizer que se não fizesse acontecia como está acontecendo hoje. Por exemplo, hoje eu to com aquela terrinha ali porque não tem possibilidade de trocar. Já 40 anos carpindo numa terrinha só, ta fraca a terra. Ta enfraquecida. Além de ser pouca, fraca. Por exemplo, pro repolho já depende de bastante adubo. Pra da o repolho, né. Pra o aipim, já plantei com o aviário.

D: Com o que?

J: A gente faz a cova e bota o aviário, pra, né...

D: Cama de aviário, né. É cocô de galinha.

J: Senão... O amendoim eu botei o aviário. No amendoim. Deu amendoim bom, mas tive que bota o aviário. Faz a cova e bota o aviário, pra plantar. Enfim, que ta muito fraca. Depois nós vamos lá. Então o morango nem se fala. O morango tem que bota bastante aviário, senão ele não funciona. Ta muito fraca. Não funciona...

D: Daí, como é que escolhia a terra? Isso no tempo que o IBAMA não incomodava aqui. O Sr. escolhia o...

J: Daí, a gente escolhia, por exemplo, a terra por parada, onde fosse chato. A chapada, como se diz, né. Plano... então ali a terra é mais adubada, mais gorda, daí guenta mais. Vamos dizer, que eu disse assim, pro Sr., 4 anos. Podia trabalhar, nós cultivava a terra 10 anos. A terra boa sempre. No chato. A terra, daí, ela segura o adubo orgânico, né. Não corre. Então ela guenta. Guenta bastante tempo, né. Então na ladeira, onde a gente vai carpindo, vai carpindo, vai carpindo, vai carpindo... ela vai correndo, vai correndo, né.

D: E na ladeira aqui o pessoal planta mais é banana mesmo?

J: Banana. Banana e a cana. A cana dá. Pode ser inclinado, dá cana que é uma beleza. E a banana. Não tem problema. Dá boa.

D: E a limpeza, daí, seu João, da capoeira... como é que vocês faziam?

J: A limpeza, por exemplo, é a custa de foice e enxada, né. A limpeza maior é enxada.

A: Queimada... a limpeza onde tá plantando ali é na queimada.

J: Não, a queimada é na primeira vez. Por exemplo, eu disse assim pro Dr. Darlan: a gente bota a roça, queima. Então depois é feito de enxada.

A: Sim, depois de ta feita. Mas na primeira vez é queimada. É roçada e queimada.

D: Primeiro limpa. Corta primeiro os paus grandes. Põe fogo.

A: É... pra poder plantar.

J: Pra tirar a lenha. Bota fogo quando não ta muito seca. Daí a lenha fica tudo. A gente aproveita a lenha, né. Amontoa a lenha e tira tudo. E daí continua carpindo. Plantando e limpando. É, por exemplo, só se a gente deixa criar capoeira de novo, né. Pra 2 anos. Aí se o Sr. deixar 2 anos, já dá uma **voadeira, buva**, como se diz, né. Então daí já tem que queimar de novo. Se o Sr. deixar 2 anos ela cria uma buva alta, né. Tem que carpir. A buva, a voadeira. Carpir de enxada, né. O Sr. plantou, tirou a planta, já tem que carpir de novo. Se deixar 2 anos, daí...

D: E aqui nessa região os bichos atacam muito a plantação?

J: Atacam. Atacam bastante.

D: Que bicho que vem aí atacar?

J: Aqui, o bicho que ataca mais aqui é o quati. O quati e o macaco. Olha, o que tem de macaco nesses perau aí... e o quati. E essa baitaca. Passarinho verde, né. Baitaca. Nós só chama baitaca aqui. Baitaca. Ataca... ataca...

D: Daí como é que faz para afastar os bichos da plantação?

J: Aqui a gente tem feito aí, por exemplo, bota “estauta” lá, faz um... Bota um casaco lá, veste de vermelho, bota um boné...

D: Ah, tipo um espantalho?

J: É, um fantasma, é.

D: E funciona?

A: Funciona.

J: De primeiro... eu vou lhe contar a realidade. De primeiro, a gente caçava. Dava-lhe tiro, né. Soltava bombinha. Bomba, bomba, soltava, né. E espanta... espanta, né. Hoje já mudou as coisas, né. Tem que... né. Caçar não pode mais. Então daí tem que cuidar, né. Tem que espantar eles por uma outra forma. A gente faz fantasma. Faz uma “estuta” lá e né... bate palma. (risos)

J: E a bombinha até que nós soltava.

A: É, a bombinha espanta, né.

(andando pela área de roça)

J: De fato que, na verdade, que um tempo atrás eu usei... o adubo primeiro que eu usei foi o calcário. Até tava comentando com a Ana agora. Eu usei calcário numa partezinha de terra ali, vou lhe mostrar. Mas daí eu botei 300 kg de calcário, numa partezinha. Pra plantar morango. Aí, plantei o morango e ele produziu. Mas não produziu lá tanta coisa. É... mais ou menos. A variedade, por exemplo, era outra, que eu não tenho mais daquela variedade. Morango... Depois eu plantei pepino. Plantei feijão. Plantei um feijão... plantei feijão duas vezes, não foi Ana? Duas vezes. Produziu bem feijão. Deu feijão bom. Mais de um saco de feijão num pedacinho de terra. Vou lhe mostrar. Depois plantei o pepino. Plantei duzentas e pouquinhas carreiras de pepino. Rapaz... deu pepino, mas pepino, que eu colhia todo dia e nós fizemos conserva e eu vendia pepino e tinha uns vizinhos aqui e eu dava o pepino pros caras de cargueiro. Cargueirada. Pepinão, rapaz. Mas produziu, coisa mais séria. Pepino. Eu tinha usado calcário ali, né. E a bananeira, agora, o meu guri plantou a bananeira e ela ta bonita, e ele ta conservando, mas não é lá essas coisas... Agora ta uma bananeirinha nova, ta se formando. Ele ta fazendo mais dinheiro que nós. Mas de acordo com o que nós tratemo aquela terra, ela tinha que ser um bananeirão...

D: Huhummm.

J: Não é lá essas coisas. Eu vou lhe mostrar... Então, a única planta que produziu foi o feijão e o pepino. Depois eu usei muito o adubo químico.

D: Huhummm.

J: Daí quando eu comecei a entender o negócio da ecologia e tal, daí eu comecei a usar cama de aviário. Daí eu comprei um caminhão... vieram aí com 8.000 kg. Aí eu comprei bastante. Muito aviário eu comprei. Agora eu to meio parado. Agora eu junto o aviário.

D: Do próprio galinheiro de vocês?

J: Isso. Junto e boto ali. Tenho um quadro de telha. Depois eu quero mostrar pro Sr. Boto ali e daí “sbrugo” ele e misturo um pouco de terra. Porque o aviário, se o Sr. bota ele antes de um ano ele não presta. Ele queima a planta.

D: Ah, é muito forte, daí?

J: Muito forte. Ele tem que ser botado depois de o aviário velho. Depois de um ano.

(ao lado de uma caixa d’água antiga)

J: Aqui era de em pé e tinha umas pedras e caiu, cheia d’água. Do jeito que ela caiu ta aí. Isso aí é o ladrão d’água... ela corre aí, né.

D: Vem da onde essa água, seu João? Lá do morro?

J: Vem dessa grotta. A água do IBAMA e a nossa é uma só.

D: Boa essa água?

J: Essa água é pura. A caixa é aqui em cima.

D: Ah, sim... aí é só o ladrão.

J: É, aqui é só o ladrão

J: Aí quando eles estavam montado a casa, daí o Euclides falou comigo, o Dr. Euclides: “Eu precisaria vê se tu podia nos ceder a água”. “Não, mas dá”. “Quem sabe a gente faz uma parceria, botamo umas mangueiras novas, e daí serve pra ti e pra nós”.

D: Ah, sim.

J: Então, a deles corre por aqui assim...

D: E aqueles boizinhos ali são do Sr.?

J: Ah, é. A vaca é.

D: É uma vaca e um...

J: É uma vaca é. Não é minha mesmo, é de uns outros rapazes, mas eu é que crio tudo.

D: Ah. E é leiteira, não?

J: É. Dá leite, dá leite é. Boa de leite.

(na trilha que dá acesso à roça, em aclave)

J: Isso aqui, Dr. Darlan, de primeiro era uma estrada aqui. Foi tirado madeira, madeira... que deixava assim naquela época. Tiraram tudo. Venderam.

D: Mas isso no tempo do seu Diomar, ainda?

J: É. É, antes do Diomar, é. Quando o Diomar comprou já tinham tirado a madeira. Tinha madeira aí...

J: Aqui, por exemplo, a pessoa que não está acostumada, assim, com essas lombinhas prejudica um pouco, né.

D: É, é.

(passando ao lado de uma “capoeira”)

D: E aqui nesta capoeira já teve plantação?

J: Já, já. Aqui já fui tudo terra trabalhada, hortada.

J: Aqui eu vou lhe mostrar aonde que eu plantei batata inglesa.

J: Aqui teve um ambientalista e me disse: quantos anos tem essa mata aqui? Aqui tem uns 18,

19 anos. Daí ele disse: não, tem muito mais. Mas não, tem isso.

D: Aqui plantava batata?

J: Sim, batata inglesa.

D: Já ta com...

J: Aqui tem um “chatinho” aí pra lá, um “chato” aí... mas dá batata inglesa aí que te digo rapaz... terra boa.

D: Aham.

J: E hoje tem... ta grosso já, né. Capoeirão. Mas foi muito trabalhada a terra. Foi muito trabalhada. Terra carpida de enxada. Terra tudo ela carpida.

J: Isso aqui foi tudo terra carpida. A Ana, por exemplo, o pai dela, o falecido Ademar, meu sogro, era dono desse palanque pra cá, assim. A posse deles era aqui. Ela se criou-se aqui. Pegava aqui assim ó. A casa que nós temos fica em cima da posse. E a terra do Diomar é daqui pra lá. Era 15 hectare a escritura e o mais também era posse. Quando ele vendeu para o IBDF: 15 hectares, só.

D: Ah, vendeu pro IBDF só 15 hectares.

J: 15 hectares.

(já na lavoura)

J: Olha aqui o pedacinho de terra que eu falei pro Sr., ó. É esse pedacinho aqui, ó. Eu botei 300 quilos de calcário. E aqui ainda ta os tipos dos canteiros dos morangos. Meu rapaz bota até aviário, aí ó. Isso aí é aviário.

D: E o único adubo que o Sr. está usando atualmente é a cama de aviário.

J: É o aviário, é. É o que eu uso. É isso aí.

J: Agora... tá se formando. Ali já era uma bananeira mais formada. Ali já era bananeira que eu tinha plantado há mais tempo. Ali dá cacho especial.

J: Olha, aqui é amendoim.

D: Ah, esse limpo aqui é amendoim?

J: Vamos por aqui, depois viemos por cima.

D: Ta.

D: E no meio das bananeiras planta alguma coisa?

J: Não. Agora do jeito que ela ta aqui não dá pra plantar mais nada. É agora não. Nem abóbora, não dá mais nada aí.

D: É que daí a bananeira “chupa” a terra toda?

J: É. Afunda tudo.

D: Ali tem um pouquinho de cana, embaixo ali? Ou não é cana aquilo?

J: Eu plantei ali para muda.

D: Ah, sim.

J: Agora eu mudei a caninha pra aqui.

D: Ah, ali embaixo.

D: E a Pedra Branca...

J: Ah, bem na frente, olha.

D: Quando o Sr. ta cansado de trabalhar na roça dá uma olhadinha na Pedra Branca... (risos).

Aí fica tudo mais tranqüilo, né seu João.

J: Mais tranqüilo...

J: Aqui é amendoim... Aqui eu to colhendo amendoim. Aqui eu tenho que passar a enxada porque fica muito amendoim na terra, arrebenta muito, olha aí.

D: Ah, esse aqui é amendoim...

J: Ali um bocadinho de cenoura.

D: Ah, lá em cima cenoura...

D: E aqui essa terra meio na caída, não tem problema da chuva levar?

J: Não, não tem problema. Aqui nesse pouco aqui não tem problema.

J: Essa aí é a tal batata doce.

D: Ah, batata doce.

J: É, batata doce.

D: Tem repolho, tem tudo aqui.

D: E os macacos vem ali de baixo, seu João?

J: Ah, vem, vem... macaco aí é uma coisa medonha.

J: Olha, esse aqui já é morango.

D: Ah, sim. Esse aqui, né? Essa folhinha meio redonda, aqui.

J: É, é... Aqui é amendoim de novo, ó. Esse “quadro” aí é de amendoim. Ta bom de colher. E é bom esse amendoim, rapaz. Eu arranquei um pé.

D: Ah, ta. O amendoim ta embaixo da terra?

J: Vou arrancar um pé pro Sr. ver.

D: Ah, tudo ali. Ta certo. Bonito o amendoim...

D: E aqui o Sr. botou cama de aviário também?

J: Ah, sim. Ah, isso aí tudo é feito a covinha. Daqui pra cima é morango, ó. Ah, se não bota o

aviário... trabalho há 40 anos aqui.

J: Então aquela parte ali foi a que eu cedi pro meu rapaz. Eu trabalhava em tudo, Dr. Aí eu cedi pro meu rapaz plantar bananeira.

J: Aqui é o morango. Esse plástico aqui tem que trocar tudo... (se referindo ao plástico preto que cobre parte dos canteiros de morango).

D: E pra que é o plástico, seu João?

J: É, por exemplo, pra não sujar as frutas. É... quando chove corre muita água e daí suja muito as frutas. E assim ela não suja, né?

D: Aham.

J: E tem uma variedade... aí ainda tem umas frutinhas...

D: Aqui o Sr. vai ter que trocar os plásticos agora?

J: Tem que trocar o plástico...

D: Cada safra tem que trocar isso?

J: Toda safra. Até que, por exemplo, tem algum que eu troquei o ano passado que não precisa trocar ainda. Tem alguma parte que não precisa trocar.

D: E o morango é só nessa parte aqui?

J: É, é... vai mais lá pra cima.

D: Ah, até lá, é. Boa safra de morango aqui...

J: Ah, é, é... aqui era terra de morango também, aqui onde tem amendoim. São 30.000 pés.

D: 30.000 pés de morango...

J: É, 30.000 pés. Minha lavourinha é de 30.000 pés.

D: E o amendoim o Sr. vende também, ou é só o morango?

J: Vendo. O Sr. sabe que uma manchinha de amendoim como o Sr. ta vendo ali não baixa de 4 sacos de amendoim. Esse aí dá. Produz, produz...

D: E o amendoim acho que pega um precinho bom, né?

J: É. O amendoim eu vendi um pouco a 3. Três reais o quilo. Um saco são 25 quilos. A R\$ 75,00. Ah, amendoim tenho pra vende. Vende, vende....

J: Olha, aqui tem morango ainda.

D: Coisa bonita...

D: E os bichos não atacam a fruta?

J: Os bichos atacam muito. Aqui tem um passarinho que come mesmo.

J: Mas isso é só uma variedade de morango. Eu tenho outras também.

D: Tem mais alguém aqui na comunidade que planta morango além do Sr.? Só Sr.

J: O Sr. sabe que tem muita coisa que eu incentivei os vizinhos todos aqui pra plantar, daí eles não quiseram. Não quiseram...

D: Porque dá trabalho.

J: Dá. O dia de colher, eu e essa mulher trabalhamos o domingo inteiro e às vezes vamos até madrugada. Nós colhemos aqui. Eu e ela pra colher. Isso aqui dá muitas caixas de morango. As caixinhas, né? E quando é daí de noite escolhemos tudo. Escolhemos e daí de noite a gente limpa tudo ele aqui, ó, pra congelar.

D: Sim. Tira o cabinho ali, né?

J: É, é.

D: Aí congela ele inteiro assim? Ou bate?

J: Inteirinho.

J: Esse aqui é o tal do morango. Esse aqui é uma variedade que produz... até agora ta produzindo. Esse aqui dum ponto pra baixo. E isso aí no meio é muda.

D: É uma safra por ano?

J: É... começa mês de agosto e até agora ta produzindo.

J: É um bichinho que rói, né?

J: Olha aqui.... Eu amontôo aqui, vou amontoando (capim para alimentar a vaca)...

J: Olha, esse aqui é o tomate paulista, que eu disse pro Sr. Esse aqui produz toda vida. E o tomate que eu gosto mais é desse aqui. Esse aqui é o paulista. Produz toda a vida, rapaz.

J: Até abacaxi, eu tenho uns pezinhos ali. Esse ano deu umas quantas frutas mesmo.

J: O que o Sr. plantar... Olha lá... até um pé de algodão eu tenho lá.

D: Aquele branco lá?

J: É.

J: Chuchu. Dá pé de chuchu.

D: Seu João, e a expansão da roça que o Sr. queria fazer para que lado que é?

J: Eu queria fazer aqui mais em baixo. Mas embaixo, porque eu já to velho e daí é pertinho de casa.

D: Claro.

J: É a gente vai ficando “maceta”. É porque aqui Dr. aqui tem uma parte meia grossa aqui, mas embaixo aí é um “chato” e é mais fino.

D: É, aqui já é uma vegetação bem alta...

J: Mais embaixo aqui é mais fino. Então deixar essa parte... faz embaixo aí. É um “chatão”. O “chato” o Sr. entende o que que eu quero dizer?

D: Sim, sim, um plano, né.

J: É, plano, é, é...

J: Porque lá pra cima, em cima lá tem um plano lá. Eu trabalhei...

D: Ah, lá. Mas aí lá já é pesado pra chegar, né?

J: É, muito longe. Então deixa aquilo lá pra reserva permanente, né? Que fique, né? Isso aí tem palmito, tem tudo aí.

D: Tem umas plantas bonitas aqui.

J: Como eu disse pro Sr., eu vendo muda. Isso aqui é muda, ó. É tudo muda de morango.

J: Aqui eu plantei outra planta aqui que eu vou mostrar pro Sr. Essa amora...

D: Oh, isso aí é bom...

J: É. E produz.

D: Mas baixinho, assim?

J: Não, ela cresce alto. Cresce alto. E produz. É uma amora preta, é uma fruta preta, né?

D: Ah, eu sei... são umas bolinhas, assim. Muito boa essa fruta.

J: Aqui é mais morango, ó. Esse aqui, Dr. Darlan, eu tenho que arrancar todo ele, vendo a muda e daí planto outro novo.

D: Ah, sim. É, tem trabalho pra limpar isso aqui tudo, né?

J: Mas nossa... Esse aqui é o tal “campina”. Esse aqui é docinho. Esse é o tal morango campina.

D: Só de plástico aqui o Sr. gasta um bom dinheiro, né?

J: Ah gasto. Eu compro as bobinas de 500 metros. E é caro. Mas esse aí é um plástico que é de acordo com o canteiro. Por exemplo, a gente faz um valo e daí eu firmo essa... né? É já é de acordo com o canteiro.

D: A largura dele é de acordo com o canteiro.

J: Chama-se a bobina de plástico.

J: Aqui é o meu aipim, ó. Aqui eu plantei aipim.

J: Esse morango aqui, esse canteiro aqui uma metade é daquela variedade que nós vimos lá. Variedade que eu plantei há pouco tempo. Isso produz... Mas dá frutão. Não época é de dá frutão... Dá fruta que te digo, rapaz.

D: O Sr. chega a vender as caixinhas de morango, mesmo? Ou só vende congelado?

J: Não, eu vendo embaladinho.

D: Os mais bonitinhos...

J: É os mais bonitos. Esses aqui são os refugos. Depois, na época ele dá uma frutona. Agora

ele ta miudinho, né?

J: Olha aí, a banana, por exemplo, o rapaz, ele ensaca tudo.

D: Tem que ensacar um por um, né?

J: É. E forra com uns papel ou jornal ou uma roupa velha. Ah, isso cresce um bananão. Tem uns pés de banana “petiça”, daquela petiça velha antiga, dá uma bananinha pequena. E tem paulista também. A bananeira paulista.

D: E a safra de banana? Colhe uma vez só por ano? Como que é?

J: Não, essa é todo mês.

D: Todo mês?

J: Todo mês. O Sr. sabe que com esse bananalzinho aí ele faz mais dinheiro do que eu, com meu salário? Agora a semana passada ele fez um corte aí e deu quase R\$ 700,00.

D: Poxa!

J: Ah, ele faz dinheiro. Dá mil e poucos quilos esse pedaço aí. E ele tem outro pedaço lá em cima, que é outro bananalzinho ali.

D: Ah, separado. Mas esse é na terra do Sr. também, ou ele arrendou.

J: Não, é na minha. Na minha área. Essa área toda que o Sr. enxerga aqui.

D: Sim. Mas a cultivada aqui dá mais ou menos três hectares?

J: É, três hectares. É só isso aqui, meu cultivado.

D: E aqui não tem problema de erosão?

J: Não, nunca quebrou assim, descalvado, nada... Toda vida, eu carpindo isso aqui.

D: Daí ali pra cima tem um milharal?

J: Não, mais em cima, Dr.

D: Batatinha o Sr. planta também?

J: Batata inglesa não plantei mais. Agora precisa botar adubo. A terra ta muito fraca, né? E aqui, por exemplo, eu plantava cebola, também. Esse ano já não plantei cebola. Isso aí é terra de pepino. Eu plantei pepino e depois plantei uns pezinhos de milho, né? Depois nós vamos ali em cima...

J: Eu trouxe um professor, ele teve aí agora esses dias. E ele disse assim: “mas a tua terra ainda dá milho bom”. Mas dá milho bom porque eu botei bastante aviário aí no pepino, né? Mas isso aí é terra muito muito antiga, trabalhada, muito trabalhada... Ta muito fraca.

J: A bananeira é uma coisa que, por exemplo, além do aviário... E a bananeira é uma coisa que ela fortalece porque fica essa sujeirada tudo, o Dr. Darlan, e daí isso aí apodrece tudo na terra. Fica tudo aí.

D: É como se ela se autoaduba, assim. Ela mesmo gera o adubo para ela.

J: Eu tenho uma caixa d'água boa. Lá dum... 600 metros de mangueira eu tenho. Tem uma caixa d'água duns mil litros naquelas árvores ali. Mas a água eu tenho pro morango aqui, né?

D: Ah, sim. Tem que regar ele.

J: É. Eu tenho que molhar, é. A mangueira é especial, vem lá de cima, né?

D: Uhum.

J: Ó, esse aqui é o saco de ensacar banana. Ensacar o caixo. Ele amontoa os sacos aqui e depois ele vem e ensaca.

D: E ele cuida sozinho do bananal?

J: Sozinho. Sozinho.

D: Trabalhador o rapaz...

J: Ah, é trabalhador. O Dr., eu não tenho vergonha de dizer. Ele lavanta, nós tamos deitado. Ele levanta ta escuro, faz o cafezinho dele e se manda. Ah, isso é assim. O homem é danado.

D: Que bom. Criar o filho trabalhador é bom, né seu João?

J: É, é.

D: Ah, ta ali o boneco pra espantar os bichos.

J: Aqui é umas mudinhas de repolho.

D: E aqui?

J: Ah, é repolho que eu semeei. Mas não nasceu. Mas ali nasceu ó. Esse aqui é repolho híbrido. E esse ali é aquele de 60 dias.

J: Agora vou tirar um pouquinho de palha aqui pra nós ir.

D: Ta bom.

J: Uma braçadinha de palha pra vaca...

J: O Sr. vê uma coisa Dr., por exemplo, pra plantar o aipim ainda tem pepinhinho velho aqui. Aqui é terra de pepino. Ali quando o pepino começou a secar eu plantei o milho, né? O feijão é aqui, Dr.

D: Ah, ta bonito o feijão.

J: Isso aí é cova de tatu.

D: Ah, de tatu...

D: Eu acho que a terra conserva porque o Sr. planta bastante coisa diferente, né?

J: Ah, é, de fato, de fato.

D: Gira, né, as plantas....

J: Pois é, e carpo e o mato deixa tudo aí, né? Aqui, por exemplo, eu vou carpir aqui e isso

aqui fica tudo.

D: O saco é para evitar que os bichos venham na banana?

J: Principalmente agora no inverno, Dr., ele ensaca tudo e daí elas se criam ali. Ele forra com papel, ó.

D: Senão ela...

J: Xocha. E daí ela grana bem, assim ensacada. Dá uma banana especial.

D: E aí vende ali na praça? Ou vem o caminhão pegar aqui.

J: É o caminhoneiro. Ele ta vendendo pra fora. Pra Porto Alegre...

J: Essa aqui é a banana paulista, Dr. Darlan. É a tal paulista.

D: E assim, a planta que mais dá rendimento para vocês é o morango, a banana,...

J: E o pepino. Só porque o pepino é pouco tempo. A safra dele é pouca, né? E produz bem. A mulher faz a conserva, né?

D: Daí vocês vendem a conserva?

J: Vendemos a conserva feita.

D: Na feira, lá em...

J: Eu vendo particular, aí nas casas, todo mundo conhece. Depois eu vou lhe mostrar...

D: E cavalo, o Sr. não tem aqui?

J: Cavalo agora não tenho. Toda vida eu tive animal, mas agora to sem.

J: Olha aqui é o aviário que eu tenho aí, ó. E aí é onde tem chuchu.

D: E esse aviário é da sua própria...

J: É, daqui. Produção minha. A gente mesmo produz o aviário, depois eu vou lhe mostrar.

D: Beleza, porque daí as próprias galinhas ajudam no sustento.

D: Ah, esse aqui é o chuchu.

J: Eu fiz umas mudinhas de parreira aqui, Dr. Vou mostrar pro Sr. aqui. Da uva velha. Agora é só mudar, ó. Plantei uns galhinhos. Agora ta na época de secar, né. Parreira, daquela uvinha velha, antiga. Plantei um pé ali, mas daí a Ana disse: “mas vamo matar o chuchu”. Ela ta verdinha ali, ta brotada.

D: Ah, essa é lima.

J: É, limeira. É a tal lima.

J: É. O Sr. há de crer que só o morango, esses canteiros aqui, já ta com 8 anos. Então, agora eu tenho que mudar. Agora, essa parte que eu plantei faz 8 anos, agora mudar pra cá e deixar parar um pouco. Parar um pouco...

D: O Sr. tem de tudo aqui, né seu João?

J: De tudo, de tudo, Dr.

D: Ah, e ali é o algodão.

J: É, eu tenho um pé de algodão.

D: Mas esse aí o Sr. plantou ou nasceu por acaso?

J: Não, foi a Ana que conseguiu.

D: Olha só, que coisa bonita...

J: Mas olha, lá em casa nós temos uma porção colhido lá.

D: Olha, que espetáculo, né.

J: Mas isso produz, rapaz. Olha aí.

D: Até algodão. Isso é uma planta que não dá muito nessa região, né?

J: Pois é.

D: É mais do Nordeste, né?

J: Lá pra Paraná, pra lá, né?

J: Teve um homem aqui, um homem que já morou pra lá, Donato, e ele me disse assim: “João, me dê uma sementinha”. Foi o ano passado, parece. Eu dei. Ai ele levou.

D: É igual o que a gente compra na farmácia.

J: É igualzinho, é. Aqui tem um mais limpinho. Esse aqui choveu, molhou, né? E a sementinha dele é no meio aí, né?

D: Bem que o Sr. disse: que o que plantar dá...

J: O que plantar dá. Ó, e aqui eu vou lhe mostrar o pezinho de abacaxi que eu tenho aqui. Esse ano deu uma fruta boa aqui.

D: Ah, ali.

J: É abacaxi, né. Deu uma fruta boa, né.

D: Mas aí o pé é alto, pra dá fruta, né? Ou nesse pequeno?

J: É, aquela ali tem uma fruta, eu acho. E aqui tem um restinho de aviário que eu fiz pra plantar essas mudinhas, ó.

D: Adubo químico o Sr. não usa?

J: Não, não. Só orgânico. Só aviário.

D: O seu João, do outro lado, lá na Pedra Branca, embaixo, aquele... parece... aquilo ali é erosão natural? (referindo-me a uma aparente erosão que se via ao longe, do outro lado do rio Mampituba, abaixo da Pedra Branca)

J: Foi uma chuvarada que deu... há de fazer uns três anos. Ah, rapaz. A chuva veio... Aquilo lá é um terreno muito inclinado.

D: Ali é plantado alguma coisa, não?

J: Não. Aquilo ali, o Sr. sabe o que que foi? Aquilo ali o cara queimava todo ano, essas invernadas, que o Sr. enxerga aí era feito a fogo. Aquela outra invernada que se vê lá, tudo foi feito a fogo.

D: Ali é criado gado?

J: É... é feito a fogo. Aí eles começaram a complicar muito com o Lestir. Isso aí é do Lestir.

D: Certo.

J: Então daí ficava muito na frente do IBAMA. Então daí ele parou. Foi muitos anos. Aquilo lá não vem capoeira. É só capim.

D: É lá do outro lado, né? Aquela mancha lá. Ali é o Lestir? Mas o Lestir não é quilombola, né?

J: Não senhor. O Lestir é pecuarista. Ele tem um frigorífico em São Francisco. Mas ele já vendeu uma parte. Uma parte aqui pra baixo ele já vendeu. Ele ta ansiado pra vender. Quer entregar pro INCRA de toda força, mas a terra dele não ta bem legalizada. Ta muito falsificado e outra parte ta hipotecado no Banco do Brasil.

D: Ah, ele quer vender e ser indenizado.

J: É, é...

D: Não ta encrencando...

J: Esse não ta. E aquele daquela invernada lá também quer vender. O Marcos é outro que mora aqui pra trás, eu vou lhe mostrar, que quer vender também. Quer vender, quer porque quer. Mas o dele também ta meio... tem só um...

D: Porque daí a hora que sair a regularização dessa terra aí, vocês podem ocupar e plantar ali...

J: Mas sim, mas sim... plantar... uma terra melhor. Por que isso aqui, faz 40 anos que eu trabalho aqui, homem. Aqui eu cedi pro meu rapaz trabalhar aqui. Eu tinha canavial. Plantei cana pra vender a cana, né. Mas eu, com a cana não fui muito bem. Andei vendendo uns caminhão de cana, depois não deu certo. Eu vendia pro caminhão, né? E daí eles carregavam o caminhão, bem carregado, ah vai muita cana. E daí não me agradei. Vendia pra Serra.

J: Então agora nós temos um projeto pra fazer um engenho, né.

D: E aqui são 26 famílias, né seu João, na comunidade?

J: 26, é. 27. 26, um saiu. É, 26, é. Mais saiu um pouco só. Mas ele vai voltar. A hora que for liberado ele volta.

D: Mas tem gente mais antiga, que saiu antes, e que vocês também consideram que é da

comunidade?

J: Sim. Não, quer dizer que daí, por exemplo, já é fora dos 27, né? Tem mais. Na Associação nós temos sessenta e poucos sócios.

D: Se sair a regularização da terra, daí tem gente que vai voltar, né?

J: Ah, vai voltar. Inclusive eu tenho umas irmãs. Tem duas irmãs que querem, tão loucas pra voltar. Minhas irmãs.

D: A terra da comunidade que coincide com o Parque dá uns 30% mais ou menos, né?

J: Mais ou menos, né.

D: O restante, toda aquela parte do Josafaz fica fora do Parque, né?

J: Lá não é Parque. Lá não. E aqui também onde pega aqui, não é Parque. Nós andamos com o INCRA. A extrema passa por trás daquele morro redondo lá. Entra por trás, assim. E daí cai no Josafaz. Vai por trás da Pedra Branca. A Pedra Branca fica dentro da comunidade.

D: E ali tem área aberta já pra plantar, que não precisa abrir, ou tem que desmanchar capoeira?

J: Lá tem. Aquilo lá é umas terras boa que é coisa séria. Aquilo lá é de outros proprietários, aquilo que ta em capoeira, ali, né. É terra muito boa. E umas capoeirinha fina, rapaz. E é terra boa.

D: E ali parece que tem um bananal, né?

J: É, embaixo, tem, tem. Tem um bananal.

J: Vamos descendo, Dr.

D: Vamos, vamos...

(retornando da roça)

D: Pra mim isso aqui é uma aula de agricultura, seu João. A gente criado na cidade, né.

J: A terra dá o que plantar. Isso aqui é um remédio. Isso é o tal confrei. Pra fazer pomada, pra essas coisas...

J: Aqui é uma bananeira mais velha, eu já tinha aqui. Daí o rapaz... ele só ralhou ela. Aqui ta as escadas dele botar os sacos. Bota as escadas aí e botas os sacos.

D: Seu João, se o Sr. tivesse liberdade de limpar as capoeiras e trocar as roças, qual é o tempo normal que...

J: Sou velho, mas daí eu planto pra fazer neto... Toda vida eu plantei pra vender. Olha, aqui em Praia Grande tinha um homem velho, pai do Mário... Eu paguei muito frete... levava caminhoneta de... eu plantava aqui... isso aqui era só verdura, tudo. Tudo verdura. Batata e

aipim. Essa parte de cima aqui, eu plantei isso aqui vários anos, batata de baixo em cima aqui e aipim. E daí ele levava pra Serra. Vender. Uns 10 anos. Depois, daí, eles foram me apertando, foram me apertando. Não deixaram mais eu....

D: Mas o normal pro Sr. usar uma terra e daí deixar descansar seria quanto tempo, mais ou menos?

J: Por exemplo, pra mudar? Pois eu acho... eu tinha vontade, assim, por exemplo, essa parte aqui, Dr., daí eu cedo pro meu rapaz pra ele fechar o bananal.

D: Ah, sim.

J: Fecha o bananal, daí eu faço mais 2 hectares pra mim plantar batata, aipim, feijão. Plantar tudo que eu preciso em 2 hectares, 3 hectares. O mesmo tanto que eu tinha aqui. Daí eu faço embaixo.

D: Mas o morango o Sr. continua?

J: O morango sim. Ah, enquanto eu puder... isso aí produz.

J: Eu trabalho com o PRONAF também, né. Eu faço o PRONAF. O meu PRONAF eu paguei com o pepino, já. E agora to pagando o do meu rapaz com o morango.

D: E a área que o Sr. queria é pra baixo, aqui?

J: É, é um chato.

D: Isso aqui, no seu entendimento é uma capoeira fina?

J: É, pro lado de lá. É mais fina ainda do que essa. E fica pertinho de casa, Dr.

J: Essa madeira que o Sr. vê aí é madeira de lei. Isso aqui é o tal cocão. Pra moirão de cerca.

D: Madeira boa.

J: Ah é. Isso é madeira de lei.

J: Esse aí veio com o vento.

D: É o pinus, né? É uma praga isso aí. Ele toma conta.

J: Isso aí tem que cortar. Eu to chuleando ele pra fazer uma madeirinha. E dá, né?

D: Dá. Isso acho que o IBAMA deixa cortar.

J: Deixa.

D: Isso é uma praga. Se deixar ele se espalha. É uma madeira bem branca, né?

J: É mais pra forro de casa.

J: Essa flor que o Sr. ta vendo aí, Dr., é a tal quaresmeira.

D: Ah, quaresmeira. Essa aí eu conheço. Bonita, né.

J: Outros tratam Três Anas. Dá de várias cor, né?

J: Naquele açude ali tem carpa.

D: Ah, tem carpa ali?

J: Tem, tem, tem.

(De volta na casa dos entrevistados)

J: Eu plantei salsa pra vender, pra comércio.

D: Sim, salsinha, pra tempero.

J: Pra tempero, plantei. Cebola de todo ano, plantei. Vendia os molho, né? A cebola de todo ano. A cebola de todo ano ainda plantei, até o ano passado ainda plantei. Mas depois não funcionou direito. Tinha uma fábrica de tempero aqui na Praia Grande, do Sandro. Mas depois parou, né. Daí parei.

J: Ah, de tudo eu inventei.

J: E dá. Aqui a terra é muito boa, né.

D: O seu João. O Sr. acha que o jeito que vocês plantam aí não causa problema para o meio ambiente?

J: Não senhor. Não causa. Eu acho que, por exemplo, nós temos fazendo como se tivesse já o plano de manejo porque temo respeitando tudo, né Dr.?

D: Mas do jeito que faziam antigamente? O Sr. hoje voltaria a fazer como fazia antigamente, se pudesse?

J: Aí, por exemplo, é como eu disse pro Sr. A primeira vez eu acho que nós teria que fazer. Roçar, preparar e queimar, passar o fogo. A gente passa o fogo, por exemplo... prepara uma queima que não queime a lenha. Passa aquele fogo... queima aquela chapeganhaiada... e daí a gente amontoa a lenha.

D: E não tem perigo do fogo se alastrar?

J: Ah não. É feito... é rapado.

D: Faz uma leira? Um aceiro?

J: Aceiradinho, aceradinho...

J: Porque depois de queimar a primeira vez, aí vai cultivando. Cultivar é carpir.

D: E essas encostas, assim? Porque aqui tem bastante...

J: Pendurado, inclinado. Aquilo ali a gente tem que respeitar. É porque aqui, eu vou dizer uma coisa pro Sr., Dr. O terreno que é mais acidentado é esse aqui. Do cemitério antigo pra cá. Pra lá já não é acidentado. É só essa parte aqui que é acidentado. Eu acho que a laje é muito perto, né?

D: E então, regularizando as terras, vocês acham que dá para escolher lugares para plantar

assim mais planos? E dá pra preservar as encostas e as grotas onde tem água, né?

J: Ah, dá. É suficiente.

D: Aqui dos quilombolas ninguém trabalha com agrotóxicos?

J: Não, não.

D: O seu João, o Sr. é do tempo que não tinha o Parque ainda?

J: Sim. Ah, minha época de mais novo, por exemplo, tinha uma época que não tinha nada. Depois a gente viu falar nas embargação. Embargaram umas serrarias. Tinha quatro. Cinco serrarias eu conheci aqui no Itaimbezinho. É, e embargaram tudo aquelas serrarias. Aí eles diziam assim... tinha muita madeira... muita tora, né? Pois agora, vamos deixar apodrecer aquele mistério de tora nessas serrarias... Que apodrecer! Roubaram... os mesmos donos levavam pra serrar noutras serrarias. Levaram tudo, serraram tudo. Então daí ficou, naquela época, chamava-se Fioravante. Então, daí ele ficou, ficou... era ele que organizava. Ele embargou aquelas serrarias, mandou parar, que agora não iam mais cortar pinheiro. Pinheiro nativo, né? Então, depois tinha outro cara, chamava-se Ricardo. Então daí o cara cresceu o olho contra o Fioravante e deu um tiro no Fioravante. Foram visitar ele de noite e ele atirou no velho. E o velho não morreu. Ficou meio mal e tal. Mas levaram ele pra Taquara, naquele tempo. Mas o velho não morreu, mas daí foi embora. Não quis mais ficar aí. E daí ficou o Leonízio. Um fulano Leonízio. Esse Leonízio ficou talvez uns 15 anos. Era o chefe do Itaimbezinho. Ele tinha um boteco e vendia muita cachaça. Levava cargueirada de cachaça e vendia os garrafão pra esses fazendeiros. O Leonízio. Ficou muito tempo. Era um homem bom. Mas era só lá no Itaimbezinho, aqui ninguém falava nada. Nada, ninguém falava em Parque, em desapropriação, em nada, nada...

J: Aí tinha uma terra aqui no fundo, Faxinalzinho, lá, na frente da Rosa, bem em frente. 360 hectares, que era do falecido Cabral. Era um homem, político, velho e tal, aqui de Praia Grande. Eu conheci muito o falecido Cabral, ele vinha muito aqui em casa, no tempo do falecido pai, né? Aí os herdeiros venderam para o Dr. Sestílio, os 360 hectares. E o Dr. Sestílio nem nunca foi lá...

D: Dr. Sestílio, o Prefeito?

J: É. Nem nunca foi lá. Comprou aquilo porque comprou, mas nunca foi ver como é que era, como é que não era... vendeu pro IBDF. Aí... tinha um outro homem aqui na Serra, o Valtor, que tinha uma posse no costão, em cima. Garrou... levou um agrimensor lá, madou medir, não sei quantos hectares... vendeu pro IBDF.

D: A mesma terra?

J: A mesma terra. O IBDF pagou. Daqui a pouco, tem um outro fazendeiro, que ainda existe ali, o Ernani, que veio aqui me visitar uma vez. Aí... lá naquele costão do lado de lá, do Adão, né... Disse, não, mas eu fui o que abri aquela posse lá... é meu. Garrou... levou um agrimensor lá, madou medir, também não sei quantos hectares... vendeu pro IBDF. Pagou. A mesma terra.

D: Só que tinha várias famílias morando aqui, que não tinham papel...

J: Sempre teve, Dr. Mas os fazendeiros é que venderam tudo, tudo, Dr. Pro IBDF.

J: Mas naquele tempo que eu vim morar aqui não tinha IBDF, não tinha nada.

D: Mas vocês acham que se regularizar a terra do quilombo o Parque pode ficar nas outras partes?

J: Pois eu acho que... eu pra mim pensar assim... eu até falei pro INCRA... Eu disse assim: eu acho que Parque deve de ser lá por cima, porque é mata virgem.

D: Porque vocês concordam que é importante preservar a mata virgem, né?

J: Sim.

D: Senão não vai ter água, né?

J: É, eu acho... eu acho... O Sr. entende o que que eu quero dizer a mata virgem o que que é. Aonde nunca foi derrubado, né?

Culturas atuais:

Morango

Pepino

Amendoim

Aipim

Feijão

Milho

Tomate

Repolho

Banana

Cana

Batata inglesa

Abóbora

Cenoura

Batata doce

Abacaxi

Algodão

Chuchu

Amora

Uva

Lima

Criações atuais:

Vaca (uma)

Terneira (uma)

Galinhas

Peixes (carpa)

Glossário:

Aviário: adubo orgânico produzido com excremento de galinha, misturado com terra e cinza.

Buva: capoeira baixa. O começo da capoeira.

Chato: lugar plano, bom para plantar, pois os nutrientes do solo são preservados.

Descalvado: local erodido.

Hortar: fazer roça.

Praça: o centro da cidade de Praia Grande/SC.

Quadro: pedaço da roça.

Voadeira: capoeira.

Entrevista nº 2

Data: 30 de maio de 2009

Entrevistado: José

Entrevistadores: Darlan Airton Dias (mestrando)
Carlyle Torres Bezerra de Menezes (orientador)

Terceiros que assistiram a entrevista: Luiz (membro da comunidade)
César (membro da comunidade)
Nilton (professor da comunidade)

Observação: dia de muita chuva; a visita à lavoura foi adiada.

(Na casa do entrevistado)

Darlan (D): Você está com quanto anos agora, José?

José (J): Eu to com... completei 60 anos, já. No dia 28 de abril, agora, completei meus 60.

D: E tu mora sozinho aqui, José?

J: Sim. Moro sozinho. Morava eu e a minha mãe, mas daí ela tava muito doente, né, daí eu levei ela lá pra casa de uma filha dela lá e eu fiquei sozinho aqui. Depois ela faleceu, né. Cada vez fiquei mais sozinho.

D: E tu trabalha na agricultura aqui?

J: Sim.

D: Não tem aposentadoria?

J: Não Sr. Por enquanto, não.

D: Então o teu ganho é só o que consegue tirar da terra?

J: É, só o que eu consigo tirar da terra. Planto milho, feijão. É isso aí.

D: Tu moras a quanto tempo aqui, José?

J: Eu nasci e me criei aqui na Pedra Branca.

D: Aqui nós estamos do lado de Santa Catarina? É isso?

J: Sim.

D: Pra lá do Josafaz daí já é Rio Grande?

J: Do Josafaz aqui já é Rio Grande. Pro outro lado do rio, né?

D: Aqui nós estamos do lado catarinense. Então tu se criou sempre aqui?

J: Sim.

D: E o teu pai e a tua mãe já tinham se criado aqui também?

J: Sim. Faleceram aqui, bem dizer. Só que o meu pai e a minha mãe faleceram na Praia Grande porque a gente levou, né, quando eles estavam mal. Tinha um pouco mais de recurso. Daí a gente levou pra lá porque aqui é mais ruim de recurso.

D: Então você é descendente dos escravos que vieram para cá, no começo?

J: Sim.

D: Tu tens essa área aqui da casa... tu tens uma hortinha? Planta alguma coisa aqui?

J: É... tem na várzea aqui eu planto uns aipim, batata.

D: Planta só pro gasto ou vende alguma coisa?

J: Só pro gasto.

D: E essa área aqui que tu ocupa aqui com a casa quantos hectares tem, mais ou menos?

J: Ah, daí essa área aqui tem... essa área aqui é do Vanderlei, que eu trabalho com ele aqui, né? Ele... eu nem sei bem quantos hectare dá.

D: Ah, ta... essa área aqui é de um outro, então?

J: É.

D: Aqui tu mora...

J: É... aqui eu trabalho por dia com ele ali... vou lidando aí. Plantio pra mim, aí no caso, ele dá pra eu plantar minhas coisinhas.

D: O Vanderlei é um fazendeiro aqui?

J: É... não... ele tem uma invernada, aí. Tem umas 60 rês aí...

D: Olhando lá do seu João, no outro lado do rio, a gente vê um pasto. Esse ali é o do Vanderlei?

J: Isto.

D: Mas ele é da comunidade quilombola?

J: Não.

D: Mora lá na Praia Grande e só tem a invernada aqui?

J: Isso.

D: E tu ajuda ele a cuidar aqui?

J: Ajudo, é.

D: Aí ele te paga alguma coisa para ajudar a cuidar ou é só em troca da terra?

J: Ele me paga. Ele me paga um pouco pra mim ajudar a cuidar e dá uma porcentagem. Eu planto pra mim. As plantas que eu planto ele não me cobra nada. Assim, batata, aipim, milho,

tudo. Eu planto pro gasto mesmo.

D: E daí lá dentro do Parque tu tem uma plantação?

J: Tenho. Lá eu tenho uma plantação. Lá eu planto milho, planto feijão, planto uma bananeira lá também.

D: E qual é o tamanho mais ou menos da área lá, José?

J: Olha, o Sr. sabe que eu até nem sei bem, por causa que essa área é do Lestir, lá de... Quer dizer que eu tenho uma parte que eu comprei dele ali, uns 5 hectares, mas a maior parte daí é dele. Eu não sei bem quantos hectares dá.

D: É dentro do Parque?

J: É.

D: Ali é o Parque da Serra Geral, né?

J: Sim.

D: Naquele levantamento do INCRA não apareceu essa área tua, né?

J: Ah...

D: Porque eu acho que foi depois... Quanto tempo faz que tu começou a plantar ali, José?

J: Ah, ta dentro dos quatro anos já, eu acho.

D: E antes o Lestir já plantava ali? Ou era uma área de mato?

J: Não senhor. Antes tempo, os antigos... tempos atrás... Até minha tia, que era a tia Etelvina... Aquela área ali sempre foi uma área cultivada, onde eu comprei do Lestir. A tia Etelvina... o Francisco me disse qual era o nome do outro homem que tinha morado lá, mas eu não me lembro. Até tinha uns pés de bananeira lá, assim, na entradinha do morro, assim.... Daí o Francisco me disse: “ó isso foi o fulano de tal que plantou aqui ainda... faz mais de 30 anos que essa bananeira foi plantada”. Daí eu tirei umas mudas daquela bananeira e plantei mais uns pés pra mim.

D: E teve que derrubar um pouco de capoeira lá ou não?

J: Não, não... “buva”. Assim... era a buva, né? Tinha, numa parte até tinha uma “resteva” de feijão. Tinha abóbora.

D: Buva? O que que é buva?

J: Buva é assim uma capoeirinha baixinha, assim.

D: Mas, o José... eu queria que tu me falasse um pouquinho como é que era antes de vim o Parque pra cá. Já que tu ta a vida inteira aqui, como é que vocês faziam a plantação antes do Parque? Vocês plantavam sempre no mesmo lugar ou mudava de lugar, como é que era?

J: É... às vezes, quando nós plantava, plantava assim, né?, a buva que nem nós dissemos...

depois quando começava a ficar muito fraca, assim, nós mudava pra outro lugar. Na mesma área, mas nós mudava pra outra... deixava aquela ali e plantava assim pra cima assim, noutra lugar...

D: Deixava pra descansar a terra?

J: É. Nós deixava descansar e depois nós tornava a vim plantar ali.

D: Quanto tempo mais ou menos vocês deixavam descansando a terra?

J: Ah, era uns dois anos que nós deixava.

D: Daí plantava quanto tempo antes de deixar descansando?

J: Ah, nós plantava uns três, quatro anos. Nós plantava até que a terra ficava boa. Nós ia plantando... uns três, quatro anos. Nós plantava...

D: Até que sentia que não tava mais dando?

J: É... daí nós mudava pra...

D: E plantava o que nessa época?

J: Ah, nós plantava era batata, aipim, milho, feijão, bananeira.

D: E como é que vocês faziam para limpar a área?

J: Ah, nós limpava de enxada.

D: Não botava fogo, também?

J: Não. Naquele tempo do falecido pai, nós limpava os milho de enxada, que nem uréia nós não botava. Assim, não sei se existia... que modo caso que eu nem... agora depois que eu... E dava milho que era um absurdo. Assim nós limpo de enxada.

D: E agora, então, tu planta... só pra ficar bem claro... tu planta banana, milho, feijão...

J: Pro meu gasto, é.

D: Mas você não vende? Banana?

J: Ah, banana eu vendo uns quilos lá na chimieira, lá. A chimieira compra.

D: A chimeira é lá na Praça? É um mercado lá na praça? É uma fábrica de...

J: Uma fábrica de doce de banana. Eles fazem bala, essas coisas assim com essa banana.

D: E o milho? Tu não vende nada?

J: Não... o milho, às vezes quando a gente colhe que dá, às vezes a gente... aqui mesmo, às vezes uns plantam a menos, outros gasta mais, né? Nós, ah... me arruma uns 5 sacos... ou 10 sacos... daí a gente, às vezes planta mais um pouquinho daí cede aquele milho, né. Pra nós mesmos daqui quase.

D: Daí hoje como é que você limpa a área? Na base da enxada?

J: É, na base da enxada. De mão. A gente vai limpando.

D: E a área é muita encosta? É morro? Como é que é?

J: Uma parte pega assim uma ladeirinha, mas o mais é chato.

D: Mas a bananeira é na ladeira?

J: A bananeira é. A bananeira já é mais na ladeirinha, assim. Daí o feijão e o milho eu planto mais no chato.

D: E você tem que adubar a terra ali?

J: Não. Ali por enquanto eu não adubo. Ali é uma terra boa, né. A gente dá uma limpadinha e vem embora a planta.

D: E tu cuida sozinho da terra ali ou alguém te ajuda, José?

J: Cuido. Eu cuida sozinho. Às vezes a gente troca uns dia, às vezes.

D: Faz a troca de dia? Como que vocês chamam essa troca de dia?

J: É o tal “pixuru”, que nós tratemo... às vezes eu trabalho dois dias com um, daí aqueles dois vai comigo lá. E eu cavo mais dois, já dá cinco, quatro, assim, daí nós fizemo aquela pegada.

D: Pixuru. Isso aí é mais na hora de colher ou de plantar?

J: De limpar, de colher...

Carlyle (C): Você falou que às vezes é obrigado a usar uréia porque fica mais pobre o solo. É isso?

J: É... mas por enquanto eu não usei ainda. Mas deixe eu dizer que aí pra baixo, aí, a turma, se não botar uréia... não sei se é porque disseram que aí pro lado da Praia Grande as terras são mais fracas... se não botar uréia não dá planta.

D: Mas aqui na comunidade alguém usa adubo? Como é que faz?

J: Pois olha... pois eu nem sei aí o.. tem o Marcos, tem o filho ali, eles plantam fumo. Eles parece que usam adubo, no fumo eles botam.

D: O Marcos é da comunidade aqui?

J: Esse não é quilombo. Mora aí mas não é quilombo.

D: Os quilombolas não usam adubo químico, agrotóxico, essas coisas?

J: Não. Não senhor.

C: Muitas vezes o senhor planta mais pra fazer uma troca, um escambo, assim? Não é nem pra vender, não... é trocar...

J: Isso. A gente bota um porquinho no chiqueiro, engorda...

C: Daqui a pouco troca com outro...

D: Alguma coisa tu vende também no mercado lá na Praça, né?

J: É, às vezes quando dá assim. Às vezes quando a gente vai bem que colhe um feijão. Ah,

vou vender dois sacos de feijão... levo lá no armazém trago as coisinhas que a gente precisa comprar.

D: Porque tem muita coisa que você precisa comprar, né?

J: Preciso, é.

D: Café... Hoje em dia tem muita coisa. Tem a conta de luz pra pagar, né?

J: Isto, é.

D: Precisa do dinheiro também, né?

J: É e a gente precisa de uns trocos também, né?

D: José, tu cria porco, galinha, alguma coisa?

J: Eu crio galinha. O porquinho, às vezes eu compro um porquinho, boto no chiqueiro, faço uma banha. Daí carneio.

D: Mas o seu João tava me dizendo que o porco não ta compensando mais por causa do milho que ta caro. Se tu não produz milho daí fica caro pra comprar.

J: Fica caro, é. Milho se torna caro.

D: José, ali na área que tu planta tu vê algum problema de erosão, assim? De escorrer a terra e tal, não?

J: Não senhor. Não.

D: Tu acha que a maneira que tu faz a plantação ali prejudica o meio ambiente ou não?

J: Eu acho que não.

D: Em volta ali da tua roça tem mato?

J: Tem. Tem. Em volta toda tem mato.

D: E tu acha que do jeito que tu planta ta bom assim ou tu gostaria de mudar alguma coisa?

J: Eu acho que ta bom... por enquanto, né? A gente vai plantando, vai colhendo. Por enquanto... Eu quero que melhore, porque nós temos esse projeto, aí. Se melhorar, eu acho que melhora pra gente também plantar assim mais um pouco e ter mais assim uma assistência pra plantar mais, pra criar alguma coisinha também, né?

D: Tu queria aumentar a área que tu planta?

J: É. Eu queria é aumentar pra mim plantar mais.

D: E aí colher mais, ganhar um pouquinho mais de dinheiro...

J: Isto, é. Plantar mais, pra resgatar mais um dinheiro, né.

D: E nesta área que está demarcada aqui pra comunidade, se tu pudesse, tu gostaria de plantar aonde aqui?

J: Ah, eu gostaria de plantar ali mesmo onde eu to. E dá uma moradinha boa ali e tudo.

D: Tu queria fazer uma morada lá?

J: É, eu queria fazer uma morada lá, daí.

D: Pra ficar mais perto também da roça...

J: É, que daí eu já ficava perto da roça. A bananeira lá e tudo, né? Daí a gente já ta pertinho ali, né? Só sai de casa ali, não precisa caminhar longe, né? Gostaria de ganhar uma casinha, lá, que tem uns projeto dumas casa, né, quem sabe se um dia a gente dá uma melhorada na casa, né.

D: E o que que tu acha, assim, José, do Parque? Da criação do Parque?

J: [silêncio]

D: Opinião bem sincera... Tu acha que foi bom esse Parque, foi ruim?

J: Pois eu acho que não foi muito bom, por causa que essa área ali onde eu to ali, só mediram mas não pagaram. E daí eles dizem que é Parque e diz: “ó, to não planta ali, não planta aqui”. E daí é o que eu tenho, né, pra plantar... E daí onde eles pagaram foi pro outro lado do rio ali, pro Rio Grande. Quer dizer, Rio Grande não, pro outro lado. É Santa Catarina também, mas é pro lado de lá do rio. Daí essa área aqui só mediram mas não pagaram.

D: O Lestir ali não recebeu indenização?

J: Não senhor. Eu até perguntei pra ele, assim... às vezes sabe meio desconfiado, assim... Diz ele: “Não, não José. Eu não recebi nada. A hora que eu receber, daí tu também vai receber tua parte”. Mas daí diz ele: “Tu planta. Planta o que tu comer, lá”. Eu digo: “É, to plantando”.

D: Mas, se tu pudesse escolher, tu preferia continuar plantando ali, sem o IBAMA estar incomodando, ou tu preferia vender por IBAMA aquela área ali?

J: Eu gostaria de plantar ali. Eu nasci e me criei aqui na Pedra Branca e gostaria de ficar por aqui, até quando Deus quiser, né?

D: Não tem intenção de sair daqui?

J: Não senhor.

D: Mesmo que te pague, tu queria continuar aqui?

J: Não, nem que me pague. Eu quero arrumar um outro cantinho pra mim, mas quero ficar aqui.

D: Mas tu acha assim que a criação do Parque foi importante pra preservação do meio ambiente?

J: Pois eu acho que até que foi... foi bom, só que daí eles tinham que normalizar mais, né? Daí eles não querem que nós, assim, plante, né? A gente vai lá fazer uma rocinha, eles tão lá, assim, abusando, né? Multando. Porque eles me multaram ali com a minha rocinha. Então, eu

não sou contra o IBAMA, só porque se eles conversassem, assim... se eles viessem assim,: “ó tu não faz lá...”. Se eles viessem assim fazer uma orientação pra gente. Parece que eles só vem quando...

D: Eles não orientam, já chegam multando?

J: É, eles já chegam multando.

D: E se não tivesse o Parque, esses matos aí já tinham acabado tudo?

J: Ah, tinha, tinha. Por isso é que eu não sou contra o IBAMA. Eu não sou contra, só que eles tinham que orientar nós assim pra... mas daí eles só vem, quando vem vem multando, né?

D: E tu acha que é possível, digamos, ter mais condição pra vocês plantarem e continuar preservando o Parque?

J: Eu gostaria que a gente continuasse plantando e a gente ajudar até eles preservar o Parque. A gente quer plantar, mas não devorar, né?

D: Separar uma área pro Parque, separar uma área para vocês plantarem...

J: Isto, é...

D: E poder deixar as coisas equilibradas...

J: Tem o Lucas e o Vitor, que moram lá na Serra, lá. Eles saem de lá, eles caminham umas duas horas pra vim plantar um feijãozinho aqui pra baixo, pra cá. Por que lá, daí, eles não querem mais que eles plantem lá. Eles tão numa ruim lá.

D: Mas eles... O Vitor e o Lucas não querem sair de lá, também?

J: É... eles não querem sair de lá. Eu até, às vezes eu digo pra eles: “Por que vocês não descem mais pra cá? É tão longe lá”. Mas aí diz eles: “Não, mas nós queremos ficar é lá”.

D: Se dessem uma terra pra eles mais aqui em baixo, mais fácil de plantar...

J: Isto. É, de vez em quando nós conversemo com eles assim... Mas diz eles: “Não. De lá nós não saímos. Nós queremos ficar lá”.

D: É, eles tem a raiz ali...

J: É.

D: E, José, muita gente aqui abandonou a comunidade por causa do Parque?

J: É... muita gente foi. Muita gente, né, que daí não podiam plantar, daí foram saindo. Aqueles que tinham mais crença ficaram e os outros foram saindo.

D: E se houver a regularização da terra pra vocês, o reconhecimento da terra e for entregue a terra para vocês usarem, você acha que aqueles que saíram vão querer voltar?

J: Eu acho que sim. Que tem muitos dos meus parentes mesmo que saíram, eles dizem assim: “A hora que saí a terra, vocês ajeitem um cantinho que nós voltemo pra lá, pra plantar”.

D: Pessoal que ta na cidade agora?

J: Na Igrejinha. Muitos dos meus parentes foram embora pras fábricas, pra trabalhar.

D: Ah, Igrejinha, ali perto de Gramado, onde tem fábrica de calçado?

J: Isso. Até ontem ainda veio um sobrinho meu de lá.

D: E tão bem lá, ou não?

J: Não senhor. Ele já ta desempregado. Diz ele que lá não ta bom. Ta difícil.

D: E tu acha que vai ter espaço pra todo mundo aqui, se o pessoal voltar?

J: Eu acho que sim.

D: Não vai dar conflito? Qual é a visão de vocês?

J: Eu acho que tem espaço pra nós aqui, trabalhar.

D: Então, José, o que que tu gostaria que acontecesse? Nos próximos anos aí, em relação a isso?

J: O que eu torço... o que eu gostaria é que saíssem as terras, pra nós. Pra nós poder trabalhar mais a vontade, assim, né?

C: A gente vê que a faixa ali perto do rio é meio ruim, porque o rio está sempre levantando... E também, vocês entendem que é importante preservar essa faixa perto do rio pra evitar enchente e a própria preservação do rio? É importante deixar essa mata que nós chamamos de mata ciliar? Pra não plantar ali?

J: Ah, eu acho que é importante. Eu acho que sim. É tem que deixar.

C: Pra proteger...

J: É, pra proteger.

C: Plantar pra cima... se afastar daquela faixa... deixar a mata ciliar...

J: É mesmo, é.

D: Mas aqui, como está difícil de se instalar dentro do Parque, tem vários membros da comunidade que estão entre a estrada e o rio, né? Estão imprensados ali perto do rio, né?

J: É, ali é um lugar meio difícil...

C: Mas é importante preservar aquela vegetação que está ali mesmo, natural ali. O que a gente chama de mata ciliar, é justamente como o cílio nosso, no olho. Ele protege. A função daquela mata ali é pra isso. Tem agricultores que terminam arrancando aquilo ali, mas se volta contra ele mesmo. Depois o rio começa a assorear, como nós chamamos, começa a encher de terra. A hora que vem uma água maior ele já transborda.

J: É mesmo, é.

C: Eu vi que ali em volta... tinha gado ali... é do... como é que o nome dele? O dono da terra

aqui? Eu tive vendo ali que parece que o tipo de criação que ele faz termina socando muito e provocando umas vossorocas, uns processos erosivos, ta fazendo uns buracos... porque é muito inclinado. Parece que o gado fica muito num lugar só e termina... Não sei se tem algum cuidado pra evitar isso? Eu vi, tava desbarrancando.

J: Ah, é... é cheio de descalvado. Ela é meio descalvado. Então o gado vai pisando ali e vai... cada vez vai baixando mais.

C: É. O gado fica num lugar só. Não faz um rodízio. Aí vai socando. O senhor entende também que é importante esse cuidado?

J: É.

C: Tem que criar, mas numa condição que o gado não... A gente vê de lá que tem três grandes desbarrancamentos.

J: O Lestir, um lá de São Francisco, né? Então ele trouxe umas 20 rês e daí, em vez de ele mandar o capataz... capataz, não, que é o filho que ta ali... Em vez de mandar fazer a cerca primeiro, pra depois trazer o gado. Só que eu acho que as 20 rês soltou pro outro lado, ali, daí saíram lá na roça do Genésio, que é meu primo, e deixaram por terra. Os feijão, os milho, estragaram bananeira, tudo. E agora o Genésio tem que ta telefonando pra ele em São Francisco, pra ele vim pra acertar. Mas se vale 500 ele quer pagar só 100.

D: Mas ele não fez a cerca ainda?

J: Não fez. Agora o filho fez uma cerquinha lá, mas é uma cerquinhazinha. Ele tinha que fazer uma cerca boa, né, pra trazer o gado. Agora já ta melhorando mais um pouco, à vista. Mas o costume deles toda a vida foi assim. Dá prejuízo pros outros.

Culturas atuais:

Milho

Feijão

Aipim

Batata

Banana

Criações atuais:

Galinha

Glossário:

Buva: capoeira baixa. O começo da capoeira.

Chimieira: fábrica de doces.

Pixuru: troca de dias de trabalho.

Praça: o centro da cidade de Praia Grande/SC.

Resteva: restos de uma cultura.

Entrevista n° 3

Data: 30 de maio de 2009

Entrevistados: Francisco
Glória

Familiares presentes: Luiz (filho)
Gabriel (irmão de Glória, deficiente mental)

Entrevistadores: Darlan Airton Dias (mestrando)
Carlyle Torres Bezerra de Menezes (orientador)

Observação: dia de muita chuva; a visita à lavoura foi adiada.

(Na casa do entrevistado)

Darlan (D): Seu Francisco, o senhor nasceu e se criou aqui na Pedra Branca?

Francisco (F): Foi. Nasci e me criei aqui.

D: E o senhor ta com quantos anos agora?

F: Eu não to bem lembrado se é 65 ou 66, mas eu tenho os documentos aqui.

D: Nessa faixa aí, 65 ou 66.

F: É.

D: E a senhora, como é que é o nome da senhora?

Glória (G): Meu nome é Glória...

D: Glória... E a senhora está com quantos anos, dona Glória?

G: 65.

D: E com vocês mora o rapaz? Como é que é o nome dele?

F: Gabriel.

D: Gabriel...

F: Gabriel... É que ele é irmão dela.

G: É meu irmão.

D: E tu mora com eles aqui também?

Luiz (L): É, eu paro por aqui. Eu moro naquela casinha ali, mas eu paro mais aqui do que na minha casa.

D: E como é que é o teu nome completo?

L: Meu nome completo mesmo é Luiz...

D: Tu és casado? Tens família também?

L: Não.

D: Mora sozinho?

L: Sim.

D: O senhor está aposentado, seu Francisco?

F: To.

D: Recebe aposentadoria?

L: Aham.

D: A senhora também?

G: Também.

D: E o rapaz recebe uma pensãozinha [me referindo ao deficiente Gabriel]?

F: É a metade do salário.

D: Meio salário ele recebe.

F: Agora faz um tempinho que não ta vindo mais.

G: É porque daí complicou lá, né, por causa que... ta em advogado, né? Tinha um irmão meu que recebia pra ele. Daí arrumemo os papel e ele levou né? Daí ele não apareceu mais aqui. Daí eu to esperando.

D: É, porque ele tem direito, né? Uma pessoa assim deficiente tem direito. Mas o cartão está com seu irmão, então?

G: Ta. Com meu irmão.

D: O senhor recebe um salário mínimo e ela recebe outro?

F: É.

D: E vocês vivem disso?

F: É, nós também plantamos alguma coisinha.

D: O senhor planta alguma coisinha?

F: É. Depois o IBAMA... ele trancou. Nós tinha uma área aqui, adonde nós nascemos e se criemos, né? Eu não vendi, nem meus irmãos não venderam e eles tomaram conta. E a parte da mulher também... Lá no Faxinalzinho ela tinha direito, também. Por causa do pai dela.

D: Lá perto de onde ta o Vitor e o Lucas, lá pra cima?

F: É, pra frente.

D: Perto da dona Rosa?

F: É. Porque a Rosa... nós somos irmãos, né?

D: Ah, o senhor é irmão da Rosa?

F: Somos irmãos... E fica pra baixo, antes da subida.

D: O senhor tinha uma terrinha lá também?

F: É... e por parte da mulher também tinha. Nós somos casados, né?

D: Sim.

G: E daí eles foram apertando. Nós não vendemos, nem de parte nenhuma, e apertou nós.

F: E eles pagavam o imposto destas terras. E nós não vendemos, não demos e eles foram tomando conta. E daí nós estamos aqui, né. Naquela época era na estrada... Eles foram tomando conta.

Carlyle (C): O IBAMA?

F: É.

D: Hoje em dia o senhor planta alguma coisa?

F: É... ali eu tenho uma hortinha, só pra se entreter.

D: Aonde que é a hortinha?

F: É ali adiante o cemitério, desse lado do IBAMA, ali.

D: Aqui antes de passar o rio, né?

F: É.

D: E o que que o senhor planta ali?

F: Ali é umas verdurinha, umas coisinhas, uns pezinhos de coisa, só pra gente ta se entretendo.

D: Só pro gasto? Não vende nada?

F: Não, não dá mesmo.

D: E antes de entrar o IBAMA aqui, o que que o senhor plantava?

F: Ah, plantava feijão, milho... e vinha dando bem, né? Mas apertou, daí ficou ruim...

D: E o senhor se criou desde criança aqui na região?

F: Nasci e me criei aqui.

D: Perto aqui onde está a casa agora?

F: É, é... aqui bem em frente o Joãozinho, do lado de cá. Bem em frente ali. E uma parte dos meus irmãos nasceram e se criaram aqui também.

D: E a senhora também nasceu e se criou aqui?

G: Nasci e me criei aqui. Nasci e me criei lá naqueles fundo ali.

D: E o rapaz também nasceu aqui?

F: Aham.

D: Só tem ele de filho ou tem outros?

F: Não. Vivos são seis.

D: E foram todos embora? Ou estão por aqui?

F: Só o que para com nós é esse aí.

D: E os outros tão aonde?

F: Os outros... um para na Praia [Grande]... o outro lá em São Francisco [de Paula]... o outro é esse rapaz, porque são só três filhos homens, as outra são mulheres... Moram na Praia, as filhas mulheres.

D: Todas casadas, as filhas?

F: Todas.

G: Criemo nossa família aqui.

D: Sempre tirando o sustento da lavoura?

G: É.

D: E a aposentadoria faz pouco tempo que vocês têm? Ou faz tempo?

F: É, faz pouco tempo.

D: A área que vocês ocupam é só esse pedacinho das duas casas? Sabe quantos hectares dá aqui, mais ou menos?

F: Aqui é meio hectare.

D: E a parte da horta, ali?

F: Ah isso é nada...

D: Um quartinho de terra?

F: É, só um pedacinho pra se entreter.

D: E nessa época, seu Francisco, que vocês ainda podiam plantar, que o IBAMA não incomodava, como é que vocês faziam? Escolhia o lugar mais no chato...

F: É, é... naquela época a gente assim determinava um quadro de capoeira, vamos supor. Nós levava parelho... Daí roçava, só respeitava as vertentes d'água, coisas assim, a gente sempre respeitou. Aí a gente fazia lavoura boa.

D: E daí como é que fazia para limpar a capoeira?

F: Ah, isso... outros nem deixavam limpar. Produzia, assim... Queimava, plantava e só colhia. Mas era...

G: Era de enxada.

D: Tiravam os paus grandes primeiro?

F: Não, não. Ficava.

D: E botava fogo?

F: É.

D: Mas daí o fogo não se alastrava?

F: Não, não. Pra capoeira não ia, era só dentro do que era usado.

D: Fazia um aceiro?

F: É, é. Quando era preciso fazer um aceiro, era feito. Feito o aceiro. E adonde tinha, vamos supor, uma macega, uma coisa por em roda, uma samambaia, a gente aceirava, pra não alastrar o fogo.

D: E daí ficava plantando naquela terra ali...

F: Não. No outro ano já escolhia outra. Ali ficava apodrecendo aqueles paus ali, pra adubo da terra também.

D: Pra adubar.

F: É.

D: E daí deixava descansando? E não voltava mais naquela terra ali? Ou voltava?

F: É com o tempo... um ano, dois anos... aí voltava de novo. Trabalhar... Quando precisava limpar de enxada, a gente limpava. Plantava e colhia.

D: E precisava adubar? Como é que fazia?

F: Não, não. Não precisava.

D: Com esse sistema aí não precisava de adubo?

F: Não, não.

D: O que que o senhor plantava nessa época, seu Francisco?

F: Era feijão, milho, aipim, batata doce... Era bastante coisa assim. Às vezes era repolho, couve. Às vezes a gente fazia lavourinha pra tratar de porco. Era bastante, né?

D: Hoje em dia o senhor não cria umas galinhas, um porco?

F: Não.

D: Galinha?

F: Galinha nós temos bastante. Porco... o rapaz tem uma porca e eu tenho...

D: E ta caro de tratar o porco, né?

G: É.

D: Vocês tem porco aqui, então?

L: Eu tenho uma porca amojada e o pai tem um porco.

D: Agrotóxico, adubo químico... essas coisas o senhor nunca usou?

F: Não. De primeiro a gente às vezes usava. Plantei às vezes fora... pra cá... porque precisava.

Mas era muito difícil. Mais enxada e esterquinho.

D: O senhor plantou fora aonde que o senhor diz?

F: Aqui, pra esse lado, pra cá...

D: Pro lado do Josafaz, ali? Mas era terra arrendada?

F: É.

D: De meia?

F: É. Às vezes à terça, que pagava e coisa e tal... Às vezes precisava... mas era difícil. Muito raro.

D: Vocês plantavam também em perau, assim enconsta? Ou não?

F: Não, muita encosta não.

D: Bananeira não plantava?

F: Não, não.

D: Bananeira é uma coisa mais recente aqui?

F: É.

D: O senhor acha que o jeito que o pessoal planta aqui na comunidade está de acordo com o meio ambiente, assim? Ou é prejudicial? A sua opinião, assim...

F: Eles prejudicam assim a gente. A gente ficou trancado. Não pode fazer mais nada... A gente ta numa ruim...

D: O senhor acha que a criação do Parque então foi ruim pra vocês?

F: Foi.

G: Foi ruim.

D: Agora se não tivesse vindo o Parque, será que não tinha acabado esses matos todos aí já?

F: É... um pouco até que podia... Mas é que uma parte, de certo ia ter que segurar, né? Pra não desmatar. Porque daí vem neto e... tudo. E daí não iam ver mato? Eu, se fosse dono da terra, segurava para não desmatar tudo. Eu acho que tinha que ser assim.

D: E muita gente da comunidade foi embora por causa do Parque?

F: Foi, foi... muita coisa foi.

G: Foi, porque daí não dava de fazer mais nada, né? Daí saíram, porque tinha que trabalhar... porque daí não podia fazer mais nada. Eles têm vontade de voltar, mas não adianta voltar porque não pode fazer mais roça nenhuma.

D: E se sair a regularização da terra... se der certo a terra dos quilombos aqui, para vocês poderem plantar, vocês acham que muita gente vai querer voltar pra cá?

F: Ah, volta... Volta bastante.

D: Dos seus filhos, será que volta alguém?

F: Um pouco volta. E dum irmão também que ta fora... ele ta agoniado. Volta e meia ele me telefona: “como é que ta as terras?”.

D: Ele ta onde, esse irmão do senhor?

F: Na Igrejinha.

D: Ta trabalhando lá?

F: Ta. Ele também ta aposentado. É bem mais velho do que eu, né?

D: Mas sente falta aqui da Pedra Branca?

F: Sente, sente. Pela fala dele, se sair as terras, ele volta embora de novo. Assim, da família grande, de parente... daí querem voltar. Só que ta trancado, assim, né...

D: Mas o senhor acha que vai ter terra pra todo mundo plantar, aqui?

F: Ah, tem com sobra. Tem com sobra. Ainda mais se pegar tudo aí.

D: Mas o senhor acha que devia... Qual que é a opinião do senhor, da senhora também... Devia reservar uma parte pro Parque, uma parte pra comunidade... O que que vocês acham? Ou plantar em tudo? Qual que é a opinião de vocês?

F: E acho assim... Que até... O Parque aqui não precisava. O povo é que tem que fazer. O povo, né? Vamos supor... bem naqueles fundão aí... Isso aí fica pra reserva... Vamos supor, fica prum Parque, né?

D: Preservado?

F: É, preservado.

D: O fundão que o senhor diz é pra que lado? É la pro lado da dona Rosa?

F: É, tem lugar aí que é só mesmo pra reserva. Não dá de plantar. Ladeira assim...

D: Em pé, né?

F: É. Pra que derrubar? Deixar...

D: Margem de rio...

F: É... tudo. Não mexer. Então, eu achava assim... que fosse uma reserva, mas também, com eles aí... saíssem fora, né? A gente precisa deles... Alguma vez até que vai poder, às vezes, precisar... Tem que segurar alguma coisa. Mas não assim como eles estão fazendo.

G: O IBAMA às vezes assim é bom... Mas é que daí eles complicam, né? Mas daí não dá mais pra hortar, porque daí em lombas e beira de rio não dá pra fazer, né. Tem que reservar. Daí a gente mesmo pode fazer, né?

D: Mas vocês acham que tem área de chato aqui que daria pra plantar?

F: Tem, e bastante. Bastante... Se chegar a destocar, daí dá pra lavrar até com trator. E

bastante... Ali, adonde eu morava... ali tem uns quantos hectares de chato. Então, acho que... sendo que vão trabalhar bastante... Sendo que é uma sociedade, da pra trabalhar uma parte junto. Ali tem terra de sobra. Como que de aqui... Também é pouco lugar que não dá pra entrar trator aqui.

D: O senhor diz ali costeando o Josafaz, ali?

F: É, ali, ali...

D: A sim, atrás do Lestir ali...

F: Ali tem muita chapada... e tem algum lugar ali que não entra trator, mas com arado, com boi... vai tudo.

D: E o que que era bom de plantar aqui, o senhor acha?

F: Ah, dá de tudo.

D: O que plantar dá, ali?

F: Tudo que plantar dá.

C: Aqui não precisa muito pra cada um, né? Mas... uma idéia de quanto que dá pra pessoa viver bem? Quanto que precisava, no caso, assim? Por exemplo, se vai regularizar, o senhor tem alguma expectativa? O que que seria o ideal? O que é suficiente para o senhor plantar e viver, pelo menos como vocês viviam antes dessa questão do Parque? Em tamanho, assim? Que tamanho?

F: Vamos supor que nós aqui, somos em poucos... eu acho que uns 4 hectares... 4 ou 5 hectares já dava.

C: Pra cada família?

F: É. Eu acho que dava...

C: Já dá pra viver bem? Já dá pra plantar... pra vender alguma coisinha.

F: É. Cria umas rês... pro rapaz ter umas vaquinhas. Às vezes precisa de um animal, com carguerinho, pra puxar alguma coisinha, né? Já dá de fazer um meio hectare, assim de potreiro, né? Um aviariozinho... Pra poder também ter um bichinho, pra sobreviver...

C: Vocês nasceram aqui, né? Os avós, os pais, são de origem quilombola, no caso... são da comunidade aqui, tanto o senhor como a senhora também. São filhos de escravos fugidos que se abrigaram pra viver aqui. Tem muito tempo? Que os avós... os pais... Já vieram daqui mesmo, do Rio Grande ou da...

F: É... eles vieram de fora, né? É já vieram... e nascemos e se criamos aqui...

D: A dona Rosa mora sozinha lá no meio do mato?

F: Não, tem o filho dela. O mais novo. Ele para com ela.

D: Ele ta parando lá?

F: Para.

D: Mas lá é difícil a situação dela?

F: É difícil. Eu já lidei pra trazer pra cá, mas ela não quer sair. Ela é meia fora do...

D: Meio fora da idéia?

F: É... Então ela não quer sair. Se ela sair pra cá ela vai mais pra frente...

D: Ela não gosta de gente? Ela quer ficar mais no canto dela lá?

F: É, ela gosta de tar sossegadinha. Num canto assim, que ninguém esteja incomodando ela.

D: Mas ela vive do que lá? Planta? Ou ela tem alguma ajudinha? Como é que é?

F: Ela tem ajuda, mas ela planta também. Planta de tudo assim... feijão, milho, verdura, batata doce, aipim. Ela planta. Ela tem ajuda...

D: Ela tem aposentadoria?

F: Não.

D: Alguma cesta básica?

F: Uma cesta básica que a Prefeitura manda pra ela.

D: Mas daí como é que fazem? Ela vem buscar aqui ou alguém leva lá?

L: Os “Gordos” [Vitor e Lucas] levam lá pra ela.

D: Ah, os “Gordos” ajudam... levam lá pra ela. E o guri, sai pra trabalhar ou fica com ela lá?

L: Sai pra trabalhar.

D: Trabalha nas lavouras, assim?

L: É, nas lavouras.

D: É um guri novo?

L: É um guri novo.

F: Ta com uns vinte e... vinte e cinco, né? Para com ela.

D: E tu trabalha aí fora? Faz alguma diária?

L: É, eu trabalho. Trabalho mais ali com o Joãozinho.

D: Ah, com o seu João ali. Ajuda ele ali. O seu João tem uma área pequena ali, de uns três hectares, mas produz muita coisa, né?

L: Produz. Produz bastante. É três hectares bem aproveitado.

C: É isso que o senhor tinha falado. Com 4 hectares dá... com 3 ele já faz aquilo tudo...

F: É.

C: Dá pra aproveitar bem?

F: Dá.

D: Sabendo aproveitar dá...

F: Dá pra sobreviver... Vamos supor, como eu falei. Fazer um poteirinho. Fazer uns bichinho e preservar a área pra plantar. Ainda tem muita sobra... Agora, do jeito que a gente ta não tem como... um aperto, né? Se vai fazer uma rocinha, o IBAMA já ta em cima. Ta multando...

Criações atuais:

Galinha

Porco

Glossário:

Chato: lugar plano, bom para plantar, pois os nutrientes do solo são preservados.

Hortar: fazer roça.

Reservar: separar uma área para preservação ambiental, onde não se implanta roça.

Entrevista nº 4

Data: 27 de julho de 2009

Entrevistados: Vitor

Lucas

Entrevistador: Darlan Airton Dias (mestrando)

Carlyle Torres Bezerra de Menezes (orientador)

Terceiro que assistiu a entrevista: João (membro da comunidade)

(Sentados em frente à casa dos entrevistados)

Darlan (D): Vitor, qual que é o teu nome completo e a tua idade?

Vitor (V): Vitor ..., 51 anos.

D: Você nasceu aqui mesmo, Vitor?

V: Sim. Nasci e me criei aqui. Até hoje temo aí... O pai também nasceu e se criou-se aqui.

D: Lucas, por favor fale teu nome completo e a idade.

Lucas (L): Sou o Lucas ..., nascido e criado aqui.

D: Você está com quantos anos, Lucas?

L: Eu sou de 1952, de 20 de julho.

D: 57?

L: É.

D: Então fez aniversário esses dias... há pouco...

L: Agora. Dia desses aí...

D: Vocês vivem aqui da agricultura?

L: Vivemos muito tempo da agricultura, no caso... mas agora, como não podemos exercer mais, no caso, a agricultura, por algumas pressão, temo na agricultura, mas agora por dia, com algum companheiro.

D: Trabalhando por dia pra ganhar um trocado?

L: A nossa área aqui, no caso, diz eles que dum seis anos pra cá passou a ser um tal Parque Serra Geral, no caso... só porque eles tão dizendo, né? Requereram uma medição aqui. No caso, que os era obrigado a liberar uma ordem, no caso, de qualquer maneira, porque se nós não aceitasse de repente... De qualquer maneira a medição tinha que sair. Daí mostremos o lugar onde nós se governava da área. E daí o senhor engenheiro ou agrimensor que veio aí

medir, mediu, no caso... e a medição pra nós ele não passou até agora quanto é que... quantos hectare a área nossa tem.

D: Vocês recebem alguma aposentadoria? Bolsa Família, alguma coisa? Ou não?

V: Vou lhe dizer que agora a Bolsa Família nós tamo recebendo, 62 reais aí. Ta ajudando. Ta nos ajudando muito.

D: Sessenta e dois por mês?

V: Por mês, pra nós dois, sim.

D: Total ou cada um?

V: Total. É o que nós recebemos. Se não fosse o Bolsa Família nós tava preservando aí hoje sem nada. Mas como tem... Como diz o outro, não é muito, mas ajuda.

D: Vocês não têm nada fixo? O que consegue trabalhar por dia é o que ganha?

V: O que nós trabalhamos esses dia, carregamos um serviço ali pra quebrar milho. Acho que quebramos mais de cem sacos de milho. Olhe o queimado na mão ainda, isso aqui... Trabalhando por dia...

D: Vocês podiam contar pra nós a história aqui da família? Como é que vieram aqui?

L: Sim, o que nós souber tamo a disposição, no caso...

D: Então eu queria que vocês... bem a vontade assim... contassem como é que foi a história da família... como é que vieram pra cá...

L: Só que quando nós não tiver certeza, no caso... vamos fazer o máximo pra não fraudar nada da história, no caso. Porque a história como nós sabemos nós vamos contar como ela é. Não podemos inventar uma história pra fazer uma história.

D: Claro, isso mesmo.

L: Porque história clandestina, no caso, nós não temos como, no caso...

D: História verdadeira...

V: O meu irmão sabe bem melhor do que eu (risos).

L: No caso, na época do falecido vô, aqui... quando eu me lembro da casa, era de zinco aqui a casa... Essa aqui ta desse jeito assim que ta... e nós estamos aqui nela... mas esse rancho aqui foi nós que montamos ele. Nós fizemos ele. O zinco, no caso, se evaporou-se.

D: Esse rancho, do jeito que ta, faz quantos anos, Lucas?

L: Faz uns trinta. Trinta anos. A que o falecido vô morava a cobertura era de zinco. E eles vieram pra aqui... A bisavó, escrava do Vitorino Nunes. Aqui...

D: Em cima da Serra?

L: Em cima da Serra, nesse mesmo valo que nós estamos aqui. Daqui, no caso, sai lá na

fazenda...

V: Mas era tudo deles. Era tudo pegado. Isso aqui era dos Nunes e lá em cima, 4.500 também... tudo deles esse sítio... lá do rio pra baixo...

L: Só porque, no caso, a área aqui de Serra abaixo, Santa Catarina, eles não tinham documento. Eram dono por causa que... senhores, no caso. Quando, no caso, discriminaram a área aqui pra Santa Catarina, ninguém tinha documento, daí eles se adonaram. De lá até não sei aonde aqui era dos Nunes...

L: Daí, de lá eles colocaram, quando a minha bisavó não serviu pra ser escrava deles, eles colocaram ela na beira do rio aqui.

D: Ela era escrava, na época?

L: Escrava dos Nunes, é. Daí... De certo foi quando ela ficou grávida dum filho do Vitorino Nunes, no caso... Que é o pai do meu avô, o Osório Nunes, no caso... Daí botaram ela aqui na beira do rio... Ainda tem a certidão lá, tem o forno velho lá, no caso, ainda, no caso... Daí ela viveu dois anos aqui. O falecido vô fala que ela dizia que quando eles saíram dali ele tinha dois anos. E daí...

D: O seu avô era criança?

L: Ele contava assim, no caso. Então daí, como eles tinham mais uma área pro outro lado do Rio Grande, no caso... Os outros por aí também sabem, no caso...

V: Que é lá na Pedra Branca, na Barra ali que chamava...

L: Aí colocaram ela lá na tal Barra, ali. Onde tem uma igreja evangélica, por ali. A casa era por ali. Daí o falecido vô diz que a coisa muito, no caso, terrível a sobrevivência... Acho que eles tavam mais ou menos que nem nós hoje... Mas daí não deu... Com nove anos ele saiu de lá de novo. Daí ele saiu e foi trabalhar na Serra. Foi pra Serra...

V: Escravo de novo, Lucas. Os fazendeiros lá davam o que queriam pra ele...

D: Aí nessa altura sua bisavó já tinha falecido ou era viva ainda?

L: Não. Aí acho que ela ficou. Parece que ela tinha mais um ou dois, no caso. Só por caso que, no caso, eu não sei bem o nome. Só sei que tinha um tal Quintilhano. Esse Quintilhano... esse tinham dado também uma área de terra, mais pra lá... a última que eu sei... mais pra lá donde ela morava, no caso... Eu não conheci esse Dídimo, mas tinha esse... Irmão do falecido vô. Tinha outro que eu não sei o nome.

João (J): Eu conheci muito...

V: Lá ficou daí a terra que era do Dídimo. Eles deixaram esse pedacinho pro vô e lá deram pro Dídimo, que era da linha... da linha Nunes. Era da mesma família... e deixaram o Dídimo,

né? Ele era filho da bisavó também.

L: Daí o falecido vô na Serra, como ficou homem, já com vinte e poucos anos, diz ele que tropeando, no causo... acho que era madrinheiro de tropa... Eles vinham pegar milho, lá no tal Sebastião, no Josafaz. Tinha uma tapona de farinha, que era do Volni Monteiro, que também era senhor do Sebastião. Daí, de certo foi pra lá... O Sebastião era o pai da minha vó, se conheceram lá ela e o meu avô, daí casaram... Se estimaram um pouco lá, depois daí, no causo, definiram os amor e acharam que deviam de casar... casaram. Casaram em Cambará, daí... O falecido vô com 22 anos. Daí quando ele casou, daí os Nunes colocaram o falecido vô aqui, ó. O falecido vô criou a família dele tudo aqui nesse chão aqui, ó. Aqui nesse torrão aqui.

V: Nove filhos.

L: Criou tudo eles aqui. E daí, como diz o outro, o senhor sabe que o dia de hoje, no causo... o de ontem não é que nem o de hoje... o de hoje não é que nem o de amanhã... por exemplo... Daí, o falecido vô criou a família aí... Depois quando eles se emanciparam... Tiveram até muito tempo com o velho, uma parte. Uns saíram meio novo ainda, pra fora... A coisa não era muito fácil... Eles queriam melhorar um pouco... Saíram. Mas daí, ficou, o meu avô, no causo, com uma parte que ficou com eles. Depois o meu pai casou, também com a minha mãe, no causo... Minha mãe não era daqui. Ela era lá de Três Forquilhas, pra lá, aqueles lado lá... Mas ela veio morar aqui, no causo, com os velhos, com meu pai. Meu pai também queria muito bem os pais dele... Não quis nunca arredar o pé... Daí até que apareceu, no causo, nós dois. Eu, depois o Vitor, no causo. Daí, quando nós nos conhecemos, no causo, por gente... morando sempre aqui... Depois até fomos pra escola, uma vez aí... No causo dessa distância... No causo estudar lá no salão, no causo... Até que a minha mãe tinha vontade de sair daqui pra botar nós no estudo... Mas, de certo, no causo, às vezes tem males que vem pra bem... e no causo, e assim como tem bem que vem pra mal... Então daí nós ficemo nessa... Não sabemos se talvez, no causo, o que que era o melhor, se era estudar ou era ficar, meio sem grau de graduação... Temo aí, no causo... Mas daí, no causo, nesse período que nós tava se criando, tinha o falecido Valdemar, irmão do meu pai, que morava junto aqui. Depois ele se mudou pra lá, pro outro lado ali. Tinha uma tia minha e madrinha, irmã do meu pai. Casou também. Casaram aqui nesse rancho, aqui nesse... Fizeram a boda do casamento. Foram casar na Praia Grande. O Joãozinho se lembra bem...

J: Me lembro.

L: Veio bastante gente. Veio cavaleiro aí, quando chegaram de tarde, no causo, isso aí acho

que deu mais de doze cavaleiro que chegou aí... e os outros que tinham vindo a pé, no causo... tavam esperando... fizeram a boda aqui nesse rancho aqui... nesse chãozinho aí dentro... Tinha, no causo, um companheiro aí em cima... uns companheiros que conheciam um rapaz aí, que era bom gaitero, trouxeram esse, no causo... Tinham vindo uns da Serra que eram amigos do falecido vô, morando nessa fazenda Continental aí, que era fazenda Moratório, na época... Trouxeram esse gaitero e dançaram a noite inteira aqui nesse rancho, aí. No causo, nesse casamento... Daí depois eles se mudaram pra lá, nessa outra terra que ta no nosso comando também, faz mais de trinta anos... Que era dos Fogaça, no causo, dito hoje... Daí, foi indo... Tinha a tia mais velha minha... casou, faz acho que uns quarenta anos... não...

V: Faz menos. Faz 25 anos.

L: 25 anos acho que faz, que ela casou. Também foi embora. Daí o Américo foi embora pro Canela, no causo, com um rapaz primo nosso também. Foram embora pro Canela. O falecido Valdemar, com minha tia, ali... Tinha dois filhos, mas uma menina tava estudando no Canela. Uma prima nossa que ta lá. Tinha o falecido nosso primo... Esse faleceu lá no Canela, com um problema lá de apêndice... acho que operaram, não sei como é que foi que infeccionou. E nós ficamos aí. Daí, temos aí, no causo... Depois o falecido Valdemar morreu e a tia minha foi embora também. Ficou, no causo, os meus velhos pais aí, no causo, com a minha mãe e eu e o meu irmão, no causo... Daí, depois, o meu pai ando tendo ameaça de derrame aí... problema de coração.. fez um tratamento, por um período... mas, no causo, o próprio doutor disse que dava de manter mais uns dois anos, no causo... Se quisesse operar o coração, no causo, dava pra botar um marcapasso, daí... O meu pai não quis: “Não. Se é pra durar dois anos... Sei que isso não vai adiantar pra mim. O que é durar mais dois anos? Já to velho, sem estudo, aqui no meio desse mato, sem dinheiro, mas bobo eu não sou... O que é que adianta? Eu sei que vou morrer disso... Então, pra mim... morre esse ano, ou amanhã ou depois...”. E agora? O que que nós ia fazer, no causo? “No meu coração eu não deixo mexer”, isso que ele dizia... Nós dizia: “Tem que mexer nesse coração”. Ele dizia: “Não”. Minha mãe era mais forte um pouco: “Se o homem não deixa mexer no coração, não vamos exigir que mexa porque daí pra nós é pior”. Daí ele veio a falecer daquilo, no causo...

D: Ele faleceu com que idade, Lucas?

L: 72 anos... Daí, no causo, a minha mãe também ficou muito chocada. Ela sofria os problemas de reumatismo, no causo... tinha uns problema de pressão. Nós achava que aquele problema de pressão pra ela era o mais grave que tinha, no causo... Mas precisava fazer tratamento também não ia... Ela dizia: “Agora de certo não to sabendo... Vamos pra lá, toma

tudo que é tipo de remédio, não sabe qual é que vai fazer bem... vai terminar eu morrendo dos remédio, daí”. Pois agora... Como o doutor sabe, que as coisa as vez não é por aí... Mas as vez também, no causo, mais idosa... Não sei se, no causo, tinha mais visão das coisas... Nós não podia ta insistindo muito. Ta... Medindo a pressão, no causo, e tomando uns remédio e chá por aí... A pressão dela normalizou-se, no causo. Media a pressão... pressão mais ou menos, no causo, regular. Os reumatismo... A velha vai se recuperar... Mas tinha uns problemas nas pernas, saiu umas feridas nas pernas...sempre lidando com remédio e pomada... tratando aquilo. Mas esse problema aí vai ter volta, o problema das pernas... tava recuperando. E quando foi uma madrugada aí, a velha virou a tossir e vomitar sangue... e foi ali o problema. A meia noite aí, antes um pouquinho, minha mãe virou a tossir e vomitava sangue, no causo... Bolas de sangue. E o meu irmão, no causo: “Mas e agora? Vamos lá chamar gente... temos que tirar a mãe”. Digo: “Esse problema aí, agora é só Deus. Só quem pode operar aí é Deus”. Agora a pessoa tossindo, no causo... Voava sangue. Não tem. Até ir chamar gente, no causo... trazer um carro, no causo... A que hora nós vamos formar isso, pra chegar na Praia Grande? Que estado chega a pessoa na Praia Grande? Daí foi indo... o dia clareou. E ela, no causo: “Vocês não se preocupem. Eu hoje vou morrer. E não se preocupem, que eu quero. Vou morrer. Quero que Deus me leve. Não quero ficar sofrendo”. Barbaridade... Eu achava que eu morria primeiro, naquela hora... Mas diz ela: “E vocês podem ficarem tranquilo porque eu me pego com Deus e Nossa Senhora Aparecida. Tenho fé em Deus”. Tinha parado de botar o sangue, daí... “E vocês podem ficarem tranquilo. Entrego vocês pra Deus. Vocês tomem cuidado com as coisinhas que tiver por aí. E não abandonem o rancho”. Nós não temo ideia de abandonar, no causo... “Vocês se peguem com Deus porque Deus me leva porque eu não quero ficar passando pela mão de ninguém”. E pedia: “Deus me leve hoje. Me leve porque eu não quero ficar sofrendo. Não quero ficar par morrer amanhã ou depois, quero morrer hoje. Agora eu não posso ficar desse jeito”. E o que é que nós ia fazer, no causo? Não adiantava enloquecer. Agora eu achei que daqui a pouco quem ia morrer era eu, no causo. E a velha, no causo, boto o sangue... acho que o que deu pra bota ela boto... Depois, demos um jeito por aí... Ela ficou conversando, mas já fraca, no causo... Diz ela: “Vocês não vão chamar ninguém? Eu to indo...”. Isso era mais ou menos uma hora dessa pra mais tarde. Mas eu disse: “Mãe o que que é isso?”. “Ah, eu to dizendo... já pedi pra Deus que me leve hoje. Podem ficarem tranquilo”. Digo: “Mas chamar quem?”. Muito fraca que tava... “Chamar a Lídia. Ela que venha aí, ela que me atende aí. Vão chamar ela”. A modo de eu ver como é que tava a memória dela: “Mas a Lídia às vez foi pra Praia Grande, ela tem as voltiada dela pra fazer na

Praia Grande...”. “Então não sei... Vocês é que sabem...”. “Mas vocês de certo vão chamar alguém...”, ela dizia assim. Digo: “Vamo ver... mas não diga isso...Vai se recuperar, vai melhorar...”. “Não... Hoje eu sei que vou morrer e quero morrer hoje por causa que eu não quero ficar sofrendo na mão de ninguém. Não vou pro hospital, porque lá não adianta mesmo”. Mas já muito fraca... Assim conversando, né? Quando foi de repente, ali a umas horas, essa Lídia, mulher do seu Matias... chegando aqui, ó... Chegou, o Vitor tava na cozinha, ali...

D: E veio sem vocês chamarem? Sentiu que...

L: Diz que lá... “E a tia Pequena?”. O Vitor disse: “Ta nas última...”. Contou pra ela a tragédia que nós tinha enfrentado. “Não é possível, não diga...”. Diz o Vitor: “O, mas to lhe falando... Enfrentemo sozinho. Agora Deus te mando aqui”. Diz: “Não. Sentimos lá em casa... uma coisa muito séria... que nada mais servia. O velho dizia: ‘Tu vai lá que os rapaz tão enfrentando uma crise lá. E tu vai lá pra vê.’ E eu não escutei mais nada. Só peguei essa bolsinha e vim. E to aqui com vocês”. Daí ela foi lá cumprimentar a velha, no caso, quando a velha já não tava conhecendo muito. “A tia Pequena não ta me conhecendo? Hein tia Pequena?”. Daí ela falou: “To conhecendo. Tua é a...”. “Quem é que eu sou tia Pequena, então?”. “Ah, é a Lídia... E o seu Matias?”, a mãe perguntou. “E o seu Matias, que dele?”. “Pois ele ficou em casa”. A velha só levantou a mão assim: “Então diga pra ele que eu to indo. Pode dizer pra ele. Deixei lembrança pra ele”. E depois guentou isso aí... [com a voz embargada]

D: Difícil, né...

V: Coragem pra ela não faltava...

L: “Pode dizer pra ele que eu to indo. Hoje eu to indo. De lembrança pra ele”. “Mas não diga isso tia Pequena”. “Não, mas to te dizendo...”. Ela tava fraca mesmo... Daí diz ela, a Lídia: “Mas a tia Pequena vai se recuperar”. Daí eu digo: “Não. Não tem. Só por Deus. Hoje não tem remédio. Não tinha remédio, não tinha nada. Só por Deus e o mais não, porque ela... por o jeito que ela falou e tratou pra nós.. hoje não tem solução”. Diz: “Não, não. Eu conheço a tia Pequena. Ela tem muita força...”. Digo: “Ela tem sim, mas hoje não... Podemos esperar porque...”. E o tempo foi passando, no caso, assim... uma garoa... foi turviando... Um dia mais inturviado do que hoje assim. Parecia que chovia e parecia que não chovia... E nós se lembrando... No caso, enche esse rio... e daí? E ela foi anoitecendo, no caso. E ela ficou resistindo aí com nós, no caso. Diz: “Não, agora desse jeito aí eu não vou arredar o pé”. Daí eu disse: “A velha não tem mais solução. Não sei se vai a meia noite”. Ela disse: “Não seja

bobo, Lucas. Mas agora o que que é isso? Pois a tia Pequena eu conheço... amanhã ela tai com nós conversando”. Digo: “Não. Nessa base que tai, não vai guentar. Mas o sangue que essa pessoa boto... não tem como resistir”. A velha dormindo... dormindo. Digo: “Assunta bem, ó. A pessoa parece que ta descansando numa viagem. Parece que chegou muito cansada. Ta descansando. Ta ressonando. Quando vê, a velha foi...”. E eu perto, com uma vela na mão, no causo. Pedia que não queria morrer sem uma vela na mão.

V: É uma tradição antiga.

L: Daí eu não... Da minha gente... Tudo os que eu acompanhei, ajudei, no causo... No fim, eu botei a vela na mão... Diz ela, falava antes: “Quando eu morrer, eu quero que bote a vela na mão”. E eu ali, no causo... Um pouco perto, outro pouco a Lídia, junto ali, no causo, de em pé... Ela se mexeu, assim, e eu digo: “Pode cuidar que é agora”. A velha só se espriguiçou-se prum lado, assim... Digo: “Viu?” Só se espriguiçou... E daí, nós ficemo aí...com o Vitor. E graças a Deus e nem dá pra dá graças a Deus, porque temo aí até hoje...

D: O Lucas... como é que... vocês plantam alguma coisa por aqui?

L: Ah, é coisa muito resumida.

D: Aqui perto da casa tão plantando?

L: Não, nós tamo plantando meio longe daqui, porque aqui tens uns leitão... os leitão... aqui de repente... hoje não... mas eles vão até lá onde ta o carro, o outro lado, eles vão... se não atender eles vão. Nós não podemos deixar eles saírem pra muito longe.

D: Vocês criam bastante leitão aqui. Quantos têm, mais ou menos?

L: Agora tem pouquinho. Nós não temos como manter, no causo. Nós se vimos difícil aí pra nós se manter, como é que nós vamos manter ave aí e suíno aí?

D: Mas tem o que aí? Uns dez aí? Eu vi mais...

L: É... por aí... uns oito ou dez, por aí...

D: Mas vocês tratam com o que? Com...

L: Daí somo obrigado a comprar ração.

D: Comprar ração...

L: Trabalhar pra comprar alimento pra nós e trabalhar pra comprar alimento pros bichos. Nós sempre criava, agora, no causo... Diz eles que é lei, no causo... Tem que preservar o meio ambiente... Mas mais preservado do que já tava quando essa gente entraram aí, por nós... Agora nós não podemos fazer roça pra tirar o nosso custo de vida, no causo, a nossa sobrevivência... Que nós, por exemplo, plantamo pra plantar o trato pra criar suíno e galinha, vamos dizer que isso aí serve de alimento pra nós... Por que a gente vende ovos ou vende a

galinha ou vende o porco e compra os nossos necessários, no caso... Por que tudo que nós temo que comprar e trazer pra cá é porque nós precisamos. Mas hoje nós não podemos... Temo numa epidemia aí que nós não podemos cortar, nem fazer nada...

D: E vocês... o porco vocês vendem? Carneiam e vendem?

L: Sim.

D: Ou vendem vivo?

L: Depende, no caso. Conforme, no caso, o tipo da proposta vendemos vivo. E conforme a gente vai mais distante e vende carneado.

D: E galinha, também criam aqui?

L: Sim... É que agora tem pouquinha, no caso, por causa que as servas do mato destroem muito, no caso. O senhor vê. Nós temos que sair pra trabalhar. Saímos no clarear do dia. Deixamos tudo. Damos uma raçõzinha aí e às vez saímos o dia não ta bem claro. Daí, no caso, voltemo às vez um pedaço da noite. Quando tem a aula, por exemplo, nós já temo que ir prevenido. Saímos no clarear do dia pra ficar na aula, no caso. E, no caso, os bichos aí se governam, no caso... aí com as galinhas. O que é que... vem um animal carnífero aí não vai fazer? E que aí... isso aqui é tudo de mato, no caso... Aí nós sabemos, no caso, que de repente os bicho bate nas galinhas, vem e pega aí... Os cachorrinho, amarrado aí...

Carlyle (C): Que bicho que você diz que pode comer as galinhas, no caso?

L: Aí, o que persegue mais é gato do mato.

C: Gato do mato, né?

L: Gato murisco. Jaguatirica.

C: Jaguatirica.

L: E esse gavião penacho, que aí fora eles tratam de águia. Um gavião aí pega qualquer galo desses aí.

C: Pega até um porquinho, dependendo do tamanho dele, né?

L: Ah, esse aí eu nunca vi, mas, por exemplo... Mas bugiu, aí do mato, eu já vi esse gavião, que eles tratam de águia, pegar. Avança lá, no caso, tira das costas da mãe, da matriz lá, e leva pro outro lado. Já vi, já vi...

D: Um filhote de bugiu?

L: É. Esse gavião... Nós tratamo de gavião penacho, mas aí fora eles tratam de águia... Mas é um gavião, no caso, abrindo a pata, no caso, assim, ele abre os dedos, com as unhas, dá o tamanho da minha mão, assim. De repente ele dá uma... Arranca com o filhote das costas da matriz. Já vimos. Uma vez eu vi. Mas de certo quantas vez ele não faz? E aqui, por exemplo,

tem... Já falei gato do mato, gato murisco, jaguatirica, tem de dois tipos, no causo... Tem graxaim, tem mão pelada, no causo... E o gavião, no causo... O gavião aqui tem três tipos e come também. E ainda tem mais o carancho, que é da Serra, não sei se o senhor conhece...

D: Não.

L: O carancho, aquele mata-terneiro, lá. Quem não conhece diz que é um gavião. Então... no causo... a coisa não é muito fácil. Daí... por exemplo... nós não interessamos muito em matar, por exemplo... Mas às vezes, por exemplo, quando eles tão atacando muito os pintos aí... Um gaviãozinho, aí, de repente... dois gaviãozinho... num dia aí devora uma ninhada de pinto. Ele come um pouquinho. Pega um, leva lá pra ninhada... Come um pouquinho... Escapa de lá... Ele não vai juntar aquele, já vai pegar outro que ta vivo. E daí depois, no causo? E como é que dá? Comprar ração pra criar pinto... O cara deixa ele tratado. Quando volta ta destruído pelos animal carnífero, no causo. Mas depois no fim... Ele vai fazer falta, no causo, pro criador.

D: E vocês... Me fala um pouco da lavoura de vocês. Vocês têm uma lavourinha aqui perto, ou não?

L: Não. Aqui perto nós não temos a lavoura por causo dos suínos, assim...

D: Sim.

L: Temo um cultivadinho longe, lá perto da dona Rosa, no causo, lá no outro canto, por exemplo, pra lá... Ele é meio distante, mas nós vamos organizar uma lavourinha, no causo. Só porque nós não temos, no causo, a lavoura aqui... Franqueza, no causo... Isso aí é a verdade... Porque nós não queremos sofrer pressão dessas pessoas que vem de fora aí. Por causa que a gente faz um hectare ou meio hectare aí, daí a gente planta repolho, planta as outras verduras, no causo, mas depois a pressão vem em cima porque ta desmatando, no causo... Mas nós queremos... Mas eu sei que nós podemos desmatar. Mas nós vamos lá pra lei, no causo... É claro que onde se encontra os direitos é na lei, no causo, se tiver o direito, se a lei quiser dar o direito... Mas de repente, às vez, até pegar todos os massacre, no causo, pra mor de adquirir... De repente, vou lhe dizer uma coisa... Eu to vendo aqui o que ta acontecendo com o companheiro José ali [foi multado pelo IBAMA]. Aquilo ali era pra mim fazer. Tratado. Mas eu disse pro seu Lestir, no causo... Ele tinha me liberado pra trabalhar lá, porque eles tinham devassado... “Faz uma lavoura pra nós lá, Lucas”. Digo: “Por enquanto não dá, seu Lestir. Vamos aguardar”. Eu to cultivando aquelas partezinhas mais razoável, lá. Porque lá a parte boa de banana é mais na recosta, em cima, no causo. “Mas por que é que não é tudo bom?”. Digo: “Ali por baixo, aquela área mais plana ali atinge muito o frio”. “Pois derruba tudo

aquilo ali...”. Digo: “Por enquanto não dá. Vamos aguardar mais um pouco, porque os homem ambiental ando por aí. E dá problema se nós derruba aquilo lá”. Daí o José comprou, no causo, e fez o bananal.

D: E vocês plantam “às meia” com o José lá? Feijãozinho, alguma coisa?

V: Feijão, já faz uns dois anos que é a meia. Esse ano passado, até que deu uma lavourinha boa lá. Escolhemos... Quantas latas deu?

L: Sessenta e poucas latas.

V: Mas a metade era dele e a metade era nossa. Já tava devassado, plantemo lá, a meia, com ele. E a gente planta também lá às vez no...

D: Quantos hectares dá mais ou menos ali a rocinha de feijão?

V: Ah, não é muito.

L: Agora ele plantou a bananeira, no causo, agora diminui. Ele tem que plantar a parte que a bananeira ta mais razoável um pouco. Uma partezinha que não tem bananeira... Ali é pouca... Ela dá pouco mais de meio hectare, um hectare. Até nem dá tanto assim...

D: E me fala um pouquinho mais dessa roça que vocês tem lá perto da dona Rosa. O que que vocês plantam lá, Lucas?

L: Lá, se planta feijão, no causo. Dá pra plantar milho. Quer dizer... Pra plantar milho, dá e não dá... Por causa que a área é pequena, no causo. O senhor sabe que uma área pequena aqui, nessas alturas que nós temo aí... Plantar de milho... Na hora que o milho começa a granação, a serva ataca, por exemplo. E daí a colheita vai se coisa mínima, no causo, por que elas atacam...

D: O que que ataca? Não entendi.

V: Os animais.

L: A serva do mato. A serva do mato, os animais silvestres. Aí começa... A mão-pelada come milho e destrói o milho. Antes do milho granar ela começa. Apareceu a boneca ela começa... E aquela vai... No causo se não eliminar ela, até...

V: (risos)

L: Mas tem a mão-pelada, tem o quati, tem macaco, no causo... tem cutia... paca, tem muito pouquinha agora, porque a turma deram na malha de paca aí e devoraram com tudo. E não adianta, no causo... Nós não queremos, no causo, na nossa região aqui... Como eu falei prum sargento ambiental, ali embaixo dessa canela que arrancou ali. Ele se informando de caçada aqui, se não caçavam muito... Isso aí uns doze, quinze anos atrás... Teve aqui um senhor aí... Perguntou se não tinha um carreiro aí que tavam subindo pra caçar. Daí eu falei o seguinte,

conversando em baixo daquela dita canela, ali, digo: “Se passar alguém pra caçar aqui, é porque desobedece. Aqui é um carreiro de passar... a gente passa sim. Mas nem gente com espingarda aqui nós não aceitamos ta passando. Agora se passa aí, no caso, não é com ordem nossa. Eu sei que o senhor é autoridade, o senhor é ambiental... Agora se os outros lá de fora, lá da área deles lá, derem ordem deles passar aí pra caçar, daí o problema é deles... Na nossa área aqui, por exemplo, que ta no nosso comando...”. Mostrei pra ele lá daquele morro... Eu mostrei por cima aqui essa faixa que o senhor avista aqui... Era outro diretor [do Parque]. Mandou os empregado deles, fiscal aqui, no caso, conversando com nós aqui... Naquela época que deu aquele ciclone... O Catarina, como eles falam. Então daí ele tirou umas informação nossa aí e perguntou quanto é que era a nossa área. Daí nós citamos, no caso, a parte de documento é tanto... A parte que os herdeiro entregaram pra nós aí que ta no nosso comando há uns 30 anos atrás, naquela época que ele teve aí, eu falei pra ele... Eu falei pra ele: “É tantos hectares e parte também que é de posse aqui ela é bastante também”. E daí diz ele: “E daí somando a de documento com a sem... com a que vocês dizem que é posse, quantos hectares dá?”. Daí... Mais ou menos, no caso... Fora as que os herdeiro entregaram pra nós, no caso... “Mais ou menos uns 800 hectares...”, dissemos assim pra ele. Ta. Tudo bem. Diz ele, diz: “E o preço dessa área, dessa terra, no caso? Você sabe que isso aqui passou a ser Parque. E qual é o preço dessa área? A posse e a com documento?”. Digo: “Mas e agora? Como é que eu vou lhe dar essa resposta? Se nós não temos área de terra pra vender, como é que eu vou lhe dar a resposta quanto é que pode nós pedir pela área? A área não é de venda. Só se Deus o livre, numa última, no caso...”. Digo: “Será que, no caso, eles vão achar que deve ser pago esses neguinho aqui do mato? Porque dá nós não demo!”, eu disse pra ele assim. “Agora se for coisa que eles querem pagar, um dia... daí eu não duvido nada, se a lei obrigar... Agora não temos área pra vender”. Bem assim eu falei pra ele.

D: E essa lavoura lá? Quantos hectares, mais ou menos?

L: Essa que eu falo?

D: É. Essa lavoura que vocês têm lá perto da Rosa?

L: Essa aí é um meio hectare, mais ou menos.

D: Meio hectare?

V: Plantar o feijão lá pro gasto... e tem um banalzinho, também. Mas é só mesmo pra tirar a sobrevivência dali... um feijãozinho e uma banana pra gente comer.

D: Faz quanto tempo que vocês têm essa lavoura lá?

L: Ah, essa lá já faz tempinho. No caso a gente plantou e deixou ela recuperar, no caso...

pra ta, por exemplo, o ponto de novo de se derrubar. Que a gente faz uma lavoura, por exemplo, naquela época... A gente deixava ela descansar a terra. Quando se formava de novo uma capoeira meia forte, daí que a terra já tava boa de novo, a gente derrubava de novo, a lavoura, no caso. Ta... Então daí, como começou essas pressões, no caso, de preservação, no caso... Eu acho que bem certo, eles aí vieram ver a preservação aqui, no caso... Porque eles olhavam de lá e enxergavam isso tudo... “Não, isso daí já é das leis ambientais que botaram aí”. Mas não... Essa era a nossa preservação. Porque há anos atrás, quando tinha aqui a propriedade, como eu tava lhe falando... O galpão do falecido vô era aqui... Vinha gente caçar aqui, há 30 anos atrás... Veio um senhor aí uma vez que queria comprar o mato. O falecido meu avô já era... Já tava se entregando... Que o meu avô morreu de derrame, no caso. Mas daí ele falou pro meu pai, meu e do Vitor, no caso, aqui... meu pai de calça arremangada até no joelho, pé no chão...: “Pois é seu Pacífico... Vamos fazer um negócio, aí”. Diz meu pai: “Vamos ver, o tipo do negócio...”.

V: Eles tinham dois trator de esteira...

L: “Vamos ver que tipo de negócio...”. “Eu faço um negócio com o senhor... eu tenho serraria, tenho trator de arrasto, trator de esteira... tiramos essa madeira toda aí, seu Pacífico. Abrimos a estrada aí, por onde você precisa, tiro toda a madeira, daí o senhor faz uma casa de madeira, do jeito que o senhor quer”. O meu pai olhou, olhou... Naquela o capoeirão não era desse... Era um capoeirão, mas não era formado assim. Olhava pra lá pra cima... Essa mataria aí... Diz ele: “Não. Vamos deixar esse mato aí mais um pouco. De repente com o tempo pode nós precisar desse mato. Vamos deixar assim. Vamos morar nesse rancho aí mais um tempo”. Mas o homem, no caso: “Eu lhe garanto... O senhor faz a casa do jeito que o senhor quiser. Botemo a estrada aqui pro senhor e tiremo toda a madeira que der pra aproveitar. O senhor pensa, que eu volto aí de novo e eu quero a resposta”. Então ta. E foram embora, o pessoal... Isso, no caso, logo que no deu aquela enchente que alagou Tubarão, no caso. Daí eles vieram mais duas vezes, parece. Veio com a mesma proposta: “Pensou, seu Pacífico?”. Quando iam embora ele passava aqui e falava na madeira. Mas meu pai: “Mas a proposta minha é aquela que eu lhe falei...”. “Não derrubemo o mato e vendemo a madeira?”. “Por enquanto não”. “E daí?”. “Pois eu lhe falei, vamos deixar esse mato aí... Ta bom assim o mato”. “Mas o senhor não tem idéia de fazer uma casa?”. “Não, mas aí vamos dar outro jeito... Por enquanto vamos ficar no rancho”. Daí o rancho, no caso, naquela época não era com plástico por cima, como o senhor ta vendo. Era o zinco. Uma parte de tabuinha e outra era o zinco. Mas como chovia muito, depois nós conseguimos uma telha... Que o homem

mesmo que vendeu ele disse: “Essa telha não é a boa. No caso pra fazer... Mas como vocês lá têm as dificuldades que vocês tão dizendo que têm, vocês façam... Pra vocês levar é mais fácil...”. Na época não tinha estrada. “Vocês façam e façam baixa porque isso aí dá uma ventania e ela pode destruir”. E na verdade, no caso, foi o que aconteceu. O homem muito bem intencionado. Ele vendeu e disse... Deu uma tormenta de pedra aí... Daí começemo a usar plástico. Isso aí, quando nós podemos, nós temos que trocar o plástico por cima.

D: Trocar o plástico pra não molhar dentro...

L: É.

D: Mas, antigamente, no tempo do seu pai, do seu avô, vocês plantavam aqui, por volta da casa?

L: Mas onde o senhor avistou aqui, onde o senhor passou, tudo foi terra cultivada. Aqui... Aqui foi plantado milho. Me lembro... O falecido vô ia pra Serra. Nós temo um carreiro de ir pra Serra ali, do outro lado, mas aqui, no caso, aí tinha roça de milho, nós enxergava o falecido vô, no caso, quando ia subindo... Ele sempre ia lá pro Zé Turco... Ele era muito amigo da turma aí da Serra. A turma queriam muito bem o meu avô. Então daí... Esse capoeirão aí a gente foi deixando ele. Essa parte aqui nunca foi derrubada. Essa aqui nunca foi derrubada. Essa aqui se formou-se, no caso... E foi indo, foi se formando, no caso... E foi a nossa salvação, no caso, quando deu aquela enchente que arrasou Tubarão, no caso... Que veio uma... Deu um deslizamento aí em cima, abriu uma cratera lá na Serra, ó... A gente enxergava daqui quando aquilo tava vindo de lá, ó... Aquele zoadão lá em cima, no caso... E veio, no caso... Esse riachinho, essa grotinha, como nós dissemos aqui... Isso aí era um garapiazal, o senhor sabe o que que é isso... E acho que nem gato tocado a cachorro em algum lugar não entrava. Isso aí ficou limpo. Quando aquilo começou a zoar lá em cima... Primeiro zoava nos outros morros lá. O falecido vô: “Mas esse aqui responde”. O falecido vô falava forte. Me lembro... Ainda tinha um arvoredado aqui, tinha umas laranjeiras ali. O falecido vô de bastão... Chovia muito. O vô de casaca... Ele já não sentava mais... Fumando um cigarro, com o bastão na mão... E essa grotá aí já tava pulando, no caso... De repente, zoou o morro lá em cima... E veio... Parece que vinha com tudo... No caso, e nós se mandemo... Atravessamo a grotá... Ficou nossos pais aqui, os nossos avôs e a tia, no caso... E aquilo, vou dizer uma coisa... Do jeito que veio, aquele zoadão desceu aí, ó... O falecido vô saiu, no caso, se arrastando. Quando foi ali, ele disse que deu com uma barreira que desceu ali... Quando viu aquilo... Quando viu tapou... Aquele barro, ali... Então ele voltou e parou ali. O falecido vô no caso era doente, mas assim, por exemplo, não... não se via, no caso... nem

que morresse...

D: E a plantação vocês faziam nesse sistema de cultivar um tempo e depois... Vocês chegaram a pegar essa fase de plantar aqui ou quando vocês eram mais crescidos já não plantavam aqui por perto?

L: Ah, na nossa época... Aqui, no causo, eu me lembro das últimas lavouras. Nesse sentido aqui que o senhor olha aqui, eu me lembro das lavouras aqui. Ali assim, pra lá... Nós fizemos uma lavourinha de milho ali, assim... Uma tia minha mandou fazer roça ali. Fizemos... O tal Alberto fez uma roça pra ela ali, no causo... Desse outro lado aqui, ó, já é do meu tempo. Eu me lembro, o João se lembra... O seu Valdir, morava do outro lado, e ele fez um pedaço de roça aí pra nós... Ele com a família, o Tiago... Se lembra? O Tiago empreitou um pedaço, fez, no causo... Daí, preservemo ali, ó... Ali onde o João mostrou pro senhor que o Moacir morava, ali... Ali, aquela margem ali, pra baixo, aqui pras direita, quem vai, isso aí ta com uns... acho que uns 40 anos que nunca mais foi... ninguém derrubou. Mas aí, pra lá... Depois eu vou lhe mostrar... a roça que nós tinha, a última ali, quando o IBAMA... Na época não era o IBAMA... Vitor, quanto tempo faz?

V: Pois agora...

L: Quando tiveram aqui...

V: Quando tiveram aqui já era o IBAMA.

L: Já era o IBAMA?

V: Acho eu que era.

L: Que eles tiveram aqui, que eu não tava... No causo que nós tinha a roça ali, no causo... O milho tava embonecado, assim... Eles vieram aí de a cavalo. No causo os velhos eram doentes... Tavam doentes... Quando o Vitor... O Vitor tava com eles em casa aqui, quando eles chegaram... Chegaram naquela hora que eu tinha ido pra Praia Grande. Quando os cachorros acuaram aqui, que o Vitor olhou ali, já vieram que nem uns loucos aqui e se enfiaram aqui, ó... Três cavaleiros. O Vitor depois vai contar, porque era ele que tava, não era eu.

V: Teve um que levou o animal lá na porta, o tal de Beto... Pra entra lá dentro de casa... Os outros ficaram ali. O chicote na mão, o revólver pronto pra dar tiro... Aí eu disse: "Não, não... O senhor desculpa, mas aqui nunca ninguém entrou a cavalo. O senhor não vai ser o primeiro". Daí pra tirar o animal, teve que tirar soquiando pra trás, que não tinha como manobrar ali. Teve lá na porta pra enfiar o cavalo dentro de casa... Era o Beto, era o André e o Sílvio...

C: Sílvio? Era do IBAMA, antigo IBAMA...

D: E, Vitor... Nessas plantações que vocês faziam aqui, como é que vocês limpavam? Usava fogo ou não? Ou só na foíce, na enxada?

V: A primeira roçada que a gente fazia e derrubava tinha que queimar... Mas tinha... Nós queimava... Limpava de enxada, que as terras são muito boas... Mas veneno ninguém conhecia aqui. Esses agrotóxicos nós nunca usamos... Adubo também não precisa... Se limpar de enxada e fizer uma roça aí, que era como o pai fazia... Plantava sem veneno e limpava e colhia milho aí e feijão e... que dava pra sobreviver. O pai toda vida engordava porco aí... Eles tinham uma tradição, por exemplo, o porco maior assim do lote ele engordava pro gasto... Porco de duzentos e tantos quilos. Fazia banha pra atravessar o inverno aí. O milho também, às vez era 100 sacos de milho que ia pro paiol. O feijão, deixava de seis sacos acima pro gasto. Pra atravessar o ano, duma safra na outra... E dava... tudo produzido aí. Batata doce, aipim. Sobrava do gasto. A mãe ainda falava: “Pois olha... Na época nós tinha porco, tinha galinha, cachorro... Mas nós nem conhecia essa quirela de arroz e esse farelo de arroz, que nós chamamos de ração, que vocês hoje trazem pra tratar a criação. Nós não conhecia... O teu pai não conhecia... Criamos vocês, aí trabalhando...”. Eles plantavam cana, também. Tinha uma tia nossa que tinha vaca de leite. Eles tinham cargueiro, animal assim de fazer o transporte Ele ia lá no... Colhiam milho aí... O pai sempre dizia... Por Semana Santa eles plantavam o... No cedo eles aprontavam a moagem... Daí eles faziam aqueles carreiros na espiga de milho, assim, de não tava bem seco... Faziam carreiro a ponta de faca, como ele dizia... Debulhava ali, de certo, umas seis quarto, um saco de milho e secavam no sol... Sempre por a Semana Santa eles faziam uma moagem. Às vez vinha gente de fora aí e eles tinham que se apreenir. Iam lá no armazém e já faziam umas compras e uma moagem. Era um rancho...

D: Levava pra moer lá fora ou moía aqui mesmo?

V: Não. Tinha que levar lá no tal de Sandro, lá em baixo.

D: No moinho?

V: No moinho. Naquela época acho que não era o Sandro... Era os...

J: Era o Danilo, falecido Danilo...

V: Mas é no mesmo loca... Moíam lá... Atravessava isso aí tudo com cargueiro puxado... Nessa mataria aí só no carreiro, não tinha estrada... Carreiro, vamos dizer, picada que nem aquela ali, pra lá de onde é a tapera ali... Saiam daqui de madrugada, iam lá, moíam o milho... Às vez iam na Praia Grande e deixavam o cargueiro ali. Compravam mais umas coisinhas, de a cavalo lá... compravam os mantimentos, mais ou menos... Aquela época nem relógio não

tinham... Mas pra fazer um cálculo assim, acho que chegavam aí a meia noite... Com aquele cargueiro de mantimento. Milho moído. Mas aquilo, já levavam bastante... Dava mais ou menos... Aquilo escorava uns 60 dias, aquela farinha de milho que era moído um saco de 60 quilos, aí traziam... Farinha de mandioca, o falecido vô sempre comprava um estoque bom, pra atravessar o verão, assim... Criavam bastante porco, assim...

D: E essa terra que vocês deixavam descansar... Você falou... Usava um tempo e deixava descansar e ia pra outra?

L: Sim.

D: E ficava quanto tempo esse descanso, mais ou menos?

L: Daí, por exemplo, eles derrubavam uma lavoura... Uma parte, por exemplo... Bem que nem agora... Aqui nós não vamos derrubar... Nós nem pensamos em derrubar aqui ao redor do rancho. Essas árvores que tão criadas nós não vamos derrubar. Mas só fazer uma comparação... Se fosse derrubar... Derrubava ali, daquele lado, onde já foi cultivado uma vez... Vamos dizer que ali a terra ta recuperada... Daí ficava ali... Plantava aquela planta ali. Depois essa madeira, no caso, que cai ali... Se fosse derrubar ali... Ela apodrecia ali... A gente, no caso, escolhia a parte melhor... E ia fazer uma nova lavoura ali de novo, no caso... Vamos dizer que vai amansando a terra. Daí essa madeira, por exemplo, que ficou ali, ela vai servindo de adubo. Se usa uma parte pra lenha, no caso... Na época era gastado muita lenha... Fogo de chão, no caso... Agora até que tem um fogão velho ali, mas eu acho que vamos ter que voltar pro fogo de chão de novo porque aquele ali ta velho e hoje tudo ta difícil, pra modo de comprar um fogão... Não pode se produzir, no caso, o mantimento pra vender... Por exemplo, pra adquirir o dinheiro pra comprar o fogão... Então acho que vamos voltar pro fogo de chão de novo. Porque se é difícil pra arrumar o dinheiro pra comprar o fogão e os outros necessários aí... No caso... Se não pode se trabalhar... Que a gente vive a dia... A trabalhar por dia, por exemplo... Aí, por mixaria, nós não conseguimos a reunir assistência pra nós por dia e comprar mais móveis, no caso, como precisa... Naquela época era assim... O falecido vô entrava aí na roça, aí, a madeira seca... uma parte era pra lenha... Já trazia uma tora aí, vamos dizer... Não vamos dizer muita, mas uns 20 de espessura... Aquele era o guarda-fogo... Botava no fogo ali... Uma tora mais do que essa aí, por exemplo... Não dessa largura aí, mas assim um tamanho assim... Botava no fogo ali... Aquele era o guarda-fogo... A hora de deitar, por exemplo, deitava a cinza em cima daquelas brasa ali, onde tava o fogo ali... No outro dia cedo, só arredava a cinza e assoprava, ali, a brasa tava viva ali, no caso... Ajeitava uns graveto ali... Como se diz, uns galinhos secos, mais enxutinhos, assim... Daqui a

pouco, assoprava de novo ali, ascendia aquele fogo ali... E aí, já dava o jeito de fazer o café, assim, pra manhã. Por que eles tinha que se alimentar porque, no caso, os nego deles tinha que trabalhar. Tinham que comer alguma coisa... E então faziam aquela mistura ali... E o fogo ficava formado, o resto do dia, pra cozinhar feijão e, no caso, pra almoço e, de repente, de tarde já tinha que cozinhar uma batata, no caso, pra janta... E daqui a pouco já tinha que fazer uma polenta, no caso.... E de repente já tinha que bota uns ossinho de porco, alguma coisa... Então... O fogo era... era direto... Como nós agora, também, no caso... Como, quando arrumemos uns dia de serviço aí... Demos graças a Deus, por tudo isso que vocês verem aí. Nós chegemos de lá de noite, no caso... A gente tem pra trabalhar o dia... A gente tem que... A hora que vence o dia a gente vem... Nós chega aqui um pedaço da noite, no caso... Mas já tem que... Já, de repente já cavou um pau de lenha lá embaixo, na beira do rio, daquelas que a água levou... Nessa distanciazinha aí que os senhores viram, no caso, que tão bem enxuto... E vim, pra modo de fazer e já... Já faz o fogo e esquenta uma coisa ali, pra se alimentar pra ir dormir... Mas já tem que deixar uma outra, por causa que amanhã cedo tem de novo, no caso, tem que sair... Nós gostemos de comer do nosso pirão, quando vamos trabalhar pra fora. Levar da nossa... Alguém da a bóia, mas nós gostamos de levar a nossa. O nosso café, a nossa água doce... Se é doce, nós tomamos doce... Se é água pura, tomamos pura. Mas da nossa... Claro que, no caso, é muito bom se tem algum que se manifesta aí: “Não, nós demos a comida...”. Mas por enquanto, graças a Deus, se sustentemos. Claro, se tiver alguém que quiser... Quem é que vai rejeitar? Mas por enquanto, no caso... Se, por exemplo, a coisa ta difícil, como diz o outro... É claro que a gente sabe... Pra nós ta difícil, mas tem alguns também que, a gente sabe que pra alguns também é difícil... Então daí, o que é que vai se fazer? De repente...

D: O Lucas, se a gente quiser conhecer essa lavoura de vocês dá? É muito longe? Como é que é?

L: É longinho, no caso... Mas dá...

D: É lá pro lado da Rosa?

L: É, desce aqui nesse rumo que o senhor veio...

D: Não digo hoje, né? Mas um outro dia, de repente...

L: Não, mas pode ser hoje.

V: Mas hoje nós vamos gastar pra ir lá...

L: Ó, mas nós descemos aqui, por onde nós... o doutro vai...

V: É... Mas é uma hora e meia pra chegar lá. Mas dá pra ir. Nós... A gente faz meio retirado

que é pra... É num lugar meio resguardado assim... Daí o IBAMA vem e não vê. Por isso é muito longe lá. Ela é meia num canto lá. Não é dizer que é escondido, mas é meia resguardada, assim pra eles não verem. Senão dá problema.

D: E a dona Rosa tem uma lavoura perto dessa aí?

V: Não, ela tem umas lavouras lá, que é muito trabalhadeira a mulher... Mas daí é longe. É mais ou menos uma hora lá da nossa pra chegar lá.

D: Lá de vocês é mais uma hora pra frente?

V: É, subindo meio assim, ó...

L: que horas são?

D: São meio dia e trinta, meio dia e vinte, por aí.

L: Mas, no caso, nós temo a disposição... No caso, se os senhores não levarem a mal, por exemplo, agora ta chegando a hora, como se diz... Da gente comer alguma coisinha... Se vocês não levarem a mal e quiserem... Nós temos algum pirãozinho, aí...

V: Ta pronto? Vamos comer um feijão aí...

L: Não sei se os senhores, no caso, não se ofendem de entrar pra dentro do nosso casebre aí...

D: Não, imagina... Nos até trouxemos... Eu trouxe sanduíche, aí, umas coisas.

V: Não, não... Mas tem um feijão...

D: Vocês prepararam um feijãozinho? Vamos comer o feijãozinho deles, então, professor Carlyle.

C: É, não sei se é melhor terminar a entrevista...

D: É, mais um pouquinho aqui a gente termina e daí nós podemos...

C: Agora, na subida lá... Eu preferia me preparar melhor.

D: É outro dia, né?

C: É, um outro dia, é...

D: Hoje podia... Até ir lá e voltar, né seu João...

J: É, daí a gente não vem aqui... Vai por lá por baixo...

D: É, daí nós combinamos de se encontrar lá embaixo.

V: Sim. É três horas pra ir lá e voltar...

D: Pra ir no de vocês ou no da Rosa? Pra ir no de vocês...

V: É, pois dá uma hora e meia daqui lá. E hora e meia pra voltar.

D: É, não, não... Aí chegamos muito de noite... Não, não...

V: Ta baixo o rio, mas nós temos três passagens pra atravessar...

D: E aqui perto... Aqui perto tem uma areazinha que vocês cultivavam aqui e não cultivam mais?

L: A última no caso, da vez que o IBAMA barrou aí.

D: Isso faz tempo ou não?

L: Faz... Ta pra doze anos. Mas daí depois nós vamos olhar tudo...

D: Essa é pertinho?

L: Essa é aqui pertinho, na beira da estrada aqui.

D: Quem sabe só na saída, professor Carlyle, a gente passa ver essa área aqui que eles cultivavam...

C: Ah, descendo...

L: A última...

D: Faz doze anos já que não cultivam mais ali. Mas era a última...

V: É porque eles passaram uma ordem meia severa de que não era mais pra fazer porque se não a coisa ia...

L: Se vocês permitirem, concordarem, nós podemos ir mais distante um pouco pra lá... Aonde era no caso as lavouras de quando nós era gurizote ainda, no caso... Tá lá, tudo... Ta recuperado agora que nós dois...

V: Só... Pra nós caminhar aqui... Do porte ali da tapera pra nós ir, no fim.. que é tudo dessa base o capoeirão ali, nós temos que caminhar uma hora, só pra atravessar ali.

C: Acho que é melhor um dia só pra isso.

D: Deixamos pra um outro dia, é... E agora, vamos falar um pouquinho assim desse problema do Parque. Vocês já falaram alguma coisa... Vocês acham que o tipo de plantação que vocês fazem traz algum problema pro meio ambiente ou não?

L: Mas agora, o que que eu vou dizer? Eu entendo, no caso... Eles entendem um jeito, no caso, as normas da lei... Nós entendemos outro jeito...

D: Mas nós estamos aqui para ouvir o que vocês pensam... O ponto de vista de vocês...

L: Eles entendem, no caso, que pra preservar meio ambiente, por exemplo, não se preserva o ser humano, no caso, nativo daqui... No caso, eu digo neguinho crioulo daqui, que nem nós. Que sempre vivemos aqui, no caso... Que nós viemos lá... Nós temos aqui, por exemplo, como eu já disse pra alguns companheiros... Não é dizer que nós semos no caso remanescentes de quilombo porque nós queremos, no caso... Nós não sabia disso aí, no caso... Agora dou graças a Deus por isso, no caso. Então daí veio os pesquisadores, no caso, da Universidade... Os doutores da lei, disseram que daí, no caso, os ancestrais foram

escravos... Daí hoje nós semos os remanescentes... Agora eu não sabia o que que era esse tal de... Agora já tem gente que acha que a gente é culpado de ser remanescente... (risos)

V: Eu acho que a lavoura, do tipo que a gente faz... Eu acho que não prejudica o meio ambiente. Dá pra fazer... Claro que tem que queimar, a primeira vez... Mas depois dá pra limpar ela de enxada. E não é questão dizer também que tem que fazer muitos hectares... Hoje aqui, ó, com a história de Parque, se fizer pra sobreviver...

D: Qual seria o tamanho de uma área pra vocês... Que vocês se dariam por satisfeitos, assim, que daria pra plantar com folga, colher e ter uma vida melhor, assim?

V: Eu acho que, bem dizer, pegar toda a área... Que tem uma parte mais fina. Vamos dizer que dê oitocentos hectares, que eu acho que dá mesmo... Tudo mato... Eu acho que oito hectares dá pra nós dois e seria de bom grado.

D: Oito?

V: É. Pra nós produzir daí. Produzir tudo o necessário.

D: E vocês... A intenção de vocês... Digamos que saia a regulamentação da terra do quilombo, vocês querem continuar morando aqui, produzindo aqui em cima ou gostaria de ficar mais lá em baixo, mais... Com acesso mais fácil, mais perto da comunidade, da...

V: Vou lhe falar, a mo do outro, o que eu penso. Eu gostaria... Que essa propriedade, esse rancho ta aí a 140 anos... É difícil, mas eu gostaria de ficar aqui porque vem da bisavó, do bisavô... Já temo velho aí... Se fosse possível eu gostaria de ficar porque mesmo já é devassado... Fazer o racho aqui nesse... A casa, daí no caso, se vier... Nesse local aqui. Plantar até concordo... Nós plantar lá mais longe que ta mais fino lá... Agora... Sair a área de... A hora que regulamentarem as terras, eu sou a favor do que puder preservar deixar preservado porque o pai nunca...

D: Porque, por exemplo, naquela região ali do Josafaz tem umas áreas de campo, que já foram desmatadas... Tem umas áreas mais perto da estrada, mais fácil de levar as coisas, de tirar a plantação... Vocês não pensam nessa possibilidade? De pegar um pedaço de terra lá em baixo? Só estou perguntando...

V: Não. Eu preferia, se fosse possível, aqui. Ficar aí, porque... Tem a história do Parque, mas não é dizer... “Não, agora pegou, são quilombolas...”. Nós não vamos fazer uma explosão, assim ó... Essas matas aí ta preservada... Foi uma coisa muito boa, que eu falo pros companheiros que o falecido pai fez, que não quis vender o mato... Mas acertou... Se tudo tivesse feito assim, a Pedra Branca aí era um verde só. E o pai fez coisa muito boa aí. Quando eu falo, assino embaixo. Deixou nós nesse rancho, mas a madeira ta aí... Não adiantava nada

ter destruído, ter vendido pros outros é que iam ganhar o dinheiro... Nós hoje não tinha casa e nem madeira aqui... Eu prefiro ficar aí... Preservar o que der pra preservar. Se disser: “Não, agora são quilombolas, faz o que quer...”. Não. Nós vamos respeitar a natureza. Plantar...

D: Aqui o lugar que vocês estão tem uma dificuldade que é a questão da estrada, né? É longe, é muito morro e tem a estrada. Vocês não pensam nessa possibilidade de, de repente, continuar com o rancho aqui... Poder usar e tal, mas fazer... Ter um espaço de plantação lá mais perto da Pedra Branca, Lucas?

L: Até que, no caso, como eu sempre digo assim... O tratado, no caso, foi o seguinte, com a Associação... A hora que sair a terra nós ficar, por exemplo, no comando da nossa área, no caso, que nós comandamos... E um pedaço a mais, no caso... Tudo bem. Foi concordado, só não foi escrito... Agora, a respeito da preservação, porque nós temos que preservar... Nós concordamos com a preservação... Agora porque nós vamos fazer uma lavoura aqui... Vamos dizer, os oito hectares, no caso, como a gente trata assim... Ou que seja seis, no caso... Ou que seja dez... Mas é o seguinte, no caso... As oito hectares, a gente vai fazer duas lá, uma parte... Ta... E de repente mais três em outra parte... Botar um outro tipo de plantação, outra cultura, por exemplo... Bem um feijão... No caso tem um solo que o feijão se adapta mais, no caso... É um solo mais, no caso... Um tipo de graduação... Então, mas não é dizer que nós vamos fazer aquele campo, naquele lugar lá, naquele costão lá, vamos devassar tudo aquelas oito hectares lá... Não, isso não... Só porque daí tem uma outra, no caso... De repente, se a gente conseguir, no caso, amenizar essas dificuldades que temos e a gente ir mais ou menos de saúde... Mais ou menos equilibrada... A gente poderia fazer onde a gente já cultivou algumas vez... E ta recuperado... A gente passa olhando lá alguma vez... Que tem, no caso, lugar bom... Dá pra plantar um pasto, fazer uma lavoura, no caso, pra plantar um tipo de produto, no caso... E depois troca... Plantar um pasto, uma coisa, pra botar alguma criação... Alguma cabeça... De alguns outros animais...

D: Lá naquela região do Josafaz?

L: Não. Aqui, nessa nossa aqui. Nessa nossa área, aqui. Que é aonde já era muito cultivada antes. Mas, como nós deixemo, ela se recuperou, no caso... Agora, se for obrigado a preservar, como eles querem que preserve, por exemplo... Daí já vai ter um, como diz o outro... Claro... Temos conversando... Se os senhores, no caso, órgão federal, no caso, os senhores da lei... Então vamos ver, qual é o tipo de conversa... Vamos ter que conversar... Se for pra ficar... No caso a área, no caso... Como eu falei pros cara... Se for obrigado... Eu falei pra uma senhora que andava pesquisando... Se for obrigado, no caso... De certo não vai

ir pra esse ponto... Mas se for obrigado, no caso, que a lei obriga, a lei precisa, no caso... O mundo precisa... Que direito, no caso, de cento e tantos anos, nunca mais nós vamos conseguir em lugar nenhum... E depois, nós, vamos dizer... Que isso aqui ficou pro Parque, no caso... Lá é Parque, Serra Geral... Depois nós não podemos vim aqui, por exemplo... Querem vim aqui pegar uma planta medicinal aí, no caso... Sem dá autorização... Não sei se vai ficar alguém, no caso... Se ficar alguém, no caso, pra gente dá autorização aí fora... Então, não podemos mais vim pra cá...

D: Não, mas uma solução pode ser o reconhecimento da terra... Porque é 7.000 hectares que o INCRA delimitou pro quilombo... Pode ter umas áreas mais próprias pra cultivo, pra lavoura e outras só pra este tipo de coisa que você está falando... Extrativismo, assim... De vim tirar uma erva, alguma coisa que não causa muito impacto... Mas essa delimitação de áreas pode implicar que nesses... Porque mesmo que deixe de ser Parque, existem algumas limitações que são da lei mesmo... Que qualquer proprietário tem que respeitar... Então podem ter algumas áreas que sejam propícias pra fazer lavoura, pra criar gado e outras que não... E dentro disso vocês... É a pergunta que eu faço: Vocês estariam dispostos a conversar com o IBAMA e com a Associação dos Remanescentes e eventualmente escolher uma outra área pra plantio, que não seja aqui exatamente no lugar que vocês estão?

L: Mas daí, essa área aqui como é que fica? Ela fica entre nós e...

D: Pois é... Estou falando apenas uma suposição... Já que a gente está nessa fase de...

V: Sim, eu acho que eu to entendendo... Daí a gente fica morando aqui... Eu acho que é mais ou menos isso... E planta numa área mais devassada? Fora?

D: É. Ou de repente até constrói uma casa melhor pra vocês, mais... Porque vocês vão ficar velhos, né? Todos nós vamos ficar velhos... (risos).

V: Se Deus permitir... (risos).

D: Então... Uma casa num lugar mais fácil... Tudo mais fácil... E fica com essa morada aqui pra vocês virem e tal... Mas, com espaço, com lavoura mais perto, também, né? Pra que compatibilize a preservação com uma vida melhor pra vocês também...

L: Mas daí, por exemplo, a área, no caso, vamos dizer que ela é o Parque daí?

D: Não eu...

V: É uma área preservada... Mas daí não quer dizer que não fique com o nosso comando?

D: Não, não... Vocês podem... Porque existe... Claro que isso estou falando em suposição... Mas uma das hipóteses, uma das possibilidades, é que isso deixe de ser Parque, mas continue sendo preservado... Com limitação, que não pode cortar, não pode fazer lavoura... Porque é

muita encosta... Então, esse tipo de área, mesmo não sendo Parque, ele tem limitação... E vocês receberiam pra plantio, pra construção de casa e tal, uma área melhor, mais apropriada, que também tenha facilidade de acesso, né... Pra recurso, pra levar e trazer coisas, etc. Essa é uma coisa que eu penso, assim... Mas, claro... Vocês é que são os entrevistados e eu queria entender o que que vocês pensam dessa possibilidade... Se admitem isso ou não, não querem sair de jeito nenhum... Sair daqui desse lugar?

L: É como eu falei, em algumas outras entrevistas, no caso... Não sei se to errado... Eu falei pra alguma pessoa que tava entrevistando... Se for uma coisa como o mundo precisa, no caso... E é Parque e precisa de preservar... Preservado está... No caso... Aí vai ter que ter uma conversa com os superiores, no caso... Que nem o senhor, no caso... Aí o senhor vê o que é... Como diz o outro... Não sei se define hoje, no caso... Que aqui, no caso, tudo bem... Não é de que o impacto é o IBAMA ou o meio ambiente... Tem outros impactos também que, no caso, se os nego sair daqui vai dar outros impactos...

D: Sim, sim...

V: E isso aí tá preservado... Tem mais animal silvestre do que... Do que dentro do Parque ali, ó, que eles já parcelaram... Tá preservado...

D: Porque aqui vocês ajudam a cuidar, né? Eu tenho certeza que vocês, do jeito que estão aqui, são ótimos para a preservação, mas todos nós percebemos que vocês não querem continuar vivendo assim, certo? Vocês querem... Falando um português bem claro assim... Vocês querem melhorar de vida. Vocês querem poder plantar, poder criar, não é isso? Querem fazer uma casa melhor, não é isso?

V: Sim.

D: Porque, por exemplo, nas conversas que eu tive com o Chefe dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, ele, em nenhum momento ele reclama da dona Rosa. Não fala nada. Porque sabe que a vidinha dela é aquela ali... Ela não quer mudar de vida

J: É.

D: Né? Não tem nenhuma ambição.

J: É, não.

D: Então ali... É aquilo ali... Enquanto existir a dona Rosa, vai ser aquilo ali. O dia que ela se for... Acabou. Entende? Mas não é a pretensão da maioria das pessoas. E é normal... Todo mundo quer melhorar.

V: Sim.

D: Então... Vocês têm um projeto de vida. Vocês querem... É o que nós estávamos

conversando até agora... Vocês querem melhorar de condição, poder plantar mais...

L: O senhor sabe, no causo, que esse negócio de melhorar, no causo, também tem Deus proverá... Aqui tem o impacto... Até que nós não queremos, no causo, agredir... Pra não sofrer as agressões, no causo... Não queremos sofrer agressões... E conforme o movimento que nós fizer aí fora, vamos ter outras agressões...

D: Sim.

L: Aqui... Vamos dizer, criar aí alguns animais aí... Umas criação... Aqui é mais difícil, agressão... Mas aí fora vem outras agressões também... Vamos dizer, é mais fácil lá, mas é mais fácil daí pra tudo... Daí as outras agressões vem também... Vem junto...

D: Por exemplo? Não sei se estou entendendo bem o que você está falando... Outras agressões que tipo assim?

L: Vamos dizer, por exemplo, aqui na Serra, os fazendeiros... Nós moremo aqui no fundo das fazendas, mas nunca chegou de nós pegar um leitão do vizinho, que criavam muito porco, no causo... Nunca peguei um leitão lá... Mas vamos dizer que aqui dos nossos, que nós criamos aqui, que saiu algum pra lá... Não posse dizer também que foi ser humano que pegou porque eu não vi... Só sei que subiram pra lá e não voltaram mais... Nessa região até tem leão... Não sei, de repente foi o leão que pegou... E aí, mais pra lá... O clamor, no causo, que alguém pegou várias cabeças de gado deles... Isso foi coisa muito séria... E daí aqui, por exemplo, pode sair pra lá, tudo fica mais fácil também...

D: Entendi, entendi...

V: Se nós arredar o pé daqui... Claro que a gente não vai durar toda a vida... Mas se ficar deserto aqui, acaba com tudo que tem aí... O pessoal não respeita... Isso que é animal silvestre que ta aí preservado, até vai se triste se...

D: Já enche de caçador aqui...

V: Mas... Isso é na plena certeza...

D: Certo.

V: E é assim... Enquanto a gente estiver aí... Controla... Meio que controla...

D: E tem pessoas aí da Associação de Remanescentes de Quilombo que não estão na comunidade, e saindo a regulamentação da terra, vão querer voltar, né?

L: Pois, no causo... Agora é o que eu queria lhe perguntar, no causo... Os nossos companheiros, no causo, parente, tios, no causo, que nasceram aqui e se criaram... E geraram as famílias deles aí fora, no causo... Eles são remanescentes que nem eu e o Vitor, por exemplo... Os filhos deles... Nascidos aqui nesse chãozinho, aqui... Aqui, os velhos, pais

deles, criados aqui... Esses remanescentes, no causo, que não tão aqui com nós, mas são... Daí eu não... Não falei com eles, não sei a ideia deles, no causo... Daí teria, por exemplo, a hora que saísse as terra... Acho que talvez, nessa área aqui que ta no nosso comando... Uma outra área, por exemplo, se eles quisessem vim pra ter aquela área, porque pra aqui com nós eles não vêm... Mas vamos dizer que eles querem vim pra comunidade, no causo... Se chegar...

D: Vocês acham que tem terra pra todo mundo aqui?

L: Pra esses que são remanescentes?

D: É?

L: Pois daí, se, no causo... Se eles são os remanescentes e daí quiserem vim, daí... Vai ter que ter... De certo vai ter que ter um canto, pois se eles são remanescentes comprovados... Comprovado... Eu e o meu irmão comprovemo... Daí a área, por exemplo, fosse meia próxima... Daí aquela família de Nunes... Negrada... Ficavam tudo mais ou menos extremante um com o outro...

D: Professor quer falar?

C: Eu acho que já foi até respondido... Essa questão que é uma coisa que eu ia perguntar também... Porque... De certa forma vocês são guarda-parque, né? É, guarda-parque, como você falou... Então, nesse sentido, assim, com essa... Essa preocupação com relação a... Quando você falou da enchente daquela época, né? Quer dizer, o que garantiu que isso aqui não foi de morro abaixo foi justamente a preservação...

V: Foi as árvores.

C: Foi as árvores... O que preservou, né? Então, eu não sei... Darlan... Se nessa questão que você fez ali, do ponto de vista legal... A lei tem uma coisa... Às vezes ela é define, mas... Essa questão que às vezes não está escrito na lei, por exemplo... É possível? E eu sei que não está escrito porque não é possível... Ou ele é parque ou não é... Não tem um meio termo. Mas, por outro lado, as pessoas que podem ficar cuidando do... Cuidando da terra... Tendo a sua atividade... Estariam fazendo um serviço pra natureza... Muito... Que o próprio IBAMA não tem... O IBAMA não tem condições de fiscalizar... Não tem funcionário... Não tem o conhecimento, muitas vezes... Só que tem é quem ta... Quem viveu e se criou aqui com os ancestrais... Isso não sei se... Não é nem pergunta, é mais um comentário... Que na realidade a gente... Eu sempre digo... Na realidade a gente... O bom de trabalhar na Universidade é que a gente ta sempre aprendendo... Aqui a gente não ta ensinando não, a gente ta aprendendo. A gente ta aprendendo com vocês aqui hoje. É uma aula. Pra mim, eu não to querendo fazer... Como a gente diz lá... Não é jogar confete em ninguém não... Elogio falso, não... Na verdade

a gente aprende muito... E uma coisa assim que a gente vem aprendendo muito, na realidade, as comunidades tradicionais tem muito mais pra ensinar do que a gente mesmo. Vocês tem mais pra ensinar pra gente que... E uma das coisas é justamente essa forma de preservar, né? Se a gente tem como conciliar essa preservação com a da sustentação... Me passa na cabeça, Darlan, que acho que... Isso não sei o que você... Por exemplo... Uma melhoria de condição... Como a gente diz... Porque todo mundo quer melhorar... De repente um telhado melhor...

V: Sim...

C: Uma condição pra casinha ta mais, né... Por causa do frio... De repente até da uma arrumada na... Que garanta um espaço, porque esse espaço que tem aqui é uma coisa... É raro, hoje em dia no mundo.

D: Não... Só olhando pra lá, assim, se percebe que é um paraíso isso aqui...

C: É raro... E a própria história da comunidade... A própria história de uma comunidade que, na realidade, foi injustiçada... Os ancestrais de vocês principalmente porque vieram pra cá plantar... Trabalharam... E é o que hoje a sociedade poderia estar resgatando... Olha, nós fomos injustos no passado... Foram injustiçados e hoje tem um pedacinho de terra pra plantar e pra sobreviver... Então, como pode garantir que essas pessoas fiquem, mas que preservem, que vivam como guarda florestal...

V: Sim...

D: Eu penso que se o IBAMA, o Instituto Chico Mendes diminuir um pouquinho, não precisa muito... Diminuir um pouquinho a intransigência e flexibilizar um pouco pra compatibilizar com a população tradicional, eles podem perfeitamente continuar aqui... Mas isso passa um pouco... E aí que é a minha pergunta que eu queria esclarecer... Passa um pouco pelo nível de expectativa deles... O que que eles consideram essencial pra melhorar de vida? Por exemplo: vocês não têm energia elétrica aqui... Vocês querem a energia elétrica?

V: Se fosse possível trazer até aqui, seria o ideal...

D: Pois é... O que me preocupa é assim, ó... Por exemplo... Pra trazer energia elétrica aqui pra cima o que que precisa? Precisa puxar poste, precisa abrir estrada... E na hora que abrir a estrada... Vocês sobem... Mas já começa a subir jipe, subir caminhonete, subir caçadores e etc... Então, por isso que eu digo... É mais fácil garantir um conforto pra vocês lá em baixo do que aqui em cima. Isso vocês tem consciência, né?

L: Sim, mas ta...

D: Não estou querendo convencer de nada, é só um diálogo...

L: Eu to entendendo, no caso, o que o senhor ta dizendo... É que quantas vezes o senhor

serve, no caso, pro modo de ensinar nós, no causo, pro resto da vida... Aqui já teve um senhor da Eletrosul, tirando um diagnóstico como é que tinha que ser a energia, no causo...

D: Um fio só, provavelmente...

L: Até tivemos uma conversa com o senhor chefe da CEPRAG [Cooperativa de Eletrificação Rural de Praia Grande], no seu João, no causo... Até que ele saiu assim, no causo... Eu não quis dizer umas coisas muito mais pesadas pra ele, mas até que disse umas... Falaram na energia... Digo, pois até que eu não ia falar nessa energia, mas como falaram, no causo...

V: Ele era o presidente...

L: É, ele é o presidente, no causo... Como falaram na energia, então eu vou falar... Diz ele, diz: “Então...”. Ele falou primeiro... “Como vocês querem muito a energia, por exemplo, daí tem que olhar lá, pra ver... Como é que tem que ser essa energia pra vocês lá...”. Daí eu disse pra ele: “Já que falaram na energia... Eu não ia falar porque não sei falar... Digo, mas, no causo, se é difícil, no causo, não se bota a energia...”, eu disse pra ele. Digo, na época que o falecido vô criou... Eu disse bem assim... A A negrada dele lá... As vez, no causo, era uma tal pixirica, com um pedaço de tocinho e um trapo lá numa vasilha... Aquilo ia derretendo aquele tocinho, no causo, e aquela graxa que ia servindo de combustível e ia incendiando e ia clareando, no causo... Digo, nós voltemo praquela época de novo... Daí ele... Ele era o chefe lá da... Lá da firma da Praia Grande... Então nós voltemo praquela época de novo... Mas daí tiveram umas conversas entre eles que eu nem sei o que é que trataram... Só sei que acho que trataram pra energia não vim porque até agora não veio...

C: Porque... Você falou... Porque... Hoje, por exemplo... A própria bateria solar, bota no telhado ali... Pra não ter que abrir estrada, não ter que rasgar nada de fio... De repente, é uma alternativa...

D: É... Um gerador solar...

C: Um geradorzinho solar. Hoje em dia tem... É até fácil de fazer... Eles trazem... Fazem até com garrafa de plástico, e bota com água, pra aquecer, pelo menos pra tomar... A água... Enfim... Então tem coisa que dá pra... Agora uma coisa que acho que é muito importante, né Darlan... Outra coisa que não sei se responderam ali... Que eu acho que diferencia também a própria expectativa da comunidade... Se isso realmente é uma coisa muito forte... É assim... É quando você respondeu, né... Não tem preço! Não sei quanto é que vale a terra... Não tem preço porque o que nós queremos é estar aqui... Então isso diferencia do posseiro que faz pra ganhar dinheiro... Porque a gente sabe que o medo... A preservação daqui ta garantida porque são pessoas... Então, o que garante é justamente isso... É que não tem preço... Não é pra

especular, né...

V: Não...

C: É a terra pra sobreviver... Não é pra vender... É esse o medo que faz, muitas vezes... Em muitos lugares que as pessoas acabam fazendo o seguinte: vão lá pra morar como que se chama de... Na realidade... Grileiro... Que é a pessoa que vai lá pra ocupar pra depois ganhar dinheiro em cima. Então, aquilo que vocês já falaram... A gente já sabia disso... Não precisava nem ter respondido daquele jeito... Mas a gente já sabia que era essa a expectativa... Que não é pra especular... É pra terra mesmo... Então isso... Com isso aí já mostra que, na realidade, a pessoa quer estar ali pra defender o meio ambiente... E o medo que se faz é justamente isso... Vocês saem daqui... Quem vir, muitas vezes vem por aqui no entorno pra especular, pra derrubar e plantar eucalipto e pinus...

L: Mas aqui ao redor... Aí tá tomado... Tomado...

V: Mas aqui na comunidade também...

C: Ali pra Cambará, pra assim, pra baixo... Então... E aí aquilo é uma praga que no fim tá tomando conta, no fim... Então isso...

V: Aqui pra trás, no Josafaz, onde o seu Darlan fez a pergunta se nós não queria... Tão terminando com as terras tudo em eucalipto... Ali pro Josafaz... Tão plantando e vão plantar mais...

C: Aquele ano que a gente... Aquela visita... Logo depois daquela visita que a gente fez, lembra? Aquela primeira conversa na escolinha... Estava chovendo muito... Bem naquele fim de semana teve aquela tragédia lá em Blumenau...

V: Sim...

C: Itajaí que... Os morros todos onde tinham aquelas plantações sumiram... O que sumiu não foi nem a casa do... Porque antes quando tinha enchente... Baixa a água e depois a pessoa volta e limpa... Ali não. Sumiu... Não tem mais o morro... Olha só que coisa... Não existe mais... Não tem nem o lugar pra construir a casa mais... Então é coisa que não tem... Então é essa conversa que a gente tem, assim... É nesse sentido... Agora... Darlan, também só reforçando ali aquela questão dos lugares... Eu vejo que aqui realmente é o lugar mais difícil mesmo de plantar, mesmo... Aqui... Por causa da inclinação... Então o que fazendo é justamente... Uma criaçãozinha... O que pode ser feito... Não vai dar pra fazer muito... Mas mais adiante ali já dá...

L: Mas a lavoura antes era bem... Era feita sempre aí na recosta, no causo...

J: Mas pra lá tem terras mais plainas...

L: Mas tem... Vamos olhar depois aí...

Culturas atuais:

Feijão

Banana

Criações atuais:

Porco

Galinha

Glossário:

Grota: riacho. Vale íngreme, com relevo bem inclinado.

Área devessada: área que já foi desmatada e cultivada.

Entrevista nº 5

Data: 17 de outubro de 2009

Entrevistados: Eduardo

Clara

filhos do casal

Entrevistador: Darlan Airton Dias (mestrando)

Terceiro que assistiu a entrevista: João (membro da comunidade)

(Na casa dos entrevistados)

Darlan (D): Eduardo, como é teu nome completo?

Eduardo (E): É Eduardo ...

D: E a senhora?

Clara (C): Clara ...

D: E tem os três filhos?

C: Quatro.

D: Quatro? Tem mais um?

C: É.

D: Que idade dos filhos?

C: 18, 16, 12 e 5.

D: Estão estudando, todos?

C: Não. Só ela [a menina de 12 anos].

D: Ela está em que série?

C: Ela ta na quinta.

D: E o menino?

C: Ele parou né, na oitava... Não terminou porque daí a gente saiu, né... Pra fora, né... E o outro parou na quinta, daí também... E esse vai entrar o ano que vem, daí, o pequeno.

D: O outro que parou na quinta é o de dezoito anos?

C: Dezesseis. Esse que tem dezoito [apontando para o rapaz que estava presente].

D: Ah, você tem dezoito... Vocês saíram... Como é que... Vocês saíram para fora e voltaram há pouco?

C: É nós saímos faz quase três anos... Dois anos e pouco... Daí voltamos faz...

E: Mas ela ficou uma parte aqui.

C: É... Eu vinha, né... Vinha e voltava...

D: E foram pra onde?

E: Nós tivemos em São Sebastião do Caí, Alto Feliz...

D: Foram trabalhar nas indústrias?

E: Não, cortar mato.

D: E voltaram faz quanto tempo?

E: Nós voltamos de mudança faz um mês. É, mas tu ficou muito tempo aqui, né...

C: É, que daí eu fui... Eu vinha, né... Que nem eu já falei...

D: E as crianças aqui? Ela vai na escola lá em Praia Grande?

C: É.

D: Pega o ônibus aqui?

C: Aham.

D: E os outros não querem mais voltar para a escola?

C: Querem... Daí essa aí da gente pra lá foi onde eles, né... Saíram... Que daí lá o colégio era longe também... Mas eles querem... Daí o ano que vem eu queria que eles terminassem.

D: O ano que vem eles vão voltar para a escola?

C: É...

D: É importante a escola. É muito importante estudar.

C: É

D: Eduardo, você está com quantos anos?

E: 39.

D: E a senhora?

C: 34.

D: E vocês trabalham aqui na... Trabalham no que aqui? Na lavoura?

E: Sim, banana...

D: Você tem uma plantação de banana?

E: Sim, temos.

D: Onde é que é aqui, Eduardo?

E: Assim pra cima, aqui.

D: Aquela que nós passamos, aqui na beira da estrada?

João (J): Não. É outra aqui.

D: Ta.

E: O senhor sabe que nós precisava plantar feijão e milho, mas assim, nós não conseguimos, né... Parece que ta meio...

D: Essa área da tua bananeira ali ta dentro do Parque?

E: Sim. Fica dentro, né tio João?

J: É.

D: Quantos hectares tem ali, mais ou menos?

E: Toda a área que eu tenho aqui?

D: É, a área de plantação de banana.

E: Ah, ali eu acho que tem uns quatro hectares, eu acho.

D: Além da banana, você planta mais alguma outra coisa?

E: Muito pouquinho, porque daí nós não conseguimos fazer, né...

D: Mas nesse pouquinho tu planta o que lá? Além da banana?

E: Sim, vamos plantar milho... Um pouquinho de aipim, batata lá em cima...

D: Mas isso tu tem plano de plantar... Não planta agora? Ou já planta alguma coisa?

E: É, eu preciso fazer é... É que nós não temos mais terra... O IBAMA não deixa fazer...

D: Além daquela terra ali, você tem o lugar da casa aqui, né? E aqui dá o que? Mais quantos hectares, mais ou menos?

E: Aqui pra baixo dá o que... Um e pouquinho, né tio João?

J: Aqui é pouco, é...

D: Mas aqui já não é mais parque, né seu João?

J: Da estrada pra baixo não, só da estrada pra cima.

D: Só da estrada para cima...

J: Mas eles autuaram eles aqui... Quando foi? Eles multaram... Eles autuaram eles por causa da planagem pra fazer a casa aqui.

E: É, eles não queriam que fizesse...

D: Essa casa aqui faz quanto tempo que tu tem?

E: Ai, agora não sei...

C: Cinco anos. É da idade dele [o menino menor].

E: Achei que era mais...

D: Você nasceu aqui, Eduardo?

E: Sim, foi... Do outro lado ali...

D: E se criou aqui?

E: Sim.

D: E os teus pais eram daqui também?

E: Sim, são daí. É eles moram do outro lado ali.

D: Ainda moram ali?

E: Sim, moram ali é...

D: São da Associação também, seu João?

J: São.

D: Só que lá já é do lado do Rio Grande do Sul?

J: É... Ele é da Associação também... Mas ele era do lado de cá, compreende? Ele mora do lado de lá. Ta morando agora. Tem terra do lado de lá também...

D: A senhora também nasceu aqui na Pedra Branca?

C: Eu nasci em São Leopoldo.

D: É de fora?

C: Mas daí eu nasci lá e o pai veio embora pra cá, né... Praia Grande, aí por perto... Vim pra cá eu tinha sete anos só... Pra Pedra Branca...

D: Ah, morou... De solteira morou na Pedra Branca também?

C: Me criei aqui, daí...

D: E os guris trabalham contigo aí no bananal?

E: Sim, tudo eles...

D: Você, antes do... Você é bem novo, né Eduardo... Mas você lembra da época que não tinha o Parque aqui, ainda?

E: Pouco... Muito pouco...

D: É, acho que era criança quando o Parque foi criado... E o teu pai tinha roça aqui também ou não?

E: Sim, plantava, né...

D: E ele plantava o que aqui?

E: Naquela época plantava milho, feijão também pro gasto...

D: E além do bananal você cria também algum animal aqui?

E: Sim, temos cavalo só.

C: Mas vai criar... Cria... Bem dizer cria porque agora... A gente já criou galinha, vaca de leite... Agora voltando a gente vai criar... De novo, igual... Porco...

D: Mas daí criam aonde? Aqui perto da casa ou tem área ali pra cima, pra criar os bichos?

C: Cria aqui.

E: Atrás tem uma área...

C: Em redor, né...

D: E esse bananal foi você que plantou ou já comprou ele plantado?

E: Sim... Um pouco eu plantei, mas um pouco já tinha plantado. Até foi o tio João que plantou um pouco...

J: Uns fui eu que plantei, é...

E: Muitos anos atrás, né...

J: É, é... Eu tive trabalhando ali... Eu trabalhei uma porção de tempo ali...

E: É eu lembro que o senhor trabalhava ali...

D: E o bananal aí... Dá pra viver só do bananal?

E: É apertado.

D: Vocês vendem a banana pra Praia Grande? Ou pra quem?

E: Aqui vem de fora... Eles compram aqui e revendem, né... Porto Alegre, pra lá...

D: E aí tira... A colheita da banana é de quanto em quanto tempo assim?

E: É de quinze dias, por aí...

D: E dá o ano inteiro?

E: Essa época assim ta muito ruim, né... Ta muito fraca por causa do frio...

D: Tem que ensacar uma por uma?

E: É, tem que ensacar todas.

D: Aquele sistema de ensacar, né... Vocês, na banana, têm que usar adubo ou alguma coisa?

E: Tem que usar.

D: Que tipo de adubo tu usa?

E: O negócio, pelo nome... Pelo nome quer saber?

D: Adubo químico tu usa?

E: É sim, adubo químico.

D: Comprado?

E: Uhum...

D: É aquele de borrifar, com maquininha?

E: Não, é largado...

J: É botado no pé.

E: No pé, é...

D: E além do adubo tem que ficar limpando a área? Como é que é?

E: Sim, tem que... Todo ano, né...

D: Com enxada?

E: Sim, roçado... Ou senão veneno, né...

D: Ah, usam veneno?

E: Veneno, muito pouco, né... Mais é roçado...

D: De quanto em quanto tempo assim que tem que usar o veneno?

E: Primeiro assim... Uma vez por ano... Já passa...

D: E assim... Você sabe dessa reivindicação da comunidade pra conseguir o reconhecimento da terra do quilombo, né?

E: Uhum.

D: Pois é... Na hipótese de conseguir a terra, qual que é a tua perspectiva? O que que você gostaria de fazer se sair o reconhecimento desta terra? Vocês querem plantar em mais área? Qual é a tua...

E: Sim...

D: ... pretensão?

E: Ter mais área... O que nós temos aqui é pouco, né...Nós somos nuns quantos...

D: Mas aqui, pra tua família... Qual que é que seria tua expectativa? Quantos hectares a mais tu gostaria de ter?

E: E agora... Somos nós três... Se trabalhasse em cima... Umas quinze hectares, certo? Se der, né...

D: Vocês querem plantar o que, Eduardo?

E: Assim, quero plantar feijão, milho, assim pra... Ver se melhora mais, né...

D: Feijão e milho pra criar porco, também?

E: É, sim.

D: E tem... Você acha que se sair o reconhecimento da terra os membros da comunidade que estão fora... Tem muita gente fora, né? Tem sessenta e poucas famílias. Esse pessoal vai querer voltar também? Os que tu conhece, assim... Tens irmãos que também estão na Associação?

E: Sim, tenho.

J: Tem...

D: E eles querem voltar pra cá?

E: Sim, tem um par de gente que quer... Querem sim... Querem vim, né...

D: E tu acha que vai ter terra pra todo mundo?

E: Terra tem bastante, eu acho né... [risos] Se eles liberarem, né... Mas não sei se vão liberar... Ta meio pregado...

D: Mas as terras aqui são meio de encosta, né?

E: Sim... Nem todas dá pra aproveitar.

D: Essa terra onde tu planta banana ali, é encosta também? Ou é um chato?

E: Sim, tem chato...

(Na sequência fomos à lavoura, onde não houve gravação, apenas registros no diário de campo)

Culturas atuais:

Banana

Eucalipto

Criações atuais:

Cavalo

Entrevista nº 6

Data: 17 de outubro de 2009

Entrevistada: Luíza

Entrevistador: Darlan Airton Dias (mestrando)

Terceiros que assistiram a entrevista: João (membro da comunidade)

Artur (filho de Luíza)

(Na casa Da entrevistada)

Darlan (D): Dona Luíza, como é que é o nome completo da senhora?

Luíza (L): Meu nome completo é Luíza ...

D: A senhora está com quantos anos, mais ou menos?

L: Eu não sei... Já passou de setenta...

D: A senhora nunca aprendeu a ler e escrever?

L: Não, meu pai era cego, né... E minha mãe adoeceu nós era muito novo... E depois eu tive que tomar conta de tudo por causa que ela foi a falecer...

D: E a senhora nasceu aqui?

L: E me criei e to criando a minha família...

D: Nessa mesma área aqui... A senhora tem três filhos?

L: É.

D: O Antônio...

L: O Antônio, o Artur e a Nilza.

D: A Nilza mora fora?

L: A Nilza mora na Praia.

D: É casada?

L: É... Ela tinha um companheiro, mas depois se apartaram... Ela mora com as gurias dela...

João (J): Com as filhas...

L: Com as filhas, é...

D: E o Antônio mora com a senhora, aqui?

L: O Antônio mora comigo.

D: É solteiro?

J: Solteiro...

- L:** É... O Artur também é doente... Também não casou, né...
- D:** Sim... E a senhora se criou aqui, depois casou e ficou morando aqui também?
- L:** Foi... Cuidei dos meus pais... Eles faleceram e eu fiquei sempre aqui...
- D:** E a senhora tem irmãos ou não?
- L:** Tenho, mas não moram aqui.
- D:** Foram embora?
- L:** Foram... Uns faleceram, outros foram embora...
- D:** E a senhora ficou cuidando dos pais, daí?
- L:** É, fiquei cuidando dos pais e fiquei aqui no sítio...
- D:** E a senhora ta aposentada? Recebe o aposento?
- L:** Recebo. É o que vale a gente, senão...
- D:** E o Antônio e o Artur também estão aposentados ou não?
- L:** Não. O Artur... O Artur ta, mas o Antônio não...
- D:** O Artur recebe uma ajuda por causa da...
- L:** É... Por causa da...
- D:** Da deficiência... Recebe um salário?
- L:** Não. Não chega a ser um.
- D:** A senhora recebe um salário e ele um pouco menos do que um?
- L:** É...
- D:** E tirando isso aí, daí vocês tiram alguma coisa da roça aqui... Algum...
- L:** É, os meus rapaz plantam... Os rapaz fazem alguma rocinha, senão não dava pra...
- D:** E os seus pais também se criaram aqui, dona Luíza?
- L:** A minha mãe era daqui, o meu pai era da Serra.
- D:** E eles ocuparam essa área aqui?
- L:** Tudo, é... É, criaram nós aqui...
- D:** Então estão há... A senhora já está com mais de setenta... Então... E eles vieram pra cá novos, de certo?
- L:** É...
- D:** Então estão há mais de cem anos aqui nesse lugar?
- J:** Ah é... Muito mais...
- L:** Eu acho que sim...
- D:** A senhora sabe qual é mais ou menos o tamanho da área que vocês cultivam aqui?
- L:** Eu não sei...

D: Da propriedade aqui...

L: Eu não sei quantos hectares é...

D: E o que que plantam aqui, dona Luíza?

L: Eles plantam milho, feijão e alguma malha de aipim...

D: E vende alguma coisa ou é só pro gasto?

L: Às vez, quando dá boa as plantas, eles vendem, né, também um pouco... Mas quando... Esse ano não deu pra... Não deu nem pra terminar... Pra chegar a outra plantação... Não deu quase... A planta deu muito ruim...

D: Mas pro gasto deu? Feijão?

L: É, deu, é...

D: E criam algum animal aqui? Algum porco, galinha?

L: Criemo, umas galinhas... Senão a gente aqui e não criar nada fica... Não dá pra comprar de tudo... E depois é longe pra gente buscar, né... Lá na Praia Grande...

D: Porco, criam também?

L: Criemo uns...

D: Mas daí produz o milho pra tratar o porco ou tem que comprar ração?

L: A gente compra um pouco, por causa que o milho esse ano deu muito pouco...

D: E a senhora chegou a, quando era mais nova, trabalhar na roça também?

L: Trabalhava sim, até na roça dos outros... Bem como lá neles... Nós ia trabalhar até lá...

J: Ah, eles trabalharam muitos anos...

D: Lá no seu João... É longinho, né...

L: É longinho, mas a gente ia... Precisava...

D: Hoje em dia... O que que é diferente agora do que era antigamente nas roças, dona Luíza?

L: Ah, tem que ser tudo a custa de veneno, senão não dá né... Não se dá conta de limpar a terra... Como o rapaz tava dizendo ali... Que ele passou um veneninho pra modo de plantar um milho, mas depois choveu... Quando chegou a plantar alguma coisa o mato já tava vindo...

D: Qual rapaz que a senhora falou? Que falou isso?

L: O Carlos.

D: Ah, o Carlos que não mora com a senhora aqui? É sobrinho.

L: É... Que mora ali na casinha ali...

D: Mas ele planta aqui na área da senhora?

L: É, ele planta aí junto aí...

D: Então eles usam veneno pra limpar a área?

L: Aham... É, pra depois plantar, né... Por causa que senão... Se bota... Bate as buva e depois o mato vem... O mato vem tudo... Não dá de... Senão depois nem dá pra colher a planta...

D: Mas antigamente não tinha veneno e funcionava bem?

L: A gente... Era tudo carpido de enxada, né... Adonde não dava pra lavar... Nós capinava era com as enxadas...

D: Mas agora o pessoal não quer mais capinar, daí?

L: [riso] Agora quase não dá... E depois eles aqui tão poucos pra trabalhar... Um trabalha prum lado, outro trabalha pra outro... E depois daí se aperta pra fazer o serviço... Assim cada qual compra um litro de veneno e semeia na terra e depois planta as malhinhas...

D: E aqui o seu Antônio também usa o veneno?

L: É... O Antônio também planta... Até hoje acho que ele ta botando veneno numa malha lá, pra plantar... Por causa que ontem eu vi ele chegar com uma máquina... Porque a deles estragou... Ontem eu vi ele trazer uma máquina... E hoje não ta aí...

D: Máquina dessas de borrifar o veneno?

L: É...

D: E ele borrifa na plantação de que? De...

L: Pra plantar milho, né...

D: No milho... Mas antigamente vocês plantavam num pedaço e depois deixavam descansar... Como é que era, dona Luíza?

L: É... Por causa que as terras de primeiro eram mais fortes... A gente plantava feijão numa malha, milho noutra e... E batata doce e aipim pra outro lado... E quando era no outro ano... A gente não tinha essas proibição, né... De fazer roça... Agora é um... Até o Carlos ta multado ali, por causa daquela ali que ele fez ali...

D: E o Carlos mora sozinho ali, ou tem família?

L: Ele tinha, mas a mulher se apartou-se. Ele mora sozinho...

D: Tinha criança também?

L: Tinha uma...

D: Foi embora, daí, a mulher, com a criança?

L: Foi...

D: É difícil as moças novas pararem aqui, né dona Luíza?

L: É, sim é...

D: Nesse lugar...

L: E depois um pouco é por causa que ele tomava muito, né...

D: Ah, sim...

L: Ela também... Às vezes a pessoa não se acostuma... A gente que criou eles ainda acha ruim quando pegam a tomar muito... Que dirá quem não está acostumado...

D: Antigamente tinha mais fartura aqui, ou está melhor agora, dona Luíza? Na sua opinião...

L: Era mais fartura... Que tudo que a gente plantava rendia muito mais... De primeiro... E depois quando nós podia trabalhar, nós plantava de tudo... Não precisava comprar quase nada... Nós plantava trigo, nós plantava arroz...

D: E vinha tudo? Mas agora não dá por que a terra ficou ruim? Ou por que a terra é pouca?

L: Porque a terra enfraqueceu e... E depois, assim porque não era bem organizado isso... Era coisa que os outros deram pra nós... Era terreno de inventário... Depois venderam uma parte... Já ficou pouco pra nós... E eles, cada um fez uma malha de bananeira... Depois, assim... Pra plantar planta de semente já ficou pouca...

D: E essa terra aqui seus pais chegaram e ocuparam? Foi comprada? Como é que é essa...

L: Foi que eles ganharam...

D: Ganharam de quem, dona Luíza?

L: Dos marechales que criaram eles e depois...

D: Eles eram escravos, na época?

L: Eram... Ele era escravo deles... Os pais dele eram escravos deles... Depois daí eles criaram ele... Depois daí ele casou e deram essa área aqui...

D: Então, quando entrou o Parque aqui, a senhora já estava aqui?

L: Já... Eu me criei aqui...

D: E o que que a senhora achou, assim, dessa entrada do Parque aqui?

L: Pois não sei, né... Pra gente... A gente tem de aceitar as leis, né... Por causa que a gente não...

D: Mas a situação de vocês, depois do Parque, melhorou ou piorou?

L: No caso do Parque não piorou, né... Piora só por causa do IBAMA, né, que incomoda muito... Não deixam trabalhar... E é multando por causa das rocinhas que faz...

D: Mas, e assim... E a preservação? Se não tivesse vindo o IBAMA e o Parque, será que já não iam ter acabado todos os matos aí em volta?

L: Não sei né... [riso]... Por causa que às vez vão fazendo roça e tudo... Se não tivesse assim essa lei que ta proibindo de derrubar mato, daí era muito mais derrotado...

D: E a senhora conhece muita gente que era aqui da comunidade e que foi embora?

L: É... Conheço sempre uns... Uns morrem, outros vão embora e vão ficando poucos no

lugar...

D: Mas tem alguns que estão querendo voltar, né?

L: Aham... Tem muitos que não se deram bem, né, pra fora... E tão com vontade de voltar...

D: E a senhora... Aqui para sua família... A senhora gostaria de ter mais terra para plantar? Qual é o seu plano, assim? O plano do Antônio e do Artur?

L: É assim... Gostar eu gostaria, né... Por causa que a terra assim vai ficando pouca pra... Pra ter um potreirinho... E fica pouco pra plantar... Eles plantam assim fora, também... Que não tá dando pra pro gasto aí... Bem que o Antônio ta trabalhando no terreno do Zafiro...

D: Mas trabalha por dia? Trabalha às meias?

L: Não. Trabalha pra ele.

D: Arrendado?

L: O homem deu pra ele plantar... Pra ele trabalhar... Que é amigo dele... A terra assim que não... Terreno assim que não pode botar capoeirão, né, e mato... Daí ele deu pro Antônio trabalhar só nos cultivados...

D: Daí é fora do Parque ou é dentro aqui também?

J: Fica na área do Parque...

L: É sim... É pra ali... É pra lá assim... E na mesma área, né?

J: É, na mesma área. É no Parque, é... Terra já cultivada...

D: Mas esse não é quilombola?

J: Não. Esse não é.

L: O outro lá... Dono do terreno lá... Não é dessa...

D: Ta bom... Obrigado, dona Luíza. É bom conversar com uma pessoa que tem bastante história pra contar, né...

L: [riso] Eu não tenho quase... Que eu nunca fui assim de muita... A gente sabe... Mas a gente assim... A gente vai se esquecendo... Não tem queda pra... Mas a gente... Pela idade é mesmo, como você diz...

D: Mas a senhora, nesses anos todos quase não saiu daqui... Muito pouco ia pra Praça, de certo...

L: É... Só assim quando vai fazer compra, né... E visitar algum parente que tem pra lá e...

D: E a senhora de saúde ta bem?

L: To, graças a Deus... Agora... Agora por... Eu andei muito doente, mas agora, graças a Deus, peguei um alto...

Culturas atuais:

Milho

Feijão

Aipim

Criações atuais:

Galinha

Porco

Glossário:

Buva: capoeira baixa. O começo da capoeira.

Malha: Trecho de roça.

APÊNDICE D – RESULTADO DA PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Foram selecionados os seguintes acórdãos:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) (www.stf.jus.br) Pesquisa em 27.03.2010.

Pet/3388 - PETIÇÃO

Origem: RR - RORAIMA

Relator: MIN. CARLOS BRITTO

REQTE.(S) AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO

ADV.(A/S) CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

ASSIST.(S) FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADV.(A/S) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTROS

REQDO.(A/S) UNIÃO

ADV.(A/S) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA:

ACÇÃO POPULAR. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMARCATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DA LEI Nº 6.001/73 E SEUS DECRETOS REGULAMENTARES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PORTARIA Nº 534/2005, DO MINISTRO DA JUSTIÇA, ASSIM COMO DO DECRETO PRESIDENCIAL HOMOLOGATÓRIO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO INDÍGENA DA ÁREA DEMARCADA, EM SUA TOTALIDADE. MODELO CONTÍNUO DE DEMARCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. REVELAÇÃO DO REGIME CONSTITUCIONAL DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO ESTATUTO JURÍDICO DA CAUSA INDÍGENA. A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS COMO CAPÍTULO AVANÇADO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. INCLUSÃO COMUNITÁRIA PELA VIA DA IDENTIDADE ÉTNICA. VOTO DO RELATOR QUE FAZ AGREGAR AOS RESPECTIVOS FUNDAMENTOS SALVAGUARDAS INSTITUCIONAIS DITADAS PELA SUPERLATIVA IMPORTÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DA CAUSA. SALVAGUARDAS AMPLIADAS A PARTIR DE VOTO-VISTA DO MINISTRO MENEZES DIREITO E DESLOCADAS PARA A PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO.

[...]

15. A RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE TERRAS INDÍGENAS E MEIO AMBIENTE. Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, ainda que estas envolvam áreas de “conservação” e “preservação” ambiental. Essa compatibilidade é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do competente órgão de defesa ambiental.

[...]

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) (www.stj.jus.br) Pesquisa em 12.04.2010.

REsp 931060 / RJ
RECURSO ESPECIAL
2007/0047429-5

Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142)

Órgão julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do julgamento: 17/12/2009

Data da publicação: DJe 19/03/2010

Ementa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERRENO DE MARINHA. ILHA DA MARAMBAIA. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS. DECRETO N.º 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, E ART. 68 DO ADCT.

1. A Constituição de 1998, ao consagrar o Estado Democrático de Direito em seu art. 1º como cláusula imodificável, fê-lo no afã de tutelar as garantias individuais e sociais dos cidadãos, através de um governo justo e que propicie uma sociedade igualitária, sem nenhuma distinção de sexo, raça, cor, credo ou classe social.

2. Essa novel ordem constitucional, sob o prisma dos direitos humanos, assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a titulação definitiva de imóvel sobre o qual mantém posse de boa-fé há mais de 150 (cento e cinquenta) anos, consoante expressamente previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. A sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública n.º 2002.51.11.000118-2, pelo Juízo da Vara Federal de Angra dos Reis/RJ (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Poder Judiciário, de 29 de março de 2007, páginas 71/74), reconheceu a comunidade de Ilhéus da Marambaia/RJ como comunidade remanescente de quilombos, de sorte que não há nenhum óbice para a titulação requerida.

4. Advirta-se que a posse dos remanescentes das comunidades dos quilombos é justa e de boa fé. Nesse sentido, conforme consta dos fundamentos do provimento supra, a Fundação Cultural Palmares, antiga responsável pela identificação do grupo, remeteu ao juízo prolator do decisum em comento relatório técnico-científico contendo [...] "todo o histórico relativo à titularidade da Ilha de Marambaia, cujo primeiro registro de propriedade fora operado em 1856, junto ao Registro de Terras da Paróquia de Itacuruçá, em nome do Comendador Joaquim José de Souza Breves, que instalou no local um entreposto do tráfico negreiro, de modo que, ao passar para o domínio da União, afetado ao uso especial pela Marinha, em 1906, já era habitado por remanescentes de escravos, criando comunidade com características étnico-culturais próprias, capazes de inserí-los no conceito fixado pelo artigo 2º do indigitado Decreto 4.887/03".

5. A equivocada valoração jurídica do fato probando permite ao STJ sindicá-lo a respeito de fato notório, máxime no caso sub examinem, porque o contexto histórico-cultural subjacente ao thema iudicandum permeia a alegação do recorre de verossimilhança.

6. Os quilombolas têm direito à posse das áreas ocupadas pelos seus ancestrais até a titulação definitiva, razão pela qual a ação de reintegração de posse movida pela União não há de prosperar, sob pena de por em risco a continuidade dessa etnia, com todas as suas tradições e culturas. O que, em último, conspira contra pacto constitucional de 1988 que assegura uma sociedade justa, solidária e com diversidade étnica.

7. Recurso especial conhecido e provido.

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

1ª Região (www.trf1.jus.br) Pesquisa em 28.03.2010.

AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200601000405262

Relator(a)

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES

Sigla do órgão

TRF1

Órgão julgador

SEXTA TURMA

Fonte

DJ DATA:28/05/2007 PAGINA:73

Decisão

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

Ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. SENTENÇA PROCEDENTE. AGRAVO DE PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. INTEGRANTES DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS. CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA.

1. A superveniência de sentença concessiva da segurança não torna, necessariamente, prejudicado o agravo de instrumento no qual fora deferida liminar em segundo grau.
2. Reforma-se decisão que deferiu liminar em mandado de segurança para, embora reconhecendo a complexidade da matéria de fato controvertida, autorizar a permanência de integrantes de comunidades de remanescentes de quilombos na área do Centro de Lançamento de Alcântara, a despeito da prática de atividades prejudiciais ao serviço público, à segurança e ao meio ambiente.
3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

AC - APELAÇÃO CIVEL - 200635010003248

Relator(a)

DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ

Sigla do órgão

TRF1

Órgão julgador

QUARTA TURMA

Fonte

DJ DATA:28/03/2007 PAGINA:33

Decisão

A Turma, negou provimento ao apelo do INCRA e à remessa, à unanimidade.

Ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA DE QUILOMBO. PROPRIEDADE RECONHECIDA E PROTEGIDA PELA CONSTITUIÇÃO. ART. 68 DO ADCT. FUNÇÃO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA AGRÁRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. CORRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. A Constituição protege as terras ocupadas por comunidade quilombolas da mesma forma que o fez com as terras indígenas. A função social dessas é cumprida com a preservação histórica das comunidades, e não com a produção. Impossível a realização de reforma agrária nas terras incluídas na área da Reserva Kalunga.
2. Agiu acertadamente o juiz ao extinguir o processo sem julgamento do mérito.
3. Incabível, ademais, a discussão, nos autos, acerca da devolução dos valores levantados.
4. Apelo e remessa improvidos.

AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000737807

Relator(a)

DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO

Sigla do órgão

TRF1

Órgão julgador

TERCEIRA TURMA

Fonte

DJ DATA:25/08/2006 PAGINA:78

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

Ementa:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERRA OCUPADA POR QUILOMBOS. DESAPROPRIAÇÃO. JAZIDAS DE CALCÁREO. A terra ocupada por remanescentes ou descendentes de quilombos pode ser desapropriada pela União Federal (cf. art. 68 do ADCT), ainda que nelas estejam sendo exploradas jazidas de minério. Proceder-se-á a indenização devida ao proprietário.

AC - APELAÇÃO CIVEL - 200301000226668

Relator(a)

DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Sigla do órgão

TRF1

Órgão julgador

TERCEIRA TURMA

Fonte

DJ DATA:15/04/2005 PAGINA:17

Decisão

A Turma negou provimento à apelação, à unanimidade.

Ementa:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA. CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA - CLA. EXISTÊNCIA DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

1. Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública (art. 9º - Decreto-lei 3.365/41), devendo o exame de eventual desvio de finalidade ser submetido à via judicial própria. Não constitui vedação à prolação da sentença (no caso, homologatória de acordos), por via de consequência, a alegação do MPF, da necessidade de verificação da real necessidade da extensão do imóvel pretendida pelo expropriante: na espécie, para a instalação do Centro de Lançamento de

Alcântara - CLA.

2. Constitui matéria estranha à causa de pedir da desapropriação, de igual modo, a afirmativa, do mesmo órgão, de que remanescem na área do imóvel descendentes das comunidades dos quilombos, pois o direito dessas comunidades ao domínio das áreas que ocupem, se e quando reconhecido (art. 68 - ADCT/88), não impede a desapropriação.

3. Improvimento da apelação.

2ª Região (www.trf2.jus.br) Pesquisa em 28.03.2010.

AC - APELAÇÃO CIVEL - 373518

Relator(a)

Desembargador Federal GUILHERME CALMON/no afast. Relator

Sigla do órgão

TRF2

Fonte

DJU - Data::15/08/2006 - Página::202

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos e à remessa necessária, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementa:

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ILHA DE MARAMBAIA. TERRENO PÚBLICO. ART. 68, ADCT. CONCEITO JURÍDICO DE REMANESCENTES DE QUILOMBOLA.

1. O conceito jurídico de remanescentes das comunidades dos quilombos não pode se apartar da própria noção histórica acerca dos quilombos. Devido à prova de que a Ilha de Marambaia, nos idos do período da escravidão de pessoas de cor negra no Brasil, servia como entreposto do tráfico de escravos, não seria de se considerar possível que no mesmo arquipélago fossem também instaladas comunidades integradas por escravos fugidos e as famílias que eles passaram a compor.

2. Ademais, revela-se importante registrar que o pedido formulado nos autos é possessório e não petitório, razão pela qual poderá eventualmente ser reconhecido o local como sendo objeto de remanescentes de quilombola para o fim de os descendentes dos escravos fugidos serem reconhecidos como proprietários das terras.

3. As construções levantadas pelo Réu o foram bem recentemente, conforme ficou apurado em diligência realizada por órgão do Ministério militar, a corroborar a irrelevância de o Réu ser (ou não) descendente de escravo fugido que eventualmente tenha ocupado aquelas terras.

4. Nos termos do art. 20, do Decreto-Lei nº 9.760/46, “aos bens imóveis da União, indevidamente ocupados, invadidos, turbados na posse, ameaçados de perigos ou confundidos em suas limitações, cabem os remédios de direito comum”, razão pela qual foi correta a solução apresentada pela magistrada no sentido de determinar a reintegração da União na posse do imóvel irregular e ilegitimamente ocupado pelo Réu.

5. Remessa Necessária e Apelações conhecidas e improvidas.

3ª Região (www.trf3.jus.br) Pesquisa em 28.03.2010.

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 265684

Relator(a)

JUIZ JOHONSOM DI SALVO

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

PRIMEIRA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:14/10/2009 PÁGINA: 65

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa:

AÇÃO POSSESSÓRIA. EXECUÇÃO DE PROJETO DO GOVERNO DO ESTADO, FINANCIADO POR ORGANISMO INTERNACIONAL, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE ECOTURISMO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ENTORNO DA DENOMINADA 'CAVERNA DO DIABO'. ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL OCUPADA POR REMANESCENTES DE QUILOMBO. INTERDITO PROIBITÓRIO CONCEDIDO LIMINARMENTE COM COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Estudos mostram que a "Caverna do Diabo" formou-se há 600 milhões de anos, graças a erosão provocada por um lago, e que hoje é percorrida pelo chamado "Ribeirão das Ostras". O nome "Caverna do Diabo" veio de uma lenda em que acreditavam piamente os negros que habitavam as cercanias da gruta no século XIX: em dias chuvosos ouviam "gritos" que saíam da boca da caverna e tinham muito medo das formações rochosas encontradas na gruta, que pareciam "pessoas petrificadas"; numa das formações rochosas enxergavam o rosto do capeta, e achavam que à noite o demônio emergia da caverna, vingando-se em suas plantações; atribuíam ao demônio a morte de centenas de antepassados que antes da Abolição da Escravatura moravam na entrada da gigantesca caverna, cujos restos repousam hoje num cemitério que dista uns vinte (20) quilômetros da gruta. A lenda contada pelos quilombolas é uma faceta - o medo - da relação imemorial entre o homem e a caverna. Ao mesmo tempo, num passado remoto, era o lugar de abrigo e proteção; mas as trevas escondiam perigos insondáveis; num certo sentido, a caverna é o ponto de desenvolvimento inicial do ser humano, um aspecto gerador de sua identidade. Platão usou-a, no mito por todos conhecido, como o "lugar do conhecimento". Hoje a caverna é um lugar lúdico; serve à visitação, ao esporte, à descoberta da natureza. No fundo, o fascínio que hoje desperta tem conexão com medos ancestrais. Com essa visitação lúdica, vem a degradação irreversível de sítios deste planeta que no passado foram, quem sabe, os lugares que permitiram a nossa espécie desafiar as inclemências da natureza, a ferocidade dos animais e as agruras da própria existência sobre a Terra. Aquilo que um dia permitiu uma sobrevivência de nossos ancestrais, a procriação que consolidou a espécie, hoje é lugar de ligeiras visitas e que merece respeito.

2. É certo que seria insensato impedir a visitação turística das cavernas e mais ainda proibir que pesquisas científicas nelas se realizassem; aliás, a "Caverna do Diabo" é visitada desde 1961, embora apenas quatrocentos (400) metros estejam abertos ao público. Há empresas que promovem o turismo espeleológico para a região do "Petar", onde está a "Caverna do Diabo". Felizmente, a maioria dessas empresas e grande parte dos visitantes desenvolveram uma

"consciência ecológica", que impõe o respeito para com a natureza. A situação desastrosa de anos atrás quanto ao descaso para com as coisas da natureza melhorou, mas não terminou. Mas é de se indagar se o desejado incremento do ecoturismo, pretendido pela parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, atraindo mais de 300 mil ecoturistas para a região do Vale do Ribeira, é interessante para a preservação dos últimos remanescentes da Mata Atlântica - que lá se encontram - uma vez que a Mata Atlântica do Brasil foi declarada pela UNESCO, em 1993, "Reserva da Biosfera do Patrimônio Mundial". Em 1854 a cobertura florestal do que hoje é o Estado de São Paulo, composta de Mata Atlântica, era de 79,7% do território; em 2000, apenas 3%. A maior mancha contínua dessa riquíssima vegetação está atualmente no Vale do Ribeira, com as suas dezenas de cavernas, inclusive a "Caverna do Diabo" aonde os governos estadual e municipal montam parcerias com ONGs e a população local para a retirada do lixo acumulado na gruta graças a ação predatória dos turistas mal-educados. Justamente a região do Vale do Ribeira é que concentra a maior variedade de fauna habitante da Mata Atlântica.

3. E o que será da rica cultura dos descendentes de escravos que moram na zona rural da região, as comunidades quilombolas de Ivaporanduva, Pedro Cubas, André Lopes (ora agravada), São Pedro, Sapatu, Nhunguara? É claro que nem a Secretaria do Meio Ambiente e menos ainda o Banco Interamericano de Desenvolvimento pensaram neles.

4. No local está o Quilombo André Lopes, isto é, a comunidade quilombola moradora do Bairro André Lopes, em Eldorado/SP, é uma das que permanecem no Vale do Ribeira. São membros de famílias descendentes de escravos negros trazidos ao Vale do Ribeira para trabalhar na extração de ouro durante os séculos XVII e XVIII, que aguardam ansiosamente a titulação de suas terras, garantida no art. 68 do ADCT. Tanto os quilombolas acham-se estabelecidos na região que a própria Fazenda do Estado afirmou que o reconhecimento do "27º perímetro de Eldorado" (aonde se insere a região da "Caverna do Diabo") como terra devoluta era essencial para regularizar no plano estadual a titularização de parte dessas terras como sendo pertencentes aos quilombolas. Essas pessoas são descendentes daqueles que há trezentos e cinquenta anos foram trazidos à força para o local e hoje vivem basicamente da cultura de arroz, feijão e milho. No Estado de São Paulo são contabilizadas 48 áreas quilombolas, mas ao que se sabe apenas cinco delas receberam títulos de terra regularizando documentalmente aquilo que a Constituição assegura. É que a burocracia governamental sofre pressão dos agronegócios para negar ou retardar a regularização fundiária dos quilombos; isso alia-se ao racismo declarado da sociedade brasileira que, paradoxalmente, embora miscigenada, discrimina os negros.

5. Desde o já distante ano de 1988, no plano federal, somente em 20 de novembro de 2003 - Dia Nacional da Consciência Negra - foi editado um decreto presidencial com regras mais adequadas e com ares democráticos (Decreto nº 4.887) para regulamentar a titulação prevista no art. 68 do ADCT. Mas até hoje, esse útil instrumento não foi aplicado e enfrenta no Supremo Tribunal Federal a alegação de inconstitucionalidade proposta pelo Partido da Frente Liberal (PFL) na ADIN nº 3.239 desde julho de 2004. Um decreto que em tese viabilizaria a resolução do problema da titulação de áreas quilombolas, num prazo estimado entre 11 a 13 meses para duração de cada procedimento, não é implementado na prática.

6. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pode emprestar quinze (15) milhões de dólares ao Estado de São Paulo para que a Secretaria do Meio Ambiente implante núcleo de ecoturismo na área que a própria Fazenda do Estado afirma ser devoluta e que deve se destinar a especificação para titularização em favor dos quilombolas na forma do art. 68 do ADCT, mas é adequada a decisão judicial de impedir o projeto de ecoturismo na área que aparenta ser dos quilombolas, a qual inclui o entorno da "Caverna do Diabo". Ao reverso do que sustenta a recorrente, juízo não impediu pesquisas científicas no local, nem tampouco

prática de turismo; evitou, sim, a degradação de local que merece especial proteção, notadamente das autoridades do poder executivo.

7. O presente instrumento e a ação que lhe deu causa tornam visível a dificuldade que a sociedade brasileira tem em resgatar os erros do seu passado. A sociedade brasileira atual é um "caldo de cultura" onde se misturam os descendentes de portugueses que vieram para as terras d'El Rey não para colonizar, mas para explorá-las; os descendentes dos chamados "silvícolas", confinados em áreas pequenas e mantidos à margem dos progressos materiais e mesmo sociais de nossos tempos; os descendentes daqueles milhões de negros arrancados de suas terras e de suas famílias e trazidos debaixo de chicote para servir de mão-de-obra em favor das "bocas inúteis" que formavam a sociedade imperial, com sua nobreza "de araque"; de milhões de imigrantes e seus descendentes, os primeiros nada mais sendo que foragidos de pelo menos umas das "bestas do Apocalipse", a guerra, a fome e a peste; finalmente, os aventureiros. Pois bem. Essa massa de pessoas vive em conflitos perenes ou mal resolvidos, disfarçando com samba e futebol uma agressividade latente e uma violência manifesta. E finalmente, com pura demagogia busca esconder um racismo severo que permeia todos os segmentos sociais - sem exceção - e que faz vítimas preferenciais dessa sociedade heterogênea os pobres e os "não brancos".

8. Enquanto o Brasil não resolver a crise de identidade do seu corpo social, enquanto houver ainda súditos e não cidadãos, enquanto vivermos numa "quase-república", enquanto não existir compreensão sobre nossa essência humana comum, independentemente de origem, que nos torna iguais, persistirá a dificuldade - dentre inúmeras outras - em reconhecer e implementar os direitos das chamadas "minorias".

9. Não é exorbitante impor R\$1.000,00 de multa diária para quem receberia milhões de dólares de organismo estrangeiro para "praticar" a conduta que o Judiciário intenta impedir. De outro lado, não há inconstitucionalidade em impor multa cominatória proibitiva em desfavor do Poder Público; a jurisprudência citada na minuta, aparentemente de Corte Estadual, não precisa ser seguida pela Justiça Federal. Ademais, a multa busca impor um "não fazer", busca conter a atuação do Poder Público, conforme precedentes do STJ.

10. Agravo de instrumento improvido.

REO - REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - 983606

Relator(a)

JUIZ HELIO NOGUEIRA

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

QUINTA TURMA

Fonte

DJF3 CJ2 DATA:03/02/2009 PÁGINA: 732

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhor Juiz Federal Convocado, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

Ementa:

CONSTITUCIONAL - CIVIL E PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - REMANESCENTES DE COMUNIDADE DE QUILOMBOS - PROPRIEDADE - FORMA

ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO - ARTIGO 68, ADCT - CONDIÇÕES DA AÇÃO: LEGITIMIDADE ATIVA - LEGITIMIDADE PASSIVA - INTERESSE DE AGIR - REEXAME OBRIGATÓRIO - TERRAS DEVOLUTAS E TERRAS DE PARTICULAR ORIGEM DA COMUNIDADE COMPROVADA - POSSE COMPROVADA - AÇÃO PROCEDENTE - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Com a exclusão dos autores do polo ativo da ação, por decisão irrecorrida (que saneou o feito), assumiu a condição de parte-autora a Associação Quilombo de Ivaporunduva, cabendo-lhe a defesa dos interesses de seus associados, então excluídos da lide.

2. As preliminares de ilegitimidade passiva de parte e de carência da ação, argüidas pela União Federal, embora repelidas em primeiro grau de jurisdição por decisão irrecorrida, deverão ser reexaminadas, por força da norma prevista no artigo 267, § 3º, do Código de Processo Civil.

3. A existência da fundação, União Cultural Palmares, dotada de personalidade jurídica, e seus objetivos, ditados pelo artigo 2º, da Lei 7.668, de 22 de agosto de 1988, não retiram da União Federal a legitimidade para figurar no polo passivo da ação, em face dos limites de atuação da fundação, que, à época do ajuizamento da ação, não estava autorizada a promover demarcação e titulação de área ocupada pelos remanescentes de comunidades de quilombos.

4. A legitimidade passiva de parte da União Federal subsiste mesmo em face da competência ampliada da Fundação Cultural Palmares, na medida em que o direito reivindicado não se limita à prática de atos de natureza administrativa, mas envolve um interesse maior, qual seja, o direito de propriedade. Preliminar de ilegitimidade rejeitada.

5. A concordância com os termos da ação, expressada pela Fundação Cultural Palmares, não afasta o interesse jurídico da autora, na medida em que sua manifestação não alcança os interesses da União Federal, que contestou o feito, pugnou pela produção de provas e interpôs recurso de apelação, sendo certo que a desistência deste não legitima o acolhimento da preliminar suscitada, com fundamento na ausência superveniente do interesse de agir, na medida em que a questão envolve um interesse maior, qual seja, a aquisição originária da propriedade do imóvel pela comunidade quilombola, e a conseqüente perda da propriedade do imóvel por parte de pessoa jurídica de direito privado. Preliminar de ausência de interesse rejeitada.

6. A condição de parte passiva de parte da Fundação Cultural Palmares foi definida por ocasião da sentença, quando, então, foi determinada, formalmente, sua inclusão no polo passivo da ação. Daí, contudo, não advém qualquer irregularidade, haja vista que no ato da audiência de conciliação o direito de defesa foi-lhe assegurado, observando-se, para isso, o prazo previsto em lei.

7. Somente o uso e titulação da área total, identificada pela autora, incluindo também as porções de terras que seriam de domínio de empresa privada, é que teria o condão de dar concretude ao comando constitucional estampado no art. 68 do ADCT, pois o uso e titulação de domínio de apenas parte da aludida área não garantem a contento a reprodução física, econômica, cultural e social da minoria étnica globalmente considerada.

8. Reconhecida pela co-ré Fundação Cultural Palmares, e comprovada nos autos a condição de ser a Comunidade de Ivaporunduva remanescente de quilombo e ocupante da área, tem-se presente o binômio inseparável para a obtenção do direito pleiteado nestes autos.

9. Do procedimento administrativo juntado aos autos, extrai-se a conclusão de que a ocupação predominantemente de população negra de Ivaporunduva está associada à alforria e abandono da mão-de-obra escrava por antiga mineradora, que, doando terras à Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no final do século XVII, possibilitou o estabelecimento desse núcleo de povoamento negro.

10. Da condição de remanescentes de quilombos da comunidade decorre a posse, cujo

exercício por aquela comunidade, por si e por seus antepassados, é comprovada através de fotografias anexadas aos autos, que revelam a aparência das pessoas que constituem aquela comunidade, o aspecto das construções, dentre os diversos detalhes contidos nestes autos, permitindo, então, que se adote o mandamento constitucional previsto no artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e se conceda àquela comunidade a propriedade das terras que comprovadamente ocupa, nos termos do referido dispositivo.

11. A par da ressalva a Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar e da característica de terras devolutas, o Estado de São Paulo manifestou expressamente sua intenção de regularizar a situação da comunidade dos requerentes, mediante titulações dominiais das terras devolutas por eles ocupadas, nos termos da Lei Estadual nº 9.757/97, sendo certo que a natureza imperativa da norma prevista no artigo 1º, da referida lei, não deixa espaço a uma ação distinta por parte desse Estado-Membro.

12. A defesa apresentada pela empresa Alagoinha Companhia de Empreendimentos Gerais, que não se interessou pela sorte do processo, limitada à característica de terras devolutas do Estado de São Paulo, não constitui obstáculo ao deferimento da pretensão deduzida em favor da Comunidade de Remanescentes de Quilombos.

13. O direito da comunidade quilombola obter o domínio da área que imemorialmente ocupa constitui um direito fundamental (art. 68 do ADCT e art. 5º, § 2º, CF), pois diz respeito diretamente à dignidade de cada integrante daquela comunidade.

14. Assegurar a terra para a comunidade quilombola afigura-se imprescindível não só para garantia de sua própria identidade étnica e cultural, mas também para salvaguardar o direito de todos os brasileiros à preservação do patrimônio histórico-cultural do país (art. 215, CF).

15. Tratando-se de direito fundamental (art. 68 do ADCT e art. 5º, § 2º da CF) possui aplicação imediata, conforme dicção do § 1º, do art. 5º, da Constituição Federal, haurindo-se do próprio texto constitucional o direito dos integrantes da comunidade quilombola de Ivaporunduva de granjearem a titulação da área por eles ocupada, contra tal direito não cabendo opor o domínio de entidade particular.

16. Remessa Oficial improvida. Mantida a procedência da ação, declarando-se os associados da autora como remanescentes de comunidade de quilombos, devendo a União, ou entidade pública por ela criada, emitir título de acordo com o modelo existente nos autos e observando-se os limites das áreas estritamente ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo de Ivaporunduva, bem como devendo a União, ou entidade pública por ela criada, providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo registro imobiliário, sob pena de adjudicação compulsória.

17. Mantidos os honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa.

4ª Região (www.trf4.jus.br) Pesquisa em 28.03.2010.

AG 200804000340375

Relator(a)

MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

TERCEIRA TURMA

Fonte

D.E. 06/05/2009

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa:

CONSTITUCIONAL. REMANESCENTES DE COMUNIDADES DE QUILOMBOS. ART. 68-ADCT. DECRETO Nº 4.887/2003. CONVENÇÃO Nº 169-OIT.

1. DIREITO COMPARADO. DIREITO INTERNACIONAL. O reconhecimento de propriedade definitiva aos "remanescentes de comunidades de quilombos" é norma constitucional que encontra similitude no direito constitucional do continente americano. Questionamento, por parte de comitês e comissões internacionais cuja jurisdição o Brasil reconheceu competência, no sentido da preocupação com a violação dos direitos das comunidades negras, recomendando adoção de procedimentos para efetiva titulação das comunidades quilombolas. Compromissos firmados e que encontram substrato na "prevalência dos direitos humanos" como princípio regente das relações internacionais.

2. INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. Na interpretação das normas constitucionais, há que se ter em conta a unidade da Constituição, a máxima efetividade e a eventual concordância, não sendo, em princípio, inconstitucional regulamentação, por decreto, de direitos das referidas comunidades, passados quase vinte anos da promulgação de uma "disposição constitucional transitória".

3. NECESSIDADE DE LEI. A regulamentação, por meio de decreto, que não fere a Constituição, nem constitui espécie de decreto autônomo, quando: a) inexistente, para o caso, expressa previsão de lei em sentido formal, a regular a matéria; b) as Leis nº 7.688/88 e 9.649/98 dão suporte ao procedimento da administração; c) estão presentes todos os elementos necessários para a fruição do direito. Discussão, ainda não pacificada, sobre a existência ou não de "decreto autônomo" ou "independente", depois da EC nº 32/2001.

4. CONVENÇÃO Nº 169-OIT. Plena aplicabilidade do tratado internacional de proteção de "comunidades tradicionais", não destoando o Decreto nº 4.887/2003 de seus parâmetros fundamentais: a) auto-atribuição das comunidades envolvidas; b) a conceituação de territorialidade como garantidora de direitos culturais; c) o reconhecimento da pluriétnicidade nacional.

5. QUILOMBOLAS. Conceito que não pode ficar vinculado à legislação colonial escravocrata, tendo em vista que: a) a historiografia reconhece a diversidade cultural e de organização dos quilombos, que não se constituíam apenas de escravos fugitivos; b) a Associação Brasileira de Antropologia-ABA estabeleceu, com base em estudos empíricos, um marco conceitual, a servir de base para o tratamento jurídico; c) o dispositivo constitucional, de caráter nitidamente inclusivo e de exercício de direitos, não pode ser interpretado à luz de uma realidade de exclusão das comunidades negras; d) os remanescentes não constituem "sobra" ou "resíduo" de situações passadas, quando o comando constitucional constitui proteção para o futuro; e) fica constatada a diversidade de posses existentes, por parte das comunidades negras, desde antes da Lei de Terras de 1850, de que são exemplos as denominadas "terras de santo", "terras de índios" e "terras de preto".

6. DESAPROPRIAÇÃO. Instituto que não é, de início, inconstitucional para a proteção das comunidades, considerando que: a) a Constituição ampliou a proteção do patrimônio cultural, tanto em sua abrangência conceitual (rompendo com a visão de "monumentos", para incluir também o patrimônio imaterial), quanto em diversidade de atuação (não só o tombamento, mas também inventários, registros, vigilância e desapropriação, de forma expressa); b) onde a Constituição instituiu "usucapião" utilizou a expressão "aquisição de propriedade", ao contrário do art. 68-ADCT, que afirma o "reconhecimento da propriedade definitiva"; c)

existe divergência conceitual em relação à natureza jurídica prevista, que poderia implicar, inclusive, "afetação constitucional" por "patrimônio cultural" ou mesmo "desapropriação indireta".

7. **CARACTERÍSTICAS SINGULARES.** Existência de territorialidade específica, não limitada ao conceito de "terras", mas envolvendo utilização de áreas de uso comum, parcelas individuais instáveis e referenciais religiosos e culturais, a amparar pleno "exercício de direitos culturais", que não se estabelece apenas com a demarcação, que é mero ato declaratório. Obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no processo. Necessidade de oitiva da comunidade envolvida e conveniência de participação de um "tradutor cultural", que permita às partes "se fazer compreender em procedimentos legais" (Convenção nº 169-OIT).

8. **VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO.** Inexiste violação ao contraditório e ampla defesa se o Decreto nº 4.887/2003 permite contestação do relatório - RTID- em prazo não exíguo (90 dias). Similitude com o Decreto nº 1.775/96, sobre demarcação de terras indígenas, que o STF reputou não ofensivo a tais princípios.

9. **PROVA PERICIAL.** Existência de laudo antropológico, precedido de estudos de grupo universitário e sucedido por laudo interdisciplinar, com verificação de campo, testemunhos orais e documentação histórica, de forma a estabelecer amplo levantamento de dados sobre a comunidade, em diversos aspectos. Necessidade de ponderação de elementos de "história oral", de forma a não serem descaracterizados, "in limine", por prevalência de documentação escrita: constatação de processo de invisibilização das comunidades negras rurais, com histórico de oralidade e dificuldade de própria produção de registros escritos.

AG 200704000413994

Relator(a)

MARGA INGE BARTH TESSLER

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

QUARTA TURMA

Fonte

D.E. 05/05/2008

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMUNIDADE QUILOMBOLA. COMPETÊNCIA. PARQUES NACIONAL DOS APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL. CONTINÊNCIA.

1. As disposições do art. 2º, caput, da Lei da Ação Civil Pública, que impõe a propositura desse tipo de ação no foro do local onde ocorrer o dano, que no caso dos autos, conforme pretensão deduzida na ação civil pública originária, estaria limitado ao perímetro da Comunidade de São Roque, localizada no interior dos municípios de Praia Grande, Santa Catarina, e Mampituba, Rio Grande do Sul. O Código de Processo Civil só tem aplicação subsidiária.

2. Se considerada a área de abrangência regional ou nacional, haveria competência

concorrente, e a fixação dar-se-ia pela prevenção. Inteligência extraída do § único acima transcrito e do disposto no artigo 93 da Lei n.º 8.078/1990, este também por aplicação subsidiária, por força do art. 21 da LACP.

3. Analisando isoladamente a matéria objeto da ACP originária, na qual o Ministério Público Federal objetiva a "declaração do direito de propriedade da Comunidade São Roque, formada por descendentes de antigos quilombolas, sobre terras que se encontram dentro dos limites do Parque Nacional dos Aparados da Serra, bem como o reconhecimento do direito de cultivo destas terras sem imposições de limitações de ordem ambiental, próprias das terras abrangidas pelos Parques" poder-se-ia chegar a conclusão que o dano, em face dos limites da área questionada, teria abrangência apenas local e a competência realmente seria da 2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto de Criciúma/SC.

4. A questão, todavia, é muito mais complexa e a sua solução não pode passar ao largo da análise de outras duas ações civis públicas envolvendo o Parque Nacional da Serra Geral e o Parque Nacional dos Aparados da Serra, também ajuizadas pelo Ministério Público Federal, nas objetiva determinar ao IBAMA a realização de plano de manejo dos respectivos Parques e para a realização de tal desiderato não se pode desconsiderar nenhuma outra ação ajuizada que possa implicar em alteração na situação fática envolvendo à área maior.

5. A solução seria, desta forma, a tramitação das ações na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre/RS, pela aplicação do inciso II do artigo 93 da Lei n.º 7.078/1990. Disse seria, porque há um complicador no caso presente. Acontece que o Juízo Federal da mencionada Varadeclinou da competência para processar a execução de sentença da Ação Civil Pública n.º 90.00.04938-5 para a Vara Federal de Caxias do Sul, decisão que foi objeto do Agravo de Instrumento n.º 2007.04.00.000687-2/RS e restou mantida por esta 4ª Turma na sessão de julgamento de 13 de junho de 2007.

6. Diante do quadro formado e, muito embora não tenha o IBAMA formulado pedido específico neste sentido neste recurso, não vejo como deixar de determinar a remessa da ação civil pública em tramitação na 2ª Vara Federal de Criciúma para o Juízo Federal de Caxias do Sul (única competente para a matéria), em face da continência verificada e diante da necessidade de se evitar a sobrevivência de decisões que possam vir a ser no futuro inconciliáveis.

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) Pesquisa em 08.03.2010.

Numero: 6670 Ano: 2003 Magistrado: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 MANDADO DE SEGURANÇA - PARQUE ESTADUAL IGARAPÉS DO JURUENA -
 ÁREA DE PROTEÇÃO INTEGRAL - CRIAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A CRFB,
 CEMT E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE - SUPOSTA
 ILEGALIDADE INEXISTENTE - AMPLA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMBASADA EM
 ESTUDOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE COM APOIO EM MÚLTIPLAS
 PESQUISAS - REGIÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA E DE BAIXA
 DENSIDADE POPULACIONAL - ÁREA AVALIADA E IDENTIFICADA COMO
 PRIORITÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E REPARTIÇÃO DOS
 BENEFÍCIOS DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - REGIÃO DE
 TRANSIÇÃO ENTRE O BIOMA DO CERRADO E A AMAZÔNIA - HIPÓTESE EM QUE
 NÃO SE FAZ IMPRESCINDÍVEL A PRÉVIA CONSULTA À POPULAÇÃO -
 COMPETÊNCIA LEGIFERANTE DO ESTADO DE MATO GROSSO À LUZ DO ART.
 24, §1º, DA CRFB - PECULIARIDADE DA NORMA ESTADUAL PREVISTA NO ART.

24, §3º, DA CARTA MAGNA DA REPÚBLICA - AUTOR QUE EXERCE ATIVIDADE PREDATÓRIA INCOMPATÍVEL NA ÁREA E COLOCA EM RISCO PROJETO DE INCOMPARÁVEL MAGNITUDE E BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO MATO-GROSSENSE - ILEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR A POPULAÇÃO TRADICIONAL (ÍNDIOS, RIBEIRINHOS E CABOCLOS) E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR ESTAR NEGOCIANDO COM O ESTADO DE MATO GROSSO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO - INTERESSES SOCIAIS E COLETIVOS DAS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES PRIORITÁRIAS - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO INVECTIVADO - SEGURANÇA DENEGADA.

Para garantir a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a CRFB impõe deveres ao Poder Público, dentre os quais o de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus correspondentes a serem especialmente protegidos. Tais espaços têm previsão no SEUC, exercendo os Estados competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades (art. 225, §1º, III, da CRFB).

Estado do Pará (www.tjpa.jus.br) Pesquisa em 09.03.2010.

Nº DO ACORDÃO: 71628

Nº DO PROCESSO: 200430046824

RAMO: CIVEL

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

COMARCA: COLARES

PUBLICAÇÃO: Data:26/05/2008 Cad.1 Pág.8

RELATOR: MARIA RITA LIMA XAVIER

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INACOLHIDO. CERTIDÃO DO CARTÓRIO MAL FORMULADA, COM DUAS DATAS DE CIÊNCIA DO AGRAVANTE. A DATA MAIOR DEVE PREVALECER SEM PREJUÍZO ÀS PARTES. PRELIMINAR ALEGANDO DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. NÃO ALBERGADO, EM VIRTUDE DAS INFORMAÇÕES DO JUÍZO INDICANDO QUE HAVIAM SIDO FEITAS AS EXIGÊNCIAS. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DENTRO DE PROPRIEDADE PRIVADA. PONDERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PROPRIEDADE PRIVADA VERSUS DIREITO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. ATIVIDADE POTENCIALMENTE LESIVA A ESTES DIREITOS. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DETERMINADO PELO JUIZ A QUO COM BASE NO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO CASO, OS DIREITOS GARANTIDOS AOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DEVEM PREVALECER. INTELIGÊNCIA DOS ART. 68 DA ADCT E 215 E 216 DA CARTA MAGNA.

1. A má elaboração da referida certidão não pode acarretar prejuízo ao agravante no tocante a contagem do prazo. Pelo princípio da proporcionalidade, da celeridade e economia processual, tomo como prazo para a contagem do referido lapso temporal a maior data.

2. O presente caso requer atenção especial por parte de todo julgador, para que não venham a ser desprestigiados direitos garantidos na Carta Magna, direitos estes que se entrecrocaram quando postos em análise dos casos concretos. Há diversos interesses em jogo, todos eles

albergados pela Magna Carta, e que merecem ponderação.

3. A valoração (ponderação), portanto, é o exercício que deve o magistrado labutar toda vez que se defrontar com a colisão de direitos de status constitucional, como é a do caso concreto. Por ser o direito de propriedade absoluto e exclusivo, é também irrevogável, uma vez que a propriedade não se perde, a não ser pela vontade do seu titular, conforme art. 1231 do Código Civil. Estas características permeiam a propriedade desde o séc. XIX, no entanto, após a promulgação da Constituição Federal, elas não mais resumem todas as facetas da propriedade, ensejando uma mutabilidade de um direito historicamente ilimitado. O vetor causador desta mudança é o paradigma constitucional da função social da propriedade, como bem elencado nos art. 5º, XXIII e art. 170, III, ambos da CF/88, isto é, toda propriedade deve estar direcionada para os anseios da coletividade, atendendo as diretrizes sócio-econômicoambiental, impondo ao proprietário, através do princípio da solidariedade (art. 3º, I da CF/88), obrigação de oferecer uma destinação útil à coisa, que atenda, além dos seus interesses, também os da sociedade em geral.

4. O meio ambiente não se restringe aos recursos naturais (fauna e flora), mas sim tudo que envolve o ambiente de convivência humana, e que faça parte de sua construção enquanto ser que vive em coletividade, isto é, compõem-se por elementos naturais, artificiais e culturais.

5. Quando tratamos de patrimônio histórico e cultural, albergados pela Carta Magna, a intenção é preservar a memória do povo brasileiro, sua formação multicultural, e todos os atos culturais que manifestam e reproduzam essa diversidade. Esta preservação é para a posteridade, no sentido de que todos possam ter acesso à cultura e as suas benesses, pois é através desta que os indivíduos conseguem se integrar a uma coletividade, tornando-se sabedores de sua própria história.

6. Se atividade do recorrente pode vir a prejudicar, seqüelar ou modificar o patrimônio histórico e cultural das Ruínas do Engenho Santo Agostinho da Campina, prejudicando assim a preservação da memória do Estado do Pará em geral, ou do município de Colares, em particular, deve ser paralisada imediatamente.

7. Art. 68 - ADCT. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

8. Protege-se a terra que ocupam, não por uma questão meramente de sobrevivência habitacional, mas sim para preservar as tradições, os costumes, a organização social, enfim, a sobrevivência cultural (material e simbólica) daquela comunidade.

9. Se esta sobrevivência estiver ameaçada por atividades, seja do Poder Público, seja do particular, deve ser paralisada. Proteger as comunidades quilombolas é conseguintemente proteger o patrimônio histórico e cultural do Estado do Pará.

10. A agravante alega que irá sofrer danos de difícil reparação em função da paralisação das atividades econômicas, isso em nada se compara ao dano provocado ao patrimônio histórico e cultural em pauta, sendo inclusive preferível de que o recorrente suporte possível dano, que aliás não foi comprovado, do que este patrimônio venha a sofrer graves lesões, de quase impossível restauração, que ao contrário da agravante, está demonstrado sobejamente.

11. Aqui se aplica a ponderação, e chega-se a conclusão que a agravante deve suportar o dano, por ser de menor potencial ofensivo aos direitos constitucionais posto em conflito na presente demanda.

Decisão unânime.

Nº DO ACORDÃO: 68234

Nº DO PROCESSO: 200730036727

RAMO: CIVEL

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA

COMARCA: SAO FELIX DO XINGU

PUBLICAÇÃO: Data:19/09/2007 Cad.2 Pág.7

RELATOR: ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL. ÁREA RURAL DE TAMANHO CONSIDERÁVEL. PLURALIDADE DE RÉUS. ESCRITURAS PÚBLICAS INAUTÊNTICAS. DECISÕES CONFLITANTES NO PROCESSO. RECURSO. PRELIMINARES QUE IMPORTAM EM REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. ART. 526 DO CPC. O ALEGADO DESCUMPRIMENTO NÃO SE REFERE AO EFETIVAMENTE EXIGIDO PELA NORMA. PRELIMINAR REJEITADA. ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGÜIDA E REJEITADA. TRATA-SE DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. NÃO SE PODE PENALIZAR A PARTE PELA INCONCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DO ESTADOJUIZ ACERCA DA CAUSA DE SUSPENSÃO. INCOMPETÊNCIA DA VARA DE SÃO FÉLIX DO XINGU. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO PARA DECLARAR DE OFÍCIO A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE REDENÇÃO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 167, § 2º ALÍNEA C DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DAS RESOLUÇÕES Nº 018/2005 E 21/2006 DO TJE/PA, EM HARMONIA COM O DISPOSTO NO ART. 126 DA LEI MAIOR. SUSPENSÃO DAS LIMINARES CONTRADITÓRIAS CONCEDIDAS POR JUÍZES DIVERSOS. ÁREA QUE DEVE PERMANECER DESOCUPADA. PODER GERAL DE CAUTELA. INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO. POSSIBILIDADE DA ÁREA DO LITÍGIO ESTAR CONECTADA DIRETA OU INDIRETAMENTE À ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TRIUNFO DO XINGU CRIADA POR DECRETO Nº 2.612 DO GOVERNO DO ESTADO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

I Litígio envolvendo a posse de área rural de terra de tamanho considerável. Pluralidade de réus. Desistência face a impossibilidade de citação. Indícios de que as escrituras públicas sejam inautênticas. Histórico de convivência com atos de grilagem;

II Interesse público. Referência ao Igarapé Tiborna como limite da área objeto do litígio. Igarapé que, em sua confluência com afluente sem denominação, integra unidade de conservação ambiental;

III Rio Xingu. Divisor do Estado do Pará, responsável pelo delicado equilíbrio ecológico da região. Área de tradicionais habitantes como índios e ribeirinhos.

Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br) Pesquisa em 21.03.2010.

Apelação Com Revisão 7127565400

Relator(a): Regina Capistrano

Comarca: Jacupiranga

Órgão julgador: Câmara Especial do Meio Ambiente

Data do julgamento: 31/01/2008

Data de registro: 11/02/2008

Ementa:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - PARQUE ESTADUAL DE JACUPIRANGA -

INSTITUIÇÃO HÁ MAIS DE TRINTA ANOS - INVASÃO OCORRIDA HÁ NOVE ANOS - FAMÍLIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA POPULAÇÃO TRADICIONAL - BOA-FÉ INEXISTENTE - INVIABILIDADE DE INDENIZAÇÃO PELA REMOÇÃO DO LOCAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA PARA RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE COM A INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS ESTRANHAS À MATA ATLÂNTICA E INSERÇÃO DE ATIVIDADES DE PASTAGENS, OBSERVADAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER E INDENIZAÇÕES NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Agravo de Instrumento 8262665400

Relator(a): Lineu Peinado

Comarca: Peruíbe

Órgão julgador: Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Data do julgamento: 16/04/2009

Data de registro: 27/05/2009

Ementa:

Ação Civil Pública Ambiental - Tutela antecipada - Danos ambientais - Reserva de Desenvolvimento Sustentável - Ocupação indevida - Não se enquadrando o agravado às condições previstas na legislação para ocupar área inserida em reserva de desenvolvimento sustentável, deve desocupar o imóvel. Recurso provido.

Relatório e voto:

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da ação civil pública em face da R. Decisão deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada.

Sustenta a agravante, em resumo, que a tutela antecipada deve ser concedida também para que o réu desocupe o imóvel e para que seja autorizada a providenciar a demolição das construções nele erigidas, sob pena de multa. Alega que é titular do domínio da área ocupada e degradada pelo agravado. Afirma que, nos termos da Lei n° 9.985/00, a ocupação das reservas de desenvolvimento sustentável só pode ser feita por população tradicional e desde que o ocupante observe as condições ambientais e sociais do lugar, bem como tenha permissão do Estado para lá se fixar. Aduz que o direito à moradia não permite a invasão de áreas cuja propriedade se acha consolidada, mormente em se tratando de imóvel de domínio público, insuscetível de prescrição aquisitiva, e de área de preservação ambiental.

O recurso não recebeu resposta, tendo a D. Procuradoria ofertado parecer no sentido de ser provido o agravo.

Ao decidir sobre tema semelhante, esta Colenda Câmara Especial do Meio Ambiente, nos autos dos Agravos de "instrumento" e Interno noS , 743.591.5/2 e 743.591.5/4-01, de Relatoria do Eminentíssimo Desembargador Samuel Júnior, deixou assentado:

[...]

No caso dos autos, o agravado ocupa área cujo domínio é de titularidade do Estado de São Paulo, inserido na Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una, cuja ocupação está sujeita às regras previstas na Lei Federal' n° 9.985/00' e na Lei Estadual n° 12.406/06.

Ainda, a Lei n° 12.406/06 exige que a posse e, o uso das áreas da mencionada Reserva sejam regulados por contratos 'de concessão de direito real de uso e termos de compromisso, firmados entre o Estado e os ocupantes, o que não é o caso da ocupação do agravado.

A hipótese em testilha não permite que se fixe a multa por descumprimento da ordem na medida em que a tutela concedida é de reintegração de posse a qual é realizada com o concurso de Oficial de Justiça é, se necessário diante de resistência, com o auxílio da Polícia

Militar, sendo, por isso, inviável se falar em multa por desobediência.

Para a desocupação do bem de pessoas e coisas móveis, assinalo o prazo de 90 dias, relegada a demolição do imóvel para após o resultado da demanda.

Consideram-se pré-questionados, para fins de possibilitar a interposição de recurso especial e recurso extraordinário todos os dispositivos de leis federais e estaduais, bem como as normas da Constituição Federal mencionada pela parte.

Assim posta a questão, se dá provimento ao recurso a fim de se conceder a tutela antecipada, para que o agravado desocupe o imóvel.

LINEU PEINADO

RELATOR

ANEXO 1 – PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO FORMULADA PELO

ICMBio



**Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE, O(A) SR.(A)

.....

Por este instrumento, de um lado, _____, brasileiro (a), (estado civil), RG nº _____, portador do CPF/MF nº _____, residente na região do Faxinalzinho, localidade Pedra Branca, município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, situada no interior do Parque Nacional _____, membro da Associação Remanescente de Quilombo São Roque, legalmente constituída e inscrita no CNPJ _____, doravante denominado **MORADOR(A)**, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11516, de 28 de agosto de 28/8/2007, com sede na EQSW 103/104, Bloco C – Sudoeste – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 08.829.974/0001-94 e jurisdição em todo o Território Nacional, neste ato representado pelo seu Presidente Rômulo José Fernandes Barreto Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no SHIN QL 5, Conjunto 7, Casa 15, em Brasília-DF, portador da C.I. nº 2.629.419 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 083.585.082-04, nomeado pela Portaria MMA nº 532, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, doravante denominado **ICMBIO**, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com as condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo definir condições de uso dos recursos naturais pelo MORADOR, residente na região do Faxinalzinho, no Parque Nacional _____, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS DO TERMO

O presente TERMO se aplica ao signatário e às pessoas abaixo relacionadas, que residem junto com o MORADOR signatário:

- 1.
- 2.
-

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PERMISSÕES

Fica permitida, em caráter precário, a realização das seguintes atividades no Parque Nacional , de acordo com as normas ambientais:

- I - Continuidade da agricultura de subsistência, nos mesmos locais e áreas hoje em utilização.
- II - Limpeza de área plantada sem rendimento lenhoso.
- III - Reforma das edificações já existentes, mediante prévia autorização do ICMBIO.
- IV - Substituição de cultura ou atividade por outra de menor potencial de impacto ambiental, a ser avaliada pelo ICMBIO, desde que não implique na ampliação da área utilizada.
- V - Corte ou erradicação de espécies vegetais exóticas, sem autorização do ICMBio, exceto nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.
- VI - Execução de técnicas de conservação de solo, nas áreas atualmente utilizadas para agricultura.
- VII - Extrativismo vegetal sem fins comerciais em quantidade previamente autorizada pelo ICMBio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES

Fica proibida no Parque Nacional a realização das seguintes atividades:

- I - Ampliação da área utilizada para agricultura, extrativismo e criação de animais, ficando o uso restrito somente às áreas já utilizadas.
- II – Construção ou ampliação de edificações.
- III - Supressão de espécies de vegetação nativa.
- IV - Criação de espécies animais silvestres exóticas ou alóctones.
- V - Realização de qualquer tipo de barramento nos cursos d'água.
- VI - Estabelecimento de tanques para aquicultura.
- VII - Caça, coleta, apanha, guarda, comércio ou transporte de espécimes da fauna silvestre nativa.
- VIII - Criação de abelhas exóticas ou alóctones.
- IX - Utilização de agrotóxicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA AUTORIZAÇÕES

O comprometente solicitará as autorizações para a realização das atividades previstas neste Termo, junto ao escritório do ICMBio no Parque Nacional .
O ICMBIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deverá formalizar processo,

proceder a análise preliminar das informações sobre a área onde está sendo pretendida a realização da atividade, vistoriar o local, se for o caso, emitir parecer técnico e autorizar ou não a atividade solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente TERMO ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou cancelado a qualquer momento, a critério do ICMBio.

II - Fica designado para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Termo, o Chefe do Parque Nacional _____ ou seu substituto, que atestará seu pleno cumprimento.

III - O ICMBIO será responsável por solucionar quaisquer dúvidas suscitadas durante a execução deste termo.

IV - A assinatura deste documento não caracteriza reconhecimento por parte do ICMBio da regularidade da ocupação do signatário ou de quaisquer direitos dela decorrentes, que serão aferidos no momento oportuno.

V - Para validade do que pelas partes ficou acordado, firma-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Praia Grande, de _____ de 2009.

Presidente do ICMBIO

MORADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG

2) _____

RG

**ANEXO 2 – PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO FORMULADA PELA
COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO ROQUE**

**PROPOSTA DE MINUTA CONSTRUÍDA JUNTO À COMUNIDADE
REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIOVERSIDADE E A COMUNIDADE
REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO
ROQUE**

Por este instrumento, de um lado, a Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque, residente na região do Faxinalzinho, localidade Pedra Branca, através da ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE (ARQSR), legalmente constituída e inscrita no CNPJ, neste ato representada pelo seu Presidente Afonso Pereira dos Santos Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em, município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, portador da C.I. nº, inscrito no CPF nº, cujo território encontra-se em processo de regularização no INCRA, Processo Administrativo nº 54.210.000262/2005-41, com seu respectivo perímetro definido no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, que teve seu extrato publicado no DOU, em 30/11/2007 e 03/12/2007, encontrando-se o referido território parcialmente sobreposto ao Parque Nacional de Aparados da Serra e ao Parque Nacional da Serra Geral, doravante denominada **COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE**, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11516, de 28 de agosto de 28/8/2007, com sede na EQSW 103/104, bloco C – Sudoeste – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.829.974/0001-94 e jurisdição em todo o Território Nacional, neste ato representado pelo seu Presidente Rômulo José Fernandes Barreto Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no SHIN QL 5, Conj. 7, Casa 15, em Brasília-DF, portador da C.I. nº 2.629.419 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 083.585.082-04, nomeado pela Portaria MMA nº 532, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, doravante denominado **ICMBIO**, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com as condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso, criado durante os procedimentos da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, no âmbito da Advocacia Geral da União, PROCESSO Nº 00400.001702/2008-13, tem por objetivo regular as condições de uso e

manejo das terras e recursos naturais necessários à sobrevivência digna das famílias da COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE, no perímetro de sobreposição entre o território quilombola delimitado pelo INCRA e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, estes sob administração do ICMBio, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS DO TERMO

O presente TERMO se aplica ao signatário, às famílias indicadas no Anexo II e aos demais integrantes da COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE, conforme o cadastramento das famílias remanescentes de quilombo, constante no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação elaborado pelo INCRA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS PERMISSÕES

Fica permitida a realização das seguintes atividades nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, de acordo com as normas ambientais:

I - Continuidade da agricultura de subsistência, conforme as formas de uso e manejo tradicionais da COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE, descritas no ANEXO I, nas áreas utilizadas atualmente e naquelas necessárias à subsistência e bem-estar das famílias quilombolas durante a vigência do presente Termo de Compromisso.

II - Limpeza de área plantada e daquelas necessárias ao sistema de rodízio, conforme indicadas no ANEXO II, com utilização do rendimento lenhoso correspondente.

III - Reforma das edificações já existentes e ampliação ou construção de novas, avaliadas como necessárias à permanência digna, reprodução e subsistência das famílias quilombolas nas áreas ocupadas, mediante prévia autorização do ICMBio e conforme demandas apresentadas no ANEXO III.

IV - Substituição de cultura ou atividade por outra de menor potencial de impacto ambiental, a ser avaliada pelo ICMBio, desde que não implique na ampliação das áreas estabelecidas como necessárias no ANEXO II.

V - Corte ou erradicação de espécies vegetais exóticas, sem autorização do ICMBio, exceto nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

VI - Execução de técnicas de conservação de solo, nas áreas utilizadas para agricultura.

VII - Extrativismo vegetal sem fins comerciais em quantidade previamente autorizada pelo ICMBio.

VIII - Criação de animais domésticos, necessários às famílias para subsistência, trabalho e transporte de carga.

IX – Instalação de energia elétrica nos locais de moradia, conforme as demandas indicadas no ANEXO III.

X – Manutenção e recuperação dos açudes existentes, conforme indicados no ANEXO III.

XI – Realização de melhorias no acesso às moradias, conforme especificado no ANEXO III.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES

Ficam proibidas nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral a realização das seguintes atividades:

I - Ampliação da área utilizada para agricultura, extrativismo e criação de animais, à exceção das áreas definidas como necessárias no ANEXO II.

II - Supressão de espécies de vegetação nativa, com exceção das áreas em uso ou repouso para agricultura, indicadas como necessárias no ANEXO II.

III - Criação de espécies animais silvestres exóticas ou alóctones.

IV - Realização de qualquer tipo de barramento nos cursos d'água, à exceção daqueles já existentes ou indicados para recuperação no ANEXO III.

V - Estabelecimento de tanques para aquicultura, à exceção daqueles já existentes ou indicados para recuperação no ANEXO III.

VI - Caça, coleta, apanha, guarda, comércio ou transporte de espécimes da fauna silvestre nativa.

VII - Criação de abelhas exóticas ou alóctones.

VIII - Utilização de agrotóxicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA AUTORIZAÇÕES

O compromitente solicitará as autorizações para a realização das atividades previstas neste Termo, junto ao escritório do ICMBio nos Parques Nacionais Aparados da Serra e da Serra Geral. O ICMBio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deverá formalizar processo, proceder a análise preliminar das informações sobre a área onde está sendo pretendida a realização da atividade, vistoriar o local, se for o caso, emitir parecer técnico e autorizar ou não a atividade solicitada.

CLAÚSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

I - O descumprimento das cláusulas do presente TERMO ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

II – Todas as penalidades deverão ser aplicadas diretamente aos infratores, sem qualquer ônus para a Associação Remanescente de Quilombo São Roque.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente Termo vigorará até que seja concluído o processo de titulação do território quilombola delimitado.

II - Será constituído Grupo de Trabalho Interinstitucional, com representantes do ICMBio e INCRA, para acompanhamento e pleno cumprimento das cláusulas do presente Termo.

III – O Grupo de Trabalho referido no inciso II será responsável por solucionar quaisquer dúvidas suscitadas durante a execução deste Termo, respeitadas suas respectivas áreas de competência e atuação.

IV – A assinatura deste documento não caracteriza reconhecimento por parte do ICMBio da regularidade da ocupação do signatário ou de quaisquer direitos dela decorrentes, que serão aferidos no momento oportuno.

V – O ICMBio reavaliará as multas e penalidades impostas aos integrantes da COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE, referentes à ocupação e uso das áreas em sobreposição às Unidades de Conservação, aplicadas desde a criação do Parque Nacional de Aparados da Serra e do Parque Nacional da Serra Geral, tomando as devidas providências para sua revogação ou anistia, tendo em vista a ocupação pretérita da área pelas famílias quilombolas e as posteriores restrições que impossibilitaram a manutenção das condições adequadas para suas atividades de subsistência.

VI - Para validade do que pelas partes ficou acordado, firma-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Praia Grande, de de 2009

Presidente do ICMBio

Presidente da ARQSR

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
 RG RG

ANEXO I

Sobre as formas de uso e manejo tradicionais da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque

Os agricultores quilombolas da Comunidade São Roque, no que diz respeito às culturas temporárias, praticam tradicionalmente uma agricultura de pousio ou coivara, em pequenas proporções e com fins de subsistência. Este modo de lavrar a terra caracteriza-se pelo sistema rotativo e pelo uso controlado do fogo. O rodízio das terras ocorre conforme o possível tempo de cultivo, dependendo da cultura utilizada, e o necessário tempo de repouso para a recuperação da mata (ou encapoeiramento), o qual depende da potencialidade do solo.

Segundo este conhecimento tradicional, de origem remota e transmitido na prática através das gerações, a mata deve atingir determinado estágio de crescimento, o qual demonstre um grau de fertilidade da terra que a torne própria para o uso. Junto à roça, é realizado o acero da área, que se caracteriza pela retirada de uma faixa de mata circundante, formando um cinturão de segurança para o controle da queima. A roça deve ser feita com o cuidado de manter toda a madeira dentro da área protegida. A queima, por sua vez, deve ser feita apenas quando houverem condições climáticas favoráveis e seguras, com pouca umidade e vento, atentando ainda para o sentido deste último na definição da direção em que será ateado o fogo. Neste modelo, as cinzas funcionam como fertilizante e defensivo natural do solo, distinguindo-se essa agricultura pela ausência do uso de fertilizantes, defensivos e outros insumos químicos.

De modo geral, o tempo de cultivo varia de três a quatro anos, sendo que o tempo de repouso ou recuperação varia de três a seis anos, dependendo das variáveis referidas acima. Logo, a partir da definição da área e das culturas empregadas, é possível determinar a quantidade de terras necessárias à subsistência das famílias.

ANEXO II

Relação das áreas em uso e necessárias às atividades de subsistência das famílias quilombolas					
FAMÍLIA	PESSOAS POR FAMÍLIA	ÁREAS UTILIZADAS POR CULTURA	ÁREA COMPLEMENTAR NECESSÁRIA	CRIAÇÃO DE ANIMAIS (ÁREAS NECESSÁRIAS)	TOTAL DE ÁREA NECESSÁRIA (ha)
João	3	2 ha – banana 1 ha - morango e outras	1 ha - milho e feijão 1 ha - morango e outras	2 ha - 1 bovino (vaca), suínos e carpas	7
Lucas e Vitor	2	0,5 ha – feijão 1 ha – banana	8 ha - milho, feijão e outras	2 ha - 1 eqüino, suínos e aves	11,5
Rosa	2	1,5 ha - milho, feijão, arroz e outras	1,5 ha - milho, feijão e outras	2 ha - 1 eqüino e aves	5
José	1	3 ha – banana	2 ha - milho, feijão e outras		5
Luíza	5	4 ha – banana 1 ha - milho e feijão	2 ha - milho, feijão e outras	6 ha - 4 eqüinos, suínos, aves, coelhos e carpas	13
Eduardo	6	6 ha – banana	2,5 ha - milho, feijão e outras		8,5
Francisco	4	1,5 ha – feijão	2 ha - milho, feijão e outras	2 ha - 1 eqüino e suínos	5,5
Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque (área para uso coletivo)*	-	-	10 ha – milho, feijão e outras	-	10
TOTAL	23	21,5 ha	30 ha	14 ha	65,5

* Área anteriormente utilizada pelo Sr. Francisco.

ANEXO III

Relação das demandas infra-estruturais necessárias às famílias quilombolas (área sobreposta)					
FAMÍLIA	PESSOAS POR FAMÍLIA	MORADIA	ATIVIDADES PRODUTIVAS	ENERGIA ELÉTRICA	ACESSO
João	3	construção de 1 nova casa (mesmo local da atual)	manutenção de açude e reforma de galinheiro	possui	melhorias no acesso à residência (uso de cascalho)
Lucas e Vitor	2	construção de 2 novas casas (mesmo local das atuais)	reformas gerais (chiqueiro e galinheiro)	não possui	melhorias na estrada de acesso
Rosa	2	construção de 1 nova casa (mesmo local da atual)	reformas gerais (galinheiro)	não possui	melhorias na estrada de acesso
José	1	construção de 1 nova casa (mesmo local da atual)		não possui	-
Luíza	5	construção de 2 novas casas (mesmo local das atuais)	manutenção de açude, construção de galpão e chiqueiro	possui	melhorias na estrada de acesso
Eduardo	6	(moradia fora da área sobreposta)		possui	-
Francisco	4	construção de 2 novas casas (mesmo local das atuais)	reformas gerais (chiqueiro e galinheiro)	possui	-
Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque (área para uso coletivo)	-	-	recuperação de açude	não possui	melhorias no acesso

**ANEXO 3 – CONTRAPROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO FORMULADA
PELO ICMBio**



**Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE, O(A) SR.(A)
E A ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE
QUILOMBO SÃO ROQUE VISANDO
DISCIPLINAR O USO DOS RECURSOS
NATURAIS NO PARNA.

Por este instrumento, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei no 11516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 08.829.974/0001-94 e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado pelo seu Presidente Rômulo José Fernandes Barreto Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no SHIN QL 5, Conjunto 7, Casa 15, CEP 71.505-775, Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 2.629.419 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 083.585.082-04, nomeado pela Portaria MMA nº 532, de 31 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2008, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, doravante denominado **ICMBIO**; o(a) Sr(a)

, brasileiro(a),
(estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente na região do Faxinalzinho, localidade de Pedra Branca, município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, situada no interior do Parque Nacional _____, doravante denominado **MORADOR(A)**; e a Associação Remanescente de Quilombo São Roque, legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo seu Presidente o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, figurando neste ato como Interviente e doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; todos em conjunto ora denominados **PARTES**, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com as condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO, criado concomitantemente aos procedimentos da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, no âmbito da Advocacia Geral da União, Processo nº 00400.001702/2008-13, tem por objetivo ajustar obrigações entre as PARTES e estabelecer condições de uso e manejo das terras e dos recursos naturais pelo MORADOR, residente na Comunidade São Roque, no Parque Nacional _____, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS DO TERMO

O presente TERMO se aplica às PARTES e às pessoas abaixo relacionadas, que residem junto com o MORADOR signatário:

- 1.
- 2.
-

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PERMISSÕES

Fica permitida, em caráter precário, a realização das seguintes atividades no Parque Nacional _____, de acordo com as normas ambientais:

I - Continuidade da agricultura de subsistência, em sistema de pousio conforme uso e manejo tradicionais da comunidade, em área a ser delimitada pelo **ICMBIO**, em comum acordo com o **MORADOR** signatário, desde que não incida em vegetação primária de Mata Atlântica e em estágio avançado de regeneração, a ser identificado pelo **ICMBIO**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 11.428/2006 e o Decreto nº 6.660/2008.

II - Limpeza da área plantada e das áreas em repouso integrantes do sistema de pousio, identificadas conforme item anterior, observada a legislação pertinente, com utilização do rendimento lenhoso para finalidades domésticas.

III - Reforma das edificações e manutenção das benfeitorias já existentes, mediante prévia comunicação ao **ICMBIO**, e ampliação ou construção de novas estruturas, avaliadas como indispensáveis à permanência digna, reprodução e subsistência das famílias, mediante autorização do **ICMBIO** e sem pretensão de indenização futura caso venha a ocorrer o reassentamento.

IV - Substituição de cultura ou atividade por outra de menor potencial de impacto ambiental, a ser avaliada pelo **ICMBIO**, desde que não implique na ampliação da área do sistema de pousio, delimitada pelo **ICMBIO**.

V - Corte ou erradicação de espécies vegetais exóticas, sem autorização do **ICMBio**, exceto nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

VI - Execução de técnicas de conservação de solo, nas áreas utilizadas para agricultura.

VII - Extrativismo vegetal sem fins comerciais em quantidade previamente autorizada pelo **ICMBio**.

VIII - Criação de animais domésticos, necessários às famílias para subsistência, trabalho e transporte de carga, mediante prévia autorização do ICMBio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES

Fica proibida no Parque Nacional a realização das seguintes atividades:

- I - Ampliação da área utilizada para agricultura, extrativismo e criação de animais.
- II - Supressão de espécies de vegetação nativa fora das áreas integrantes do sistema de pouso, assim delimitadas pelo ICMBIO.
- III - Criação de espécies animais silvestres exóticas ou alóctones.
- IV - Realização de qualquer tipo de barramento nos cursos d'água.
- VI - Estabelecimento de tanques para aquicultura.
- VII - Caça, coleta, apanha, guarda, comércio ou transporte de espécimes da fauna silvestre nativa.
- VIII - Criação de abelhas exóticas ou alóctones.
- IX - Utilização de agrotóxicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA AUTORIZAÇÕES

O **MORADOR** solicitará as autorizações para a realização das atividades previstas neste Termo, junto ao escritório do ICMBIO no Parque Nacional . O ICMBIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deverá formalizar processo, proceder a análise preliminar das informações sobre a área onde está sendo pretendida a realização da atividade, vistoriar o local, se for o caso, emitir parecer técnico e autorizar ou não a atividade solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO atuará como interveniente com a função de auxiliar o MORADOR no cumprimento do presente TERMO e na busca de alternativas de uso dos recursos naturais de forma a minimizar danos à biodiversidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente TERMO ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e as reincidências poderão motivar a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DO MORADOR

A ocupação de área inserida em unidade de conservação federal não constitui óbice à prestação de serviços públicos essenciais ao atendimento das necessidades básicas do MORADOR pelos órgãos competentes.

As atividades a serem desempenhadas pelos órgãos prestadores dos serviços, assim como o período de sua execução, deverão ser previamente informados ao ICMBIO por meio do escritório do Parque Nacional

O ICMBio poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de benfeitorias estritamente necessárias ao atendimento das necessidades básicas do MORADOR. O requerimento para a realização de benfeitorias, juntamente com o projeto básico da obra, deverá ser previamente submetido ao ICMBIO por meio do escritório do Parque Nacional

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou cancelado a qualquer momento, a critério das partes.

II - Fica designado para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Termo, o Chefe do Parque Nacional ou seu substituto, que atestará seu pleno cumprimento.

III - O ICMBIO será responsável por solucionar quaisquer dúvidas suscitadas durante a execução deste Termo.

IV - A assinatura deste documento não caracteriza reconhecimento por parte do ICMBio da regularidade da ocupação do signatário ou de quaisquer direitos dela decorrentes, que serão aferidos no momento oportuno.

V - Para validade do que pelas partes ficou acordado, firma-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Praia Grande, de de 2009.

Presidente do ICMBIO

MORADOR

Presidente da ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG

2) _____

RG